RIO DE JANEIRO (PROVINCIA) VICE-
PRESIDENTE (COELHO DOS SANTOS)
EXPOSIÇÃO ... 29 JUL. 1[illegible]
INCLUI ANEXOS

EXPOSIÇÃO

FEITA PELO EXCELLENTISSIMO SENHOR DOUTOR

THOMAZ GOMES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA

AO ENTREGAR A ADMINISTRAÇÃO AO PRESIDENTE DELLA

O CONSELHEIRO

ANTONIO NICOLÁO TOLENTINO

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B.

1858

Illmo e Exmo Sr.

Entregando a v. ex^a a administração da provincia do Rio de Janeiro, de que estive encarregado durante trinta e nove dias, tenho o profundo pezar de não poder, em conformidade com o que se acha prescripto pelo governo imperial, apresentar a v. ex^a a exposição do que nesse tempo tem occorrido, a relação de meus actos, e o juizo que formo a respeito dos negocios da provincia.

Não é desconhecido a v. ex^a que na situação, em que me achei, esse trabalho me era inteiramente impossivel: os principaes empregados da administração, que deverião dar-me esclarecimentos para a confecção do meu relatorio, têm estado, além das tarefas do expediente, quasi que exclusivamente occupados em colher, e coordenar elementos para organisação de obra muito mais importante; os documentos, que eu teria de consultar, forão retidos na secretaria, para delles se extrahirem os dados indispensaveis ao relatorio de v. ex^a; nem ao menos pude lançar simplesmente as vistas sobre os relatorios dos commandantes superiores da guarda nacional, e dos engenheiros chefes de districto.

Em taes circumstancias, espero que o governo imperial e v. ex^a relevaráõ esta omissão, que certamente é para mim muito penosa.

Na falta de um relatorio regular, permitta-me v. ex^a que eu lhe communique as impressões que me deixárão esses dias de administração, alguns de meus actos, e a regra de meu procedimento.

Ao correr do expediente patenteárão-me luzes inesperadas factos de certa gravidade. Commandantes superiores da guarda nacional, declarando em officios dirigidos á vice-presidencia que os corpos de seu commando estavão completamente desarmados, pedião armamento e correame ao menos para uma companhia. S. ex^a o sr. ministro interino da guerra, a quem representei sobre esta occurrencia, ordenou-me pressuroso, que lhe désse informações circumstanciadas, afim de poder o governo imperial satisfazer com promptidão a tal necessidade: tendo-me faltado o tempo para cumprir esta ordem, v. ex^a, melhor do que eu, segundará as vistas do zeloso ministro.

*

Os crimes commettidos no curto prazo de minha administração, sem que tenhão podido ser presos os autores de alguns delles; as tentativas de evasão praticadas por aquelles que se achão retidos em algumas das cadêas da provincia, e as evasões que desgraçadamente se effectuárão, demonstrárão-me, de maneira ainda mais patente do que as repetidas reclamações das autoridades policiaes, a insufficiencia da força de que dispõe este governo para prevenir o crime, e ajudar a justiça em sua repressão. O corpo policial desta provincia não conta 400 praças: ora, esta força não está em proporção com a extensão do nosso territorio e sua população; ainda assim, grande parte della se acha destacada por diversos pontos da costa em serviço do governo geral.

Parecendo-me de equidade que o governo imperial retribua ao desta provincia o serviço que lhe é prestado, me tinha munido dos documentos necessarios para delle reclamar alguma força de linha, demonstrando a necessidade que della havia: sem nenhuma duvida o governo de S. M., tão solicito, como é, pela conservação da ordem e segurança publica, attenderá ás representações de v. ex^a^, se v. ex^a^ julgar conveniente realisar o que eu havia emprehendido.

Representações de camaras municipaes, queixas de fazendeiros e agricultores de fortunas diversas, reclamações de commissões nomeadas pela presidencia para administrarem certas obras, convencêrão-me da extrema necessidade de um regulamento efficaz, pelo qual se dirijão os engenheiros chefes de districto, e seus ajudantes, que hoje não têm guia nem incentivo, além do proprio zelo e intelligencia, senão as ordens immediatas do governo.

Uma das repartições, que mais particularmente fixou minha attenção, foi a da instrucção provincial. Seu director interino, o esclarecido sr. dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa, incumbio a dous dos inspectores geraes, tão felizmente nomeados por v. ex^a^, de visitar as escolas de Magé, da Estrella, de Petropolis, de Itaborahy, e de Maricá; os srs. drs. Luiz de Almeida Brandão, e José Balthazar de Abreo Cardoso Sudré, chegados apenas agora da excursão que fizerão, não apresentárão ainda seus relatorios; estou porém certo de que esses funccionarios cumpriráõ sua tão honrosa missão, com o zelo, illustração, e prudencia que a ambos caracterisão.

Devendo ser de curtissima duração minha gerencia, abstive-me de iniciar medida alguma grave, deixando á decisão de uma administração normal a solução de algumas questões importantes, que em muito pequeno numero occorrêrão. Recuseime a todas as despezas que me não parecêrão de necessidade urgentissima, ainda reconhecendo que, se outras fossem as circumstancias, cumpriria fazê-las immediatamente; taes são as que reclamão o concerto de algumas igrèjas, a construcção de cemiterios, e a renovação de paramentos sacerdotaes em não poucas parochias.

Todos esses objectos são de summa importancia; mas o estado financial da pro-

vincia se acha em tal situação, que me não cabendo cuidar em melhora-lo, julguei que me não era permittido augmentar seus embaraços.

Esses embaraços e suas causas são perfeitamente apreciados por v. ex.ª: não têm elles realmente tão excessiva gravidade, como o mostrão na apparencia; nossos recursos são grandes, em breve serão maiores ainda; e graças á illustração e prudencia da actual legislatura, na qual com tão bons fundamentos tem a provincia do Rio de Janeiro collocado as mais lisongeiras esperanças; graças ao tino e firmeza do experimentado administrador, a quem tenho a honra de dirigir-me, cedo poderáõ marchar os negocios da provincia desimpedidos e livres. As lições do passado serão certamente aproveitadas; todos se lembraráõ de que para ser real o progresso, deve ser tambem lento e gradual; escutar-se-ha com attenção essa voz amiga, que todos os annos, precedendo os orçamentos, nos adverte da proximidade do perigo; os balanços, que a par do espantoso crescimento da renda nos tem attestado um deficit quasi constante, por terem-se dado ás despezas proporções ainda maiores do que as enormes proporções das receitas; os varões, a cujo cargo correm hoje os interesses da provincia, terão igualmente sob suas vistas o presente e o futuro, pois que estão convencidos de que sacrificar os interesses de um aos interesses de outro seria uma grande injustiça, e portanto um grave erro.

São estas, ex.mo sr., as impressões que me deixárão os dias, em que tive, não de substituir a v. ex.ª, mas de occupar o lugar que v. ex.ª tão dignamente preenche Deos guarde a v. ex.ª Nitheroy, 29 de Julho de 1858.

Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Dr. Thomaz Gomes dos Santos.

ANNEXO

A

CULTO PUBLICO

Municipios, parochias e seus respectivos vigarios da provincia do Rio de Janeiro.

Municipios.	Freguezias.	DATAS DE SUA CREAÇÃO. Em curatos.	Em freguezias.	Vigarios collados e encommendados.
	S. João Baptista		Alvará de 1696.	Thomaz de Aquino — Collado.
	S. Lourenço		Em 1758.	Marcelino Pinto Ribeiro Duarte. — »
	S. Sebastião de Itaipú		Alvará de 12 de janeiro de 1755.	Francisco de Moraes Loureiro — Encommendado,
NICTHEROY	N. S. da Conceição da Vargem		Lei provincial n. 208 de 1840.	Não está installada.
	S. Gonçalo		Alvará de 10 de fevereiro de 1647	Eduardo de Andrade Lima — Collado.
	N. S. da Conceição de Cordeiros		Lei provincial n. 311 de 1844.	Francisco de Moraes Silva Bueno — Encommendado.
	N. S. da Piedade de Magé		Alvará de 18 de janeiro de 1696	Agostinho de Mattos Rocha — Collado.
	N. S da Conceição d'Apparecida		Lei provincial n. 262 de 1842	João Luiz da Trindade Abreu — »
MAGE'	S. Nicoláo de Suruhy		Alvará de 11 de janeiro de 1755	José Rodrigues Portella — Encommendado
	N. S. d'Ajuda de Guapemerim		» de 15 de janeiro de 1755	João Pedro do Espirito Santo Leitão — Collado.
	Santo Antonio do Paquequer		Lei provincial n. 829 de 1855	José Tintori — Encommendado.
	S. João de Itaboraiy		Alvará de 18 de janeiro de 1796	Dr. José Antonio de Caldas — Collado.
ITABORAHY	N. S. do Desterro de Tamby		Lei provincial n. 188 de 1840	João Ignacio de Mesquita — »
	N. S. da Conceição do Porto das Caixas		» » n. 912 de 1856	João Lourenço Filgueiras — Encommendado.
	Santo Antonio de Sá		Alvará de 10 de fevereiro de 1647	Manoel Pinto dos Reis — »
SANTO ANTONIO DE SA'	S. José da Boa Morte		Decreto n. 11 de 1834	José da Natividade e Almeida — Collado.
	Santissima Trindade de Macacú		Lei provincial n. 517 de 1850	Tito Pereira de Carvalho — »
MARICA'	N. S. do Amparo de Maricá		Alvará de 12 de janeiro de 1755	Sebastião de Azevedo Araujo Gama — »
RIO BONITO	N. S. da Conceição		Alv. de 22 de dezembro de 1795	Virtulino Bezerra Cavalcante — »
	N. S. da Conceição da Boa Esperança	Lei Provincial n. 486 de 1849	Lei provincial n. 955 de 1857	Egidio Antonio Vieira — »
	N. S. da Lapa		Provisão de outubro de 1810	Evaristo de Oliveira Freitas — »
CAPIVARY	N. S. do Amparo		Lei provincial n. 343 de 1844	Francisco Alves de Brito — »
	Curato de Correntezas	Lei Provincial n. 862 de 1856		Não está provida
SAQUAREMA	N. S. de Nazareth		Alvará de 12 de janeiro de 1755	Raphael Teixeira de Azevedo Machado — Encommendado.
	S. Sebastião de Araruama		» de 16 de janeiro de 1799	José Ferreira dos Santos — »
	N. S. d'Assumpção		Em 1678	José Francisco Marques — Collado.
CABO-FRIO	S. Pedro d'Aldêa		Alv. de 22 de novembro de 1795	Manoel Martins Teixeira — »
	S. Vicente de Paulo	Lei Provincial n. 137 de 1854	Lei provincial n. 977 de 1857	João Gonçalves Pereira — Encommendado.
	S. João Baptista		Alvará de 6 de maio de 1815	José Antonio Leitão — »
	N. S. das Neves		Desde 1803	Manoel da Silva e Souza — »
	N. S. do Desterro de Quissaman		Alvará de 12 de janeiro de 1755	Joaquim Theodoro dos Anjos Lima — »
MACAHE'	N. S. da Conceição de Carapebús		Lei provincial n. 272 de 1842	Francisco da Madre de Deus e Cunha — »
	Sacra Familia da Barra de S. João		Em 1800	João Ferreira Passos — Collado.
	N. S. da Conceição de Macabú		Lei provincial n. 812 de 1855	Florencio das Dôres Maia — »
	S. José do Barreto		» » n. 987 de 1857	José de Almeida Brandão — Encommendado.
	S. Salvador		Antes de 1674	João Carlos Monteiro — »
	S. Gonçalo		Edito de 11 de setembro de 1763	Manoel José de Faria — »
	S. Sebastião		Alvará de 5 de fevereiro de 1753	Cesario Gomes Lyrio — »
CAMPOS	Santo Antonio dos Guarulhos		Provisão de 3 janeiro de 1759	João José da Silva Peçanha Baptista — »
	N. S. da Piedade da Lage de Carangolla		Lei provincial n. 636 de 1853	Joaquim Nogueira Penido — Encommendado.
	Santa Rita da Lagoa de Cima		» » n. 272 de 1842	Pedro da Fonceca Ozorio — Collado.
	N. S. das Dôres		» » n. 964 de 1857	Pedro Nolasco Peçanha Netto — Encommendado.
	S. João Baptista da Barra		Em 1644	Manoel Joaquim da Rocha Campista — »
S. JOÃO DA BARRA	S. Francisco de Paula da Barra Secca	Lei Provincial n. 674 de 1854	Lei provincial n. 936 de 1856	João Antunes de Menezes — »
	S. Sebastião de Itabapuana		» » n. 989 de 1857	
	S. Fidelis de Sygmaringa		» » n. 177 de 1840	Joaquim Francisco da Cruz Paula — »
S. FIDELIS	S. José de Leonissa		» » n. 500 de 1850	José Joaquim Pereira de Carvalho — Collado.
	Santo Antonio de Padua		» » n. 296 de 1846	Joaquim da Rocha Christalina — »
	S. João Baptista do Vallão dos Veados	Lei Provincial n. 829 de 1855	» » n. 995 de 1855	Felippe Maximo Barbosa — »
	SS. Sacramento de Cantagallo		Em 1786	Joaquim da Fonseca Cruz — »
	N. S. do Monte do Carmo		Lei provincial n. 369 de 1846	Antonio Joaquim da Silva Pato — Encommendado.
	Santa Rita do Rio Negro		» » n. 272 de 1842	Geminiano da Piedade Miranda — Collado.
CANTAGALLO	S. Francisco de Paula		» » n. 400 de 1846	Joaquim Ferreira da Cunha — Encommendado.
	Santa Maria Magdalena	Lei Provincial n. 557 de 1851	» » n. 802 de 1855	José Coelho Tavares — »
	S. Sebastião do Alto	» » » 600 de 1852	» » » »	Francisco José Alves Pereira de Castro — »
	N. S. da Conceição das Duas Barras,		» » n. 902 de 1856	Não está installada
	S. João Baptista		Decreto de 3 de janeiro de 1820	Jacob Joye — Collado.
NOVA-FRIBURGO	N. S. da Conceição do Paquequer		Lei provincial n. 294 de 1843	Pedro Garcia Monteiro de Bretas — Encommendado.
	S. José do Ribeirão		» » n. 969 de 1857	João José Viviand — »
	S. Pedro de Petropolis		» » n. 153 de 1839	João Hygino Camargo Lessa — »
ESTRELLA	N. S. da Guia de Pacobahiba		Alv. de 14 de dezembro de 1755	Antonio Maria dos Santos Chaves — »
	N. S. do Pilar		» de 18 de janeiro de 1696	Manoel Joaquim da Costa — »
	N. S. da Piedade de Inhomerim		» de 12 de abril de 1698	José Faustino Gomes de Sant'Anna — Collado.

Municipios, parochias e seus respectivos vigarios da provincia do Rio de Janeiro.

Municipios.	Freguezias.	DATAS DE Em curatos.	DATAS DE SUA CREAÇÃO. Em freguezias.	Vigarios collados e encommendados.	
Parahyba do Sul	Sant'Anna de Cebollas		Lei provincial n. 153 de 1839	Francisco Antonio Nunes	Collado.
	S. Pedro e S. Paulo		Alvará de 2 de janeiro de 1756	João Jorge Bruzi	Encommendado.
	S. José do Rio Preto		» de 25 de novembro de 1815	João Gonçalves Dias Goulão	»
	N. S. da Conceição da Bemposta		Lei provincial n. 811 de 1855	Antonio Guimarães Barroso	Collado.
	Santo Antonio da Encruzilhada		» » n. 830 de 1855	Aureliano José de Carvalho e Andrade	Encommendado.
Vassouras	N. S. da Conceição		» » n. 108 de 1837	Manoel José dos Reis	Collado.
	Sacra Familia do Tinguá		Alvará de 12 de janeiro de 1755	José Francisco dos Passos Seabra	Encommendado.
	N. S. da Conceição do Paty do Alferes		» de 11 » de 1755	Manoel Felizardo Nogueira	Collado.
	Santa Cruz dos Mendes		Lei provincial n. 808 de 1854	José Joaquim Melique	Encommendado.
Valença	N. S. da Gloria		Resol. régia de 19 de agosto de 1807	Joaquim Claudio Vianna das Chagas	»
	Santo Antonio do Rio Bonito		Lei provincial n. 136 de 1839	Venancio Lins Telles Barreto	»
	N. S. da Piedade das Ipiabas		» » n. 603 de 1852	José Emygdio Jorge de Lima	»
	Santa Izabel do Rio Preto		» » n. 573 de 1851	Custodio Gomes Carneiro	»
	Santa Thereza	Lei Provincial n. 560 de 1851	» » n. 814 de 1855	Luiz Monteiro Pereira	Collado.
Iguassu'	N. S. da Piedade		Alvará de 27 de janeiro de 1755	Antonio Teixeira dos Santos	»
	Santo Antonio de Jacotinga		Em 1755	Manoel dos Santos Silva	»
	S. João Baptista de Merety		Alvará de 26 de fevereiro de 1647	João Gomes Marcos dos Santos	Encommendado.
	N. S. da Conceição de Marapicú		» de 4 de fevereiro de 1759	Antonio de Santa Maria Magdalena	Collado.
	Sant'Anna das Palmeiras		Lei provincial n. 813 de 1855	Francisco Antonio Pereira de Lemos	Encommendado.
S. João do Principe	S. João Marcos		Alvará de 12 de janeiro de 1755	Bento José de Souza e Silva	Collado.
	N. S. da Conceição do Passa-Tres		Lei provincial n. 374 de 1846	João Maria Ozorio Pinto	»
	S. José da Cacaria		» » n. 519 de 1850		
Rio-Claro	N. S. da Piedade		» » n. 152 de 1839	Domingos Vieira Machado de Santo André	Collado.
	Santo Antonio de Capivary		» » n. 270 de 1842	José Speridião de Santa Rita	Encommendado.
	S. Francisco Xavier		Ord. régia de 22 de dezbr.° de 1795	Diniz Affonso de Mendonça e Silva	Collado.
Itaguahy	S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages		Lei provincial n. 77 de 1836	Joaquim Conrado de Oliveira	Encommendado.
	N. S. da Conceição do Bananal		» » n. 549 de 1851	Francisco Rodrigues de Almeida	Collado.
	N. S. da Conceição do Campo Alegre		Alvará de 2 de janeiro de 1856	José Julio de Araujo Vianna	Encommendado.
	S. Vicente Ferrer		Lei provincial n. 287 de 1843	Francisco de Souza Maia	»
Rezende	S. José de Campo Bello		» » n. 272 de 1842	Francisco Fernandes de Oliveira	»
	Senhor Bom Jesus do Ribeirão de Sant'Anna		» » n. 281 de 1843	José Ferreira de Andrade e Castro	»
	Santo Antonio da Vargem Grande	Lei Provincial n. 635 de 1853	» » n. 915 de 1856	Não está provida	
	S. Sebastião da Barra Mansa		» » n. 170 de 1839	Francisco João Chrisostomo Barreto	Collado.
	Espirito Santo		» » n. 308 de 1845	Manoel das Dôres Brasil	»
Barra Mansa	N. S. do Amparo		» » » »	Francisco de Marques Rocha	»
	N. S. do Rozario dos Quatis		» » n. 549 de 1851	Monsenhor Manoel Joaquim da Paixão	Encommendado.
	Patriarcha S. Joaquim		» » n. 573 de 1851	José Agostinho de Oliveira Conrado	»
	Sant'Anna		» » n. 96 de 1837	Justino Furtado de Mendonça	Collado.
Pirahy	S. João Baptista do Arrozal		» » n. 141 de 1839	Antonio Tolentino Legal	»
	N. S. das Dôres		» » n. 307 de 1844	Domingos Rodrigues Salgado	Encommendado.
	S. José do Turvo		» » n. 802 de 1855	Pedro Alexandrino da Natavidade Amaral	Collado.
	N. S. da Conceição		Antes de 1608	Padre Patricio Muniz	»
	Sant'Anna da Ilha Grande de Fóra		Em 1818	José Teixeira de Mattos	»
Angra dos Reis	N. S. da Conceição da Ribeira		Alvará de 12 de julho de 1824	João Ignacio Filgueira de Alcantara	»
	N. S. do Rozario de Mambucaba		Ordem regia de 1808	Francisco Figueiredo de Andrade	Encommendado.
	N. S. das Dôres de Jacuecanga		Lei provincial n. 864 de 1856	Francisco Rodolpho de Medeiros	»
Mangaratiba	N. S. da Guia		Provisão de 16 de janeiro de 1764	Joaquim Martins Grugel do Amaral	»
	Sant'Anna de Itacurussá		Lei provincial n. 63 de 1836	Demetrio João Vieira Falcão	Collado.
	Curato de N. S. da Conceição de Jacarahy	Lei Provincial n. 897 de 1856		Não está installada	
Paraty	N. S. dos Remedios de Paraty		Carta reg. 28 de fevereiro de 1667	José Alberto da Silva	Encommendado.
	N. S. da Conceição de Paraty		Lei provincial n. 63 de 1836	João Bernardo Martins	»

Secretaria do governo da provincia do Rio de Janeiro, em 6 de Julho de 1857.

O secretario, José Francisco Cardoso.

N. 1

Resenha das concessões legislativas para compra de paramentos e alfaias das matrizes de diversas freguezias, com as quantias autorisadas e as despendidas para cada uma nos annos de 1854 á 1857.

FREGUEZIAS.	DECRETOS.	QUANTIAS OUTORGADAS.	QUANTIAS DESPENDIDAS.	OBSERVAÇÕES.
N. S. da Conceição do Passa-Tres	698 de 7 de outubro de 1854.	3:000$	3:000$000	
S. João Baptista de Itaborahy	» »	11:200$		Adiantamento de beneficios de uma loteria concedida pela lei nº 236 de 8 de maio 1841.
Santo Antonio dos Guarulhos	718 de 21 de outubro de 1854.	2:000$		
S. Joaquim da Barra Mansa	789 de 22 de setembro de 1855.	1:000$		
N. S. da Conceição do Campo Alegre . . .	793 de 24 de setembro de 1855.	3:000$		
N. S. da Lapa de Capivary	» »	3:000$	258$720	
Sant'Anna do Alto da Serra do Commercio. .	» »	4:000$	2:049$750	
S. Francisco Xavier de Itaguahy.	» »	3:000$	1.480$000	
S. João Baptista de Nictheroy.	» »	4:000$		Vid. a lei n. 949 art. 1º § 13, e a lei n. 1069 art. 1º § 15.
S. José da Boa Morte	» »	4:000$	225$000	
S. Pedro de Alcantara de Petropolis . . .	798 de 27 de setembro de 1855.	11:200$	830$000	
S. Paulo da Parahyba do Sul.	831 de 25 de outubro de 1855.	11:200$		
N. S. do Amparo de Maricá	832 »	3:000$	2:000$000	Vid. lei n. 949 art. 1º § 12.
N. S. de Nazareth de Saquarema	» »	3:000$		
N. S. da Conceição da Bemposta	929 de 2 de novembro de 1856.	1:000$	1:000$000	
N. S. da Conceição de Macabú	» »	6:000$	1:267$000	Vid. lei n. 770.
S. João Baptista de Macahé	» »			
Sant'Anna de Cebolas do Parahyba. . . .	» »	2:000$	1:000$000	
Santa Izabel do Rio Preto.	» »	1:000$		
Santa Thereza de Valença.	» »	2:000$	1:000$000	
Santo Antonio da Encruzilhada	» »	1:000$	1:000$000	
Sant'Anna de Macacú	1014 de 22 de outubro de 1857.	2:000$		
Santo Antonio de Capivary, Rio Claro . . .	» »	1:200$		
N. S. do Desterro de Itaborahy	1017 de 22 de outubro de 1857.	6:000$		Incluindo a promtificação de dous altares da igreja matriz.
N. S. d'Assumpção de Cabo Frio	1023 de 22 de outubro de 1857.	1:000$		
N. S. do Amparo de Gaviões	» »	1:000$		
N. S. da Boa Esperança, Rio Bonito	» »	1:000$		
N. S. da Conceição do Rio Bonito	» »	1:000$		Vid. lei 793 art. 1º.
N. S. da Gloria de Valença	» »	1:000$		
N. S. de Nasareth de Saquarema	» »	1:000$		Vid. lei 832.
Santo Antonio do Rio Bonito, Valença . . .	» »	1:000$		
S. Pedro d'Aldêa, Cabo Frio	» »	1:000$		
S. Sebastião de Araruama.	» »	1:000$		
S. Vicente de Paulo, Cabo Frio	» »	1:000$		
N. S. da Conceição do Bananal	» »	1:200$		
S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão de Lages . .	» »	1:200$		
S. João Baptista do Arrozal	» »	2:000$		
N. S. da Conceição da Vargem, Nictheroy . .	» »	2:000$		
S. Lourenço, Nictheroy	» »	2:000$		
Santa Cruz do Mendes, Pirahy	» »	2:000$		O que fôr preciso.
S. Francisco de Paula de Cacimbas	1027 de 2 de outubro de 1857.	2:000$		
	SOMMAS.....	111:200$	15:110$470	

ANNEXO

B

SAUDE PUBLICA

Mappa demonstrativo da mortalidade da imperial cidade de Nictheroy durante o anno de 1856.

ENFERMIDADES.	MEZES. Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	TOTAL.
Adenite escrofulosa										1			1
Amollecimento cerebral					3								3
Anemia										1			1
Aneurisma	1							2		1			4
Angina						1	1	1	2	1		2	8
Aphatas						1							1
Apoplexia		1	3	2			1		3	2	2		14
Asphixia		1											1
Asphixia por estrangulação								1					1
Asphixia por immersão	1	1		1	1								4
Asthma						1					1	1	3
Atrophia												1	1
Bexigas			1					1		1	2	2	7
Bronchite						2					1	1	4
Bronchite capillar						1	1					1	3
Broncho-pneumonia					2			1	1				4
Cachexia			1										1
Cachexia escrofulosa							1						1
Carie										1			1
Catarrho pulmonar					1								1
Catarrho suffocante									2	1			3
Chlorose						1							1
Cholera morbus	29	42	31	26	7								135
Cholerina	1	1											2
Colica			1										1
Colica espasmodica									1				1
Colite		1											1
Comoção cerebral									1				1
Congestão cerebral	5				1	3	1	1		1	1	6	19
Congestão pulmonar				1			1		1	1			4
Convulsões	4	1	3	4	4	4	2	2	3	4	2	5	38
Coqueluche				2		1		4	2				9
Dartros			1							1			2
Delirium tremens				1	1	1							3
Dentição			1	1			3			1		1	7
Dyarrhéa	1		2	4		1		1				1	10
Dysintería	1	1							1				3
Enterite		1	1			2	2		4		2		12
Entero-colite				1			1			2	1		5
Entero-hepatite		1	2										3
Epilepsia												2	2
Erysipela						1			2				3
Escrophulas		1	2									1	4
Espasmos							1						1
Febre angiotenica					1								1
Febre cerebral			1										1
Febre consuptiva										1			1
Febre intermittente						1							1
Febre perniciosa			3	1									4
Febre puerperal				1									1
Febre typhoide	1	2	4	1				1	1			1	11
Feridas combustas			1			1							2
Gangrena		1											1
Gangrena intestinal											1		1
Somma	44	55	58	46	21	22	15	15	24	20	13	25	358

ENFERMIDADES.	MEZES. Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	TOTAL.
Transporte	44	55	58	46	21	22	15	15	24	20	13	25	358
Gastro-enterite	1		3	1	4	3	1	1	2	1	2	3	22
Gastro-hepatite									1			1	2
Gastro-hepato-enterite						1		2	1	1	1	3	9
Gastro-netrite										1			1
Hemorrhagia pulmonar										1			1
Hepatite		1				1		1			1		4
Hepato-splenite	1												1
Hernia-estrangulada		1											1
Hydro-cephalo			1						1				2
Hydro-pericardite				1		1					1		3
Hydropesia		1	2	4	4	4	4			4	2	2	27
Hydro-thorax	2				1								3
Hypertrophia do coração				1	3	2							6
Ignora-se	10	5	3	4	7	9	9	5	4	5	7	8	76
Inanição	1					1							2
Infecção purulenta		1				1							2
Infiltração purulenta do pulmão				1									1
Marasmo						2							2
Meningite			1						1				2
Meningo-encephalite				1									1
Metrite					1								1
Metrite-puerperal						1							1
Metro-peritonite			1						2				3
Metrorrhagia										2			2
Nevralgia		1				1							2
Opilação	2			2			2	1	1			2	10
Parotite-gangrenosa									1				1
Parto			1										1
Peritonite		1					1	1					3
Phtisica laryngea	1					1				1	1		4
Pleuriz		1		1	1								3
Pleuro-pneumonia					1	1			1	1			4
Pneumonia	1		2		2	6	2	1		2	2		18
Pneumo-enterite	1												1
Pneumo-gastro-hepatite					1								1
Prolapso do recto			1										1
Rachitismo	1					1							2
Retenção d'ourinas				1									1
Rheumatismo										1			1
Sarampos		1											1
Sarnas											1		1
Scirro do estomago		1											1
Tetano			1	2	2						1	1	7
Tetano dos recem-nascidos	1	1	3		2		2	1	1	1	3	3	18
Tetano traumatico	1						2						3
Tuberculos mesentericos	1		1		2	2	1	1	1	2	2	3	16
Tuberculos pulmonares	5	4	11	17	5	7	10	5	8	9	11	11	103
Tumor carcinomatoso do peito												1	1
Typho	1			1				1					3
Ulceras syphiliticas	1		1										2
Velhice	1		1		1	1		1	2				7
Vermes	2		1		4				1	1		1	10
Vicio escrofuloso									1				1
Vomica			1	1									2
Somma geral	78	74	93	84	62	67	50	36	53	53	48	64	762

EXPLICAÇÃO.

MEZES.	NACIONAES.				ESTRANGEIROS				NACIONALID.º IGNORADA.				TOTAL.	CORES.				ESTADOS.				IDADES.												TRATAM.tº		
	LIVRES.		ESCRAVOS.		LIVRES.		ESCRAVOS.		LIVRES.		ESCRAVOS.																									
	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.		Branca.	Parda.	Preta.	Ignora-se.	Solteiros.	Casados.	Viuvos.	Ignora-se.	Menores de 1 anno.	De 1 a 7 annos.	De 8 a 15 »	De 16 a 20 »	De 21 a 30 »	De 31 a 40 »	De 41 a 50 »	De 51 a 60 »	De 61 a 70 »	De 71 a 80 »	De 81 a 90 »	Maiores de 91	Ignora-se.	Allopathico.	Homeopathico.	Ignora-se.
Janeiro ...	9	12	10	9	7	5	11	4	1	2	6	2	78	10	8	48	12	34	7	5	32	7	14	4		7	13	6	6	4	6			11	23	10	45
Fevereiro.	11	7	7	6	3	1	18	5	6	5	4	1	74	5	3	49	17	13		1	60	5	8	4	2	4	8	6	3		3	1	1	29	18	14	42
Março.....	11	14	7	6	9	3	11	3	6	8	5		93	11	10	40	32	47	4	2	40	6	15	1	3	8	9	5	3	2		2		39	23	23	47
Abril.....	17	17	6	5	3	3	8	5	10	4	4	2	84	9	7	32	36	53	4	8	19	6	8	3	2	6	8	10	8	2	1			30	32	11	41
Maio	11	19	5	5		2	6	1	5	4	2	2	62	7	5	25	25	43	3	2	14	10	13			2	6	4	3	3	2		1	18	11	19	32
Junho.....	13	13	9	7	1	3	8	1	4	2	3	3	67	7	2	28	30	54	1	1	11	15	13	1		3	5	3	3	2	1			21	13	26	28
Julho.....	14	11	4	4	4	2	7	2	1	1			50	12	3	21	14	42	4		4	6	14	2	1			5	5	3			1	13	10	17	23
Agosto ...	6	6	4	6	1	1	1	8	1	1	1		36	8	3	16	9	29			7	9	4	3	3	2		2	3		1	1	1	7	11	9	16
Setembro.	10	18	5	7			7	1		1	2	2	53	12	1	23	17	43	3	1	6	3	15		2	4	1	4	3	1	1	1	1	17	21	13	19
Outubro..	9	12	5	4	6	2	9	2		2		2	53	11	3	25	14	39	3	1	10	3	10	3	2	5	5	3		7	1		1	13	17	15	21
Novembro	10	11	3	4		2	9	3		1	3	2	48	10		23	15	32	3	1	12	10	6	3		2	5	6	1	1	2		1	11	10	17	21
Dezembro	13	16	9	8	2	1	6		3	4	1	1	64	10	5	19	30	45	4	1	14	11	7	1	1	5	2	4	5	2		1	1	24	13	17	34
Somma.	134	156	74	81	36	25	101	35	37	35	31	17	762	112	50	349	251	474	36	23	229	91	127	25	16	48	67	58	41	24	18	6	8	233	202	191	369

Nictheroy, 16 de dezembro de 1857.

DR. LUIZ PIENTZENAUER.

Nictheroy.—Typ. de Quirino & Irmão.

Mappa demonstrativo da mortalidade da imperial cidade de Nictheroy no anno de 1857.

ENFERMIDADES.	MEZES. Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	TOTAL.
Abscésso					2								2
Amollecimento cerebral			1										1
Aneurisma							1						1
Angina gangrenosa	3	1			1		1				4	2	12
Ao nascer	1	1	7		3	2	1					4	19
Apoplexia cerebral	3		1	2	1	1	4			2		2	16
Apoplexia pulmonar	1			1								1	3
Asphixia										1	1		2
Asphixia por immersão		1	1	3		1					2	2	10
Asthma			1							1			2
Atrophía		1			1								2
Bexigas	2		4	1	1		2		1	1			12
Bôbas					1								1
Bronchite	1				1								2
Broncho-pneumonia				2		1	1	1					5
Cachexia	1	1						1					3
Calculos vesicaes												1	1
Cancro uterino			1			1							2
Cholera esporadica			1				1						2
Colite	1		1	1									3
Compressão cerebral		1						1					2
Congestão cerebral		1		1	1	3				4		5	15
Congestão pulmonar					1	1							2
Convulsões	4	3	4	4	1	2	2		2	3	3	4	32
Coqueluche	2	1	3		1	1			1				9
Croup			1	4			1	2	1	3		3	15
Cyrrhose do figado										1			1
Dartros							1		1				2
Delirium tremens										1			1
Dentição			4	2	3	1	2	1	1	1	2	2	19
Dyarrhéa	1	1		4	1		1	3	3	1	1	2	18
Dysintería		1	5				1						7
Eclampsia					1								1
Elefantiases dos Arabes					1	1							2
Elefantiases dos Gregos	1												1
Encephalite	1								1				2
Endocardite chronica					1					1		2	4
Enterite	1				2				4	2	1		10
Entero-colite				1			1						2
Entero-peritonite							1						1
Epilepsia	1												1
Erysipela						1	1					1	3
Escrophulas		1				1							2
Espasmos	1	1									1		3
Falta de viabilidade		1		3			3	1	2				10
Febre algida							1						1
Febre amarella		1	10	17	5	3							36
Febre ataxica					1								1
Febre cerebral			1										1
Febre intermittente		1							1				2
Febre perniciosa			1	1	2	3	1	1		2	1	1	13
Febre typhoide			3	7		1	2				1	1	15
Ferimento de animal venenoso												1	1
Somma	25	18	50	54	32	24	29	11	18	24	17	34	336

ENFERMIDADES.	MEZES. Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	TOTAL.
Transporte	25	18	50	54	32	24	29	11	18	24	17	34	336
Fractura do collo do femur				1									1
Gangrena	1	1			1			1					4
Gangrena senil										1			1
Gastrite		1		1	1	1							4
Gastro-enterite	1	2	5	4	4	7	1	3	2	3	1	3	36
Gastro-hepatite					2						2		4
Hematuría					1								1
Hepatite	1		1		1	1		1	3	2			10
Hepato-enterite							1						1
Hepato-splenite			1						1				2
Hydro-cephalo	1	1			1						1		4
Hydro-pericardite		1											1
Hydropesia	5	1	4	6	6	2	5	3	4			3	39
Hypertrophia do coração	1	1		1	1	1			1		2		8
Hysterismo		1											1
Ignora-se	3	4	5	4	7	4	6	4	3	4	5	4	53
Inanição								1					1
Infecção purulenta					1								1
Ischuria							1						1
Marasmo						1			1			1	3
Medullite		1						1	1	1			4
Meningite		1	1				1				1		4
Metrite												1	1
Metro-entero-peritonite		1											1
Nevralgia					1								1
Ossificação de valvulas no coração									1	1			2
Osteite										1			1
Parto	1		1		1		1						4
Pericardite										1			1
Peritonite							1				1		2
Phtisica laryngea					1								1
Phtisica pulmonar	7	8	3	8	5	9	8	8	10	8	13	10	97
Pleurisia										1			1
Pleuro-pneumonia				1		1			1	1			4
Pneumonia		1		2	1	1	1		1	2	1		10
Pustula maligna		1							1				2
Rachitismo								1					1
Rheumatismo	2										1		3
Sarampos												1	1
Sarnas												1	1
Syphilis											1		1
Tetano						2				1		1	4
Tetano dos recem-nascidos	3		2	2	2	1	1	4	1	1			17
Tetano traumatico										1	1		2
Tuberculos mesentericos	1		4	2	2	3	2	3	1	3	1	6	31
Tumores cyrrhosos						1		1					2
Typho	1	1	2		3	1	1		1	1		2	13
Ulceras		1					2	2					5
Velhice	2	1	2	1	1	1		2					10
Vermes	1	1	1	2	1		2	1		2		3	14
Volvo								1	1				2
Somma geral	56	48	82	89	76	61	63	48	52	59	51	70	755

EXPLICAÇÃO.

MEZES.	NACIONAES.				ESTRANGEIROS				NACIONALID.e IGNORADA.				TOTAL.	CORES.				ESTADOS.				IDADES.													TRATAM.to		
	LIVRES.		ESCRAVOS.		LIVRES.		ESCRAVOS.		LIVRES.		ESCRAVOS.																										
	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.		Branca.	Parda.	Preta.	Ignora-se.	Solteiros.	Casados.	Viuvos.	Ignora-se.	Menores de 1 anno.	De 1 a 7 annos.	De 8 a 15 »	De 16 a 20 »	De 21 a 30 »	De 31 a 40 »	De 41 a 50 »	De 51 a 60 »	De 61 a 70 »	De 71 a 80 »	De 81 a 90 »	Maiores de 91	Ignora-se.	Allopathico.	Homœopathico.	Ignora-se.
Janeiro ...	20	10	4	5	2	2	6	4	2	1			56	11	3	18	24	46	3	2	5	15	9	4	2	3	1	4	4	1	3	3	2	5	8	20	28
Fevereiro.	10	10	2	8	4	1	7	3		1		2	48	12	1	22	13	36		4	8	10	8	3	3	5	2	4	2		1	4	1	5	9	21	18
Março.....	16	15	12	7	8	7	5	5	4	2	1		82	26	1	30	25	69	2	1	10	16	24	1	3	7	6	4	1	2	2	1	2	13	15	40	27
Abril.....	23	19	5	4	16	8	5	2	1	4	1	1	89	42	8	22	17	62	8	3	16	10	19	5	6	12	9	3	5		4	3	1	12	33	38	18
Maio	17	15	8	8	4	4	6	6	1	4	2	1	76	19	5	26	26	59	3	3	11	11	14	2	1	7	7	4	2	4	2	4		18	26	28	22
Junho.....	13	11	6	13	3	1	6		1	3	2	2	61	14		32	15	49	2	3	7	13	11	3	1	4	5	4	2	1	4		1	12	18	29	14
Julho.....	12	15	5	12	5	1	2	4	2	2	1	2	63	16	4	27	16	47	7	3	6	14	11	3	1	5	4	4	2	3	1	1		14	20	30	13
Agosto ...	12	10	7	7	4	1	3		3	1			48	11	1	19	17	39	1		8	14	5	4	1	4	2	2	2	1			2	11	18	20	10
Setembro.	13	12	7	1	2	1	10	4	1	1			52	14	2	18	18	39	6	1	6	8	9	2	1	4	7	4	2	2	2	3		8	17	26	9
Outubro ..	18	15	5	5	3	1	7	1	4				59	15	6	17	21	47	3	1	8	15	15	1	1	5	3	3	2	3	1	1		9	19	31	9
Novembro	16	9	8	7			5	5			1		51	8	8	20	15	44	4		3	11	8	2	2	4	5	1	3		1			14	17	18	16
Dezembro	17	21	5	13	4	1	7				1	1	70	13	8	19	30	53	3	2	12	16	19	5	2	4	2	2	4		1	1	2	12	16	35	19
Somma.	187	162	74	90	55	28	69	34	19	19	9	9	755	201	47	270	237	590	42	23	100	153	152	35	24	64	53	39	31	17	22	21	11	153	216	336	203

Nictheroy, 25 de maio de 1858.

DR. LUIZ PIENTZENAUER.

Nictheroy.—Typ. de Quirino & Irmão.

ANNEXO

G

SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

Mappa comparativo dos crimes commettidos nos diversos termos durante os annos de

1856.

Comarcas.	Municipios.	Crimes publicos. Desobediencia.	Resistencia.	Tirada ou fuga de presos, etc.	Falsidade.	Perjurio.	Crimes particulares. Contra a liberdade individual.	Homicidio.	Ferimentos e offensas physicas.	Ameaças.	Estupro.	Rapto.	Calumnia e injuria.	Adulterio.	Furto.	Entrada em casa alheia.	Banca rota e estellionato.	Damno.	Roubo.	Crimes policiaes. Infracções.	Armas defesas.	Crimes por municipios.	Crimes por comarcas.
Nictheroy	Nictheroy							1	16	2			7		1					3	1	31	43
	Magé		1					1	3	1			2		3					1		12	
Estrella	Estrella							2					1		1						1	7	39
	Parahyba do Sul	1		1	2			1	16	1			2	1			1	5	1			32	
Vassouras	Vassouras							5	5										2			12	44
	Valença		1					9	14	1			1				1		4			31	
	Iguassú												»				1					1	
S. João do Principe	S. João do Principe							6	20		1		5		3		1	1	2	1	3	43	64
	Itaguahy							1	5	1			3					4	1	1		16	
	Rio Claro							3	1				»					1				5	
Rezende	Rezende			1				3	3				3		1			1			2	14	72
	Pirahy							3	17	1			1		2			1	1	3	1	30	
	Barra Mansa							5	9	4			1		3		1	1	1		3	28	
Campos	Campos	1	1		1			6	20	2			12		2		3	5	2	2		57	132
	S. João da Barra							3	11	1			6		2			3		7		33	
	S. Fidelis		2					4	17	3			4		2		2	3	1	3	1	42	
Cabo-Frio	Cabo-Frio						2					1	4			1		1		4		11	39
	Macahé			1				4	13	3			1	1				3				28	
Cantagallo	Cantagallo		1					7	2	5	1		1				1	1	3		3	25	49
	Nova-Friburgo							2	9	3			2		4			2	1		1	24	
Rio Bonito	Rio Bonito	1		1	2			4	6	2					1		1	2				20	30
	Capivary					3			1						1							5	
	Saquarema							2					1							2		5	
Itaborahy	Itaborahy			1		2		1	9				3				1	1	1			19	26
	Santo Antonio de Sá								3													3	
	Maricá							1												3		4	
Angra dos Reis	Angra dos Reis						2	4	3				4							1		14	50
	Paraty							9	5						1	1		1			1	18	
	Mangaratiba			2				3	9							1		1	1		1	18	
Sommas parciaes		3	6	7	5	5	4	90	219	30	2	1	64	2	27	3	13	37	21	31	48		
Sommas geraes		26					513													49		588	588

1857.

Comarcas.	Municipios.	Crimes publicos. Desobediencia.	Resistencia.	Tirada ou fuga de presos, etc.	Falsidade.	Perjurio.	Moeda falsa.	Crimes particulares. Contra a liberdade individual.	Homicidio.	Ferimentos e offensas physicas.	Ameaças.	Estupro.	Rapto.	Calumnia e injuria.	Abertura de cartas.	Furto.	Banca rota e estellionato.	Damno.	Roubo.	Entrada em casa alheia	Crimes policiaes. Offensas á moral e bons costumes.	Infracções.	Armas defesas.	Crimes por municipios.	Crimes por comarcas.
Nictheroy	Nictheroy	3	1	1	1		2		2	18	1			8		4	2		2		1		2	48	70
	Magé								6	11				1				3	1					22	
Estrella	Estrella	1	1	1	2				3	19	1			3			1	1	1	1				35	64
	Parahyba do Sul	1	1			1			4	10	1	2		1		1	3	2	1				1	29	
Vassouras	Vassouras				1					13	2			2		3		3	1				2	27	61
	Valença								16	10	1			1		1	1	1	2					33	
	Iguassú								1															1	
S. João do Principe	S. João do Principe		1						2	1													1	5	10
	Itaguahy				1				1	2								1						5	
	Rio Claro																								
Rezende	Rezende							1	1	6	3			1		1			2				2	17	101
	Pirahy								3	21	1			2				3	1			1		32	
	Barra Mansa								9	22						1		6	1				13	52	
Campos	Campos		1			2			3	21	9		1	12	1	7	1		2	1		22	1	83	136
	S. João da Barra								5	19				2		1							2	29	
	S. Fidelis		1						9	7	1	1				2	3							24	
Cabo-Frio	Cabo-Frio									12				2								1	1	16	35
	Macahé			2					1	8	3			1		2		1					1	19	
Cantagallo	Cantagallo			2					5	4														11	14
	Nova Friburgo									3														3	
Rio Bonito	Rio Bonito								1	1														2	17
	Capivary																								
	Saquarema								2	6				1		1	1	1	3					15	
Itaborahy	Itaborahy			1					2	2														5	32
	Santo Antonio de Sá								1	7	1			1			2	1	1					15	
	Maricá	1								3				1					1			5	1	12	
Angra dos Reis	Angra dos Reis								1	7	1			3			1	5	1				1	20	51
	Paraty								1	11	2			1						1				16	
	Mangaratiba	1		1			1		1	5	1			2				1	1	1				15	
Sommas parciaes		7	6	8	5	3	3	1	80	249	28	3	1	45	1	24	12	32	21	4	1	29	28		
Sommas geraes		32						501													58			591	591

Observações.

Dos 90 homicidios commettidos em 1856, 22 são simples tentativas, assim como o são tambem 15 nos 80 homicidios que tiveram lugar no anno de 1857.

Secretaria da Policia da Provincia do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1858.

O Chefe de Secção de Estatistica,

Antonio Achilles de Miranda Varejão.

ANNEXO

D

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Divisão judiciaria da provincia do Rio de Janeiro.

COMARCAS.	TERMOS.	LUGARES.	NOMES.	QUANDO TERMINA O QUATRIENIO.	OBSERVAÇÕES.
		Juiz de Direito.	Bacharel José Ricardo de Sá Rego.		
		Promotor.	» Augusto de Castro.		
NICHEROY	Nitheroy	Juiz Municipal.	» Luiz de Hollanda Cavalcante Albuquerque	Em 21 de novembro de 1859.	
	Magé	»	» Carlos Frederico de Lima e Silva	Em 8 de junho de 1861.	
		Juiz de Direito.	» Francisco Bernardes Soares de Gouvêa		
		Promotor.	» José Siqueira Barbosa Madureira Queiroz		
ITABORAHY	Itaborahy	Juiz Municipal.	» Candido da Silveira Rodrigues	Em 31 de julho de 1859.	
	Santo Antonio de Sá.	»	» »		
	Maricá	»	» »		
		Juiz de Direito.	» Joaquim Bandeira de Gouvêa.		
		Promotor.	» Caetano José de Andrade Pinto		
RIO BONITO	Rio Bonito.	Juiz Municipal.	» José Soares Teixeira de Gouvêa	Em 8 de fevereiro de 1859.	
	Capivary	»	» »		
	Saquarema	»	» Manoel Bernardino Baptista Pereira	Em 15 de junho de 1862.	Reconduzido por decreto de 15 de junho de 1858.
		Juiz de Direito.	» João José de Almeida Couto		
		Promotor.	» Joaquim Marques Campos Amaral Grugel		
	Cabo-Frio	Juiz Municipal.	» Antonio Augusto Cezar d'Azevedo.	Em 4 de fevereiro de 1862.	
CABO-FRIO	Macahé	»	» João Antonio da Costa Bueno	Em 8 de abril de 1860.	
	Barra de S. João	»	» »		
		Juiz de Direito.	» Manoel Felippe Monteiro		
		Promotor.	» José Antonio Pimenta Bueno.		
	Campos	Juiz Municipal.	» Bernardo Guilherme Carneiro.	Em 18 de maio de 1862.	
CAMPOS	»	» de Orphãos	» Antonio Carneiro de Campos		
	S. João da Barra	» Municipal	» Frederico Nunes Seabra Perestrello	Em 26 de abril de 1862.	
	S. Fidelis	»	Vago		
		Juiz de Direito.	» José Norberto dos Santos		
		Promotor.	Vago.		
CANTAGALLO	Cantagallo	Juiz Municipal.	» João Nepomuceno Xavier de Mendonça.	Em 27 de novembro de 1860.	
	Nova-Friburgo	»	» Ignacio Teixeira da Cunha Louzada.	Em 29 de abril de 1861.	
		Juiz de Direito.	» José Caetano de Andrade Pinto		
		Promotor.	» Dario Raphael Callado		
ESTRELLA	Estrella	Juiz Municipal.	» Luiz Pinto de Miranda Montenegro.	Em 4 de fevereiro de 1860.	
	Parahyba do Sul.	»	» Aprigio Ferreira Gomes.	Em 10 de abril de 1860.	
		Juiz de Direito	» Marcos Antonio de Macedo.		
		Promotor.	» Severino Alves de Carvalho		
VASSOURAS	Vassouras	Juiz Municipal.	» Bellarmino Peregrino da Gama e Mello	Em 13 de fevereiro de 1860.	
	Iguassú	»	» Manoel Pinto Ribeiro de Sampaio	Em 25 de janeiro de 1862.	
		Juiz de Direito.	» Antonio Francisco de Azevedo		
		Promotor.	» Manoel Joaquim Pinto Pacca		
REZENDE	Rezende	Juiz Municipal.	» Hilario Gomes Nogueira de Castro	Em 20 de agosto de 1861.	
	Barra Mansa	»	» José de Lima Nobre	Em 22 de março de 1860.	
	Pirahy	»	» José de Sá Cavalcante Lins.	Em 10 de fevereiro de 1860.	
		Juiz de Direito.	» D. Luiz de Assis Mascarenhas		
		Promotor.	» Manoel Rodrigues Jardim		
S. JOÃO DO PRINCIPE	S. João do Principe.	Juiz Municipal.	» Julio Henrique de Mello Alvim.	Em 4 de maio de 1860.	
	Rio Claro	»	Vago.		
	Itaguahy	»	» José Wenceslão Marques Cruz.	Em 2 de março de 1860.	
		Juiz de Direito.	» João Baptista Gonçalves Campos.		
		Promotor.	» Carlos Frederico Castrioto		
ANGRA DOS REIS.	Angra dos Reis	Juiz Municipal.	» Antonio de Avila Pompeia.	Em 30 de março de 1861.	
	Paraty	»	» Francisco Marques dos Santos	Em 14 de dezembro de 1861.	
	Mangaratiba	»	» Eduardo Pindahyba de Mattos.	Em 8 de março de 1862.	Reconduzido por decreto de 8 de março de 1858.

Secretaria do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1858. — O secretario, JOSÉ FRANCISCO CARDOSO.

Mappa geral dos julgamentos proferidos pelo jury da provincia do Rio de Janeiro sobre os crimes nella commettidos durante os annos de 1838, 1840, 1842, 1845 a 1857.

| Comarcas | Municipio em que se reuniu o jury | Data das sessões — Anno de 1857 | Numero dos processos | Reu começo: Queixa | Reu começo: Particular | Reu começo: Do promotor | Reu começo: Ex-officio | Quem observou o jury: O queixoso | Quem observou o jury: Seu procurador | Quem observou o jury: O denunciante | Quem observou o jury: Dito por procurador | Quem observou o jury: O promotor | Numero dos reos | Sexos: Homens | Sexos: Mulheres | Naturalidades: Brasileiros | Naturalidades: Estrangeiros | Idades: Menores de 21 a.s — Até 14 annos | Idades: Menores de 21 a.s — De 14 até 17 | Idades: Menores de 21 a.s — De 17 até 21 | Idades: Maiores de 21 a.s — De 21 até 40 | Idades: Maiores de 21 a.s — De 40 para cima | Estados: Solteiros | Estados: Casados | Estados: Viuvos | Modo do livramento: Afiançados: Presos | Afiançados: Pessoalmente | Afiançados: Por procurador | Afiançados: A revelia | Afiançados: Comparecendo | Afiançados: A revelia | Qualidades: Autores | Qualidades: Complices | Crimes publicos: Simples tentativa | Crimes publicos: Contra a independencia, integridade e dignidade da nação | Crimes publicos: Contra a constituição e forma do governo | Crimes publicos: Contra o chefe do governo | Crimes publicos: Contra o livre exercicio dos poderes politicos | Crimes publicos: Contra o livre gozo e exercicio dos direitos politicos do cidadão | Crimes publicos: Conspiração | Crimes publicos: Rebellião | Crimes publicos: Sedição | Crimes publicos: Insurreição | Crimes publicos: Resistencia | Crimes publicos: Tirada ou fuga de presos | Crimes publicos: Falsidade de peças, cunho, sinaes e outros abusos prejudiciaes por particular | Crimes publicos: Falsidade | Crimes publicos: Perjurio | Crimes publicos: Peculato | Crimes publicos: Moeda falsa | Crimes publicos: Destruição ou damnificação de bens publicos | Crimes publicos: Somma total | Crimes particulares: Contra a liberdade individual: Homicidio | Crimes particulares: Infanticidio | Crimes particulares: Aborto | Crimes particulares: Ferimentos e offensas physicas | Crimes particulares: Ameaças | Crimes particulares: Estupro | Crimes particulares: Rapto | Crimes particulares: Calumnia e injuria | Crimes particulares: Matrimonio illegal | Crimes particulares: Polygamia | Crimes particulares: Adulterio | Crimes particulares: Parto supposto | Crimes particulares: Furto | Crimes particulares: Banca-rota, estellionato e outros crimes contra a propriedade | Crimes particulares: Damno | Crimes particulares: Roubo | Crimes particulares: Somma total | Crimes policiaes: Offensas á religião, moral e bons costumes | Crimes policiaes: Ajuntamentos ilicitos | Crimes policiaes: Vadiação | Crimes policiaes: Armas defesas | Crimes policiaes: Fabrico e uso de instrumentos para roubar | Crimes policiaes: Somma total | Numero geral de todos os crimes: Do municipio | Numero geral de todos os crimes: Da comarca | Condemnações: Morte | Condemnações: Galés | Condemnações: Prisão com trabalho | Condemnações: Prisão simples | Condemnações: Banimento | Condemnações: Degredo | Condemnações: Desterro | Condemnações: Multa | Condemnações: Suspensão de emprego | Condemnações: Perda de emprego | Condemnações: Inhabilidade para empregos | Condemnações: Açoutes | Absolvições: Por decisão do jury | Absolvições: Por prescripção | Absolvições: Por pronunciamento do jury | Recursos: Appellação | Recursos: Data das partes para a relação | Recursos: Processo por meio jury |
|---|---|---

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

Mappa dos crimes julgados pelos Juizes de Direito em conformidade da Lei de 2 de julho de 1850.

COMARCAS	NUMERO DOS PROCESSOS	SEU COMEÇO. EX-OFFICIO.	QUEM OS SUSTENTOU. O PROMOTOR	NUMERO DOS RÉOS.	SEXOS. Homens.	SEXOS. Mulheres.	NACIONALIDADES. Brazileiros.	NACIONALIDADES. Estrangeiros.	IDADES. De 21 a 40 annos.	IDADES. De 40 para cima.	ESTADOS. Solteiros.	ESTADOS. Casados.	MODO DE LIVRAMENTO. Presos.	MODO DE LIVRAMENTO. Afiancados pessoalmente.	QUALIDADES. Autores.	CRIMES. Moeda falsa.	CRIMES. Tirada de presos.	CRIMES. Resistencia.	CONDEMNAÇÕES. Prisão simples.	ABSOLVIÇÕES. Por decisão do juiz	NÃO RECURSOS.	TOTAL DOS CRIMES.
Nictheroy	2	2	2	2	2		2		2		1	1			2	2				2	2	2
Itaguahy	3	3	3	3	3		2	1	3		1	2	2	1	3		1	2	2	1	3	3
Sommas parciaes	5	5	5	5	5		4	1	5		2	3	3	1	5	2	1	2	2	3	5	5
Sommas geraes	5	5	5	5	5		5		5		5		3		5	5			5		5	5

PROFISSÃO DOS RÉOS	NUMERO DOS RÉOS	INSTRUCÇÃO DOS RÉOS. De mais educação.	Sabendo ler.	Analphabetos.	DATAS	CRIMES. Moeda falsa.	CRIMES. Tirada de presos	CRIMES. Resistencia.
Commercio	2				1856			2
Artes	2				1857	2	1	
Milicia	1							
Sommas parciaes	5					2	1	2
Sommas geraes	5	5				5		

Observações.

Falta o modo de de livramento de dous réos julgados pelo juizo de direito da comarca de Nictheroy, por isso que no mappa respectivo não vem tal circumstancia.

Mappa dos crimes de responsabilidade julgados pelos mesmos Juizes de Direito.

COMARCAS.	NUMERO DOS PROCESSOS	SEU COMEÇO. EX-OFFICIO.	QUEM O SUSTENTOU. O PROMOTOR.	RÉOS.	SEXOS. Homens.	NACIONALIDADES. Brazileiros.	IDADES. De 21 a 40.	ESTADOS. Casado.	MODO DE LIVRAMENTO. Afiançado pessoalmente.	QUALIDADES. Autor.	CRIMES. Prevaricação	ABSOLVIÇÕES. Por decisão do juiz.	NÃO RECURSOS.	TOTAL DOS CRIMES.
Itaguahy	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Sommas parciaes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Sommas geraes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

PROFISSÃO DO RÉO.	RÉO.	INSTRUCÇÃO DO RÉO. De mais educação.	Sabendo ler.	Analphabeto.	DATA	CRIME PREVARICAÇÃO.
Justiça	1				1856	1
Somma	1	1				1

Observações.

Em nenhuma das outras comarcas foi julgado crime algum de alçada do juizo de direito.

Secretaria da Policia da Provincia do Rio de Janeiro, 8 de março de 1858.

O Chefe de Secção de Estatistica,

Antonio Achilles de Miranda Varejão.

Mappa dos crimes e infracções de posturas julgados fora do jury durante o anno de 1857 commettidos na provincia do Rio de Janeiro nesse mesmo anno e no anterior

Comarcas.	Municipios.	Juiz que proferio o julgamento.	Numero dos processos.	Seu começo. Queixa.	Denuncia. Particular.	Denuncia. Do promotor.	Ex-officio.	Numero dos réos.	Sexos. Homens.	Sexos. Mulheres.	Naturalidades. Brasileiros.	Naturalidades. Estrangeiros.	Livres.	Escravos.	Modo do livram.to Soltos.	Presos.	Afiançados.	Ausentes.	Crimes. Desobediencia.	Contrabando.	Abertura de carta.	Offensa pessoal para fim libidinoso não se verificando.	Calumnia e injurias.	Damno.	Offensa á religião, moral, e bons costumes.	Sociedades secretas.	Ajuntamento illicito.	Entrada em casa alheia.	Uso de armas.	Uso de nome supposto.	Uso indevido da imprensa.	Infracção de posturas.	Condemnações. Prisão com trabalho.	Prisão simples.	Degredo.	Desterro.	Multas.	Agoites.	Absolvições.	Appellario.	Passario em julgado.
Nictheroy	Nictheroy	Juiz municipal	1	1				1	1			1	1		1								1										1			1		1		
	Magé	Delegado de policia	4	4				4	4		3	1	4		4																	4				3		1	1	3
	»	Subdelegado de policia da freguezia da Piedade	6	6				6	6		2	4	6		4			2					6										4		4		2	1	3
Itaborahy	Santo Antonio de Sá	Delegado de policia	3	3				3	3		3		3		3																	3			2		1	2	1
	Marica	Delegado de policia	2				2	3	3		3		2		3				1													2	3		2			3	
	»	Subdelegado da freguezia da Villa	2	1			1	4	4		3	1	4		4																	4	3		3		1	3	1
Rio Bonito	Rio Bonito	Juiz municipal	1			1		1	1		1		1		1										1												1		1
	»	Subdelegado da freguezia da Boa Esperança	1				1	1	1		1		1					1							1								1							1
	Saquarema	Juiz municipal	1	1				1	1						1								1														1		1
	»	Subdelegado da freguezia de Araruama	2	1			1	3		3	2		2	1									2										1		1	1	1	2	1
Cabo-Frio	Cabo-Frio	Subdelegado da freguezia d'Assumpção	2				2	2	1	1	2		2		1	1									1							1	1		1		1		2
	»	Subdelegado da freguezia de S. Vicente de Paula	1	1				1	1		1		1					1					1										1		1					1
Campos	Campos	Delegado de policia	30	28	2			30	28	2	23	7	30		30								2									28			27		3	4	26
	»	Subdelegado da freguezia de S. Salvador	12	10	2			12	9	3	7	5	12		12								2									10			8		4	3	9
	»	Subdelegado da freguezia de Santo Antonio dos Guarulhos	1	1				1	1		1		1		1								1										1		1				1
	»	Subdelegado da freguezia de S. Sebastião	3	3				3	3		3		3		3								3	1									1		1			1	
	S. João da Barra	Juiz municipal	1	1				1	1		1		1		1																	1			1			1	
	»	Delegado de policia	3	3				3	3		2	1	3		3								2									1	2		3			1	2
	S. Fidelis	Delegado de policia	1	1				1		1	1		1		1								1														1		1
	»	Subdelegado da freguezia da Villa	2	1			1	2	2			1	1	1		2							2	1									1		1		1	1	1
Estrella	Estrella	Delegado de policia	1	1				1	1		1		1		1																	1					1		1
	»	Subdelegado de policia de Petropolis	3	2			1	3	3		1	2	3		2			1					1									2	1		1		2		3
Angra	Angra	Juiz municipal	1				1	1	1		1		1										1										1					1	
	»	Subdelegado da freguezia de Mambucaba	1				1	1	1		1		1		1										1								1						1
	»	Subdelegado da freguezia da Ribeira	1	1				3	1	2	3		3		3								1										3		3			3	
	Paraty	Delegado de policia	1	1				4	4		4		4		3			1					1														4		4
	»	Subdelegado de policia do 1.º districto	1				1	1	1		1		1		1													1					1		1				1
	Mangaratiba	Delegado de policia	3	2			1	3	3		3		3		2	1			1				2					1					2		2		1	2	1
Vassouras	Vassouras	Juiz municipal	1	1				1	1				1		1								1														1		1
		Sommas	92	73	4	1	13	101	89	12	71	23	97	3	86	4		6	2				31	2	4			2				57		29			67	1	27	30	69

Occupações dos réos varões.	Réos.
Empregos publicos: Clero	
Milicia	
Justiça	1
Fazenda	
Diversos	6
Agricultura	48
Commercio	19
Artes	2
Letras	
Occupação ignorada	13
Sem emprego publico	8
[illegible]	1
Escravos	3
Sommas	101

Instrucção dos réos.	
Instrucção ignorada	—
De mais educação	31
Sabendo ler	39
Analphabetos	15

Datas.	Desobediencia.	Calumnia e injuria.	Damno.	Offensas á moral, &c.	Entrada em casa alheia.	Infracções.
1856		3				3
1857	2	28	2	4	2	54
Somma parcial	2	31	2	4	2	57
Somma geral	98					

OBSERVAÇÕES.

Não combina a somma dos processos com a de réos porque em alguns processos foram comprehendidos mais de um réo.—A differença que se nota entre as nacionalidades e o numero dos delinquentes procede de 3 destes serem escravos, e não se declarar no mappa respectivo a naturalidade de um outro réo.—Falta o modo de livramento de 5 réos, e a condição de 1 por se não declarar taes circumstancias nos mappas parciaes.—Não combina o numero de crimes com o de réos porque alguns destes concorreram na perpetração de um só crime.—A somma das absolvições e condemnações não combina com a totalidade dos réos porque alguns destes, além da pena de prisão simples, soffreram tambem a de multa.—O subdelegado da freguezia de S. Sebastião do municipio de Campos julgou 3 processos de crime de injurias comprehendendo igual numero de réos, tendo sido 1 condemnado a prisão simples e multa, e os 2 outros a assignarem termo de bem viver.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1858.

O chefe da secção de estatistica, *Antonio Achilles de Miranda Varejão*

Mappa dos presos recolhidos ás cadêas da provincia do Rio de Janeiro durante o anno de 1857.

	MOTIVO DA PRISÃO	BRASILEIROS																									
		Pará.	*Maranhão.*	*Ceará.*	*Piauhy.*	*Rio Grande do Norte.*	*Parahyba.*	*Pernambuco.*	*Alagôas.*	*Sergipe.*	*Bahia.*	*Rio de Janeiro.*	*Espirito Santo.*	*Santa Catharina.*	*Rio Grande do Sul.*	*S. Paulo.*	*Minas.*	*Matto Grosso.*	*Goyaz.*	*Paraná.*	*Amazonas.*	*Escravos*	*Africanos livres.*	*Africanos libertos.*	*Estrangeiros.*	*Naturalidade ignorada.*	TOTAL
CRIMES PUBLICOS	Resistencia																								13		13
	Tirada ou fuga de presos e arrombamento de cadêas											1					2										3
	Desobediencia											42					3					47			41		133
	Falsidade											1													1	1	3
	Perjurio											1													2		3
	Moeda falsa											2															2
	Contrabando																								1		1
CRIMES PARTICULARES	Contra a liberdade individual											2					1								1		4
	Homicidio											46	1		1	3	8	1				24			15	1	100
	Infanticidio																					1					1
	Ferimentos e offensas phisicas	1						1				45				4	7					6			32	7	103
	Ameaças											3				1	1								4		9
	Entrada em casa alheia										1	3										4			2		10
	Estupro											2															2
	Rapto																								1		1
	Calumnia e injuria											9				1						4	1		9		24
	Furto											14					1					23			17		55
	Banca rota e estellionato											6													12		18
	Damno																1								2		3
	Roubo											10					1					1			9		21
CRIMES POLIC.	Offensas á moral e bons costumes		1									2													3		6
	Ajuntamento illicito											6										7			2		15
	Vadiação											6												1	6		13
	Uso de armas						1					7										3		1	8	2	22
	Infracções											8				1	1					35		1	25		71
	Jogo											2															2
MOTIVOS DIVERSOS	Desordem	1						2		3	4	73	3			2	8					60	2	1	131	1	291
	Embriaguez			2		1	1	1		1	4	90		1	1	3	25					39		3	112	5	289
	Deserção		4	4		3	2	5	3	2	6	7	1			1	3			1					5		47
	Recrutamento		3					5		1	7	175	1			4	31								4	6	237
	Averiguações	1	2					9		5	7	170	7		1	1	16					97	25	10	168	15	534
	Correcção										1	22				1	3					145	7	1	10		190
	Em cumprimento de sentença											4					2					1			4		11
	Infracção de contracto de serviços																								22		22
	Motivo não declarado nos mappas parciaes							2				11					7					7			14	4	45
	Escravos fugidos																					604					604
	Ditos recolhidos por deposito																					12					12
	Deposito											1												1	1		3
	Alienação											20										3			2	1	26
	Sommas parciaes	3	10	6		4	4	25	3	12	30	791	13	1	3	22	121	1		1							
	Sommas geraes	1050																				1123	35	19	681	43	2951

OBSERVAÇÕES

Dos presos recolhidos forão soltos 2451, removidos 279 ; evadirão-se 18, fallecêrão 2 e ficárão nas diversas prisões da provincia 198.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1858.

O chefe da secção de estatistica,

Antonio Achilles de Miranda Varejão.

Movimento das prisões da provincia do Rio de Janeiro durante o anno de 1857.

COMARCAS.	MUNICIPIOS.	EXISTIÃO.		ENTRARÃO.		SAHIRÃO.								FICARÃO.		MAIOR NUMERO QUE CHEGOU A TER.		MENOR NUMERO QUE CHEGOU A TER.	
						SOLTOS.		PARA OUTRAS PRISÕES.		POR FALLECIM.to		POR EVASÃO.							
		Livres.	Escravos.	Livres.	Escravos.	Livres.	Escravos.	Livres.	Escravos.	Livres.	Escravos.	Livres.	Escravos.	Livres.	Escravos.	Livres.	Escravos.	Livres.	Escravos.
NICTHEROY	Nictheroy	53	47	448	539	411	532	27			1			63	53	76	77	38	59
	Magé	3	3	110	35	81	38	21				2		9		10	3	1	1
ITABORAHY	Itaborahy	3	1	24	33	15	28	8	1					4	5	6	12	3	1
	Santo Antonio de Sá			15	1	7	1	5				1		2		5	1	2	1
	Maricá	1	2	52	16	26	14	22	1				1	5	2	13	6	4	1
RIO BONITO	Rio Bonito	2	1	52	12	40	11	6				2	1	6	1	12	4	2	1
	Capivary																		
	Saquarema			14	1	12	1	2								7	1	1	1
CABO-FRIO	Cabo-Frio			17	12	12	9	1						4	3	11	5	2	1
	Macahé																		
CAMPOS	Campos																		
	S. João da Barra	18	4	112	72	119	65	9	3					2	8	16	4	1	1
	S. Fidelis	7	1	59	15	46	14	5						15	2	10	3	3	2
CANTAGALLO	Cantagallo	5		56	15	43	10	12	3	1		1		4	2	16	1	1	1
	Nova Friburgo																		
ESTRELLA	Estrella	5	4	196	76	175	73	15	5					11	2	17	12	5	4
	Parahyba do Sul	5	3	69	14	54	13	13	2			2	2	5		9	14	2	3
VASSOURAS	Vassouras	3	2	138	77	90	71	29	1			1	1	15	6	31	3	3	2
	Valença	4	3	120	65	97	58	8						19	10	17	25	7	4
	Iguassú	2	13	60	43	31	44	29	2	1	2			1	8	23	17	4	6
REZENDE	Rezende			25	4	13	4	4						8		8	2	1	1
	Barra Mansa	8	6	37	14	16	12	16	2					13	6	15	8	5	2
	Pirahy	11	1	39	7	24	6	18				3	1	5	1	11	2	1	1
S. JOÃO DO PRINCIPE	S. João do Principe	2		51	14	33	9	14				1		5	5	8	5	1	1
	Rio Claro																		
	Itaguahy	3	2	29	15	14	14	10	1		1		1	8		13	1	1	1
ANGRA DOS REIS	Angra dos Reis	5		43	20	30	29	12						6		9	5	5	2
	Paraty	2		5	7	6	6							1	1	2	3	1	1
	Mangaratiba	1		57	7	57	7	1								6	3	1	1
	Sommas parciaes	143	93	1828	1123	1458	1069	287	21	2	4	13	7	211	115	353	217	95	99
	Sommas geraes	236		2951		2527		308		6		20		326		570		194	

RECAPITULAÇÃO.

CONDIÇÕES.	EXISTIÃO.	ENTRARÃO.	SAHIRÃO.				FICARÃO.	MAIOR NUMERO QUE CHEGOU A TER.	MENOR NUMERO QUE CHEGOU A TER.
			Soltos.	*Para outras prisões.*	*Por fallecimento.*	*Por evasão.*			
Livres	143	1828	1458	287	2	13	211	353	95
Escravos	93	1123	1069	21	4	7	115	217	99
Sommas parciaes	236	2951	2527	308	6	20			
Sommas geraes	3187		2861				326	570	194

OBSERVAÇÕES.

Os delegados de Capivary, Macahé, Campos e Nova Friburgo não remetteram os competentes mappas, e o do municipio do Rio Claro declarou que nenhum preso foi recolhido á cadêa respectiva durante o anno passado.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1858.

O chefe da secção de estatistica,

Antonio Achilles de Miranda Varejão.

Nictheroy.—Typ. de Quirino & Irmão.

ANNEXO

E

FORÇA PUBLICA

Mappa da força do corpo policial da provincia do Rio de Janeiro.

Quartel em Nictheroy, 20 de julho de 1858.

	CAVALLARIA.																		INFANTARIA.											
	ESTADO MAIOR.							OFFICIAES			INFERIORES.								OFFICIAES			INFERIORES.								
	Tenente coronel commandante.	Major.	Tenente ajudante.	Alferes quartel mestre.	Dito secretario.	Medico.	Ajudante do dito.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Primeiros sargentos.	Segundos ditos.	Furrieis.	Cabos.	Soldados.	Clarins.	TOTAL		Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Primeiros sargentos.	Segundos ditos.	Furrieis.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	TOTAL.	SOMMA.	CAVALLOS.
Promptos	1	1	1	1	1	1	1	2		1		2	1	5	6	1	25		1			1	2		4	29	2	39	64	20
De serviço											1	2		1	18	1	23		1				2		6	17		26	49	
Com deligencia												2		1	29		32							1		7		8	40	35
No pasto															1		1												1	2
Destacamentos.																														
Itabapoana										1					7		8									11		12	20	8
Campos										1					5		6									14		14	20	6
S. João da Barra										1					4		4					1				4		5	9	4
Macahé														1	2		4									8		8	12	4
Barra de S. João														1	2		3												3	3
Rio das Ostras																									1	3		4	4	
Cabo-Frio														1	4		5				1					4		5	10	5
Itaguahy												1			2		3									4		4	7	3
Mangaratiba											1				2		2				1				1	4		6	8	2
S. João do Principe										1					6		7												7	7
Rezende															5		5				1							1	6	5
Barra Mansa															4		5							1					5	5
Parahyba do Sul													1		3		4			1								1	5	4
Cantagallo															6		6				1		1					1	7	7
Vassouras														1	5		6												6	6
Valença														1	6		7												7	7
Pirahy												1			4		5												5	5
Nova Friburgo														1	3		4												4	4
Petropolis									1						2		3									9		9	12	3
Rio Bonito																										2		3	3	
Angra dos Reis																				1					1	12		14	14	
Paraty																										11		12	12	
Mambucaba																										1		1	1	
Barreira da Pedra																							1			1		1	1	
» da Policia																										1		1	1	
» de Cantagallo																										1		1	1	
» do Ariró																										1		1	1	
Mage'																									1	2		3	3	
Iguassu'														1			1									3		3	4	1
Bananal																										2		2	2	
S. Fidelis														1	2		3								1	4		5	8	3
Porto das Caixas																										2		3	3	
Itaboraiy															3		3												3	3
Estrella																									1	2		3	3	
Rio Claro															3		3												3	3
Doentes									1						1		2									5		5	7	
Com licença														1	1		2												2	
Presos										1					1		3												2	
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	1	2	2	6	2	8	2	16	137	2	184		2	2	4	2	7	2	16	164	2	201	385	155
Faltam															49		49						1			6		7	56	79
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	2	2	6	2	8	2	16	186	2	233		2	2	4	2	8	2	16	170	2	208	441	234
Aggregados							1										1												1	

João Nepomuceno Castrioto, commandante.

Quadro da força de pedestres da provincia do Rio de Janeiro.

MUNICIPIOS.	FREGUEZIAS.	N. DE PEDESTRES ENGAJADOS E DISTRIBUIDOS POR FREGUEZIAS.		VENCIMENTOS.	TOTALIDADE DOS PEDESTRES ENGAJADOS NOS MUNICIPIOS.	DESPEZA ANNUAL NO ESTADO PRESENTE DA FORÇA.	N. DE PEDESTRES DESIGNADO PARA CADA MUNICIPIO.	DESPEZA ANNUAL EM ESTADO COMPLETO.	FALTÃO PARA COMPLETAR O NUMERO MARCADO.
NICTHEROY	S. João Baptista	Alcaide	1	45$000 mensaes.					
		Pedestres	12	30$000 »					
	S. Lourenço	»	2	30$000 »					
	S. Gonçalo	»	2	500 diarios.					
	Nossa Senhora da Conceição de Cordeiros	»	1	500 »					
	Itaipú	»	2	300 »	20	6:347$000	20	6:346$000	»
MAGE'	Nossa Senhora da Piedade	»	3	500 »					
	Quapemerim	»	2	500 »					
	Nossa Senhora da Apparecida	»	1	500 »					
	Santo Antonio do Paquequer	»	1	500 »					
	S. Nicoláo de Suruhy	»	1	500 »	8	1:460$000	8	1:460$000	»
ITABORAHY	S. João Baptista	»	4	500 »					
	Nossa Senhora do Desterro	»	2	500 »					
	Porto das Caixas	»	2	500 »	8	1:460$000	8	1:460$000	»
MARICA'	Nossa Senhora do Amparo	»	4	500 »	4	730$000	4	730$000	»
SANTO ANTONIO DE SA'	.....	»	1	500 »	.....	182$500	6	1:095$000	5
RIO BONITO	Nossa Senhora da Conceição	»	2	500 »					
	Nossa Senhora da Conceição da Boa Esperança	»	2	300 »	4	584$000	4	584$000	»
CAPIVARY	Nossa Senhora do Amparo de Correntezas	.....		300 »					
	Nossa Senhora da Lapa	»	3	500 »	3	547$500	6	876$000	3
SAQUAREMA	Nossa Senhora do Nazareth	»	4	300 »	4	438$000	6	657$000	2
CABO-FRIO	.....	.....		500 »	.....	.....	6	1:095$000	6
MACAHE'	S. João Baptista	»	2	300 »	2	219$000	10	1:095$000	8
CAMPOS	.....	.....		300 »	.....	.....	16	1:752$000	16
S. JOÃO DA BARRA	S. João Baptista	»	4	500 »					
	S. Francisco de Paula	»	2	500 »	6	1:095$000	6	1:095$000	»
S. FIDELIS	S. José de Leonissa	»	2	500 »	2	365$000	6	1:095$000	4
CANTAGALLO	Santissimo Sacramento	»	3	500 »					
	Santa Maria Magdalena	»	2	500 »					
	Santa Rita	»	1	500 »	6	1:095$000	10	1:825$000	4
NOVA FRIBURGO	S. João Baptista	»	2	500 »					
	Nossa Senhora da Conceição do Paquequer	»	2	500 »	4	730$000	6	1:095$000	2
ESTRELLA	Petropolis	»	3	500 »					
	Inhomerim e Guia	»	3	500 »	6	1:095$000	10	1:825$000	4
PARAHYBA DO SUL	Nossa Senhora da Conceição da Bemposta	»	2	500 »					
		»	2	300 »					
	Santo Antonio da Encruzilhada	»	2	300 »	6	803$000	11	1:350$500	5
VASSOURAS	Nossa Senhora da Conceição	»	4	500 »					
	Paty do Alferes	»	2	500 »	6	1:095$000	6	1:095$000	»
VALENÇA	Nossa Senhora da Conceição das Ipiabas	»	3	500 »					
	.....	.....		300 »	3	547$500	8	1:095$000	5
IGUASSU'	Nossa Senhora da Piedade	»	4	500 »					
	Santo Antonio de Jacotinga	»	2	500 »	6	1:095$000	10	1:825$000	4
REZENDE	.....	.....		300 »	.....	.....	8	876$000	8
BARRA MANSA	.....	.....		300 »	.....	.....	9	985$500	9
PIRAHY	Sant'Anna, S. José do Turvo, Dôres e Arrozal	»	4	500 »	4	730$000	5	912$500	1
S. JOÃO DO PRINCIPE	S. José da Cacaria	»	2	300 »					
	Nossa Senhora da Conceição do Passa-Tres	»	2	300 »	4	438$000	6	657$000	2
RIO CLARO	.....	.....		300 »	.....	.....	6	657$000	6
ITAGUAHY	Nossa Senhora da Conceição do Bananal	»	2	500 »					
	S. Francisco Xavier	»	2	500 »					
	S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages	»	2	500 »	6	1:095$000	6	1:095$000	»
ANGRA DOS REIS	Nossa Senhora da Conceição	»	2	300 »					
	Nossa Senhora da Conceição da Ribeira	»	4	800 »	6	957$000	8	876$000	2
PARATY	Nossa Senhora dos Remedios	»	5	300 »					
	Nossa Senhora da Conceição de Mamaguá	»	3	300 »	8	876$000	8	876$000	»
MANGARATIBA	Nossa Senhora da Guia	»	6	12$000 mensaes.	6	864$000	6	864$000	»
					133	25:022$000	229	37:687$500	96

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1858.

O official chefe da 1.ª secção,—CAMILLO JOSÉ PEREIRA DE FARO JUNIOR.

ANNEXO

F

ESTADO FINANCEIRO

Tabella do estado da divida fundada da provincia do Rio de Janeiro no fim de junho de 1858.

EMISSÃO.	NUMERO DAS APOLICES EMITIDAS	VALOR NOMINAL.	VALOR REAL.	JURO ANNUAL.
Desde o 2.º semestre de 1842 a 1843 a junho de 1858	9539	4.769:500$000	3.740:900$000	286:170$000
AMORTISAÇÃO.				
Desde o 2.º semestre de 1843 a 1844 até junho de 1858.	1410	705:000$000	601:166$000	42:300$000
Estado da circulação em junho de 1858.	8129	4.064:500$000	3.139:734$000	243:870$000

OBSERVAÇÃO

DESTAS APOLICES EM CIRCULAÇÃO SÃO POSSUIDORES :

Brasileiros e estrangeiros.....		6597	3.298:500$000
ESTABELECIMENTOS PUBLICOS A SABER :			
Asylo de Santa Leopoldina.....	184		
Banco do Brasil.....	119		
« Rural e Hypothecario	95		
Caixa economica do Ouro Preto.....	122		
Casa de caridade de Angra dos Reis.....	24		
« Cabo Frio.....	23		
« Campos.....	46		
« Magé.....	12		
« Paraty.....	21		
« Rezende.....	26		
« Valença.....	23		
« Vassouras.....	9		
Collegio das orphãs da imperial socied.ᵉ Amante da Instrucção.	16		
Companhia de seguros maritimos e terrestres Fidelidade.....	5		
Confraria de N. S. da Conceição de Nictheroy	5		
Hospital « « «	2		
« da ordem 3.ª de N. S. do Monte do Carmo da côrte.	20		
« de Petropolis.....	46		
Imperial irmandade da Santa Cruz dos Militares.....	50		
« sociedade Amante da Instrucção.....	12		
Irmandade de S. Miguel da Freguezia de Santa Rita.....	2		
« de N. S. do Amparo da côrte.....	2		
« de N. S. da Lapa dos mercadores da côrte.....	1		
Matriz de N. S. das Brotas do Bromado	4		
Monte Pio dos Servidores do Estado.....	600		
Ordem 3.ª do Monte do Carmo da côrte	44		
Santa casa de misericordia de Itú.....	15		
Sociedade de beneficencia allemã	4		
		1532	766:000$000
		8129	4.064:500$000

Contadoria da directoria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1858.—O contador, *Francisco Antouio de Almeida.*

Demonstração do deficit presumivel do actual exercicio de 1858.

RECEITA.			
Importancia da renda arrecadada no 1.º semestre, proveniente dos seguintes impostos:			
Quota de 4 por cento sobre o café			489:742$811
Decima urbana			5:066$790
Patente sobre o consumo da agoardente			85:330$000
Contribuição de policia			33:620$000
Meia sisa			54:120$244
Imposto de 2$ rs. sobre o gado			1:208$000
Sello de heranças e legados			23:236$329
Direitos de portagem			33:878$220
Renda de proprios provinciaes			639$787
Divida activa			988$600
Emolumentos			4:507$541
Multas			168$471
Rendimento de pennas d'agoa derivada do chafariz de Petropolis			36$000
Rendimento do cemiterio de Maruhy			$
Bens do evento			2:840$000
Producto líquido de loterias concedidas para matrizes e casas de caridade			41:400$000
Premios de bilhetes de loterias não reclamados			$
Rendimento extraordinario			3:603$916
			783.086$709
Importancia em que se orça a renda que se terá de arrecadar nos 10 mezes do exercicio a partir do 1.º de julho corrente á 30 de abril proximo vindouro, época do encerramento do mesmo exercicio, calculada pelo termo medio da arrecadada em igual periodo dos tres ultimos annos			1,507:013$301
Total			2,290:100$010
DESPEZA.			
Importancia da propria deste exercicio effectuada no 1º semestre de janeiro a junho ultimo por conta das seguintes verbas:			
Representação provincial (secretaria da)	7:027$984		
Secretaria do governo	12:687$357		
Culto publico	1:825$531		
Archivo estatistico	1:958$950		
Instrucção primaria	25:494$438		
« secundaria	2:362$887		
Empregados aposentados	8:574$271		
Policia e segurança publica	22:826$222		
Corpo policial	95:813$698		
Illuminação publica	11:904$200		
Saude e caridade publica	7:124$995		
Fiscalisação e arrecadação das rendas	55:336$960		
Garantia de juros a empresas	147:200$000		
Obras publicas (inclusive 5:576$662 do seu pessoal)	293:046$210		
Emprestimo provincial (pessoal sómente)	356$636		
Exercicios findos e restituições	5:349$592		
Despezas diversas	8:291$669		
Creditos extraordinarios	90:475$022		
		797:456$622	2,290:100$010

Transporte.....			797:456$622	2,290:100$010
Importancia em que se orça a despeza que se terá de fazer no decurso dos 10 mezes do mesmo exercicio por conta das seguintes verbas, a saber:				
Representação provincial		56:873$016		
Secretaria do governo.....		25:712$643		
Culto publico		35:740$269		
Archivo estatistico		1:137$050		
Instrucção primaria		146:291$882		
« secundaria		19:207$113		
Empregados aposentados.....		18:527$913		
Policia e segurança publica.....		52:473$778		
Corpo policial.....		137:844$932		
Illuminação publica.....		12:195$800		
Saude e caridade publica.....		41:675$055		
Fiscalisação e arrecadação das rendas.....		113:810$440		
Obras publicas, calculado pelo termo medio do que se tem despendido com este objecto nos tres ultimos annos.....		793:405$474		
Duas prestações por conta das 3,680 acções tomadas pela provincia á empresa da estrada do Porto das Caixas á raiz da serra de Friburgo.	147:200$000			
Garantia de juros ás estradas de ferro de Pedro II e de Cantagallo ao Porto das Caixas e a de rodagem de Petropolis á Parahyba	205:000$000	352:200$000		
Emprestimo provincial, não incluindo a quantia destinada para amortisação de apolices e juros das amortisadas.		243:513$364		
Exercicios findos e restituições		24:650$408		
Despezas diversas.....		10:489$131		
Metade da importancia a indemnisar á viuva de Bernardino José d'Almeida na fórma da lei n. 1053.		75:000$000		
Excesso da despeza que se tem de fazer com a reforma das repartições provinciaes, metade do credito concedido pela lei n. 952 e 1059 tit. 3.° art. 4.°, § 7		75:000$000		
Diversas despezas para que a lei do orçamento não deu fundos, como sejam a da carta corographica, a de paramentos e alfaias e outras.		60.000$000	2,295:748$268	3,093:204$890
Deficit.....			Rs.....	803:104$880

Procede o deficit da excessiva despeza feita e á fazer pela verba —obras publicas—, da proveniente da garantia de juros a varias empresas, e das prestações á pagar por conta das acções tomadas pela provincia á companhia da estrada de ferro do Porto das Caixas a raiz da serra de Friburgo, além da proveniente dos creditos extraordinarios para a reforma das repartições, indemnisação á viuva de Bernardino José de Almeida, carta corographica da provincia, paramentos e alfaias a varias matrizes, e outras.

Contadoria da directoria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1858.—O contador, *Francisco Antonio de Almeida.*

Demonstração da divida activa da provincia do Rio de Janeiro.

ANNOS A QUE RESPEITA A DIVIDA.	IMPOSTOS.							TOTAL DA DIVIDA.
	DECIMA URBANA.	POLICIA.	PATENTE SOBRE O CONSUMO D'AGUARDENTE.	PATENTE SOBRE ENGENHOS.	IMPOSTO DO GADO.	IMPOSTO SOBRE SEGES.	DIREITOS DE PORTAGEM.	
1836 a 1837..	1:547$411	1:888$480	7:986$222	$	67$525	$	$	10:789$638
1837 a 1838.	1:545$865	1:002$400	5:662$152	$	39$240	$	$	8:249$657
1838 a 1839..	2:008$151	997$600	5:163$838	$	96$880	$	$	8:266$469
1839 a 1840..	2:601$868	1:010$400	6:404$680	$	167$360	$	$	10:184$308
1840 a 1841..	2:753$436	1:671$200	33:174$288	$	$	$	$	37:598$924
1841 a 1842..	3:283$913	1:095$200	5:841$000	1:060$000	$	$	$	11:280$113
1842 a 1843..	3:092$879	818$400	4:291$600	2:453$750	$	$	$	10:656$629
1843 a 1844..	4:728$793	999$200	5:706$000	$	$	$	$	11:433$993
1844 a 1845..	5:252$173	843$200	6:622$000	$	$	$	$	12:717$373
1845 a 1846..	7:037$372	1:165$600	6:522$000	$	108$000	$	$	14:832$972
1846 a 1847..	5:710$755	1:160$000	5:644$000	$	238$000	$	$	12:752$755
1847 a 1848..	6:154$701	1:015$360	6:542$000	$	508$000	$	$	14:220$061
1848 a 1849..	7:280$969	1:167$200	8:063$000	$	1:254$000	$	$	17:809$169
1849 a 1850..	8:849$361	1:874$200	7:115$000	$	$	$	$	17:839$161
2º sem. de 1850	7:640$645	2:257$000	4:130$000	$	$	$	$	14:027$465
Total da divida	69:488$112	18:266$040	118:867$780	3:513$750	2:519$005	$	$	212:654$687
POR LIQUIDAR.								
1851.....	13:728$718	4:725$500	6:316$100	$	$	$	$	24:770$318
1852.....	12:638$149	10:288$000	6:245$000	$	1:260$000	383$000	$	30:814$149
1853.....	14:248$806	10:289$000	7:380$000	$	$	465$800	$	32:383$606
1854.....	16:727$976	9:013$500	5:535$000	$	$	$	$	31:276$476
1855.....	22:877$242	11:031$000	6:910$000	$	$	$	$	40:818$242
1856.....	25:062$000	10:808$000	4:637$000	$	$	$	$	40:507$000
1857.....	26:610$859	9:580$000	3:990$000	$	3:630$000	$	2:190$326	46:001$185
	201:381$862	84:001$040	159:880$880	3:513$750	7:409$005	848$800	2:190$326	459:225$663
A' DEDUZIR-SE.								
A importancia que se arrecadou por conta da divida acima nos exercicios de 1851 a 1857.	91:797$198	8:812$292	19:728$329	450$000	2:170$000	241$000	$	123:198$819
Total da divida	109:584$664	75:188$748	140:152$551	3:063$750	5:239$005	607$800	2:190$326	336:026$844

Contadoria da directoria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1858.—O contador, *Francisco Antonio de Almeida*.

Mappa demonstrativo da exportação do café nas épocas abaixo declaradas.

EPOCAS	RIO DE JAN.º		MINAS.		TOTAL.		PREÇO MEDIO DO CAFÉ TRIBUTADO	VALOR DESTA EXPORTAÇÃO.	PRODUCTO DE 4 o/o, SENDO 90,97 DE CONTA DO RIO DE JANEIRO, E 9,03 DE CONTA DE MINAS.	MUNICIPIO DA CORTE.		S. PAULO.		SANTA CATHARINA.		BAHIA.		ESPIRITO S.to		TOTAL.		VALOR DESTA EXPORTAÇÃO PELOS MESMOS PREÇOS MEDIOS.	TOTAL GERAL DA EXPORTAÇÃO. EM GENERO.		IMPORTANCIA EM RÉIS.
	arrobas.	lib.	arrobas.	lib.	arrobas.	lib.				arrobas.	lib.	arrobas.	lib.	arrobas.	lib.	arrobas.	lib.	arrobas.	lib.	arrobas.	lib.		arrobas.	lib.	
1852—1º semestre.	3.366,107	15	334,131	19	3.700,239	2	3.427,63	12,683:067$850	507:322$714	1,643	1	597,195	3			13,996	16	37,999		650,833	20	2,230:816$870	4.351,072	22	14,913:884$720
» 2º »	4.169,737	11	413,902	22	4.583,640	1	3.365,71	15,427:238$925	617:089$557	1,127	30	650,743	5			6,289		68,126	1	726,286	4	2,444:468$476	5.309,926	5	17,871:707$401
1853—1º »	3.290,777		326,654	1	3.617,431	1	3.460,45	12,517:975$000	500:719$000	444	30	498,499	18			11,173		46,675	15	556,792	31	1,926:754$241	4.174,224		14,444:729$241
» 2º »	3.244,336	30	322,044	8	3.566,381	6	4.068,03	14,508:179$175	580:327$167	396	19	532,143	8			6,351		51,431		590,321	27	2,401:446$970	4.156,703	1	16,909:626$145
1854—1º »	3.074,122	27	305,148	5	3.379,271		4.051,44	13,690:946$950	547:637$878	510	20	532,996	31			13,205	16	34,303		581,016	3	2,353:951$842	3.960,287	3	16,044:898$792
» 2º »	4.914,428	18	487,823	10	5.402,251	28	3.741,09	20,210:317$700	808:412$708	716	20	716,342	8			3,009		63,742	16	783,810	12	2,932:305$155	6.186,062	8	23,142:622$855
1855—1º »	4.559,128	3	452,554	31	5.011,683	2	3.732	18,703:641$925	748:145$677	415	7	719,487	31			15,414		51,632	18	786,949	24	2,936:896$467	5.798,632	26	21,640:538$392
» 2º »	4.809,979	19	477,455	11	5.287,434	30	4.048,37	21,405:539$375	856:221$575	256	1	842,939	3			12,833		110,885	14	966,913	18	3,914:423$865	6.254,348	16	25,319:963$240
1856—1º »	3.409,720	19	338,460	26	3.748,181	13	4.233,06	15,866:298$825	634:651$953	600	24	577,819	20	800		33,243	26	60,495		672,959	6	2,848:676$617	4.421,140	19	18,714:975$442
» 2º »	5.192,337	20	515,419	18	5.707,757	6	3.829,19	21,850:388$425	874:015$537	1,996	14	723,108	28			17,437		117,386	12	859,928	22	3,291:919$333	6.567,675	28	25,142:307$758
1857—1º »	4.561,703	22	452,810	20	5.014,514	10	4.373,06	21,928:778$775	877:151$151	2,031	16	662,263	3			12,044		74,664	17	751,003	4	3,284:172$997	5.765,517	14	25,212:951$772
» 2º »	3.536,170	21	351,012	22	3.887,183	11	4.882,76	18,980:197$825	759:207$913	1,027	20	693,983	12			7,070		93,835	11	795,916	11	3,886:250$648	4.683,099	22	22,866:448$473
1858—1º »	3.382,910	23	335,799	18	3.718,710	9	4.037,58	15,014:622$800	600:584$912	3,195	3	375,921	22	100		12,764		28,491	23	420,472	16	1,697:655$659	4.139,182	25	16,712:278$459
	51.511,461	4	5.113,217	19	56.624,678	23	3.934,45	222,787:193$550	8,911:487$772	14,362	13	8.123,444	00	900		164,829	26	839,667	31	9.143,204	6	36,149:739$140	65.767,872	29	258,936:932$690

Do mappa acima resulta que a relação em que se acha a exportação do café pela mesa provincial do Rio de Janeiro para cada uma das provincias productoras, abaixo designadas, é a que se vê do seguinte quadro :

PROVINCIAS	TERMO MEDIO		1852.		1853.		1854.		1855.		1856.		1857.		1858.
	Em genero.	Em porc.	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem
Rio de Janeiro.....	7·924:840	78,32	77,36	78,53	78,83	78,05	77,62	79,44	78,62	76,90	77,12	79,06	79.12	75,50	81,73
Minas.....	786:648	7,77	7,68	7,79	7,83	7,74	7,71	7,89	7,80	7,64	7,66	7,85	7,85	7,49	8,11
Municipio da côrte..	2:208	0,02	0,04	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,03	0,04	0,02	0,08
S. Paulo.....	1:249:760	12,35	13,73	12,26	11,94	12,81	13,46	11,58	12,41	13,47	13,08	11,01	11,49	14,84	9,08
Santa Catharina.....	138	0,01									0,01				
Bahia.....	25:358	0,25	0,32	0,12	0,27	0,15	0,33	0,05	0,27	0,21	0,75	0,26	0,21	0,15	0,31
Espirito Santo.....	129:178	1,28	0,87	1,28	1,12	1,24	0,87	1,03	0,89	1,77	1,37	1,79	1,29	2,00	0,69
	10:118:130	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Contadoria da directoria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1858.

O contador—Francisco Antonio de Almeida.

Nictheroy.—Typ. de Quirino & Irmão.

O Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, em vista da autorisação que lhe confere o artigo 3.° da lei do orçamento vigente, e attendendo á insufficiencia das quantias votadas em alguns §§ da mesma lei constantes da tabella annexa que acompanhou o officio da Inspector da thesouraria desta data, resolve abrir um credito supplementar da quantia de 81:433$730 rs. para occorrer ás despezas com os objectos de que tratão os ditos §§, ficando de nenhum effeito quaesquer outras deliberações anteriores que tenhão aberto taes creditos, visto estarem nesta incluidos. Palacio do governo da Provincia, 30 de Abril de 1858.

Antonio Nicoláo Tolentino.

Tabella dos excessos que se derão em algumas verbas de despeza da lei do orçamento do exercicio de 1857, e razões que os justificão.

§§ DA LEI.	NATUREZA DA DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	EXCESSOS.
	REPRESENTAÇAO PROVINCIAL.			
1.°	Subsidio, e indemnisação de despezas de viagem aos membros da assembléa legislativa provincial.	29:360$000	33:476$000	4:116$000
	Procede o excesso de ter a lei do orçamento dado fundos sómente para 15 dias de prorogação, entretanto que esta se estendeu por mais 15 dias.			
3.°	Publicação dos debates.	7:500$000	8:903$220	1:403$220
	Este excesso é consequencia do que se deu no § antecedente.			
	SECRETARIA DO GOVERNO.			
6.°	Pessoal.	23:800$000	24:717$339	917$339
	Procede o excesso de não ter a lei dado a quantia pedida e indispensavel para o pessoal effectivo, e existente, e supprimido dois contos de réis sem designar em que artigo de despeza.			
7.°	Impressão dos actos do governo, leis, relatorios e balanços.	5:600$000	12:181$400	6:581$400
	A razão do excesso que se dá n'este paragrafo procede de se terem impresso dois relatorios em vez de um, e da insufficiencia da quantia, que mesmo para um e o respectivo balanço e orçamento, dera a lei.			
8.°	Expediente.	2:000$000	2:810$420	810$420
	Procede de diversos objectos e artigos de que foi mister prover o expediente d'esta repartição.			
	EMPREGADOS APOSENTADOS, EM DISPONIBILIDADE E REFORMADOS.			
29.°	Quatro professores de latim e inglez jubilados de Cabo Frio, Campos, Nictheroy e Angra	2:919$169		
30.°	Nove professores de instrucção primaria jubilados da Parahyba do Sul, Cabo Frio, Nictheroy, Ilha Grande, Mangaratiba, Santo Antonio de Sá, Campos e Nova Friburgo.	3:451$500	25:797$927	236$925
31.°	Treze empregados publicos aposentados e em disponibilidade.	18:596$093		
32.°	Um alferes e um soldado do corpo policial reformados	594$240		
	O excesso d'estes §§ provém de terem sido aposentados durante este exercicio alguns empregados com que a lei do orçamento não podia contar.			
	FORÇA E SEGURANÇA PUBLICA.			
40.°	Illuminação publica da capital e de Petropolis na razão de 7$000 réis mensaes por cada um lampeão da capital.	17:200$000	17:578$260	378$260
	Procede o excesso de se ter augmentado a illuminação da capital com mais 7 lampeões, e não ser sufficiente a quantia marcada na lei para a illuminação em redor do Palacio de Petropolis, em consequencia do augmento do preço.			
		111:021$002	125:464$566	14:443$564

§§ DA LEI.	NATUREZA DA DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	EXCESSOS.
	Transporte.	111:021$002	125:464$566	14:443$564
44.º	Quarteis para os officiaes e destacamentos do corpo policial, luz para o quartel da capital, e corpos de guarda e destacamentos	10:000$000	10:952$368	952$368
	Procede o excesso do elevado preço das casas para quarteis dos destacamentos com que se não tinha contado no respectivo orçamento.			
46.º	Transporte de destacamentos, remonta de cavallos, compra e concerto de selins, armamento e correame, e expediente e todo o mais serviço com os quarteis e destacamentos.	7:050$000	9:277$040	2:227$040
	Procede o excesso do elevado preço dos animaes que se comprarão para remonta, e das passagens nas barcas das praças que vão em diligencia para diversos pontos do litoral, despeza que até então se não fazia por serem gratuitas essas passagens que agora se não dá.			
	FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.			
52.º	Pessoal da Mesa provincial.	13:040$000	13:409$203	369$203
	Procede o excesso de ter a lei dado de menos 800$000 rs. que se pedira para o ajudante do conferente lugar que no entretanto não foi supprimido.			
54.º	Pessoal das agencias de Mambucaba, Paraty, Pedra, Ariró e aluguel de casa e expediente	3:000$000	3:223$571	223$571
	Procede o excesso do ordenado do agente de Mangaratiba creado por deliberação de 30 de Abril de 1857 com que não contou a lei do orçamento.			
55.º	Porcentagem aos collectores e livros para o expediente das collectorias . .	95:261$650	138:556$159	43:294$509
	Procede o excesso da maior importancia das porcentagens pela maior arrecadação feita por estas repartições no presente exercicio.			
61.º	Alimento dos escravos arrematados como bens do evento	1:200$000	3:322$164	1:674$664
62.º	Porcentagem do juiz e escrivão pela arrecadação dos bens do evento. . . .	447$500		
63.º	Quota de 2 por cento aos collectores e escrivães	179$000	327$453	148$453
	Procede o excesso da mesma causa do § 55.			
	DESPEZAS DIVERSAS.			
76.º	Despezas eventuaes.	12:000$000	30:100$358	18:100$358
	Procede o excesso das gratificações dos addidos por não ser sufficiente o numero de empregados existentes para satisfazer ao expediente de algumas repartições ; e de outras despezas urgentes e indispensaveis, cuja especificação melhor se verá da respectiva tabella do balanço.			
		253:199$152	334:632$882	81:433$730

Contadoria da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1858.

O Contador — *Francisco Antonio de Almeida.*

TABELLA N. 6

Excesso de despeza da lei do orçamento autorisada por leis especiaes.

§§ DA LEI.	NATUREZA DA DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	EXCESSOS.
	REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.			
2.º	Pessoal da Secretaria inclusive desde já a gratificação de 400$000 rs., concedida por uma vez somente ao addido que serve de ajudante de porteiro Fermino Ferreira de Barros.	7:600$000	8:689$960	1:089$960
	Procede o excesso de ter a lei n.º 905 de 25 de Outubro de 1856 extinguido os lugares de correio e guarda das galerias que vencião 300$000 rs. de ordenado, e creado um de ajudante do porteiro, e dous de segundos continuos vencendo cada um 480$000 rs., e dado 200$000 rs. de gratificação a cada um dos amanuenses, bem como por ter a lei n.º 861 creado o lugar de archivista bibliothecario com 600$ rs. de ordenado.			
	FORÇA E SEGURANÇA PUBLICA.			
43.º	Soldos, gratificações, fardamentos e forragens do corpo policial.	157:543$850	166:430$771	8:886$921
	Procede o excesso de ter a lei n.º 908 de 30 de Outubro de 1856 elevado os vencimentos dos officiaes mandando abonar-lhes etapes.			
	OBRAS PUBLICAS.			
65.º	Construcção e reparos de matrizes inclusive 12:045$000 rs., ou o que fôr preciso para reparo e conclusão da matriz da freguezia de N. S. da Conceição do Rio Bonito, de conformidade com a lei n.º 660 de 14 de Outubro de 1853, e 7:000$000 rs. para a obra da matriz e construcção do cemiterio da freguezia de N. S. da Piedade de Igvassú, decretada pelo artigo 1.º da lei n.º 735 de 27 de Outubro de 1857 producto liquido das loterias de que trata a lei n.º 242	41:400$000	61:523$225	20:123$225
	Procede o excesso de não ser sufficiente a quantia que dera a lei para se occorrer á esta despeza, que se não podia deixar de fazer sem comprometter as quantias gastas expondo ao tempo as obras já começadas.			
		206:543$850	236:643$956	30:100$106

§§ DA LEI.	NATUREZA DA DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	EXCESSOS.
	Transporte	206:543$850	236:643$956	30:100$106
66.º	Garantia de juros ao emprezario das estradas de D. Pedro II, do Porto das Caixas a Nova Friburgo e de Petropolis á Parahyba	240:400$000	263:079$710	22:679$710
	Procede o excesso das entradas por conta das acções que tomara a Provincia á Companhia da estrada de Cantagallo ao Porto das Caixas na forma do contracto de 8 de Junho de 1857, despeza que não podia deixar de fazer-se sem quebra do credito da Provincia.			
68.º	Obras contractadas	197:941$910	1,006:821$054	591:491$176
69.º	Obras novas authorisadas ou decretadas por lei e continuação das que estão em andamento por administração inclusive conservação de estradas. . . .	217:387$968		
	Procede da excessiva despeza a fazer por conta destes paragrafos que se não podia evitar, visto provir a maior parte de contractos, cujos pagamentos se vencerão n'este exercicio.			
	Rs.	862:273$728	1,506:544$720	644:270$992

Contadoria da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1858.

O Contador — *Francisco Antonio de Almeida.*

ANNEXO

G

REFORMA ADMINISTRATIVA

REFORMA

DAS

REPARTIÇÕES PROVINCIAES

O presidente da provincia de Rio de Janeiro, usando da autorisação que lhe foi concedida pelas leis n. 952 de 9 de Setembro de 1857, e n. 1,069 de 14 de Novembro do mesmo anno, no art. 4° § 7° e no art. 7°, resolve o seguinte:

CAPITULO I.

Da administração provincial do Rio de Janeiro.

Art. 1° A administração provincial do Rio de Janeiro será composta das seguintes estações: — 1ª, junta administrativa da provincia; 2ª, secretaria do governo da provincia; 3ª, directoria da instrucção da provincia; 4ª, directoria da fazenda da provincia; 5ª, directoria das obras publicas da provincia.

CAPITULO II.

Da junta administrativa da provincia.

Art. 2° A junta administrativa será presidida pelo presidente da provincia, e terá por membros o director da instrucção da provincia, o director da fazenda da provincia, o director das obras publicas da provincia, e o procurador fiscal da provincia.

Art. 3° Incumbe á junta administrativa consultar, discutir e informar ácerca de todos

os negocios e actos sobre que o presidente da provincia entender conveniente ouvir o seu parecer, e a respeito dos que, examinados e processados pelas estações subalternas, fôrem pelos respectivos chefes, membros da junta, apresentados a despacho.

E' de sua competencia discutir e consultar sobre tudo quanto fôr relativo á divida fundada da provincia, aos contratos de arrematação de rendas, ao arbitramento de fianças, recursos das decisões das repartições fiscaes, casos de força maior, tomada de contas, e quitações aos respectivos responsaveis.

Art. 4° Os membros da junta terão sómente voto consultivo, sendo todavia responsaveis pelos votos que derem contrarios á lei, aos interesses da provincia, ou manifestamente dolosos; é-lhes licito da-los por escrito, ou pedir que sejão declarados na acta, quando entenderem conveniente.

Art. 5° A junta fará suas sessões uma vez por semana, ou quando o determine o presidente da provincia. Na ausencia deste, só poderá haver sessão se elle assim o ordenar, a qual será presidida pelo director por elle designado, não se podendo neste caso despachar senão os negocios de mero expediente.

Para haver sessão é necessaria a presença ao menos de dous membros quando fôr ella presidida pelo presidente da provincia, e de todos elles quando o fôr por um dos directores.

Art. 6° Nas sessões da junta servirá de secretario o official-maior da secretaria, e na falta deste, quem suas vezes fizer, incumbindo-lhe lavrar as actas, lançar os despachos que o presidente tiver de assignar, e dar a devida direcção ao expediente da mesma junta.

CAPITULO III.

Da secretaria do governo da provincia.

Art. 7° A' secretaria do governo da provincia compete a expedição dos titulos e diplomas dos diversos empregados de nomeação da presidencia, e de todos os regulamentos, ordens, resoluções e quaesquer actos da mesma presidencia.

Cumpre-lhe igualmente dar entrada e a conveniente direcção á correspondencia official dirigida ao governo, e attender e processar todos os negocios que devão subir a despacho, e não sejão dos commettidos ás outras repartições.

Art. 8° Esta estação será subordinada ao secretario da provincia, e immediatamente regida por um official-maior; dividir-se-ha em tres secções: a 1ª, para o que fôr relativo á administração da justiça, policia e força publica; a 2ª, para o que disser respeito á saude publica, negocios municipaes, commercio, colonisação, agricultura e industria; e a 3ª, para o que pertencer a eleições, divisão civil e ecclesiastica, culto publico, aldeamento de indios, e terras publicas.

CAPITULO IV.

Da directoria da instrucção da provincia.

Art. 9º A' directoria da instrucção da provincia compete a direcção e inspecção immediata da instrucção primaria e secundaria da provincia, tanto publica, como particular.

Art. 10. Será seu chefe o director da instrucção da provincia, e terá uma secção, que poderá ser dividida em duas sub-secções: uma para tudo quanto fôr relativo á instrucção primaria publica, e outra para o que diga respeito á secundaria publica, e á primaria e secundaria particular.

Art. 11. Haverá um conselho composto do director da instrucção da provincia, que será quem o presida, de tres inspectores geraes das escolas, e de mais quatro membros annualmente nomeados pelo presidente da provincia d'entre os cidadãos mais dignos e habilitados para o desempenho desse encargo, podendo algumas das nomeações recahir sobre os professores da capital de reconhecida capacidade, e que mais se tenhão distinguido no magisterio.

Art. 12. A inspecção das escolas e dos diversos estabelecimentos de instrucção da provincia deverá ser feita periodica e pessoalmente pelo director e pelos inspectores geraes, podendo tambem para o mesmo fim nomear o presidente da provincia os outros membros do conselho, quando assim se faça necessario.

Art. 13. Haverá em cada freguezia da provincia um inspector parochial de instrucção publica, que inspeccionará todos os estabelecimentos e cadeiras de instrucção secundaria e primaria publica ou particular da respectiva freguezia.

Os professores serão immediatamente subordinados aos inspectores parochiaes, aquelles e estes aos inspectores geraes, e ao director da instrucção da provincia.

Art. 14. A instrucção primaria da provincia será exercida por professores de 1ª e 2ª classe, e adjuntos, estabelecendo-se no respectivo regulamento as condições especiaes de cada uma classe, e as que devem determinar a creação das escolas e o exercicio do magisterio.

Haverá provisoriamente uma outra classe, em que serão conservados todos os actuaes professores, emquanto se não sujeitarem ás provas, que para entrar nas duas primeiras classes, e no gozo dos novos vencimentos conferidos por esta reforma, deveráõ ser estabelecidas no dito regulamento.

Art. 15. Ficão extinctos os lycêos de Campos e de Angra dos Reis, e os respectivos professores poderáõ ser, ou empregados no ensino das materias que professarem, nos lugares em que o determinar o presidente da provincia, ou addidos á directoria de instrucção.

Os demais empregados serão aproveitados, conforme sua aptidão, para os lugares das repartições por esta reforma creados, ou nos que de futuro vagarem, ou addidos a qualquer das estações provinciaes com os ordenados que ora percebem.

Art. 16. Crear-se-ha na capital da provincia uma escola normal para nella se formarem e se habilitarem professores e adjuntos do ensino primario publico.

Art. 17. O serviço de membros do conselho de instrucção, de que falla o art. 11, e o de inspectores parochiaes, de que trata o art. 13, é gratuito, devendo porém ser considerado como relevante, e digno de recompensa.

CAPITULO V.

Da directoria de fazenda da provincia.

Art. 18. A' directoria de fazenda da provincia incumbe dirigir e inspeccionar a arrecadação, distribuição e fiscalisação das rendas provinciaes em todas as estações fiscaes e pagadoras da provincia, e os demais actos relativos á sua receita e despeza.

Art. 19. Terá por chefe o director da fazenda da provincia, que superintenderá por si, e por intermedio de inspectores nomeados pelo presidente, todos os actos commettidos ás repartições que lhe são subordinadas. Será composta da procuradoria fiscal, da contadoria e da thesouraria.

Art. 20. A procuradoria fiscal terá a seu cargo entender em todo o contencioso judiciario da provincia e promover a cobrança executiva da divida activa della, por meio do juizo dos feitos da fazenda provincial. Será seu chefe o procurador fiscal da provincia, que deverá ser formado em direito.

Art. 21. A' contadoria incumbe escriturar toda a receita e despeza da provincia e a demais contabilidade della, organisar os respectivos balanços e orçamentos, processar os papeis para a entrada e sahida de dinheiros, fazer o assentamento de todos os empregados da provincia que recebão vencimentos pelos seus cofres, bem como o dos respectivos proprios provinciaes, tomar conta aos diversos responsaveis da fazenda provincial, liquidar a divida activa e passiva e escritura-la, remettendo o resultado daquella á procuradoria fiscal para promover a sua cobrança, e em geral fazer todo o expediente e processar todos os negocios tendentes e necessarios ao desempenho das funcções que tem de exercer.

Art. 22. Esta repartição será dividida em tres secções, sendo uma de escrituração, a qual terá por chefe o contador, cabendo-lhe tambem a organisação dos balanços e orçamentos; outra de expediente, que além disso fará o assentamento dos empregados e o dos proprios provinciaes, e organisará as folhas de pagamento dos ditos empregados e as dos juros do emprestimo; e a terceira, de tomada de contas, que tomará contas a todos os responsaveis, liquidará a divida activa da provincia, e a inscreverá em livros especiaes.

Art. 23. A thesouraria, de que é chefe o thesoureiro, tem a seu cargo receber todas as sommas que devão ser recolhidas aos respectivos cofres, e distribui-las pelos pagamentos ou entregas, que por lei ou por ordem do presidente da provincia fôrem ordenados, segundo as regras para isso estabelecidas. A sua escrituração será feita por empregados da contadoria com exercicio nesta repartição, designados pelo director.

CAPITULO VI.

Da directoria das obras publicas da provincia.

Art. 24. A' directoria das obras publicas da provincia incumbe dirigir, inspeccionar, providenciar e fiscalisar o serviço em geral de todas as obras da provincia.

Compete-lhe tambem preparar todos os trabalhos scientificos, taes como planos, plantas, cartas, desenhos, modelos e quaesquer estudos, orçamentos e contratos sobre as obras e construcções existentes, ou que se projectarem.

Terá por chefe o director dos obras publicas da provincia, que superintenderá os diversos ramos deste serviço, e a quem serão immediatamente subordinados todos os engenheiros e mais empregados da directoria.

Art. 25. Esta directoria será dividida em duas secções: á 1ª pertence todo o serviço technico das plantas, planos, desenhos, trabalhos geodesicos e topographicos em geral, etc., e os orçamentos das obras e bases dos contratos das que se arrematarem ou contratarem; a 2ª terá a seu cargo o expédiente da directoria, exame das despezas relativas ás obras, sua escrituração e fiscalisação, e toda a mais contabilidade e processo a respeito das mesmas obras.

A' 1ª secção se encarregará a organisação da estatistica da provincia, para cuja coordenação lhe serão ministrados pelas outras repartições todos os trabalhos estatisticos de cada uma.

Art. 26. O territorio da provincia será dividido nos districtos indispensaveis ao bom desempenho deste ramo de serviço, ficando extinctos os lugares de engenheiros chefes de districtos, que ahi tinhão residencia fixa. Os trabalhos em taes districtos necessarios serão dirigidos ou inspeccionados conforme sua importancia por um engenheiro para esse fim nomeado, que, sendo de mister, irá ali residir temporariamente com os ajudantes que fôrem precisos.

As obras que não exigirem a effectiva presença do engenheiro, poderáõ ser dirigidas ou inspeccionadas por um dos ajudantes.

Art. 27. O director, por si ou por meio dos engenheiros que designar com approvação do presidente da provincia, exercerá uma inspecção constante sobre todas as obras della, visitando-as a miudo, ou fazendo-as examinar pelos referidos engenheiros.

Art. 28. Estes mesmos engenheiros poderáõ pelo director ser chamados a um conselho por elle presidido, afim de consultar ou discutir a respeito das obras, projectos, contratos, ou quaesquer outros assumptos deste ramo de serviço, sobre que o mesmo director ou o presidente da provincia entendão conveniente ouvi-los reunidos, quando não prefirão consulta-los em separado.

CAPITULO VII.

Do gabinete da presidencia.

Art. 29. Além das repartições, de que tratão os capitulos antecedentes, haverá mais o gabinete da presidencia, onde se receberá, abrirá e dará destino á correspondencia confidencial e reservada, e se despacharáõ quaesquer outros negocios, conforme o entender o presidente da provincia, o qual, além do seu secretario, poderá ter para este serviço um individuo de sua confiança, auxiliado por um ou mais empregados da administração provincial, quando fôr isso indispensavel.

CAPITULO VIII.

Da nomeação dos empregados.

Art. 30. Todos os empregados da administração provincial são de livre nomeação e demissão do presidente da provincia, excepto os professores publicos, os quaes, depois de cinco annos de effectivo exercicio sem nota nem suspensão, não poderáõ ser demittidos de seus empregos senão sendo condemnados por crimes infamantes ou offensivos da moral e da religião, ou por meio de processo disciplinar na conformidade do respectivo regulamento, que os sujeite á demissão, ou finalmente por incapacidade physica ou intellectual, antes de terem dez annos de serviço.

Art. 31. São de impreterivel accesso todos os empregos subalternos de escrita e contabilidade da administração provincial, desde os de praticantes até os de chefes de secção inclusive, não podendo ser para elles nomeado quem não haja começado pelo de praticante, que se considera de 1ª entrancia: a promoção será regulada na razão do menor para o maior vencimento, e poderá ter lugar de umas para outras repartições da dita administração; mas ninguem será promovido de um desses empregos de menor para o maior vencimento, sem ter tido antes um anno pelo menos de effectivo exercicio no immediatamente inferior em categoria, sendo os praticantes obrigados a sujeitar-se a um exame pratico em concurso, que se deverá fazer entre os que tiverem completado a idade de 21 annos, para o provimento dos lugares de amanuenses, e devendo estes passar por igual prova para serem promovidos aos empregos immediatamente superiores. Os lugares que vagarem não serão providos, até haverem empregados das classes inferiores com o tempo e com as habilitações estabelecidos para o seu preenchimento; os de chefes de secção serão conferidos mediante prova especial.

Art. 32. Ninguem poderá ser nomeado para os lugares de 1ª entrancia de escrita e contabilidade, de que falla o artigo antecedente, sem haver previamente provado, por meio de

exame em concurso, que pelo menos sabe a grammatica da lingua nacional, os principios de escrituração por partidas dobradas, a arithmetica e suas applicações, que tem boa letra, e redige com facilidade.

Deve, além disso, ter bom comportamento, e ser maior de 18 annos e menor de 30.

D'entre os concurrentes, os que melhores provas derem serão addidos por trinta dias ás repartições provinciaes, afim de conhecer-se nesse tempo mais praticamente sua idoneidade, e só depois deste exercicio se procederá ás respectivas nomeações.

Art. 33. São exceptuados da disposição do artigo antecedente, salvo a da idade, os individuos formados em quaesquer academias, ou universidades, e no collegio de Pedro II, que mostrarem haver estudado e tido approvação das materias exigidas no artigo antecedente, e os que tiverem carta de habilitação do instituto commercial do Rio de Janeiro, ou da antiga aula do commercio.

Os thesoureiros e seus fieis, os inspectores geraes das escolas, os porteiros, continuos e correios são dispensados dos supraditos exames. A' excepção porém dos thesoureiros e fieis, são os demais sujeitos ás condições de idade exigidas pelo artigo antecedente.

Art. 34. A antiguidade é um direito de preferencia para o accesso, quando se der entre os empregados a promover igual aptidão profissional e comportamento; em caso diverso, será preferido o mais apto e morigerado.

As commissões de serviço provincial não prejudicão, nem a antiguidade, nem o direito ao accesso; o seu bom desempenho constitue antes uma recommendação para elle.

CAPITULO IX.

Das licenças.

Art. 35. A nenhum dos empregados provinciaes se concederá licença sem um desconto em seus vencimentos, o qual será da quinta parte se a licença fôr até tres mezes, da terça parte quando fôr de mais de tres até seis, e da metade quando exceder de seis mezes até um anno; cessando d'ahi em diante todo o vencimento.

A reforma, ou repetição das licenças dentro do prazo de um anno, sujeita o licenciado a soffrer o desconto correspondente ao periodo em que estiver comprehendida a somma das já concedidas e gozadas dentro desse anno.

Os empregados, cujos vencimentos consistirem unicamente de gratificações, deixarão de as perceber emquanto estiverem licenciados.

Art. 36. Nenhum empregado poderá obter licença com vencimento antes de haver tomado posse e entrado em exercicio do seu cargo.

CAPITULO X.

Da aposentadoria e jubilação dos empregados.

Art. 37. Os empregados provinciaes, que tiverem mais de dez annos de serviço da provincia, e sessenta de idade, ou que por molestias provadas, e pelo governo reconhecidas, ficarem inhabilitados de continuar a exercer seus empregos, poderáõ ser aposentados, ou jubilados, de conformidade com as seguintes regras:

§ 1º Com o ordenado por inteiro os empregados que contarem trinta ou mais annos de serviço da provincia, e com o ordenado proporcional ao tempo desse serviço os que contarem menos de trinta e mais de dez.

§ 2º Com o ordenado por inteiro os professores que contarem vinte e cinco ou mais annos de magisterio na provincia, e com o ordenado proporcional ao tempo desse serviço os que contarem menos de vinte e cinco e mais de dez.

§ 3º Com o ordenado proporcional a vinte e cinco annos de serviço, pelo tempo que tiverem exercido o magisterio, e a trinta annos pelo que tiverem exercido algum outro emprego da provincia, os professores que contarem menos de vinte e cinco annos de serviço do magisterio, e houverem prestado anteriormente qualquer outro em differente emprego da provincia, comtanto porém que de semelhante calculo não resulte maior vencimento que o ordenado por inteiro de professor, caso em que será desprezado todo o excesso. A mesma regra, *mutatis mutandis*, é applicavel aos demais empregados que tiverem antes exercido o magisterio.

Art. 38. O ordenado da aposentadoria, ou jubilação, será o do lugar, que estiver occupando o empregado na occasião de ser aposentado ou jubilado, quando tenha tido nesse lugar tres annos de effectivo exercicio: não os tendo, o ordenado será o do lugar que houver immediatamente antes exercido, salvo quando tal ordenado fôr maior que o do emprego que estiver occupando, caso em que será elle o deste ultimo lugar.

Art 39. Não se levará em conta para a aposentadoria ou jubilação o tempo em que o empregado faltar ao serviço sem motivo justificado, por licenças, ou por suspensão do emprego; o que exercer emprego geral cumulativamente com o provincial; e o que houver servido gratuitamente, ou como simples addido a qualquer repartição, o que não confere caracter legitimo e official.

As faltas por molestia, que excederem á decima parte do tempo de serviço do empregado, só lhe serão abonádas na razão de um terço do tempo que ellas representarem.

Art. 40. Tambem não se admittirá na conta do tempo de serviço o que fôr justificado por meio de testemunhas, ou attestados, nem por cópias ou publicas-fórmas de certidões, de fés de officio, ou de quaesquer outros titulos authenticos.

Art. 41. Perde o direito a que se lhe conte em qualquer tempo o serviço publico que houver prestado, o empregado que abandonar o seu emprego.

Art. 42. Nenhum empregado aposentado ou jubilado pelo governo da provincia poderá ser de novo admittido em qualquer dos lugares da administração provincial, salvo suspendendo-se a aposentadoria ou jubilação em todos os seus effeitos. Se o empregado, assim readmittido ao serviço, vier a adquirir direito a obter segunda aposentadoria ou jubilação, contar-se-lhe-ha para ella todo o tempo de serviço que houver prestado á provincia, conforme as regras estabelecidas nos artigos antecedentes; devendo porém, para obter esta segunda concessão, haver prestado mais de tres annos de effectivo exercicio além do tempo da primeira aposentadoria ou jubilação.

Art. 43. O aposentado, jubilado ou reformado pelo governo geral, ou pelo de outra provincia, que, sendo admittido ao serviço desta, adquirir tambem ahi direito á aposentadoria ou jubilação, só a poderá obter com metade do ordenado que lhe possa competir pela applicação das regras estabelecidas nos artigos 37 a 41.

Art. 44. Perde o direito á aposentadoria ou jubilação o empregado que fôr condemnado pelos crimes de que trata o artigo 30, salvo no caso de rehabilitar-se, ou se sendo perdoado, o governo da provincia entender conveniente e de equidade readmitti-lo ao serviço.

Art. 45. Perde a percepção dos vencimentos de sua aposentadoria ou jubilação o empregado aposentado ou jubilado, em virtude da presente reforma, que cumprir sentença pelos referidos crimes do artigo 30, emquanto durarem seus effeitos, salvas as mesmas excepções do artigo antecedente.

Tendo, porém, mulher ou filhos menores, perceberão estes dous terços daquelles vencimentos suspensos até cumprimento da sentença ou até o fallecimento do referido empregado, se morrer antes de a cumprir, caso este em que se restituirá á sua viuva e filhos a terça parte descontada.

Art. 46. O empregado que tiver prestado 30 annos de serviço, não estando nas condições de ser aposentado, perceberá, por todo o tempo que se conservar no effectivo exercicio do seu emprego, uma gratificação addicional igual á do referido emprego.

Identica vantagem fruirão os professores que, com mais de 25 annos de serviço, se acharem nas mesmas circumstancias a respeito de sua jubilação.

CAPITULO XI.

Disposições geraes.

Art. 47. O presidente da provincia, como chefe superior da administração provincial, póde presidir e dirigir immediatamente, quando assim o entender, todos os trabalhos das repartições dellas, mandar inspeccionnar por delegados seus todas e quaesquer estações, ou outras divisões dos differentes ramos do serviço provincial, por onde se recebão ou se despendão dinheiros da provincia, ou se desempenhe qualquer serviço provincial, afim de verificar e

fiscalisar a regularidade e devido cumprimento das funcções por ellas exercidas. Póde tambem, para maior facilidade do expediente, delegar no seu secretario ou nos directores, dentro dos limites que estabelecer, algumas das attribuições que lhe compete exercer na administração provincial.

Art. 48. Todos os empregados provinciaes, antes de entrarem em exercicio, deverão prestar juramento de bem servir nas mãos de seus respectivos chefes, não podendo considerar-se completo o caracter publico do emprego, nem o acto de sua posse e exercicio, do qual se deriva o direito á percepção dos vencimentos, sem a precedencia desta formalidade.

Art. 49. Os mesmos empregados não poderão accumular o exercicio de qualquer outro emprego estipendiado pelo estado sem prévia licença do presidente da provincia, que a poderá negar ou conceder.

E'-lhes igualmente prohibido exercer, directa ou indirectamente, qualquer negocio, gerencia ou industria, sem a mesma prévia licença, sob pena, em ambos os casos, de immediata demissão.

Art. 50. Nenhum empregado provincial poderá ser procurador de partes em negocios que por qualquer modo interessem ou tenhão relação com a fazenda provincial, ou corrão pelas repartições publicas; nem por si ou por interposta pessoa tomará parte em contrato algum da mesma fazenda, sob pena de demissão.

E' comtudo permittido a procuradoria quando se tratar de negocios de ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados dos referidos empregados, uma vez que não devão ser por estes processados, expedidos ou despachados.

Art. 51. Os thesoureiros, seus fieis e todos os demais agentes da arrecadação de rendas provinciaes, deverão, antes de começar a servir, prestar a fiança que lhes fôr arbitrada.

Art. 52. Na falta de qualquer thesoureiro ou exactor, não havendo pessoa afiançada que o substitua, poderá o presidente da provincia nomear provisoriamente, por tempo nunca maior de quatro mezes, individuo idoneo que faça suas vezes sem dependencia de fiança.

Art. 53. O numero, denominação e vencimentos dos diversos empregados da administração provincial serão os marcados na tabella annexa; e suas attribuições, deveres e modo de funccionar especificadamente prescriptos nos regulamentos que, para a completa execução da presente reforma em todos os seus diversos ramos, deverá expedir o presidente da provincia.

Art. 54. Os empregados da administração provincial poderão ser removidos de umas para outras estações, na mesma ou em outra equivalente categoria, provisoria ou permanentemente, quando as conveniencias do serviço publico assim o aconselhem, ou quando a affluencia do trabalho em alguma dellas torne necessario auxiliar ou augmentar o seu pessoal, com o que possa para esse fim ser dispensado das outras.

Disposições transitorias.

Art. 55. Emquanto não estiver concluida a presente reforma, e não fôr sujeita á approvação da assembléa legislativa provincial, poderão ser preenchidos quaesquer lugares

subalternos de que trata o art. 31 com os individuos que mediante o concurso e demais condições do art. 32, se mostrarem para isso competentemente habilitados, sem a restricta observancia do maximo da idade ahi marcado, dispensando-se do exame os empregados geraes do estado ou da provincia de reconhecida aptidão profissional, e permittindo-se aos bachareis formados em direito e em mathematicas pelas academias do imperio o darem a prova de escrituração por partidas dobradas dentro do 1° anno de sua nomeação, a qual até então se considerará provisoria.

Art. 56. Continúa garantido aos actuaes empregados da provincia o direito que lhes conferio a excepção contida no § 4° da lei n. 682 de 9 de Setembro de 1854.

Art. 57. Os actuaes empregados da provincia, que se acharem nas condições prohibitivas do artigo 49, e não quizerem renunciar os outros empregos, negocios ou industrias, deverão dentro do prazo de tres mezes solicitar a respectiva licença ou resignar os empregos provinciaes que tiverem, sendo delles exonerados quando não o fação.

Art. 58. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1858.

Antonio Nicoláo Tolentino.

INSTRUCÇÕES

para os exames e concursos que devem ter lugar para provimento dos lugares da administração provincial do Rio de Janeiro.

Art. 1.° São considerados lugares da 1ª entrancia na administração provincial do Rio de Janeiro os empregos de praticantes, e para o seu provimento se procederá a concurso, annunciando-se por editaes nas folhas publicas com anticipação de 30 dias o em que deverá ter lugar semelhante acto, e convidando-se os pretendentes a taes empregos a que apresentem seus requerimentos, provando seu bom comportamento, sua idade, que deverá ser de mais de 18 e menos de 30 annos, sua naturalidade e as habilitações que tiverem para exercer os referidos empregos.

Art. 2°. Ninguem será nomeado praticante sem mostrar por meio de exame em concurso que tem boa letra, redige com facilidade e sabe pelo menos a grammatica da lingua nacional, os principios de escripturação por partidas dobradas, a arithmetica e suas applicações. O exame será feito perante o director da fazenda provincial, que presidirá ao acto, servindo de examinadores os individuos que designar o presidente da provincia, devendo ser um para grammatica da lingua nacional e redacção, outro para arithmetica, e outro para escripturação por partidas dobradas.

Art. 3.° Proceder-se-ha ao exame das materias disignadas no artigo antecedente do mesmo modo que vai determinado nos arts. 7°, 8°, 9°, 10 e 11 destas instrucções para os concursos entre os praticantes, transmittindo o director que presidir ao acto todas as provas dadas e todos os requerimentos dos pretendentes com informação sua sobre a idoneidade de cada um ao presidente da provincia.

Art. 4.° Dentre os concurrentes os que houverem mostrado mais habilitações no exame serão addidos por 30 dias a qualquer das estações da administração provincial que o presidente designar, afim de conhecer-se praticamente nesse tempo sua idoneidade; e só depois de semelhante exercicio se procederá á nomeação dos que melhor satisfizerem a esta prova pratica.

Art. 5.° Quando se derem vagas de amanuense em qualquer das estações da administração provincial, proceder se-ha para o preenchimento dellas a um concurso entre os praticantes que tiverem completado 21 annos de idade e tiverem um anno, pelo menos, de effectivo exercicio desse emprego.

Todos os praticantes que se acharem neste caso são obrigados a apresentar-se ao concurso, e os que nelle fôrem duas vezes reprovados serão demittidos.

A igual concurso se procederá entre os amanuenses quando se houverem de preencher vagas de terceiros escripturarios.

Art. 6.º Estes concursos versarão não só sobre as materias designadas no art. 2º destas instrucções, como sobre as questões praticas de contabilidade e escripturação das repartições da administração provincial, redacção de peças officiaes e expedição de quaesquer titulos ou ordens, em virtude de despachos das autoridades administrativas; serão feitos com toda a publicidade em uma das salas da administração provincial pelos examinadores que nomear o presidente da provincia, procedendo-se quanto ao mais conforme se determina nos artigos seguintes:

Art. 7.º Admittidos os praticantes ou amanuenses ao concurso, começará o exame pela escripta, dictando o examinador em voz alta alguma passagem de qualquer obra classica, que os candidatos irão escrevendo. Esta prova será por elles datada e assignada e immediatamente entregue ao presidente do acto, que a rubricará e a passará logo ao examinador, o qual poderá fazer as perguntas que julgar convenientes sobre as diversas partes da grammatica.

Art. 8.º Do mesmo modo e em acto successivo será feito o exame das outras materias, de redacção, arithmetica, escripturação por partidas dobradas e questões praticas da administração, devendo os candidatos não só resolver por escripto todos os differentes problemas e questões que lhes fôrem dados pelos examinadores, como responder verbalmente ás perguntas que este lhes fizerem sobre a theoria e principios geraes das operações que houverem praticado.

Art. 9.º O exame de cada materia durará ao tempo que ao examinador parecer necessario, quando não seja prorogado pelo presidente do acto, o qual poderá tambem indicar outras questões que devam ser propostas, ou mesmo propôl-as.

Art. 10. Findos os exames, ficarão os examinadores só e passarão a conferir entre si sobre a approvação ou reprovação de cada um dos candidatos; devendo dar por escripto o seu parecer sobre a capacidade de cada um delles, á vista das provas escriptas e oraes, com as razões em que fundamentarem o seu juizo e as notas da approvação ou reprovação que derem; fazendo-se uma relação dos examinandos com declaração das notas que obtiverem em cada uma das materias do exame.

Art. 11. Este parecer e relação, com a opinião que a respeito deverá interpôr o director da fazenda, serão apresentados ao presidente da provincia afim de resolver sobre os que devão ser providos nas vagas existentes.

Art. 12. Quando o numero dos concurrentes habilitados pelas provas exigidas nestas instrucções, fôr superior aos das vagas por preencher, nomer-se-hão de entre elles os que por outras circumstancias mereção a preferencia, ficando validos os exames dos restantes candidatos idoneos por tempo de um anno, para poderem entrar em concurrencia com as provas que por motivo de outras vagas havidas dentro desse tempo derem os candidatos de ulteriores concursos.

Art. 13. A qualquer dos exames de que tratão estas instrucções assistirá um

empregado que o director designar para lavrar a respectiva acta, a qual conterá a integra dos pareceres e relação de que trata o art. 11, e será firmada pelo director e examinadores.

Art. 14. Para o preenchimento das vagas que houverem de chefes de secção, darão os empregados da categoria immediata que a ella quizerem concorrer uma prova pratica de sua idoneidade perante os directores reunidos, e conforme o programma que fôr determinado pelo presidente da provincia.

Palacio do governo da provincia, em 30 de abril de 1858.—*Antonio Nicoláo Tolentino.*

INSTRUCÇÕES

DELEGANDO ACTOS DE MERO EXPEDIENTE

O presidente da provincia, attendendo a que cumpre desembaraçar o expediente dos diversos negocios que correm pelas repartições provinciaes, dos entraves e demora que lhes causa a precedencia de certas formalidades, até hoje dependentes da intervenção e despacho da presidencia, que accumulando tantos e tão variados encargos, não póde desempenha-los todos com a celeridade que requer o interesse do serviço publico, resultando dahi que se protelem decisões que de outro modo poderiam ser promptas; visto como semelhantes formalidades, ou porque são apenas despachos interlocutorios que só têm por fim colligir informações para preparar devidamente os negocios pendentes, ou que referem-se a objecto de pouca importancia, ou finalnemte porque são meras communicações ou actos de cortezia, não têm a transcendencia e responsabilidade dos assumptos de maior gravidade; delibera, de conformidade com o que dispõe o art. 47 da resolução de 30 de Abril ultimo, que o secretario do governo e os directores da administração provincial no processo do expediente dos negocios que correm pelas repartições de que são chefes, se regulem pelas seguintes instrucções:

Art. 1.º Os mencionados chefes poderão, sem dependencia de prévia ordem ou despacho da presidencia, solicitar em seu nome, a quaesquer estações ou empregados provinciaes, camaras municipaes, commandos superiores da guarda nacional, casas de caridade, etc., as informações e esclarecimentos que fôrem indispensaveis ao processo e instrucção dos negocios que correm pela secretaria do governo, ou pelas directorias, para poderem, devida e regularmente preparadas, subir a despacho.

Art. 2.º Mandarão passar, independentemente do mesmo despacho da presidencia, quaesquer certidões que fôrem requeridas de negocios ou documentos cuja materia não fôr reservada, ou de que não resulte compromettimento para os empregados, como no caso daquellas que se exigem de pareceres dos mesmos empregados, que no cumprimento de seus deveres exponham razões que os possão indispôr com as partes interessadas.

Art. 3.º Farão cada um a respeito dos assumptos de sua competencia, de ordem da presidencia, todas as participações que possão interessar, seja ao cumprimento de des-

pachos por ella proferidos, seja ao desempenho de deveres que quaesquer estações, corporações, autoridades ou individuos tenhão de satisfazer perante as repartições a cargo dos supraditos chefes.

Art. 4.º Expedirão as necessarias instrucções aos empregados que lhes são subordinados, para o devido desempenho das incumbencias que lhes fôrem commettidas.

Art. 5.º Corresponder-se-hão directamente entre si para tudo quanto fôr relativo ao serviço publico, exigindo mutuamente as informações e esclarecimentos indispensaveis ao expediente dos negocios a cargo de cada um.

Art. 6.º Além disso o director da fazenda poderá mandar fazer assentamento, abrir e incluir em folha a todos os empregados provinciaes, que competentemente habilitados houverem satisfeito a todas as formalidades devidas, sendo todavia responsavel por qualquer prejuizo que dahi possa resultar á fazenda provincial.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1858. — *Antonio Nicoláo Tolentino.*

Tabella do numero, denominação e vencimentos dos empregados da administração provincial do Rio de Janeiro.

		ORDENADO	GRATIFICAÇÕES.	VENCIMENTOS.	TOTAL DA DESPEZA.
	SECRETARIA DO GOVERNO.				
1	Official maior	2:400$	600$	3:000$	3:000$
3	Chefes de secção	2:000$	400$	2:400$	7:200$
3	Primeiros officiaes	1:600$	400$	2:000$	6:000$
3	Segundos ditos	1:200$	400$	1:600$	4:800$
3	Amanuenses	600$	300$	900$	2:700$
1	Archivista	1:200$	400$	1:600$	1:600$
1	Porteiro	1:200$	300$	1:500$	1:500$
2	Continuos	600$	200$	800$	1:600$
1	Correio	540$	180$	720$	720$
18					29:120$
	DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO.				
1	Director	3:600$	600$	4:200$	4:200$
3	Inspectores geraes	2:400$	400$	2:800$	8:400$
1	Chefe de secção	2:000$	400$	2:400$	2:400$
1	Segundo escripturario	1:200$	400$	1:600$	1:600$
1	Amanuense	600$	300$	900$	900$
1	Dito archivista	600$	300$	900$	900$
2	Praticantes	400$	200$	600$	1:200$
1	Continuo-porteiro	600$	300$	900$	900$
1	Correio	540$	180$	720$	720$
12					
	ESCOLA NORMAL.				
1	Reitor (e professor d'uma das materias)	1:000$	1:000$	2:000$	2:000$
3	Professores	1:000$	400$	1:400$	4:200$
1	Continuo porteiro	600$	300$	900$	900$
17					
	INSTRUCÇÃO PRIMARIA.				
180	Professores sendo 30 de primeira classe	700$	300$	1:000$	30:000$
	150 de segunda classe	700$	200$	900$	135:000$
30	Ditos adjuntos		400$	400$	12:000$
	INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.				
20	Ditos	900$	300$	1:200$	24:000$
247					229:320$
	DIRECTORIA DA FAZENDA.				
1	Director	3:600$	600$	4:200$	4:200$
	ESTAÇÃO FISCAL.				
1	Procurador fiscal	2:400$	600$	3:000$	3:000$
	Praticante (serve 1 da contadoria)				
	CONTADORIA.				
1	Contador (chefe da 1ª secção)	2:400$	600$	3:000$	3:000$
2	Chefes de secção	2:000$	400$	2:400$	4:800$
3	Primeiros escripturarios	1:600$	400$	2:000$	6:000$
4	Segundos ditos	1:200$	400$	1:600$	6:400$
4	Terceiros ditos	1:000$	400$	1:400$	5:600$
4	Amanuenses	600$	300$	900$	3:600$
6	Praticantes	400$	200$	600$	3:600$
	THESOURARIA.				
1	Thesoureiro	2:400$	600$	3:000$	3:000$
	Ao dito para quebras				400$
1	Fiel	1:600$	400$	2:000$	2:000$
	Escrivão (serve um da contadoria)				
	Amanuense ou praticante ajudante do dito (serve um da contadoria)				
	EMPRESTIMO PROVINCIAL.				
	Thesoureiro (serve o thesoureiro da directoria)		400$	400$	400$
	Escripturario-corretor (idem um escripturario dito)		400$	400$	400$
	Carimbador (idem um continuo)		200$	200$	200$
	ARCHIVO.				
1	Archivista	1:200$	400$	1:600$	1:600$
	Praticante ajudante do dito (serve um da contadoria)				
1	Porteiro	1:200$	300$	1:500$	1:500$
2	Continuos	600$	200$	800$	1:600$
1	Correio	540$	180$	720$	720$
33					52:020$

		ORDENADO.	GRATIFICAÇÕES.	VENCIMENTOS.	TOTAL DA DESPEZA.
	DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS.				
1	Director	3:600$	600$	4:200$	4:200$
2	Primeiros engenheiros		2:800$	2:800$	5:600$
5	Segundos ditos		1:800$	1:800$	9:000$
5	Ajudantes		1:000$	1:000$	5:000$
2	Chefes de secção	2:000$	400$	2:400$	4:800$
2	Primeiros escripturarios	1:600$	400$	2:000$	4:000$
2	Segundos ditos	1:200$	400$	1:600$	3:200$
2	Terceiros ditos	1:000$	400$	1:400$	2:800$
2	Amanuenses	600$	300$	900$	1:800$
2	Praticantes	400$	200$	600$	1:200$
1	Archivista (sendo engenheiro mais 400$ réis de gratificação)	1:200$	400$	1:600$	2:000$
1	Ajudante do dito (serve um praticante)	400$	200$	600$	600$
1	Continuo-porteiro	600$	300$	900$	900$
1	Correio	540$	180$	720$	720$
29					45:820$
	GABINETE DA PRESIDENCIA.				
1	Secretario		1:600$	1:600$	1:600$
1	Official		2:400$	2:400$	2:400$
1	Continuo	600$	200$	800$	800$
3					4:800$

Observações.

Os directores quando sahirem em commissão para fóra do municipio da capital da provincia vencerão uma gratificação de 240$ réis mensaes; os inspectores geraes e os primeiros engenheiros á de 200$ réis; os segundos engenheiros á de 180$ réis; e os engenheiros ajudantes á de 60$ réis. Aos demais empregados marcar-se-ha uma gratificação correspondente á sua cathegoria, e a natureza da commissão de que forem incumbidos.

RESUMO.

18	Secretaria do governo		29:120$
247	Directoria da instrucção publica		229:320$
33	» da fazenda		52:020$
29	» das obras publicas		45:820$
3	Gabinete da presidencia		4:800$
330			361:080$
	COMMISSÕES FORA DA CAPITAL.		
3	Directores, gratificação de 3 mezes 240$ = 720$ X 2	1:440$	
3	Inspectores, » de 8 » 200$ = 1:600$ X 3	4:800$	
2	Primeiros engenheiros, » de 8 » 200$ = 1:600$ X 2	3:200$	
5	Segundos » » de 8 » 150$ = 1:200$ X 5	6:000$	
5	Ajudantes, » de 8 » 60$ = 480$ X 5	2:400$	17:840$
			378:920$
	REPARTIÇÕES NÃO REFORMADAS MAS CUJOS VENCIMENTOS SE MELHORARÃO NA FORMA DO § 3º ART. 1º DA LEI N. 952.		
	Augmento de vencimentos aos empregados da meza provincial	4:500$	
	Juizo dos feitos	2:000$	
	Agencias	1:400$	
	Casa de detenção	1:300$	9:200$
			388:120$
	QUANTIAS DESIGNADAS PARA ESTA DESPEZA.		
	O que deu a lei do orçamento nos seguintes paragraphos; a saber:		
§§	8.º Para a secretaria do governo, pessoal	28:600$	
	16. » o archivo estatistico »	1:400$	
	Para a instrucção primaria:		
§	19. Inspectoria geral	3:800$	
§	21. Escolas	81:400$	
	» §§ 23 a 26	15:880$	
	» 29	20:000$	121:080$
	Para a instrucção secundaria:		
§	30 e 31 { Licêos, pessoal	15:370$	
	{ Aluguel da casa	800$	
§	32 e 33. Cadeiras diversas	5:400$	21:570$
	Fiscalisação:		
§	60. Thesouraria, pessoal	36:300$	
§	79. Emprestimo provincial, pessoal	1:800$	38:100$
§	71. Obras publicas, pessoal		18:600$
	Despezas diversas §§ 92 a 93		1:300$
	Lei n. 1,068		8:000$
		238:650$	
	Importancia consignada para a reforma nas leis n. 952 e 1,069 § 7º do art. 3º	150:000$	388:650$
	SOBRA		530$

Secretaria da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1858.—O secretario, José Francisco Cardoso.

DELIBERAÇÃO

O presidente da provincia, em virtude da autorisação que lhe conferem as leis n. 945 de 5 de Novembro de 1856, n. 952 de 10 de Setembro de 1857 (§ 3º do art. 1º), e n. 1,069 do mesmo anno (§ 7º do art. 3º), resolve:

Art. 1º São elevados os vencimentos dos empregados da mesa provincial, do juizo dos feitos da fazenda, das agencias e da casa de detenção da capital, de conformidade com o que dispõe os artigos seguintes.

Art. 2º O vencimento dos empregados da mesa provincial compôr-se-ha de ordenado fixo e de uma porcentagem de 3/10 % deduzida da renda total arrecadada pela dita mesa, dividida em 45 quotas (que se orção em 100$ cada uma para o pagamento dos impostos sobre os vencimentos), e distribuida como ao diante se declara; a saber:

	ORDENADO.	PORCENTAGEM.		GRATIFICAÇÃO.	TOTAL.
		Quotas	Valor em réis		
Administrador	2:400$	10	1:000$		3:400$
Escrivão	2:000$	8	800$		2:800$
Thesoureiro	2:000$	8	800$	400$	3:200$
Ao dito para quebras	. . . .	. .	. . . .		2:400$
Conferente	1:600$	8	800$		1:200$
Ajudante do dito	800$	4	400$		2:000$
Escriturario	1:600$	4	400$		900$
Continuo-porteiro	600$	3	300$		720$
Correio	540$			180$	

Art 3º Os empregados do juizo dos feitos da fazenda provincial terão, além dos vencimentos fixos, uma porcentagem de 10 % da renda que arrecadarem, a qual será dividida em 10 partes, que se orção em 200$ cada uma, sendo 3 para o juiz, 2 para o procurador fiscal, 1 1/2 para o escrivão, 1 1/2 para o solicitador, e uma para cada um dos dous officiaes de justiça; a saber:

	ORDENADO.	PORCENTAGEM.		GRATIFICAÇÃO.	TOTAL.
		Quotas	Valor em réis.		
Juiz		3	600$	1:200$	1:800$
Procurador		2	400$		400$
Escrivão	800$	1 1/2	300$		1:100$
Solicitador	800$	1 1/2	300$		1:100$
Officiaes (cada um)		1	200$	300$	500$

Art. 4º Os agentes dos registros venceráõ cada um o ordenado de 600$ e a gratificação de 300$.

Art. 5º Os empregados da casa de detenção da capital perceberáõ os seguintes vencimentos:

	ORDENADO.	GRATIFICAÇÃO.	TOTAL.
Administrador	1:000$	400$	1:400$
Escrivão	800$	400$	1:200$
Amanuense	600$	300$	900$
Chaveiro	400$	200$	600$

Art. 6º Os ordenados daquelles empregados que a presente resolução altera, emquanto se conservarem estes nos lugares que actualmente exercem, continuaráõ a ser os mesmos anteriormente estabelecidos, diminuindo-se das respectivas quotas da porcentagem, ou das gratificações de taes empregados, a importancia entre os novos e os antigos ordenados.

Art. 7º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, em o 1º de Maio de 1858.

Antonio Nicoláo Tolentino.

REGULAMENTO

SOBRE

OS VENCIMENTOS CONFERIDOS PELO EXERCICIO INTERINO DE EMPREGOS VAGOS, E PELA SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS PROVINCIAES.

Art. 1° O empregado que exercer interinamente qualquer lugar vago, ou que substituir a outro empregado de differente classe da mesma ou diversa repartição, perceberá todos os vencimentos que competirem ao lugar vago ou substituido, salvo nos seguintes casos:

§ 1° Se o empregado substituido o fôr por achar-se enfermo, competindo neste caso ao substituto, se a enfermidade durar por mais de 60 dias, a quinta parte dos vencimentos daquelle, desde a época em que a requerer passado esse prazo, aproveitando a mesma regra aos empregados a quem pertença exercer o lugar dos substitutos, ainda mesmo quando estes a não reclamem em seu favor.

§ 2° Se o empregado o fôr por achar-se com licença, competindo em tal caso ao substituto a quinta parte do vencimento daquelles; seguindo-se a mesma regra para os empregados a quem competir servir os lugares substituidos.

§ 3° Se o empregado substituido fôr desempenhar serviço gratuito ou obrigatorio em virtude de lei, e dever competir-lhe a percepção de todos os seus vencimentos; caso em que o substituto servirá unicamente com o seu proprio vencimento.

§ 4° Se o empregado substituido fôr exercer serviço que dê direito a optar o vencimento do seu lugar; caso em que o substituto servirá com o seu proprio vencimento e uma gratificação da quinta parte do lugar que substituir, observando-se o mesmo a respeito dos substitutos deste.

§ 5° Se o empregado substituido o foi por haver sido nomeado para qualquer commissão que o não deva privar dos vencimentos do seu lugar, competindo neste caso ao substituto uma gratificação equivalente á quinta parte do vencimento do emprego que substituir.

§ 6° Se o substituto accumular tambem o exercicio do seu emprego ao do que fôr substituir; caso em que só perceberá a quinta parte do vencimento deste com a totalidade daquelle.

Art. 2° Com a unica excepção do § 6° do artigo antecedente, em caso nenhum poderáõ os vencimentos do substituto exceder os do emprego substituido, descontando-se-lhe o excesso, quando se der semelhante facto.

Art. 3° Não se dá substituição entre os officiaes de secretaria, escriturarios, amanuenses e praticantes das repartições da provincia, os quaes pela natureza de suas funcções constituem uma mesma classe; nem em geral entre quaesquer outros empregados e seus respectivos ajudantes.

Tampouco se considerará como substituição, para se applicarem as regras estabelecidas por este regulamento, a nomeação provisoria de empregados de uma repartição para irem auxiliar os de outra, ou a de addidos para o mesmo fim.

Art. 4° Aos individuos ou aos empregados provinciaes que fôrem nomeados interinamente para servir qualquer emprego que não tenha determinado substituto, ou que tendo-o não convenha ser este o nomeado, se poderá conceder, além do vencimento de semelhante emprego, uma gratificação razoavel em relação á importancia do serviço que tiverem de desempenhar, ainda quando o impedido tenha por lei direito á percepção dos vencimentos do lugar que deixar de exercer.

Art. 5° A despeza proveniente das substituições que exceder a importancia dos vencimentos dos lugares substituidos será levada á rubrica de —Eventuaes— em verba distincta.

Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1858.

Antonio Nicoláo Tolentino.

ANNEXO

II

INSTRUCÇÃO PUBLICA

MAPPA ESTATISTICO DA INSTRUCÇÃO PUBLICA PRIMARIA DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

MUNICIPIO.	CONCELHO MUNICIPAL.	PARROCHIA OU CURATO	INVENTOR PARTIDAS	PAYS DA LOCAÇÃO DA ESCOLA	NOTA DE QUE PAI DE PRIMEIRA CLASSE	CLASSE	NUMERAL	QUALIDADE	DATA DA PRIMEIRA MATRICULA	PROFESSOR	PRIMEIRA LETRA	DATA DA PRIMEIRA MATRICULA	OBSERVAÇÕES
ANGRA	Presidente, Antonio Pedro Gonçalves. 1.º vereador, Joaquim Pereira de Figueiredo. 2.º " Thomaz Augusto Ribeiro de Vasconcellos.	N. S. da Conceição (Cidade). Jacarecanga. Santa Luzia. Santo Antonio (Ilha Grande de Fora). N. S. do Rosario (de Mambucaba).	Bernardo Carlos Frederico Guilherme. Concordio Jose Bueno Pereira Guedes. Vicente José Ferreira de Mattos. José Pedro Gomes de Castro.	16 de maio de 1857. 1.º de abril de 1854. 1.º de maio de 1854. 1.º de março de 1854. 1.º de maio de 1854. 1.º de março de 1854.	1.º de maio de 1854.	1.ª classe. 1.ª " 1.ª " 1.ª " 1.ª " 1.ª "	Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira.	Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio.	1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854.	Manoel Candido de Azevedo. Manoel Gomes Pereira. Joaquim Pedro Nogueira. Manoel Antonio de Carvalho. Manoel Francisco Pereira Figueiro. Joaquim Pedro Nogueira.	Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira.	Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio.	
BARRA MANSA	Presidente, Dr. Joaquim Nunes Gil. 1.º vereador, Dr. Luiz de Fernandes de Matos. 2.º " Dr. Federico Henri Ferreira da Cruz.	N. S. da Conceição (Barra Mansa). Pinheiro. Pinheiros. Pinheiros. Pinheiros. Pinheiros.	Bernardo Carlos Frederico Guilherme. Antonio Barbosa de Souza. Thomaz José de Almeida. Joaquim Pedro Nogueira. Manoel Francisco Pereira. Joaquim Pedro Nogueira.	16 de maio de 1857. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854.	1.º de maio de 1854.	1.ª classe. 1.ª " 1.ª " 1.ª " 1.ª " 1.ª "	Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira.	Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio.	1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854.	Joaquim Pedro Nogueira. Antonio Barbosa de Souza. Thomaz José de Almeida. Joaquim Pedro Nogueira. Manoel Francisco Pereira. Joaquim Pedro Nogueira.	Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira.	Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio.	
CABO FRIO	Presidente, Dr. Francisco Manoel Barros de Assis. 1.º vereador, Manoel Marques da Cruz. 2.º " José Alves Siqueira da Silva.	Passagem. Passagem. Arraial do Cabo. Cabo Frio. N. S. do Rosario.	Manoel José Gomes Pereira de Barcellos. Manoel Joaquim de Assis e Mello.	1.º de maio de 1854. 1.º de março de 1854. 1.º de maio de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de setembro de 1854.	1.º de maio de 1854.	1.ª classe. 1.ª " 1.ª " 1.ª " 1.ª "	Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira.	Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio.	1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de abril de 1854. 1.º de setembro de 1854.	Francisco Antonio Pereira. Manoel José Gomes Pereira de Barcellos. Manoel Joaquim de Assis e Mello. Antonio Joaquim da Silva Pinto. Francisco Antonio Pereira.	Primeira. Primeira. Primeira. Primeira. Primeira.	Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio. Vitalicio.	
CAMPOS	Presidente, conego Manoel Leite de Rezende Barcellos. 1.º vereador, Dr. José Joaquim Pereira de Souza. 2.º " Coronel Agostinho José Nunes Gulherme.	N. S. da Conceição (Campos). N. S. do Desterro. N. S. do Carmo. N. S. da Penha. N. S. da Ajuda. N. S. da Lapa. N. S. da Piedade. N. S. do Rosario. N. S. do Rosario (dos Goytacazes). N. S. da Assumpção (Lagoa Feia). Santo Antonio. Santo Antonio (Lagoa Feia). Santo Antonio (Barcellos). Santo Antonio (Barcellos). Santo Antonio (Barcellos

ANNEXO

I

OBRAS PUBLICAS

ESTRADA

UNIÃO E INDUSTRIA

N. 1.

Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro 27 de abril de 1858. — Illm. e exm. sr.—Tendo sido concluida e franqueada ao transito publico no dia 18 do mez findo a 1ª secção da estrada á cargo da companhia União e Industria, tomo a liberdade de rogar a v. ex. se sirva incumbir-se de, coadjuvado pelo major Sergio Marcondes de Andrade, examinar se os trabalhos feitos na referida 1ª secção se achão de conformidade com as condições estabelecidas no contrato de 12 março de 1856, que tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.

Confiando que v. ex. se não escusará de prestar mais este serviço á provincia, espero que no desempenho de semelhante commissão me declarará com franqueza quaesquer differenças ou omissões que por ventura encontre, juntando as observações que sobre a construcção da estrada lhe parecerem dignas de reparo ou reflexão em vista do mencionado contrato.

Por ultimo cabe-me prevenir a v. ex. de que nesta data expeço ordem á thesouraria para que lhe seja entregue a quantia mensal de 1:000$ em quanto durar esta commissão. Deus guarde a v. ex.—Illm. e exm. sr. conselheiro Pedro d'Alcantara Bellegarde.

Illm. e exm. Sr.—Cumprindo as ordens do governo provincial, procedi no mez de junho proximo passado ao exame da 1ª secção da estrada União e Industria. No incluso relatorio deste exame, que tenho a honra de apresentar a v. ex., procurei restringir-me á questão do cumprimento do contrato na parte technica das condições porque se obrigou a companhia. O engenheiro chefe do districto, major Marcondes, me coadjuvou pessoalmente em alguns exames, e pôz á minha disposição para todos os trabalhos o engenheiro da colonia de Petropolis, Otto Reimarus. O exm. sr. conselheiro presidente, havia determinado que se me abonasse a quantia mensal

de 1:000$ pelo tempo que durasse a minha commissão: tomei a liberdade de não receber esta quantia, aguardando o fim do exame, para dar parte da despeza feita, unica que, se s. ex. me dá licença, desejo receber. Esta quantia montou a 500$ em alugueis de animaes, gratificações que dei, e outras despezas. Deus guarde a v. ex. muitos annos. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1858.— Illm. e ex. sr. commendador Thomaz Gomes dos Santos, vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro.—Pedro de Alcantara Bellegarde, brigadeiro do exercito.

RELATORIO

do exame feito em o mez de Julho proximo findo, por ordem do exm. governo provincial na 1ª secção da estrada União e Industria.

Descripção geral.

A 1ª secção da estrada, que se acha construida nesta provincia pela companhia —União e Industria— abrange um espaço de 5 leguas, de 18 ao gráo, ou de um pouco mais de 14,000 braças, entre o alto da Serra da Estrella, na estrada normal, e o lugar denominado Pedro do Rio, sobre a margem direita do rio Piabanha. Nesta distancia, a descida total é de 84 braças, proximamente; que tantas ha de differença entre o primeiro ponto, a 384 braças sobre o nivel do mar, e o segundo a 300 braças.

Começando do alto da Serra, segue a nova estrada pelo leito da normal até proximo ao lugar da Garganta, perto de Petropolis, e d'ali desce a buscar o vale do rio Palatinado, pela sua margem esquerda, e depois pela da direita: seguindo por ella abaixo, vae á rua do Imperador; acompanha o mesmo rio até a sua confluencia com o rio Quitandinha continúa pela frente do palacio imperial, pela mesma margem, atravessa depois pela rua dos Protestantes, e vae tomar o vale do rio Piabanha, que ali se acha engrossado com as aguas do referido rio. Seguindo pela margem direita do Piabanha, vae atravessar o mesmo rio na Ponte do Retiro, e d'ali segue, pela sua margem esquerda, até que, havendo vencido 3 1/3 leguas, contadas desde o alto da Serra, atravessa de novo o Piabanha, que segue até o fim da 1ª secção pela sua margem direita.

Largura.

O contrato approvado pelo decreto n. 1,755, de 19 de março de 1856, estabelece no seu art. 1° que—a estrada terá entre as valletas, ou entre a valleta e a banqueta 32 palmos de largura. Em toda a porção da estrada desde o alto da Serra até a ponte do Retiro, é quasi geralmente a largura da estrada de 40 palmos, e nunca menor que a determinada pelo contrato. D'ali segue geralmente com os 32 palmos, algumas vezes com pouco mais, e outras um pouco menos, e entre os marcos de 1 1/2 e 2 leguas, ha um lugar em que a largura se acha reduzida á 27 palmos; as pequenas differenças, para menos de 1 á 2 palmos, se poderáõ bem remediar com a reducção das valletas, porém no lugar referido, para se obter a largura exigida pelo contrato, será necessario alguma obra mais importante.

Do marco das 2 leguas em diante a largura da estrada, é geralmente igual, e em alguns lugares superior á exigida no contrato, até chegar á Pedro do Rio.

Declive.

Estabelece o contrato (art. 1°) que a maxima declividade longitudinal não excederá o limite de 1 por 25 ou 4 °/₀. Só por excepção, e em distancias que não excederáõ a 100 braças, poderá ultrapassar-se esse limite para vencer difficuldades de terreno, ou evitar consideraveis despezas, justificando-se ante o presidente da provincia a necessidade e conveniencia de taes excessos com plantas e orçamentos comparativos.

Desde o alto da Serra até a Garganta, esta condição se acha preenchida, como já estava nesta parte da estrada normal, que a companhia aproveitou; mas chegando á Garganta, no descer ao valle do rio do Palatinado, tem na extensão de mais de 200 braças um declive, não só superior á 4 °/°, como mesmo á 5 °/°. A clausula citada do contrato sómente admitte esse excesso de declive por 100 braças, e na fórma ali designada; não tenho conhecimento de que se seguisse essa fórma, e mesmo assim a extensão em que teve lugar a não satisfação da condição do contrato, é mais que dupla da que foi facultada. D'ahi por diante o declive poucas vezes se approxima do limite de 4 °/₀, e nunca o excede.

Se a companhia, em lugar de deixar a antiga estrada no lugar da Garganta, a tivesse deixado antes, á entrada da rua Koeler, que segue immediatamente ao valle do Palatinado, ter-se-hia evitado o excesso do declive mencionado.

Razões de economia ouvi produzir para desculpar a direcção adoptada pela companhia; mas se ellas prevalecessem para motivar esse erro technico, melhor seria então que a companhia começasse a estrada em Petropolis, como se designa no contrato, e não no alto da Serra: nesse caso os trabalhos da companhia se contarião de Petropolis, e darião meia legua de vantagem á provincia; pois que a descida feita pela companhia, não é tão superior á da antiga estrada que compense o sacrificio e trabalho de mais de meia legua de estrada.

Calçamento.

Eis a condição do contrato. (Art. 1.º) O leito da estrada deverá ser calçado pelo systema de Mac-Adam, já adoptado pela companhia, ou o que fôr mais adaptado aos fins que se tem em vista. A companhia adoptou o systema de Mac-Adam; mas em lugar de empedrar toda a largura da estrada, que, mesmo pelo contrato, já é reduzida ao minimo para uma estrada de grande transito, sómente empedrou, em geral, 22 a 26 palmos, e em poucos lugares mais.

Embora o contrato não estabelecesse a largura do calçamento, creio que ficava claro que, sendo uma estrada em paiz montanhoso, já reduzida pelo contrato, como ponderei, ao minimo de largura para um grande transito, não podia, nem devia ser empregada parcialmente, deixando-se espaldas de terra, que só se admittem em estradas de grande secção transversal.

Raios de curvatura.

O contrato estabelece, que — o raio das curvas nunca será menor de 15 braças. Com effeito não me pareceu que esta clausula houvesse sido violada; mas, em geral, observei que nas primeiras duas leguas de estrada as voltas não erão tão suaves como d'ahi em diante, onde tambem o terreno se presta melhor.

Pontes.

O contrato é omisso nesta parte. As pontes construidas pela companhia, são as necessarias, e, geralmente boas e algumas bellas: o mesmo se deve dizer dos boeiros. As sargetas das pontes varião entre 22 e 23 palmos.

Em vista da falta de designação do contrato, e pela generalidade com que se reconhece o systema de construcção já antes adoptado pela companhia, nada mais se me offerece dizer a respeito das pontes construidas. Falta, porém, ainda a ponte sobre o Piabanha, depois do marco das 3 1/2 leguas, e emquanto ella se contrue, serve uma ponte provisoria, pouco estavel.

Resumo.

A 1ª secção da estrada — União e Industria — dá transito; mas, se a sua conclusão inclue a idéa de inteira realisação das condições do contrato, não está completa: 1º, porque é indispensavel que o empedramento seja levado á largura de 32 palmos; 2º, porque a ultima ponte sobre o Piabanha não está ainda assentada; e 3º, porque em alguns lugares os aterros não estão suficientemente consolidados.

Como porém o transito pelo mesma estrada, é mais geralmente feito pelos vehiculos da companhia, do que por outros quaesquer, e sendo a obra que falta, complemento da que necessita a mesma companhia para segurança e facilidade do transito de seus vehiculos, e de cargas que estão sob sua responsabilidade, a con-

veniencia propria a fará, em geral completar as obras e corrigil-as. Já em alguns lugares vi que estão tratando de alargar o empedramento.

Ha, porém, duas faltas que talvez não sejão remediadas sem intervenção do governo, e são: 1.ª a insufficiencia de largura no lugar notado quando se tratou desta especie; 2.ª a demasiada declividade da descida da Garganta ao valle do Palatinado.

Rio de Janeiro, em 12 de Julho de 1858.—*Pedro de Alcantara Bellegarde.*

N. 2.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro approva provisoriamente as tabellas sob ns. 1 e 2 para os preços dos transportes e taxas das barreiras das mesmas estradas. Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 17 de Março de 1858.—*Antonio Nicoláo Tolentino.*

TABELLA N. 1.

Dos preços dos transportes para passagens nas diligencias e quaesquer outros vehiculos da companhia União e Industria, que transitarem pela estrada feita pela mesma companhia, de Petropolis á margem direita do rio Parahyba, na fórma da clausula 25ª do seu contrato de 19 de março de 1856.

§ 1.° Os passageiros em diligencias ou quaesquer outros vehiculos da companhia pagaráõ, segundo as classes que occuparem, a saber:

Os da 1ª classe	pagaráõ,	por	legua.	1$500
Os da 2ª »	»	»	. . . . .	1$000
Os da 3ª »	»	»	. . . . .	$500

Cada passageiro poderá levar gratuitamente sua bagagem, quando não exceda ao peso de uma arroba.

§ 2.° Os preços das passagens em carros extraordinarios e especiaes, será o que fôr ajustado entre as partes.

§ 3.° Os passageiros e objectos do governo geral ou provincial do Rio de Janeiro, pagaráõ 10 por °/. menos que os particulares e terão preferencia quando préviamente avisados os respectivos agentes da companhia que, mediante requisição, porão todos os meios de condução á disposição das autoridades para serviço de urgencia.

§ 4.° As malas do correio serão transportadas gratuitamente nos carros e mesmo nas suas deligencias, se o peso não exceder de meia arroba.

§ 5.° No calculo para a cobrança das taxas as fracções de legua, arroba ou outra unidade, serão contadas por unidades inteiras, e por meias unidades se estiverem abaixo deste limitte.

Palacio do governo da provincia, 17 de Março de 1858.—*Antonio Nicoláo Tolentino.*

TABELLA N. 2

Das taxas das barreiras sobre os generos, animaes e vehiculos que transitarem pela estrada da companhia União e Industria, desde Petropolis até á margem do rio Parahyba, na fórma da clausula 24ª do seu contrato.

Pagaráõ:

§ 1.° O café e quaesquer outros generos ou objectos transportados em quaesquer vehiculos, ou animaes, a taxa por cada arroba, por legua	10	réis.
§ 2.° Animaes muares ou cavallares, montados, enfreiados ou arreiados, excepto os montados pelos arreiadores ou tropeiros.	80	»
§ 3.° Animaes carregados ou montados pelos arreiadores ou tropeiros	40	»
§ 4.° Animaes soltos ou descarregados.	20	»
§ 5.° Animaes vacuns soltos, por cabeça, ...	40	»
§ 6.° Ditos cabruns, ovelhuns e cerduns	20	»
§ 7.° Carros ou quaesquer outros vehiculos descarregados, proprios para cargas, além da taxa de 40 rs. por cada animal. .	200	»
§ 8.° Ditos carregados, além da taxa de cada animal, na fórma do § antecedente	400	»
9.° Carros, seges e carruagens, ou outros vehiculos de transportar passageiros, além da taxa por cada animal, estando carregados	500	»
Idem, idem vasios.	300	»

N. B.—Os animaes ferrados á portugueza pagaráõ o duplo da taxa.

Não podem transitar pela estrada vehiculos de eixo movel. São isentos da taxa da barreira as pessoas que viajarem em serviço publico, e os objectos pertencentes á fazenda geral ou provincial, bem como os generos, animaes e quaesquer objectos das povoações que se acharem dentro de uma zona de 1/4 de legua de distancia da mesma barreira.

§ 10. No calculo para a cobrança das taxas, as fracções de legua, arroba ou outra unidade, serão contadas por unidades inteiras, se excederem de metade, e por meias unidades se estiverem abaixo deste limite.

Palacio do governo da provincia, 17 de Março de 1858.—*Antonio Nicoláo Tolentino.*

N. 3.

2.ª Secção.—Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1858.—Illm. Sr.—Pela condição 24 do contrato de 19 de março de 1856 entre este governo e a companhia de que v. s. é presidente foi estipulado que por accordo de ambos se organisassem as tabellas das taxas que se houvessem de cobrar nas barreiras, ficando desde logo estabelecido que a taxa sobre os vehiculos de carga seria em razão de 10 réis por arroba em cada legua de 18 ao grão.

Semelhante disposição que é a explicativa do direito concedido á companhia, no § 2º da condição 9ª, teve em vista marcar o maximo do gravame com que póde ser onerada cada arroba de carga que transitar pela estrada da companhia.

Acontecendo porém que a tabella n. 2 apresentada por v. s. e provisoriamente approvada por deliberação desta presidencia de 17 de Março ultimo, estabelece além da taxa de 10 réis por arroba de carga, mais a de 400 réis por cada carro e a de 40 réis por cada animal que a conduza (§§ 7º e 8º da dita tabella) é obvio que illudida ficou por esta fórma a intenção, o espirito e a letra do contrato, quando não quiz que o transporte da carga custasse mais de 10 réis por arroba em cada legua que transitasse pela estrada da companhia, intenção protectora e benefica que é sempre o alvo do governo ao facilitar, promover e auxiliar as vias de communicação.

A' vista do exposto, que por demais intuitivo dispensa outras explicações, dirijo-me a v. s. para que por meio do accordo recommendado na referida condição 24, seja organisada semelhante tabella conforme o estipulado no sobredito contrato. Deus guarde a v. s.—Illm. sr. presidente da companhia União e Industria.—*Antonio Nicoláo Tolentino.*

N. 4.

Illm. exm. sr.—Tenho a honra de responder ao officio que v. ex. dirigio-me a 20 de mez passado, convidando-me, em virtude da condição 24 do contrato feito entre a companhia União e Industria e a provincia em que v. ex. é mui digno presidente, a rever a tabella provisoria apresentada pela companhia, e approvada por v. ex. em razão de conter uma disposição que dá direito á companhia, e cobrar barreiras pelos carros que conduzirem os generos de producção nacional, além da taxa de 10 réis por arroba e por legua; o que v. ex. julga não estar de accordo como o espirito da lei e com os interesses do governo.

Quando apresentei a v. ex. esta tabella, não fiz mais do que pedir, o que já se havia concedido á companhia de Mangaratiba, e não consta tenha sido ainda revogado; portanto não cabe á companhia que represento a intenção de illudir, nem o espirito da lei, nem disposição alguma do contrato.

Sustentando como é do meu dever em todos os tempos os direitos e interesses da companhia União e Industria, faço-o sempre, procurando estabelecer o mais

perfeito accordo e intelligencia com o governo, que é o seu protector nato; e não entra em meus calculos oppôr o menor estorvo á administração, evitarei antes toda a especie de difficuldades que possão surgir o acarretar censuras ao digno presidente que, mesmo circumscripto entre a lei e seus deveres tem sabido conhecer os direitos da empreza e auxilia-la.

V. ex., justo como é, terá conhecido que esta tem sido a minha conducta, portanto encontrar-me-ha sempre prompto a ceder a tudo quanto fôr justo e razoavel.

Não estou porém ainda convencido de que o contrato com a companhia destrua o direito de cobrar barreiras dos carros carregados, além da taxa de 10 réis sobre cada arroba. As barreiras tem um fim especial que é a conservação da estrada, e a taxa a de juncção de fundos para o premio do capital empregado, etc.

Pelo modo que a estrada deve ser conservada, segundo a companhia entende, toda a renda que percebe e perceber não será sufficiente para esse fim, a não deixar-se chegar a estrada muito brevemente ao estado em que se acha o empedramento da serra de Petropolis.

Todas as medidas preventivas adoptadas nos paizes mais adiantados, e que a companhia obteve do governo não são ainda sufficientes, mesmo quando executadas rigorosamente, no entanto a companhia tem sido e será assaz tolerante e prudente na execução dessas medidas, pois reconheço que nos paizes novos difficilmente se imprimem costumes ou habitos restrictivos, mórmente quando os seus habitantes estão acostumados a destruir sem attenção aos prejuizos que causão. E como poderia eu proceder de outro modo quando elles contão com o apoio que lhes prestão certos homens que se intitulão directores da opinião publica?

Estando a partir para o Rio, irei á presença de v. ex. assegurando-lhe desde já que, emquanto tiver a honra de dirigir os negocios da companhia União e Industria, encontrará nella as melhores disposições para acudir ao que julgar por bem ordenado, concorrendo assim com o seu fraco contingente para prosperidade e gloria da administração de v. ex.—Deus guarde a v. ex.—Estação do Juiz de Fóra, 6 de junho de 1858.—Illm. exm. sr. presidente da provincia do Rio de Janeira.—*M. P. Ferreira Lage.*

N. 5.

A' s. ex. o sr. Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Senhor.— Tenho a honra de accusar a recepção das instrucções da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, datadas de 30 de junho proximo passado, relativamente á segunda secção da estrada que actualmente está sendo construida pela companhia União e Industria, a partir de Petropolis até o Valle da Parahyba; e igualmente accuso recebidos varios documentos relativos á mesma estrada. Peço licença para, em resposta, submetter á consideração de v. ex. o presente relatorio.

Dividirei esta exposição do modo seguinte:—Na primeira parte referir-me-hei a alguns principios geraes que se devem ter em vista sempre que se trata de in-

vestigar questões desta ordem; na segunda parte farei uma descripção geral da localidade por onde, quer em uma quer em outra direcção, tem de ser construida a segunda secção da estrada; na terceira será mais detalhadamente descripta a estrada já existente para a Parahyba do Sul, e a proposta para melhoramento della, bem como a linha projectada pela companhia; e na quarta parte apresentarei as conclusões a que fui levado, e farei as recommendações que julgo dever apresentar á consideração de v. ex.

1ª.— Examinando o aspecto geral de qualquer porção extensa de um terreno irregular ou desigual, encontrão-se sempre duas especies de linhas, bem que muitas vezes, como no caso vertente, apresentão toda a variedade de circumvoluções e tortuosidades, mostrando de uma parte os valles e da outra as agoas vertentes. As vertentes são as linhas do mais alto nivel, e sempre que se dá a existencia de uma depressão em qualquer vertente, ali, segundo as leis de gravidade, as agoas da superficie do terreno começão a formar um rio. Conforme esta mesma lei, o curso das agoas será sempre a linha mais baixa do valle; o rio será tambem a linha mais baixa em uma grande bacia recipiente, ou serie de valles, communicando-se pelas extremidades inferiores; e semelhantemente o grande rio será ainda a linha mais baixa em relação a esse grande numero de bacias, ou a uma parte do continente. Cada uma destas diversas especies de linhas ácima mencionadas tem tambem a propriedade de ser a linha de menor inclinação em relação ás outras linhas por onde passão as agoas superficiaes. D'aqui resulta que quando se póde construir uma estrada atravez de um valle, é possivel então, e só então, offerecer ella a melhor e minima declividade que o terreno comporta; a medida, porém, que ella se approxima do cume dos valles ou das vertentes, não será possivel obter-se melhores inclinações senão á custa de trabalhos difficeis e dispendiosos, taes como aterros nas quebradas dos valles, escavações ou tuneis. Assim, pois, quando uma estrada tiver de ser levada atravez de um ou dous valles que se communiquem, ou houver de atravessar diversos valles alternados, poderá em geral ter em sua direcção certo gráo de elevação ou inclinação uniforme, o melhor que o terreno permittir; ou uma serie de elevações e inclinações correspondentes ao numero e alturas das vertentes que se tem de atravessar. No primeiro caso a estrada póde rodear a margem do rio; no segundo terá de subir na direcção do cume da vertente e descer d'ahi ao valle immediato, para o que encontrar-se-ha quasi sempre, sobretudo nos terrenos montanhosos, ou obras difficeis e dispendiosas a construir, ou fortes declividades; e portanto grande despeza de costeio necessario, ou, o que as mais das vezes acontece, ambos estes inconvenientes combinados.

A conveniencia das grandes despezas de construcção deve ser sempre uma questão subordinada ao tempo e lugar em que as obras tem de ser construidas; não sendo por isso possivel reduzil-as aos limites de qualquer lei geral. Não acontece porém assim no segundo caso, por quanto as observações de Morin, Mc. Neil, e outros autores tem sufficientemente determinado qual é a extensão de uma estrada plana

equivalente á de uma estrada de certa e determinada declividade em relação á somma da força animal que deve ser empregada para subir essa declividade com varias classes de vehiculos; por exemplo, póde-se em geral determinar que para subir uma milha com a declividade de 1 por 50, gasta-se tanta força como em duas milhas na planicie, que uma milha com a declividade de 1 por 33 corresponde a duas e meia milhas na planicie; que uma milha de 1 por 25 equivale a tres milhas na planicie; e que uma milha de 1 por 17 ou 18 approxima-se a quatro milhas na planicie. Estes algarismos referem-se aos bons carros (stagewagons) usuaes.

Fica pois manifesto que a linha mais recta de uma estrada entre dous pontos, pelo rumo da agulha, póde muitas vezes não ser aquella em que haja menos dispendio de força, ou em que as despezas de mão d'obra sejão menores.

2ª.— A porção de terreno a que tive de prestar minha attenção é de fórma triangular, cujo vertice é Petropolis, sendo a baze o rio Parahyba desde a villa do mesmo nome até as Tres-Barras, sendo um dos lados, uma linha tirada de Petropolis até o Parahyba do Sul, e outro o rio Piabanha. Seria apenas possivel achar-se uma extensão de terreno mais difficil e embaraçoso do que esta, augmentando-se sobremodo as difficuldades do exame pela falta de um mappa, e por causa das interminaveis mattas.

Póde-se dizer que a grande serra é neste ponto triplice; primeiramente apresenta-se o cume da grande cadêa de montanhas mais para o sul, chamadas—Serra da Estrella,—atravez da qual a estrada do Fragoso entra em Petropolis. Depois a linha de montanhas que se eleva do lado do norte da cidade do mesmo nome, entre as quaes a chamada—Bico de Papagaio,—perto do Paty do Alferes, é a mais proeminente; e finalmente ainda mais para o norte a escabrosa e ingreme Serra de Maria Comprida.

A cidade de Petropolis está situada em um plano altissimo entre estas duas primeiras linhas de serras. As diversas correntes vindas dos differentes valles lateraes tanto do éste como do oéste concorrem aqui para formar o rio Piabanha, o qual naturalmente abre caminho atravez da abertura mais baixa da segunda linha de serras proxima ao lugar conhecido pelo nome de—Westphalia. D'aqui precipita-se rapidamente este rio para o lado do este na direcção da Sambabaia, de onde corre, fazendo diversas voltas, em direcção quasi nordeste até o Sumidouro. Neste lugar corre ao oéste para Pedro do Rio, de onde volta ainda para o norte por um cotovello formado pela Serra de Maria Comprida, no alto do Pegado, de onde corre regularmente até Barra Mansa; d'ahi é inteiramente desviado da sua direcção primitiva, correndo por algum tempo para o sueste, e depois para o nordeste, em cuja direcção acha a sua mais baixa passagem entre a Serra do Taquaril e a do alto do Cedro, seguindo depois pela Posse, de onde corre, com algumas voltas, para o noroeste por espaço de varias milhas; volta ainda para o nordeste proximo de lugar chamado S. Gomes, e nesta direcção encontra o Parahyba nas Tres Barras.

Póde-se dizer que as tres linhas de serras ácima referidas seguem em grande extensão a direcção de leste e oéste. Proximo á Olaria, cêrca de oito milhas abaixo de Petropolis, o rio Piabanha recebe um de seus principaes tributarios do lado do oéste, isto é, o rio das *Aráras*, o qual desagua naquelle as agoas dos valles existentes ao sul da serra de «Maria Comprida.» Esta serra dirige-se para o norte nas proximidades de Magé, deixando o Piabanha junto á sua raiz do lado de leste, e por consequencia na linha do mais baixo nivel, e póde-se dizer que só termina muitas milhas abaixo do rio, em um ponto que adiante descreverei mais particularmente.

Passando o alto do Pegado chega-se ao lado septentrional da serra de Maria Comprida, no meio dos valles convergentes das visinhanças do Secretario, que são as nascentes do rio Fagundes, o qual passando sob a ponte do mesmo nome, e precipitando-se atravez de uma estreita garganta em direcção noroéste, segue, na extensão de algumas milhas, uma direcção quasi norte nas visinhanças da Pampulha, e passando por um profundo e estreito valle, com altos despenhadeiros confunde-se no Piabanha, em um lugar chamado Dona Magdalena, cêrca de 3/4 de legua ao sul de F. Gomes, podendo considerar-se esta confluencia dos dous rios como o fim da serra de Maria Comprida, ou ao menos o termo da linha dos terrenos altos e accidentados que d'ali partem.

Todos os valles tortuosos e mui ingremes, tanto de leste como do oéste, trazem de grande distancia as suas agoas a este rio Fagundes, sendo que os do lado do oéste tem uma direcção geral para o nordeste; avançando-se mais para oéste vê-se que o esgoto dos terrenos inclina-se ainda para o nordeste pelos ingremes valles circumvisinhos até o Piabanha, abaixo da confluencia deste com o Fagundes, e só depois de transpôr o João Grande, (cadêa que liga os terrenos montanhosos do oéste á serra do Catete, a qual corre parallela ao Parahyba entre a villa deste nome e as Tres Barras,) é que se encontrão, as correntes precipitando-se directamente no Parahyba e que se chega aos valles collateraes que findão neste rio.

Partindo pois da base do supradito triangulo encontra-se 1° o grande rio Parahyba, que é a principal arteria fluvial de uma parte consideravel das tres provincias de S. Paulo, Minas-Geraes e Rio de Janeiro, e por consequencia a linha do mais baixo nivel em toda esta grande extensão de territorio; 2° o rio Piabanha que desagua no Parahyba, no lugar das Tres Barras, e fórma a principal arteria fluvial e a linha de mais baixo nivel do referido triangulo; e 3° finalmente, o rio Fagundes que lança-se no Piabanha, no lugar denominado D. Magdalena, servindo tambem de principal arteria e constituindo a linha de mais baixo nivel de todo o terreno inferior que existe ao norte da serra de Maria Comprida, e a leste da serra do Catete.

Todas as vertentes que orlão estes rios são de dimensões mais ou menos gigantescas e apresentão um aspecto sobremaneira irregular e cheio de ingremidades e asperesas, não se encontrando em parte alguma dessas alturas taboleiros por onde alcançados que sejam, possa seguir com vantagem qualquer estrada.

Do que fica exposto na 1ª parte deste relatorio segue-se que as linhas de estrada de primeira classe só se podem encontrar no valle da Parahyba; as de ordem immediata no valle do Piabanha; e que toda e qualquer estrada que tenha de atravessar a direcção geral das vertentes e dos valles collateraes, deve encontrar todos os obstaculos e difficuldades ácima referidos.

3.ª—Construir pois uma estrada, a partir de Pedro do Rio directamente á Parahyba do Sul, importa a necessidade de atravessar as grandes alturas que acabo de indicar, e as outras muito numerosas, posto que menos elevadas que existem intercaladamente entre os diversos valles ingremes e circunvisinhos. A estrada actual deixando o valle do Piabanha em Pedro do Rio, tem a pouca distancia de chegar ao cume do passo do Alto do Pegado (o ponto mais baixo da serra de Maria Comprida) d'ahi por uma inclinação muito ingreme desce a um dos valles que concorrem nas proximidades do Secretario para formar o rio Fagundes, passa atravez deste valle pela ponte do Fagundes, deixando o rio á margem direita sob a Pampulha nova; d'aqui continuando pela Gamelleira, Cebolas, Lage, etc., até o João Grande, onde, como já fica dito, encontra-se o ultimo dos valles que desce pelo nordeste para o Piabanha, atravessa pela maior parte e em um nivel elevado, atravez um terreno de natureza asperissima, apresentando constantes embaraços e voltas, e ao mesmo tempo declividades inteiramente ácima das designadas no contrato, e superiores ás que economicamente se devem estabelecer para a rodagem dos vehiculos e força dos animaes no transito de grandes distancias.

Em João Grande cessão as vertentes que separão as porções dos terrenos directamente esgotados pela Piabanha e pelo Parahyba; porém muito terreno ingreme, irregular e difficil ha ainda a atravessar até chegar ao Ribeirão do Lucas: d'ahi até o Parahyba o terreno é menos desfavoravel.

Depois do meu primeiro exame da estrada velha da Parahyba do Sul tratei de dar toda a attenção ao valle do Fagundes; e tendo ouvido dizer que a estrada mais antiga de Minas, passando pelo Secretario e seguindo um braço daquelle rio, atravessava a serra de Maria Comprida ao oeste do Alto do Pegado, e descendo o valle do rio das Aráras poupava assim duas leguas de caminho para Petropolis, entendi que corria-me o dever de examinar semelhante estrada, esperando descobrir uma passagem mais baixa que a da Alto do Pegado, e poder este encurtamente de distancia servir de compensação a outras desvantagens que por ventura se dessem. Achei porém que este antigo zig-zag atravessava por sobre uma vertente excessivamente ingreme, pouco ou talvez não inferior em altura a serra da Estrella. O valle do Fagundes descendo para a Piabanha pelo lado nordéste, tambem não offerecia direcção alguma favoravel ao fim a que me propunha, tive por isso de abandonar esta idéa, e depois de attento exame de ambos os lados desta serra, conclui que o Alto do Pegado, é a passagem mais baixa que se offerece.

Tentei depois descobrir se levando a segunda secção da estrada pelo valle do Piabanha até as proximidades da confluencia deste rio com o do Fagundes de modo que evitasse atravessar a referida serra, em toda a sua extensão, seria as-

sim facil continuar a estrada d'ahi directamente até a Parahyba do Sul; porém, os obstaculos physicos do terreno que deixei enumerados na 2ª parte desta exposição, tornarão este projecto inteiramente impossivel.

Examinei as modificações propostas para esta antiga estrada pelo coronel Galdino; em alguns logares, como por exemplo, perto da Pampulha, tem-se construido porções de estrada nova segundo o plano do mesmo coronel; e não vejo que ahi se podesse obter melhor direcção. E' minha opinião que, em geral, não se poderá achar linha mais directa para a Parahyba do Sul, senão a que elle propoz; e posto que em alguns lugares, como por exemplo no Alto do Pegado, possão fazer-se alguns melhoramentos parciaes, só se obterão á custa de consideraveis despezas, e de immensos sacrificios; cujos resultados não serião de grande importancia relativamente a toda a segunda secção da estrada que se tem de construir. No caso pois de resolver-se que esta estrada vá directamente a Parahyba do Sul, será necessario modificar o contrato na parte relativa ás declividades, quero dizer, será preciso construir uma estrada de classe muito inferior á de que trata o contrato.

A segunda secção desta estrada, como se acha proposta pela companhia, segue pelo valle do Piabanha até C. Gomes, e nessas vizinhanças aproveita-se do valle collateral de facil inclinação, atravez do qual sobe, descendo depois por outro valle collateral ao Piabanha, de modo que chega a este rio, cerca de 3/4 de legua ao oeste do ponto de confluencia do Parahyba e Parahybuna.

Pela clausula 2ª do contracto estipulou-se que a segunda secção será: — seguindo-se quanto fôr possivel o alinhamento feito pela estrada de ferro projectada pela imperial companhia de navegação e estrada de ferro de Mauá. A projectada estrada de ferro aqui referida, seguia o valle do Piabanha até a Barra-Mansa, porém neste lugar em razão da muito rapida curvatura do rio na direção sueste, voltando depois para a nordéste, e tambem por causa das grandes difficuldades do terreno para uma estrada de ferro, projectou-se um tunel de 163 braças de comprido por baixo da ponte chamada Alto do Cedro, e a estrada de ferro passava atravez do curto e ingreme valle ao norte deste lugar até a confluencia dos rios Piabanha e Preto, com um declive de 1 por 21. A necessidade de semelhante declive, não obstante a grande economia da altura proveniente do subterraneo praticado no cume do valle, mostra que não é possivel construir a estrada atravéz deste terreno sem fazer-se uma grande modificação na clausula relativa aos declives; e eu formalmente me pronuncio contra modificações que empeiorem este importantissimo objecto. Partindo da confluencia dos rios Piabanha e Preto a via ferrea seguia por Larangeiras, Portões, Bemposta, e chegava ao Parahyba perto da fazenda do capitão Braga. A companhia propõe dirigir-se á este rio em um ponto mais acima, como já expuz para d'ahi seguir pela sua margem direita até a ponte na Parahyba do Sul.

Em certos pontos das margens do rio ha porções de rocha em pequenas dis-

tancias, e algumas difficuldades de pouco valor, podendo-se comtudo fazer grande parte da estrada com uma despeza comparativamente pequena. Estas mesmas observações são applicaveis á parte da margem direita do Parahyba ácima até a Parahyba do Sul.

4ª.— Durante as investigações que fiz sobre este assumpto, ouvi discutir-se largamente sobre as palavras « linha principal e ramal » o que pareceu-me mais uma questão de palavras, do que de cousas. E' evidente pela clausula 20 do contracto, que qualquer parte do capital garantido pela provincia do Rio de Janeiro, que por ventura sobrar da construcção das duas secções da estrada, será applicada em uma linha para a Sapucaia. Por conseguinte não póde a companhia despender parte alguma de semelhante dinheiro na construcção de uma ponte sobre o Parahyba; portanto, em quanto o ponto em que a estrada encontra este rio estiver sem essa ponte, toda a passagem será, segundo concluo, pela da Parahyba do Sul.

Em resposta á questão sobre o custo comparativo destas duas linhas cumpre-me dizer que, nenhum dos planos e secções que examinei acham-se de tal modo preparados que forneção as informações detalhadas que poderião inspirar confiança em qualquer orçamento do seu custo, baseado nos dados apresentados.

Não me acho, pois, de modo algum habilitado para formar um juizo definitivo de qual deva ser a despeza absoluta com as obras de qualquer das linhas. A este respeito só posso dizer que, segundo os exames geraes do terreno a que procedi, nenhuma duvida resta-me de que a linha que seguir os valles do Piabanha e Parahyba, será consideravelmente menos dispendiosa, não obstante o augmento de extensão.

Quanto á questão de plantas e secções, peço permissão para chamar a attenção de v. ex. sobre as clausulas 1.ª e 4.ª do contracto; ahi se faz referencia á esses documentos, sem que todavia se apresentem instrucções definitivas quanto á natureza delles. Recommendarei, pois, com instancia que, em todos os futuros contractos de obras de estradas, se fixem e determinem essas plantas e secções com suas escalas horisontaes e verticaes, e todos os demais pontos de importancia, de accordo com um systema qualquer uniforme estabelecido pelo governo. Colligindo-se depois opportunamente os convenientes elementos todos de uma mesma escala, poder-se-ha organisar uma carta geral da provincia, se não inteiramente correcta, ao menos de grande valor para resolver muitas questões administrativas. Procedendo-se ao levantamento de certo numero das principaes e mais bem construidas estradas que crusão a provincia, e determinando-se as latitudes e longitudes dos principaes logares, torres, etc., bem como as latitudes e longitudes dos pontos mais accessiveis das grandes serras, ter-se-ha em poucos annos uma carta como a de que fallei, mediante uma despeza comparativamente insignificante, sendo porém incalculavel o seu prestimo, não só para os engenheiros, como para todos os encarregados dos diversos ramos de administração. Sem a existencia deste

trabalho systematico e regular as plantas e secções (documentos sempre custosos e que dão muito trabalho) ficarão a mercê da fantasia ou capricho do individuo que as executar: e em consequencia das infinitas divergencias dessa unidade de execução, que deve sempre caracterisa-las, e da qual, em grande parte, depende o seu merito, tornar-se-hão ellas quasi inuteis nas mãos de terceiro. Por este motivo não me sinto habilitado para entrar em minuciosos detalhes, como aliás teria feito.

Fazendo justiça ao engenheiro da companhia, devo dizer que elle não presume de serem as suas plantas completamente detalhadas; e por isso recommendarei que não haja precipitação que possa prejudicar o accurado estudo que elle emprega nesta intrincada e difficil porção de terreno.

Segundo os documentos que me forão apresentados, a linha recta desde Pedro do Rio, até a Parahyba do Sul, tem uma extensão cerca de 18,700 braças, na qual em grande parte se exige o declive de 1 por 17 e 1 por 18. — A linha proposta pela companhia tem uma extensão de cerca de 23,300 braças, e, segundo me informa o respectivo engenheiro, nunca exige ella declives mais fortes do que 1 por 33 (3°/₀) e isso em curtas distancias.

Dá-se pois uma differença em favor da linha recta de cerca de 4,600 braças em distancia horisontal; porém a vista dos principios estabelecidos na parte 1ª deste relatorio, entendo que semelhante differença é sobejamente compensada por outras considerações; parecendo-me ella de pouco valor quando comparada com outras vantagens que, em minha opinião militam em favor da linha que melhores declividades apresentar.

Já com instancia recommendei que se não devem poupar fadigas, para dar á esta estrada as melhores declividades possiveis; por quanto ninguem que conheça as localidades deixará de enxergar a grande importancia provincial e nacional de semelhante condição, não só debaixo do ponto de vista do interesse da provincia do Rio de Janeiro, como tambem relativamente ás communicações com a provincia de Minas, e com o interior do imperio; visto como, sendo esta estrada o tronco principal que vai ter ao porto de mar, não só das outras estradas em que ella se ramifica mais para o interior, como tambem de toda a parte baixa de territorio situado ao longo do rio Parahyba, contemplada no contracto, e que em poucos annos será chamada a representar uma parte muito activa, virá a ser como já expuz ao tratar da questão dos declives, uma das linhas de primeira classe que se pode encontrar em face do aspecto physico do terreno.

Dá-se pois, em minha opinião, mais um forte motivo para buscar-se aqui a linha que melhores declividades permittir; é elle: — Que esta estrada offerecerá grande facilidade de assentar-se-lhe para diante um trilho de ferro (Tram-road) em um dos lados, de modo a não embaraçar o transito de vehiculos ordinarios, nem as funcções usuaes de uma estrada commum. Pelo nome de *tram-road* quero designar uma estrada de trilhos de ferro para cavallos, isto é, uma linha

de trilhos ao longo da superficie da estrada, os quaes sendo de pouco peso, serão tambem de pouco custo, e na qual os vehiculos sejam puchados pela força animal.

Assim como agora se tem reconhecido que a transição das picadas e dos caminhos de mullas de cangalha para as estradas de carros, é um grande passo dado na economia do trabalho, assim tambem da estrada de carros á via ferrea para cavallos dá-se outro grandioso passo na mesma direcção, porque em geral pode-se estabelecer que a efficencia de um cavallo augmenta dez vezes mais por meio desta simples alteração.

Pelo que fica expendido sou levado ás seguintes conclusões:

1.ª Que sob o ponto de vista professional a melhor linha, é aquella que seguir atravéz dos valles dos dous rios; sendo esta, de facto, a unica boa que se pode encontrar nesta localidade.

2.ª Que será ella a mais barata das duas linhas a construir.

3.ª Que por conseguinte será a melhor linha para o publico em geral.

4.ª Que é ella sómente 1 1/2 legua mais comprida na distancia absoluta para a Parahyba do do Sul; porem, em razão das vantagens de superiores declives é realmente mais curta, attenta a importantissima questão da futura economia do costeio.

Corre-me pois o dever de recommendar que a linha proposta pela companhia a partir de Pedro do Rio á Parahyba do Sul, seja sanccionada pelo governo.

Comtudo, se julgar-se mais conveniente para os interesses da provincia do Rio de Janeiro, levar a linha directamente até á Parahyba do Sul, e modificar para esse fim algumas clausulas do contracto nesse sentido; eu, se v. ex. entender necessarios orçamentos comparativos mais precisos antes de determinar definitivamente esta questão, não vejo outro meio para isso senão o proceder-se ao levantamento de plantas mais exactas e detalhadas do terreno. Para fazer um perfeito exame deste terreno afim de achar-se a sua melhor linha e organisar as convenientes plantas e secções, afim de sobre ellas buscar um orçamento definitivo e exacto, será mister occupar assiduamente por alguns mezes a 3 ou 4 peritos activos, e fazer consideravel despeza. Peço porém que de modo algum se entenda que eu recommendei este passo, porque nenhuma confiança tenho de que seja elle seguido de qualquer resultado correspondente ao tempo e dispendios necessarios.

Finalmente peço permissão para declarar a v. ex. que entrei nestas investigações, não sem algum desejo, como realmente se póde suppôr, de achar uma linha mais directa á Parahyba do Sul, do que a proposta pela companhia, para que comparando-as ambas podesse aventurar-me a recommendar esta em preferencia daquella, mas tendo cuidadosamente examinado o aspecto topographico do paiz, e estudado todos os pontos que parecião offerecer qualquer possibilidade de obter-se semelhante fim, e tendo prestado a maior attenção ás minhas instrucções, e aos documentos que as acompanharão, fui forçosamente levado ás conclusões naturaes. de semelhante questão, que muito respeitosamente submetto

á consideração de v. ex. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1857. —Tenho a honra de ser de v. ex. o mais obediente servo — *C. B. Lane*, engenheiro.

N. 4.

Palacio da Provincia do Rio de Janeiro em 1 de Setembro de 1857.— Carecendo esta presidencia ser mais bem esclarecida sobre alguns pontos relativos aos estudos por vm. feitos em 1855 na projectada estrada de Petropolis á Parahyba cumpre que informe:—1°. Se pela natureza do terreno que vm. explorou e em que traçou a linha desde o lugar denominado Pedro do Rio até a ponte em construcção nas margens do dito rio Parahyba, julga provavel, procedendo-se a novos estudos, encontrar-se uma direcção tal que procurando a linha menos afastada da actual estrada entre estes dous pontos, se consiga dar-lhe uma declividade nunca inferior a 1:25 ou 4 por °/₀? 2°. Se, no caso affirmativo, semelhante linha, já por seu desenvolvimento, já pelas obras d'arte, que por ventura exigisse, traria grande extensão á estrada assim traçada, ou um custo tal que desaconselhasse sua construcção? 3°. Se attentas as naturaes condicções de terrenos semelhantes, e comparadas ellas com as que são proprias dos valles no fundo dos quaes correm grandes rios, como sejam as margens do Piabanha, póde-se pelas leis organicas desses terrenos predizer em quaes delles se dá maior possibilidade, ou probabilidade de praticar estradas com declives mais faceis e menos despendiosos? 4°. Se, precisando mais a questão que provoca estes quezitos, tendo vm. a livre escolha da direcção de uma linha de estrada de Pedro do Rio á margem do Parahyba, a levaria antes pela margem do rio Piabanha, ou pela proximidade da actual estrada entre os dous citados pontos; e se na preferencia de uma dessas direcções seria movido pela respectiva economia de despeza da construcção da linha escolhida, se pela melhor declividade, se por sua menor extensão? 5°. Finalmente, e comparando a linha por vm. traçada em 1855 com a indicada pela companhia União e Industria, que ambas ora se lhe envião, a qual dellas daria preferencia, regulando-se para isso pelas conveniencias combinadas do custo da linha preferida, da facilidade do transito dos animaes, da menor despeza dos productos por ella transportados, e das relações e communicabilidade entre os pontos em que ella se desenvolve e termina, e aquelle em que começa.—Deus guarde a vm.—*Antonio Nicoláo Tolentino.*—Sr. engenheiro Galdino Justinianno da Silva Pimentel.

N. 5.

Illm. e exm. sr. — Ordena-me v. ex. em sua portaria do 1° do corrente, versando sobre o projecto da segunda secção da estrada de Petropolis, que eu informe sobre os seguintes pontos:

1°. Se, em vista da natureza do terreno que explorei entre o lugar denominado Pedro do Rio e a ponte em construcção defronte da villa da Parahyba do Sul, será provavel, procedendo-se a novos estudos, achar-se uma outra direcção, além da que tracei, pouco afastada da estrada actual, cuja declividade não exceda a 1:25.

2°. Se no caso affirmativo, essa nova direcção traria á estrada um augmento de desenvolvimento e de despeza tal que aconselhasse sua rejeição.

3°. Se nos terrenos montanhosos como o de que se trata, são ou não as margens dos rios os pontos que offerecem melhores proporções para o traço de estradas, tendo-se em vista a maior suavidade nos declives e o menor custo das construcções.

4°. Se na organisação do projecto que apresentei me fosse dado a livre escolha da direcção de uma estrada entre os referidos dous pontos, teria eu escolhido a do valle por onde corre o rio Piabanha, ou o que segue pouco mais ou menos, a estrada actual, e se a preferencia a uma dessas direcções teria sido motivada pela maior economia nas despezas da construcção, pela facilidade de obterem-se declives apropriados ou pelo menor desenvolvimento da estrada.

5°.—Finalmente, comparando a linha que tracei em 1855 com a indicada pela companhia União e Industria, a qual dellas daria eu a preferencia, regulando-me pelas conveniencias combinadas do custo da linha preferida, da facilidade do tranzito, da menor despeza no transporte dos productos e das relações e communicabilidade entre os pontos em que ella começa, se desenvolve, e termina.

Cingindo-me pois, á materia dos referidos pontos e ao conhecimento imperfeito que tenho das localidades a que se referem, passo a dar a respeito dellas as informações exigidas por v. ex.

Quanto ao primeiro e segundo, attendendo á natureza e configuração do terreno, ao resultado das explorações feitas em 1840 pelo fallecido major Julio Frederico Koëler e outros engenheiros, e aos estudos que fiz ha dous annos em procura de uma direcção cuja declividade não excedessse a 1:25, não me parece provavel que outras explorações a que se proceda possão dar em resultado a declividade maxima de 1:25, salvo se para obtel-a se fizerem obras cujo custo vá muito além das vantagens que de semelhante declividade se deva esperar.

Quanto ao terceiro é inquestionavel que nos terrenos montanhosos são as margens dos rios as que offerecem melhores proporções para o traço de estradas; o que porém não quer dizer que as estradas devão sempre acompanhar essas margens, hajão ou não cachoeiras ou quaesquer outros embaraços que aconselhem direcções differentes.

Passando ao quarto ponto, se me fosse dado a livre escolha da direcção de uma linha de estrada entre Pedro do Rio e a margem direita do Parahyba, na hypothese de considerar-se esta linha como parte integrante de uma estrada geral, eu a teria dirigido sem hesitar pelo valle do Piabanha até as Tres Barras, guiando-me pela exposição que tenho a honra de transmittir a v. ex., apresentada em maio de 1850 pelo engenheiro, Benjamim Weinshenck. Com esta direcção, a ser

exacto o que expõe o mencionado engenheiro, conseguir-se-ia não só a declividade que requer uma estrada de rodagem, como tambem um encurtamento notavel, no caso de seguir-se das Tres Barras, como muito conviria em direitura ao lugar denominado Mathias Barboza. Na hypothese porém, de considerar-se a referida linha como parte de uma estrada provincial, eu a teria levado como a levei, seguindo o exemplo dos engenheiros que me precederão, pelas proximidades da estrada actual, e procederia a novas explorações para desvial-a, se me fosse possivel, do morro do Pegado e attenuar o declive de 1:17 que achei na descida da fazenda do governo para a do Silva. Seguindo-se esta direcção, ficaria a linha com menor desenvolvimento do que a indicada pela companhia União e Industria, despender-se-ia muito menos com sua construcção, aproveitar-se-ia a despeza que se tem feito e continúa a fazer-se com a ponte em construcção em frente a villa da Parahyba, não se aniquillaria a referida villa e poupar-se-ia o custo de uma outra ponte que provavelmente se teria de construir sobre o Parahyba, attentos os obstaculos que apresenta a margem esquerda do referido rio á passagem da estrada. Estas vantagens compensarião, segundo me parece o inconveniente do declive maximo de 1:17.

Quanto ao quinto e ultimo ponto, tenho sómente a ponderar a v. ex. que a planta apresentada pela companhia União e Industria dando apenas uma idéa incompleta da direcção da estrada, não satisfaz o que dispõe a condicção quarta do contracto celebrado com a referida companhia na parte relativa á segundo secção. As plantas de que trata esta condicção devem ser necessariamente a planta geral da estrada e as das obras importantes que se tenha de construir acompanhadas dos perfis, do orçamento e do calculo das cavas, atterros, muralhas, etc. Só a vista destas peças que constituem o projecto da linha da estrada em questão é que me será possivel estabelecer a comparação recommendada por v. ex.

São estas as informações que me é possivel na actualidade offerecer á consideração de v. ex.—Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1857.—Illm. e exm. sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia do Rio de Janeiro.—*Galdino Justiniano da Silva Pimentel.*

N. 5 A.

Exposição a que se refere o officio acima á respeito do atalho da estrada do Mar de Hespanha entre as fazendas de S. Silvestre de que é proprietario o sr. major José Vieira Affonso e a fazenda de Antonio Luiz vulgarmente chamada Pedro do Rio, perto da fazenda do Sumidouro.

Ha muito tempo que é conhecida a possibilidade de encurtar esta estrada entre os mencionados pontos; em differentes épocas fizerão-se explorações mais ou menos exactas á este respeito, das quaes a primeira teve lugar, quando o fallecido major

José Candido Fragozo administrava essa estrada e a da Estrella á Parahyba do Sul. Depois d'isto por varias vezes pelo fallecido major Julio Frederico Koeler e por seus empregados foi examinado esse atalho e cada vez verificou-se mais a sua evidente possibilidade e utilidade, mas como todos estes trabalhos preparativos não tiverão até agora exito nenhum, e como uma immensa povoação se serve desta estrada pela qual se movem aproximadamente dous quintos de todo o commercio que passa pela villa da Estrella, desejando-se poder evitar essa parte de estrada, cheia de numerosas voltas e quasi insuperaveis montanhas (serras do Taquaril e do Ramos) e intransitavel em tempo de chuvas grandes pelas multiplicadas passagens de corregos grandes sem pontilhões, e em máo estado mesmo no tempo secco, tendo lugares muitos perigosos de grande aperto, descidas ingremes em rochedos e pedregulhos, e não sendo susceptivel de melhoramento radical pela sua natureza e collocação, promoveu-se uma representação ao exm. sr. presidente da provincia, expondo essas circumstancias e pedindo a factura deste atalho á custa dos cofres provinciaes.

Essa representação foi entregue ao mesmo senhor em meiados de 1847, quando esteve em Petropolis em companhia do vice-presidente (o sr. Paranhos) sendo assignada por um numero de pessoas de consideração, assignarão mesmo pessoas contra seu interesse material, perdendo no caso de se executar este atalho, ranchos e casas de negocio, como por exemplo os srs. Francisco Caetano do Valle e Lauriano Martins Ramos; tão evidente é a utilidade desta obra, e não se augmentou mais esse numero de assignaturas pela precipitação com que foi entregue ao ex. sr. presidente que casualmente se achou em Petropolis.

O vice-presidente o sr. Paranhos pela determinação do sr. presidente ordenou em consequencia desta representação á commissão encarregada da direcção da estrada normal da Estrella que procedesse á um exame e orçamento deste projecto que a ser conveniente seria proposto á assembléa provincial para o approvar, e o engenheiro civil Azeredo foi encarregado deste trabalho que concluio em Setembro de 1847, e os resultados que se manifestarão pelo mesmo, são os seguintes:

1.° Pelo atalho proposto terá a estrada entre a fazenda do sr. Silvestre e a do Antonio Luiz alguma cousa mais de que 5 mil braças, mas não chega a duas leguas, e como pela estrada actual tem entre estes dous pontos mais de 4 leguas, economisa aos tropeiros ao menos meio dia de viagem.

2.° A inclinação do caminho no atalho nunca será mais do que 6 por cento ou de 1 palmo por 17 palmos de extensão, e portanto facilmente praticavel para toda a qualidade de vehiculos de transporte, vantagem esta que nunca nem em pensamento se conseguirá na parte mencionada da actual estrada.

3.° Em lugar de duas pontes grandes que existem na porção mencionada da estrada actual precisar-se-ha para o atalho sómente de uma, no lugar da barra dos rios Piabanha e Preto; tambem o numero dos pontilhões necessarios será consideravelmente diminuido.

4.° Sómente a conservação da estrada actual do Mar de Hespanha custou nos 3 ultimos annos mais de 30 contos de réis, em quanto que construindo-se o atalho de que trato, debaixo das regras prescriptas pela sciencia ao nivel actual tendo 20 palmos de largura, e ao mais 6 por cento de inclinação longitudinal, poderá se fazer cada braça por 5$ exceptuando as obras de pontes e pedreiros, e pagos estes separadamente, toda a obra não montará além de 40 contos, quantia não exagerada em comparação das vantagens que se consegue com este atalho.

Engenhoca, 7 de julho de 1848.

Ao acima exposto tenho hoje de acrescentar, que tendo estudado todas as localidades, reconheci que é de muita conveniencia para não dizer imperiosa necessidade scientifica de reunir a estrada da Parahybuna á estrada do Mar de Hespanha desde a villa da Estrella até a fazenda de S. Silvestre propriedade do sr. major José Vieira Affonso, dirigindo-se deste ponto a estrada da Parahybuna á barra do Piabanha, a qual barra fica defronte da barra do Parahybuna e seguindo d'alli em quasi linha recta ao lugar chamado Mathias Barboza na provincia de Minas onde passa a actual estrada do Parahybuna á villa de Barbacena.

As distancias da actual estrada geral da villa da Estrella á villa de Barbacena nos pontos mencionados são as seguintes:

Do Sumidouro á villa da Parahyba	7	leguas
Da villa da Parahyba ao registro do Parahybuna . . .	4 1/2	«
Do registro do Parahybuna ao Mathias Barboza	4	«
Somma	15 1/2	leguas

As distancias entre o primeiro e ultimo lugar mencionado da estrada pelo atalho que proponho serão as seguintes:

Do Sumidouro á fazenda S. Silvestre do major José Vieira Affonso	2 1/4	leguas
Desta fazenda á barra do Piabanha no Parahyba fazenda das Tres Barras aonde conflue tambem o Parahybuna .	2 1/4	«
Das Tres Barras ao Mathias Barboza na actual estrada . .	3	«
Somma	7 1/2	leguas

Portanto ha um encurtamento de 8 leguas na estrada normal da Estrella, a mais importante de todo o imperio, pelo qual transita o commercio de quatro provincias.

Será conveniente tanto para o commercio e passageiros como tambem para os cofres nacionaes a direcção da estrada que proponho não sómente pelo encurtamento, como tambem pela facilidade da execução, porque nella não se encontrão tantos morros e obstaculos como ha na direcção actual, cuja reducção ao estado de uma boa estrada custará muitos contos ao thesouro, sendo todo o terreno da linha proposta muito apto para a facil collocoção de uma boa estrada normal.

O maior obstaculo a esta execução da linha projectada é sem duvida o contrato celebrado para a factura na ponte da villa do Parahyba do Sul, mas talvez seria possivel modificar esse contrato de maneira que o empresario em lugar da ponte da villa do Parahyba a fizesse nas Tres Barras, onde achará lugar muito proprio, ou para poder com menos demora transitar por esta estrada construir-se uma barca volante.

Acho que ao menos se deveria quanto antes scientificamente examinar esta proposta modificação da estrada geral, que por seu consideravel encurtamento e facilidade de execução, é de summo interesse, visto que estradas boas principalmente transitaveis por toda a casta de carroagens são indispensaveis meios da riqueza do publico, sem o que nenhum estado póde prosperar. Engenhoca, em 1° de Maio de 1850.—*Guilherme Benjamin Weinschenck.*—Está conforme. —O official-maior, *Joaquim Francisco Leal.*

N. 6.

Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, em 23 de Setembro de 1857.—Não sendo possivel que, com o unico esboço de planta apresentado pela companhia União e Industria a esta presidencia, em 8 de Junho ultimo, se aprecie devidamente a direcção mais conveniente para a abertura da 2ª secção da estrada, a cuja construcção se obrigou ella por seu contrato de 19 de Março de 1856, não podendo mesmo ser considerado como as plantas de que trata a condição quarta desse contrato o incompleto traço sujeito á approvação do governo, e sobretudo não possuindo este até hoje uma outra planta organisada por meio de estudos feitos sob a mesma base e condições de construcção na direcção opposta á que propõe a companhia, que, partindo de Pedro do Rio e seguindo a actual estrada velha, fosse mais directamente ao ponto terminal da nova, na margem direita do Rio Parahyba em frente á ponte em construcção, para que servisse tal planta de termo de comparação á proposta pela companhia, é evidente que fallecem os indispensaveis elementos para resolver sobre a mais conveniente direcção da referida estrada.

E com quanto a opinião scientifica do engenheiro Lane, ultimamente mandado pelo sr. vice-presidente desta provincia examinar aquella planta da companhia, e as que em outra época e sob outras condições levantou vm. em direcção diversa, sejão inteiramente em favor do traço proposto pela dita companhia; comtudo outras razões de conveniencia, e interesses de outra ordem poderião aconselhar que, sendo possivel construir-se esta 2ª secção dentro das condições estabelecidas no contrato, em uma direcção que aproveitasse e bonificasse igualmente o transporte dos productos que se derivão do immenso territorio que demora ao sul da actual estrada de Pedro do Rio, e o commodo de seus numerosos habitan-

tes até além do Parahyba, fosse esta direcção a preferida para a linha principal da referida estrada, derivando-se do ponto mais conveniente della um ramal para as Tres-Barras. Como, porém, os exames deste distincto engenheiro assentárão sobre o projecto da companhia, os estudos por vm. feitos em 1855 e as considerações geologicas do terreno em que taes trabalhos se desenvolvião, o que não é ainda sufficiente para cabalmente poder-se apreciar as maiores conveniencias, porque deve decidir-se esta presidencia em materia tão ponderosa, sobretudo em presença das asseverações encontradas dos habitantes daquella parte da provincia por onde tem de atravessar a estrada, e dos reclamos da municipalidade da Parahyba do Sul, que cumpre não considerar sómente como a verdadeira e consciencioso representante das necessidades de seu municipio, devendo reputar-se tambem uma das propugnadoras dos grandes interesses da provincia e do paiz, de que é ella parte integrante, entendi indispensavel nomear uma commissão composta de vm., como seu presidente, e do tenente-coronel Jacintho Vieira do Couto Soares e major Sergio Marcondes de Andrade, para que, reconsiderando aquelles estudos feitos em 1855, procure desenvolve-los de modo que a declividade do traço da estrada, tomando como unicos pontos obrigados, o de partida em Pedro do Rio e o terminal na margem direita do rio Parahyba, junto á ponte ora em construcção, nunca seja menor de 1 por 25, nem o raio das curvas inferior a 15 braças, conforme o estipulado na condição primeira do dito contrato de 19 de Março de 1856 com a companhia União e Industria, apresentando a mesma commissão as plantas e orçamento de semelhante traço com a maior possivel brevidade, e como muito urge á prompta solução dos trabalhos da 2ª secção da mencionada estrada.

No desempenho de semelhante commissão recommendo especialmente a vm. que, explorando em primeiro lugar o traço da planta proposta pela companhia União e Industria, desde Pedro do Rio até o engenho do Simão, Barra Mansa e Alto do Cedro, examine se destes ultimos pontos não poderá derivar-se a linha principal da estrada na direcção mais recta á ponte do Parahyba, buscando tanto quanto conveniente fôr approximar-se á linha dos ditos estudos feitos por vm. em 1855, afim de informar-me desde logo se uma tal direcção é impraticavel, ou por de mais onerosa, sendo por isso preferivel a que margear immediatamente de Pedro do Rio a actual estrada, ou o traço dos supraditos estudos.

Outrosim deverá vm. indicar qual o ponto mais conveniente, na linha de que ora vai occupar-se, de que se deva derivar o ramal para as Tres-Barras, conforme o disposto na condição segunda do já citado contrato.

Tambem cumpre que vm. com os demais membros da commissão dê especial attenção ao provavel volume de productos da provincia do Rio de Janeiro, que possa ser transportado por uma ou outra das duas projectadas direcções da estrada, considerando para isso qual dellas atravessará terrenos mais habitados e productivos presentemente, qual a que communicará taes outros do maior uberda-

de, posto que menos cultivados ou productivos na actualidade, qual de semelhantes direcções a que proporcionará communicações a esta parte do territorio do Rio de Janeiro que mais dellas estejão carecendo, tendo para tal fim em vista as irradiações das estradas ora existentes nesse referido territorio, e finalmente quaesquer outras observações que ponhão em sua verdadeira luz as vantagens que para a provincia do Rio de Janeiro resultem do traço de semelhante estrada; outrosim desejo com brevidade ser informado do estado dos trabalhos da primeira secção da estrada, e quando provavelmente poderão elles terminar.

Entrego por esta occasião a vm. os trabalhos e documentos existentes sobre esta estrada de que se trata, e espero do seu zelo e intelligencia o desempenho o mais completo desta delicada commissão, em ordem a poder o governo formar conscienciosa e convenientemente um juizo definitivo e imparcial sobre tão grave questão.—Deus guarde a v. m.—*Antonio Nicoláo Tolentino.*—Sr. coronel Galdino J. da Silva Pimentel.

N. 7.

Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1857.—Illm. sr.—Não sendo sufficiente o esboço topographico por v. s. apresentado a esta presidencia em 8 de Janeiro ultimo, para devidamente apreciar-se a mais conveniente direcção da 2ª secção da estrada de Petropolis á ponte do rio Parahyba, resolvi nomear uma commissão composta do coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel, tenente-coronel Jacintho Vieira do Couto Soares, e do major Sergio Marcondes de Andrada, para que com a maior brevidade explorando a linha, que traçára o dito coronel Galdino na planta que em 1855 levantou para a estrada de Pedro do Rio á Parahyba, examine se será possivel, melhorando o desenvolvimento de semelhante linha, encontrar nessa direcção um outro traço para a estrada de que se trata, dentro das condições do contrato de 19 de Março de 1856, afim de servir elle de termo de comparação ao referido esboço por v. s. apresentado, e de melhor esclarecer o juizo que á presidencia cumpre emittir na fórma do contrato, o que entendi conveniente communicar a v. s. para seu governo.—Deus guarde a v. s.—*A. N. Tolentino.*—Sr. dr. Manoel de Mello Franco, director dos trabalhos da secção áquem Parahyba.

N. 8.

Illm. e exm. sr.—Pendendo de approvação do governo provincial a planta para a 2ª secção da estrada de Petropolis ao Parahyba na fórma da clausula 4ª do contrato com a companhia União e Industria, e sendo provavel que haja demora nos exames que v. ex. tem mandado proceder em consequencia das duvidas suscita-

das relativamente ao ponto donde deve seguir para a villa da Parahyba a linha principal; uma vez que nenhuma questão ha ou póde haver de que o ramal para as Tres Barras têm de seguir a direcção marcada na planta que a companhia teve a honra de submetter a approvação de v. ex., entende a mesma companhia que sem prejuizo do resultado daquelles exames póde ser approvada a direcção do ramal, visto que em todo caso tem de ser por ahi construido.

Essa approvação em nada prejudica a resolução que v. ex. tenha de tomar em relação á linha principal, e que a companhia aguardará sem reclamação alguma a que possa ter direito, por todo o tempo que fôr necessario ao governo, para formar o seu juizo, e pronunciar a sua direcção, a qual a companhia executará guardadas as disposições do contrato.

Tenho portanto a honra de propôr a v. ex. a adopção deste expediente como o mais vantajoso para não se suspenderem os trabalhos da companhia, nem prejudicar a madureza dos exames ordenados por v. ex.—Deus guarde a v. ex.—Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1857.—Illm. e exm sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, dignissimo presidente da provincia do Rio de Janeiro.—*Mariano Procopio Ferreira Lage.*

Despacho.

Approvo a direcção que o gerente da companhia União e Industria propõe para o ramal da estrada, o qual derivando-se de Pedro do Rio segue para as Tres Barras, conforme solicita neste requerimento; ficando expressamente declarado que esta concessão feita, attentos os prejuizos que lhe resultarião da suspensão dos trabalhos que por ventura possa trazer á mesma companhia a solução a respeito da direcção da linha principal, de modo algum exprime a mais indirecta approvação á direcção da linha principal nesse sentido, a qual fica dependente dos exames a que mandou proceder este governo, e sobre os quaes terá de decidir semelhante questão.—Palacio do governo, 28 de Outubro de 1857.—*Tolentino.*

N. 9.

Illm, e exm. sr.—Os abaixo assignados membros da commissão encarregada por v. ex., em portaria de 23 do mez proximo findo, de explorar a direcção mais conveniente para a abertura da segunda secção da estrada contratada com a companhia União e Industria, entre Pedro do Rio e a avenida meridional da ponte que se está construindo em frente da villa da Parahyba do Sul, tendo dado começo ás explorações na fórma recommendada por v. ex. passa a levar a v. ex. os resultados obtidos até a presente data e os trabalhos a que estão procedendo. De Pedro do Rio ou Antonio Luiz, seguindo o valle do rio Piabanha até a Barra Mansa,

não é possivel derivar-se a linha principal da estrada em direitura a ponte da Parahyba com a declividade maxima de 1:25. O unico lugar por onde se poderia atravessar a cadêa de montanhas que acompanha a margem esquerda do referido rio é a garganta que fica um pouco ao norte do engenho de Simão Loureiro: mas, seguindo-se esta direcção, ter-se-ia de desenvolver a estrada pelo morro de Pedro Gomes cujas difficuldades são a todos os respeitos superiores ás que apresenta o morro do Pegado. E' pois evidente que a linha principal da estrada tem forçosamente de continuar pelo valle do Piabanha até a Barra Mansa.—Tres grandes picadas estão actualmente em andamento uma entre a ponte nova do Fagundes e o Governo Velho, passando pelas Paineiras e a fazenda de D. Magdalena; outra entre a Barra Mansa e a Cruz seguindo pelas fazendas de Barboza Teixeira e Baganha, e a terceira entre a fazenda do Caetano (a quatro leguas pouco mais ou menos ao norte de Pedro do Rio) e o Fernando, passando pela covanca do Simões, garganta do corrego do Cachimbo, valle de João Grande e parte das fazendas do Governo e do Silva. Esta ultima picada incumbida pela commissão ao engenheiro Guilherme Benjamim Weinschenck que a dirige desde o dia 12 do corrente, mediante a retribuição que v. ex. lhe quizer dar, é a que melhor conciliará os interesses desta parte da provincia com os da mencionada companhia.—Quanto ao tempo necessario para a conclusão das obras da primeira secção, os abaixo assignados, tendo-as examinado segundo lhes determina v. ex. em sua citada portaria, julgão que poderão ficar concluidos por todo o mez de Fevereiro proximo futuro, se não houverem chuvas que embaracem a sua continuação.—Deus guarde a v. ex.—Queimasangue, 24 de Outubro de 1857.—Illm. e exm. sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino presidente da provincia do Rio de Janeiro.—*Galdino Justiniano da Silva Pimentel.—Jacintho Vieira do Couto Soares.—Sergio Marcondes de Andrada.*

N. 10.

Illm. e exm. sr. conselheiro.—A commissão de que faço parte teve a honra de participar a v. ex. em officio de 24 do mez proximo findo que entre o Pedro do Rio e a Barra Mansa não era possivel traçar-se uma linha de estrada em direitura á ponte da Parahyba, com declividade que não excedesse a 1:25; mas que partindo da fazenda do Caetano, um pouco abaixo da Barra do Fagundes, e seguindo pela Covanca do Simões, garganta do corrego do Cachimbo, valle de João Grande e parte das fazendas do Governo e do Silva, parecia que se poderia obter um traço nas condições do contrato da companhia União e Industria. A commissão deixou entrever a possibilidade deste traço porque esperava poder vencer como felizmente aconteceu as grandes difficuldades que encontrava na altura da Covanca, na subida do valle de João Grande para o morro do mesmo nome e na direita deste

morro para o valle de Queimasangue. Das explorações feitas pelo engenheiro Guilherme Benjamim Weinschenck, entre a margem esquerda do Piabanha, na fazenda do Caetano, e o corrego do Cachimbo, resulta poder a estrada seguir pelo morro da Covanca, fazendo-se ahi um rebaixo que avalio em cerca de 2,600 braças cubicas; e das explorações feitas pela commissão, coadjuvada pelo engenheiro Otto Reimarus e commendador Felippe Bernardes Dias, que a tem constantemente acompanhado, resulta tambem poder a estrada subir o morro de João Grande, atravessando o valle do mesmo nome por meio de dous aterros de 100 braças cubicas cada um, e uma ponte de 80 a 90 palmos de cumprimento e 135 de largura, e poder desenvolver-se pela encosta do referido morro até o valle de Queimasangue. Em toda esta linha de estrada, isto é, desde o ponto de partida no valle Piabanha até o Queimasangue não ha declive que não seja menor de 1:25 nem curva cujo raio não exceda a 15 braças.—Estão pois dissolvidas as duvidas sobre a possibilidade de uma linha de estrada de rodagem entre o valle Piabanha e a ponte da Parahyba.—Continuam as explorações do Queimasangue em diante para completar-se o traço da estrada, e logo que estejam concluidos o nivelamento e a planta terei a honra de il-os representar a v. ex.—Duas outras picadas, além da que diz respeito ao traço de que acabo de fallar, foram tambem mencionadas pela commissão em seu citado officio, uma entre a Barra Mansa e a Cruz, e a outra entre a ponte nova do Fagundes e o Governo Velho. A primeira foi mandada abrir pelo barão da Parahyba, mas a pessoa encarregada de dirigil-a vio-se obrigada a suspendel-a no segundo ou terceiro dia de trabalho, pelas difficuldades que, segundo diz, encontrou na passagem de uma grande cachoeira; a segunda mandada abrir pela commissão, está em andamento e quasi a chegar ao Governo Velho. Logo que me seja possivel irei examinar com meus collegas essas duas direcções, comquanto esteja convencido de que nenhuma dellas servirá para uma estrada de rodagem, com a declividade que se requer. Tenho a honra de ser com a mais distincta consideração de v. ex. attento venerador, amigo e creado obrigado.—*Galdino Justiniano da Silva Pimentel.*—João Grande, 15 de Novembro de 1857.

N. 12.

Illm. e exm. Sr.—Os abaixo assignados, membros da commissão encarregada por v. ex., em portaria de 23 de setembro passado, de proceder a novas explorações concernentes a segunda secção da estrada de Petropolis, entre o lugar denominado Pedro do Rio e a ponte da Parahyba do Sul, têm a honra de apresentar a v. ex. o resultado dos seus trabalhos.—Segundo as instrucções exaradas na citada portaria de v. ex. cumpria á commissão: 1º, examinar a linha da estrada projectada em 1855, e proceder a novos estudos afim de desenvolvel-a de

modo que a declividade maxima não excedesse a 1:25, nem o raio das curvas fôsse inferior a 15 braças, tomando nesses estudos, como unico ponto de sujeição o de partida em Pedro do Rio, e o terminal na margem direita do Rio Parahyba, junto á ponte de ferro ha pouco concluida; 2°, percorrer a picada aberta pela companhia União e Industria desde Pedro do Rio até o Alto do Cedro, e examinar se deste ponto ou de algum dos intermedios como o engenho de Simão Loureiro e Barra Mansa, seria possivel derivar-se a linha principal da estrada na direcção mais recta á mencionada ponte, approximando-se tanto quanto conviesse á dos estudos effectuados em 1855; 3°, indicar o ponto de partida mais conveniente para o ramal a que se refere a segunda condição do contrato da companhia União e Industria, 4°, finalmente, verificada a possibilidade de uma linha de estrada nas condições do referido contrato entre Pedro do Rio e a ponte da Parahyba seguindo com as necessarias modificações a direcção projectada em 1855, comparal-a com a da planta apresentada pela companhia União e Industria, tendo em consideração o volume provavel de productos da provincia do Rio de Janeiro que na actualidade ou para o futuro possa ser transportado por uma ou outra das duas mencionadas direcções. Foi pois em vista destas instrucções que a commissão procedeu ás explorações de que passa a dar conta.—Principiando pelos exames e modificações da linha projectada em 1855, a commissão procurou em primeiro lugar desvia-la do morro do Pegado, fazendo-a acompanhar a margem esquerda do Rio Piabanha até a garganta que fica em frente ao engenho de Simão Lourenço, e dirigindo-a por esta garganta e pelo morro de Pedro Gomes de que não era possivel desvial-a até a ponte do Fagundes, na estrada nova da Pampulha; e em segundo lugar fazel-a seguir a oeste da referida estrada, que deixava de ser ponto de sujeição, em direitura das Paineiras, e d'ahi á ponte da Parahyba, atravessando as fazendas de D. Magdalena, Governo e Silva. Seguindo esta direcção, a commissão tinha por fim encurtar a estrada de cerca de duas leguas e evitar as grandes escavações, aterros e obras d'arte que seria necessario fazer no morro do Pegado, para obter-se o declive de 1:25. Infelizmente, porém, o resultado das explorações foi reconhecer-se a impossibilidade de dirigir a estrada pelo morro de Pedro Gomes e de fazel-a atravessar os terrenos montanhosos da cordilheira do Macaco.—Em quanto se abrião as picadas na direcção acima referida, procedia-se á abertura de duas outras em differentes direcções: uma entre a Barra Mansa e a Cruz, passando pelas fazendas de Barboza Teixeira e Baganha, e outra entre a margem esquerda do Piabanha e a ponte da Parahyba, passando pelo morro da Covanca, garganta do corrego do Cachimbo, morro do João Grande e valles do Corrego das Marrecas e ribeirão do Lucas. A primeira, cuja direcção havia sido indicada ao exm. barão da Parahyba que a mandou abrir a sua custa, seria por sem duvida preferivel á segunda, attento o seu pequeno desenvolvimento, se não fossem os embaraços que a fizerão parar na cachoeira do Corrego da Prata, pela excessiva altura do espigão por onde passa, deixando o valle do Piabanha, e as grandes difficuldades que por

certo encontraria em seu trajecto entre a Cruz e o valle das Marrecas, inconvenientes que quando não impossibilitassem o traço da estrada, elevarião as despezas de construcção a uma somma enorme. O mesmo porém, não aconteceu a respeito da segunda, mórmente depois das correcções que a commissão julgou conveniente fazer-lhe, como se vai mostrar em vista da planta e nivelamento que acompanha esta succinta exposição.—Os traços Z K V e A B V representão duas direcções a seguir-se entre a margem esquerda do Piabanha e o corrego do Rozario. O primeiro, devido aos estudos do engenheiro Guilherme Benjamim Weinschenck, principia em frente á casa de Caetano Pereira e segue pelo morro da Covanca e valle do Cachimbo até o referido corrego, com 2,270 braças de desenvolvimento, o segundo, devido ás explorações feitas pela commissão e o engenheiro Reimarus, principia junto a haste da bandeira fincada pelos exploradores do caminho de ferro de Mauá, e desenvolve-se pela encosta e gargantas dos morros de Barradas e Simões até o mencionado corrego, com 2,018 braças de extensão ou com 2,536, tomando-se por ponto de partida o que fica em frente á casa de Caetano Pereira. O primeiro tem sobre o segundo a vantagem de um encurtamento de 266 braças, e de não apresentar em toda sua extenção declives que excedão a 35 °/₀ ou 1:28,5, mas tem o grande inconveniente de desenvolver-se pela encosta de um morro nimiamente alcantilado e barrancoso, e de necessitar de um rebaixo no alto da Covanca com cerca de 200 palmos de profundidade; o segundo pelo contrario desenvolve-se por terrenos que nenhuma difficuldade apresentão, tendo apenas em sua desvantagem o declive de 1:25, 5 que se nota na rampa B C, declive que com pouco custo póde ficar reduzido a 1:30, augmentando-se de mais 32 palmos o rebaixo de pequena importancia que se tem de fazer na bocaina C. E' este segundo traço, a cujo estudo derão lugar os inconvenientes notados no primeiro, que a commissão considera como parte do traço geral da estrada. Do corrego do Rosario segue a picada por terrenos cujo talude não excede a 20° até o açude da Cachoeira, no valle de João Grande, com 855, 3 braças de desenvolvimento e declive de 1:47,5 ahi atravessa o valle onde se tem de construir uma ponte com 35 palmos de altura, e sobe o morro de João Grande com o declive de 1:31,8 na extensão de 417 braças até a casa da chacara do dr. Cunha, na estrada velha, d'onde continúa até o alto do referido morro com 510,2 braças de desenvolvimento e declives de 1:46,7 1:15,46, e 1:16,4. Do alto de João Grande segue na extensão de 1242, 5 braças, até o valle do corrego das Marrecas com declives de 1:26 e 1:27, os quaes, não obstante acharem-se nas condições do já citado contrato, podem ser ainda reduzidos a 1:28, fazendo-se no alto do mencionado morro um rebaixo de 44 palmos. Do valle das Marrecas continúa até a ponte de ferro da villa da Parahyba com 3540 braças de desenvolvimento e declives de 1:81, 1:279,5, 1:52,1, 1:60,9, 1:496,1, 1:142,8, 1:53,9, 1:200,3, 1:146,1, 1:42. Em toda esta linha de estrada, a unica, segundo os exames feitos pela commissão, que de Pedro do Rio até a fazenda de Caetano Pereira póde ser traçada entre o valle do

Piabanha e a ponte da Parahyba do Sul, dentro das condições do mencionado contrato, não ha uma só curva cujo raio seja inferior a 20 braças, nem declive que exceda a 1:28, fazendo-se os rebaixos que ficão indicados. Seu desenvolvimento total é de 9:101 braças. Da comparação desta linha com o traço que acompanha a margem direita do rio Parahyba, apresentado pela companhia União e Industria, resulta ser ella a mais vantajosa tanto para os fazendeiros do lado occidental do municipio da Parahyba e de parte dos municipios de Valença e Vassouras que têm de exportar seus productos pela estrada de Petropolis, como para a mesma companhia; para os fazendeiros, porque encurtando a estrada de cerca de 2,000 braças, lhes poupará as despezas de transporte correspondentes a esse encurtamento; e para a companhia porque reduzirá consideravelmente as despezas de construcção, attentas as disposições favoraveis dos terrenos por onde se desenvolve e as grandes difficuldades que apresenta a margem direita do Parahyba. Quanto ao ramal a que se refere a segunda condição do citado contrato, entendem os abaixo assignados que elle deve partir do ponto em que começa a linha da estrada que acabão de descrever. Deus guarde a v. ex.—Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1858.—Illm. e exm. sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia do Rio de Janeiro.—O coronel, *Galdino Justiniano da Silva Pimentel.*—O tenente-coronel, *Jacintho Vieira do Couto Soares.*—O major, *Sergio Marcondes de Andrade.*

N. 13.

Illm. e exm. sr.—Mandando verificar sobre o terreno o estudo a que por ordem de v. ex., procedeu a commissão de engenheiros que se dirigio á estrada em construcção de Petropolis ao Parahyba para determinar o seguimento da referida estrada em direcção a ponte nova sobre o rio Parahyba em frente a villa do mesmo nome, reconheceu-se a difficuldade de tal verificação, visto como nem vestigios alguns se encontrão no terreno que possão ser comparados com as plantas levantadas por aquella commissão, nem nas mesmas se achão bases essenciaes e completas sobre as quaes os engenheiros da companhia União e Industria possão emittir opinião a respeito da materia; e desejando a companhia com todo o acerto e brevidade offerecer a v. ex. o seu juizo sobre a linha que fôr mais commoda e conveniente de de accordo com o seu contrato, tenho a honra de solicitar de v. ex. a bondade de ordenar que algum dos membros daquella commissão se sirva ir ao terreno para indicar ao engenheiro da companhia os pontos que percorreu, e dar-lhe todos os esclarecimentos para que seja possivel estabelecer os pontos da comparação necessarios afim de se conhecer o melhor. Deus guarde a v. ex.—Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1858.—Illm. e exm. sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, dignissimo presidente da provincia do Rio de Janeiro. —*Mariano Procopio Ferreira Lage.*

Despacho.

Remetta-se este officio ao engenheiro a quem já se expedio antes ordem para ir indicar a direcção da planta. Palacio do governo, em 24 de Maio de 1858.—*Tolentino.*

N. 14.

Illm. e exm. sr.—Em cumprimento do que me foi determinado em portaria de 12 de maio ultimo e no despacho exarado no officio do presidente da companhia União e Industria, que incluso tenho a honra de devolver a v. ex., se me offerece informar que percorri com o engenheiro da referida companhia as picadas por onde a commissão nomeada pelo exm. governo (da qual fiz parte) traçou a direcção que indica em sua planta para a 2ª secção da estrada comprehendida entre Petropolis e a villa da Parahyba do Sul, e tendo já antes deste exame me declarado aquelle engenheiro que nunca tinha duvidado da existencia das mencionadas picadas, e menos ainda que ellas não tivessem sido encontradas, admira, e fica subentendida a qualificação que deve ter o modo porque se exprime o presidente da companhia—União e Industria—quando diz em seu officio que nem vestigios alguns se encontrão no terreno que possão ser comparados com as plantas levantadas pela commissão. Limito-me pois a informar a v. ex. que o traço projectado pela commissão de que fiz parte foi quasi todo percorrido ainda agora (seis mezes depois de estarem as picadas em abandono) por mim e pelo engenheiro em chefe da supradita companhia, ambos á cavallo, tendo-nos sido preciso passar a pé mui pequena parte delle. A companhia—União e Industria,—exm. senhor, não vê ou não entende o projecto da commissão, porque assim lhe convém, pois que hoje já não quer declividades de quatro por cento, mas sim de um e meio ou dous por cento.

Deus guarde á v. ex. muitos annos.—Illm. e exm. sr. commendador, dr. Thomaz Gomes dos Santos, dignissimo vice-presidente desta provincia. Quartel do 7º districto, em Petropolis, 19 de Julho de 1858.—*Sergio Marcondes de Andrade*, major em chefe.

ESTRADA DE MANGARATIBA.

N. 15.

1.ª Secção.—Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, em 7 de Outubro de 1857.

N. 75.—Illm. sr.—Ordena-me s. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia que leve ao conhecimento de v. s. em solução do seu officio n. 37, e para o fazer constar a assembléa legislativa provincial, que depois dos factos occorridos a respeito da empresa da estrada da Mangaratiba, factos espostos á assembléa pelos ultimos relatorios que lhe forão apresentados pelo governo, e á vista das representações de fazendeiros daquelle ponto, informações das camaras municipaes, respostas da direcção da companhia, e mais documentos ulteriormente levados ao conhecimento da mesma assembléa, e finalmente em presença da exposição que acaba de fazer o actual vice-presidente da referida companhia, por cópia inclusa, expondo a desordem o deleixo e os abusos havidos na construcção de semelhante estrada e na administração e serviço desta empresa, em que é a provincia, além de accionista importante, altamente interessada, já como parte contratante, já como fiscal desse contrato, celebrado para obtenção de uma proveitosa via de communicação, com o fim de produzir á sua lavoura, e do seu commercio interno beneficios proporcionaes aos sacrificios, a que para obtel-os se sujeitára; depois de todos estes factos, que estão sem duvida na consciencia da assembléa, bem como na de todo o publico, parece a s. ex. evidente que semelhante empresa, pelos erros e abusos que consta houverão em sua gestão, acha-se desconceituada perante a assembléa, perante o governo e perante o publico: a nominalidade de suas acções, o desanimo e desconfiança de seus accionistas, as idéas mesmo consignadas no projecto apresentado á assembléa provincial, e sobre que esta mandou ouvir a presidencia, o attestão com incontestavel evidencia, denunciando assim que nem as previdentes intenções da lei provincial que autorisou semelhante contrato, nem os fins com que foi este celebrado se poderão plenamente satisfazer e conseguir. O futuro da empresa pois corre eminente risco, e o objecto que teve em vistas a lei ficará burlado se um remedio prompto e efficaz não vier restaurar o credito da companhia, e assegurar á provincia a execução de um contrato que está a ponto de nullificar-se. No entretanto pensa s. ex. que o acoroçoamento que convém dar-se ao bem entendido espirito de empresa, e o auxilio que deve prestar-se aquellas que bem dirigidas e esperançosas apenas carêção da protecção do governo para desenvolver seus elementos de prosperidade, não deve ir tão longe, que transpondo os limites da prudencia, vá restaurar empresas arruinadas, mal concebidas, ou administradas com impericia, porque semelhante procedimento fôra mais um incentivo dos abusos praticados do que animação ao reflectido espirito de associação. Estando de facto em liquidação

a companhia da estrada de Mangaratiba, sem que por meio della se verifique o seu verdadeiro estado, e se descubrão as causas motoras de seus embaraços, não parece a s. ex. prudente, nem opportuno, garantir aos capitaes empregados em semelhante empresa o juro de sete por cento, como se propõe no projecto. Para que porém durante essa liquidação, que póde ser demorada, não succumba a companhia sob a pressão do seu descredito, e á mingua de recursos que a empeção de concluir as obras que emprehendeu, e depois da resolução da assembléa geral dos accionistas de 6 de julho ultimo, entende s. ex. que a sollicitude da assembléa gelislativa provincial não deve ir além da acceitação das bases 1ª, 2ª e 3ª do art. 1° do projecto sobre que foi ouvido o governo, e da concessão da sua garantia, a qualquer emprestimo que a companhia contraia, o qual deverá ser exclusivamente applicado ao pagamento das dividas existentes da companhia, com preferencia das que gozem por sua natureza de hypotheca legal sobre a propriedade e bens da mesma companhia, e o resto para continuação da 2ª secção da estrada, devendo as condições de semelhante emprestimo ser apreciadas e approvadas pelo governo provincial, e ficando á garantia prestada pela provincia hypothecada a 1ª, e a 2ª secção da estrada com os demais bens e propriedades da companhia. Mais tarde, quando o verdadeiro estado da empresa seja apresentado aos accionistas, quando o seu contrato continue a ser fielmente desempenhado, e ella prometta á provincia os beneficios, cuja realisação o seu estado actual deixa agora pôr em duvida, então será ainda tempo opportuno para a assembléa provincial auxiliar poderosamente a rehabilitação da companhia.

Deus guarde a v. s.—Illm. sr. 1° secretario da assembléa legislativa provincial. —*José Francisco Cardoso.*

Cópia a que se refere o officio supra—n. 15.

Illm. e ex. sr.—Parecendo-me justo e necessario levar ao esclarecido conhecimento de v. ex. o que tem occorrido na administração da companhia de Mangaratiba depois que della me encarreguei, para que v. ex. com perfeito conhecimento de causa possa actuar sobre quaesquer circumstancias que se offereção, v. ex. permittirá que o faça em rapido esboço, e com a lealdade e franqueza que tenho por timbre e que v. ex. deve esperar de mim. Logo depois que o presidente da companhia Joaquim José Pacheco me transferio a gerencia e que examinei o estado activo e passivo da companhia, convoquei a assembléa geral dos accionistas, e apresentei a proposta de 6 de junho, que teve a approvação unanime de todos os socios; conforme se vê do relatorio do sr. vice-presidente Pereira da Silva. Annunciei o emprestimo; e só appareceu um concorrente cujas condições não pôde acceitar por não estarem de accordo com a 2ª clausula da proposta, além de serem onerosas a companhia em outros pontos.

A directoria do banco rural e hypothecario que já havia auxiliado á companhia com a quantia de duzentos e tantos contos de réis com a caução da sexta chamada que se devia realisar no dia 15 de junho e que não se verificou, em consequencia da condição 10ª da mesma proposta, mostrou-se propensa a estender esse auxilio até a concorrente quantia de seiscentos contos de réis com as seguranças e condicções da proposta; mas pedio alguma demora para ver qual o credito e favores que a provincia concedia á associação na presente sessão da assembléa provincial. Neste interim instalou-se a assembléa provincial e o abaixo assignado na qualidade de deputado provincial apresentou á consideração da casa o projecto n.... que indo ás commissões entendêrão que fôsse v. ex. ouvido. Estando já tão adiantada a sessão, e sendo urgentissimo que haja alguma deliberação a respeito, e podendo

a demora que v. ex. tem tido em dar suas lucidas informações nascer de falta de dados e esclarecimentos do recente estado da companhia, eu passarei a traçal-o em resumido quadro. O conselho fiscal nomeado na sessão de 29 de maio do corrente anno, é composto de tres commerciantes de reconhecida probidade e boa fé, tomou logo conta do escriptorio da côrte, nomeou um guarda-livros entendido e deu principio á liquidação e exame das contas da companhia na fórma da 2ª clausula da emenda vencida no dia sobredito 29 de maio. Esta liquidação para ser exacta e perfeita tem de levar ainda muitos mezes; apenas hoje está liquidado o 1º semestre, e muito mais moroso terá de ser ainda com a apprehensão que fiz na Magaratiba, no dia 29 de agosto do corrente, em todos os papeis que existião naquella estação, cuja confusão, desordem e fraude vão além de toda a expressão. A agencia que existia em Mangaratiba, foi nesse mesmo dia demittida e um novo systema fiscal foi adoptado para diminuir as incalculaveis despezas que se fazião com o pessoal, e fazer crescer a renda da companhia; e á testa desta agencia empreguei um homem de reconhecida probidade e intelligencia. No fim deste corrente mez de setembro pretendo apresentar a v. ex., um balancete da receita e despeza delle, e espero que com mais algumas refórmas que pretendo fazer, conseguirei ir melhorando gradualmente esta infeliz associação. A unica obra que ainda na 1ª secção não se acha concluida, é a monumental ponte do Ribeirão das Lages, e que ainda occupa 104 trabalhadores, mas que entendi dever concluil-a por que toda a cantaria estava prompta, e já o cimbre do seu arco collocado, para ser lançada, assim como os parapeitos, etc., etc. A estrada da companhia em toda a extenção de mais de 12 milhas, vencendo uma serra ingreme e difficil é a melhor que tenho visto na nossa terra. Sobe essa grande serra sem zig-zague, tendo na maior declividade 1 por 20, mas depois de a montar é quasi plana. A sua largura constante é de 32 palmos, não incluindo valetas, e a largura do parapeito que nos lugares planos é levantado de um e outro lado da estrada, tudo feito com a maior solidez e perfeição que se póde desejar. As estações estão bem feitas, mas para o futuro terão necessidade de serem augmentadas. Os carros deixão ainda muito a desejar tanto em sua fórma, como no pequeno numero que existe. As bestas estavão maltratadas e sem a menor fiscalisação.

Hoje um homem em quem confio tomou conta desse ramo para fazer um ensaio e talvez que consiga, elle se encarregue de todo o transito. A companhia está devendo a trabalhadores, empreiteiros, fornecedores, etc., etc., para mais de oitocentos contos de réis, inclusive o que deve ao banco Rural. Muitas destas contas porém, tendo de passar pelo cadinho da liquidação, terão de ser naturalmente glozadas segundo o que se deprehende da pessima e irregular escripturação, tanto do escriptorio da côrte como da estação de Mangaratiba, que na verdade prima em prevaricação e irregularidades insanaveis. A assembléa geral da companhia muito brevemente hade ser de tudo inteirada. Desejaria despedir a maior parte dos trabalhadores, mesmo do Ribeirão das Lages, mas para o fazer, necessario é pagar-lhes; para pagar tanto á esses, como aos empreiteiros cujas obras concluirão, e aos fornecedores pelas contas que fôrem julgadas legitimas e moralisadas, preciso me é realisar o emprestimo; para o realisar depende a companhia que a presidencia da provincia e assembléa provincial estenda a sua mão benefica e protectora, para salvar os capitaes dos accionistas já empregados e animal-os para fazerem as futuras entradas. E' nestas circumstancias, exm. sr., que se acha a companhia de Mangaratiba. Póde salvar-se ainda do abysmo em que se lançou o deleixo, a imprevidencia de uns, a immoralidade de outros, e a absoluta falta de pratica de todos; mas para salvar-se lhe é indispensavel o braço do governo e uma administração que não trepide em cortar toda a grangena até restabelecel-a de todo. Isto deve a companhia seguramente esperar de uma administração tão

sabia e illustrada, applicando todos os correctivos e condições que possão dar garantias e seguranças aos favores do governo provincial.—Deus guarde a v. ex. Rio de Janeiro, escriptorio da companhia da estrada de Mangaratiba, 23 de Setembro de 1857.—Illm. e exm. sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro.—*Barão de S. Gonçalo*, vice-presidente.

N. 16.

Illm. e exm. sr.—Reunindo-se no dia 21 do corrente, como fôra annunciado, os accionistas da companhia da estrada de Mangaratiba, acharão-se presentes 35 que representavão 8,772 acções (prefazendo a somma de 358 votos) as quaes nos termos do § 4° do art. 14 dos estátutos provisorios da companhia, erão mais que sufficientes para tornar legal o acto da reunião, e legitimar o acto das resoluções que se houvesse de tomar. Cabe referir que além dos votos (40) a que davão direito 4,365 acções do banco hypothecario, sómente apresentarão-se tres procuradores de accionistas, cujas acções apenas davão direito a seis votos. Depois das formalidades em uso em taes reuniões, leu o sr. barão de S. Gonçalo, vice-presidente da companhia o relatorio de que junto envio a v. ex. um exemplar; no qual depois de dar conta do estado da companhia aconselha: 1°, a aceitação do emprestimo de 1,000:000$ garantido pela provincia no projecto de innovação do contrato; 2°, levantar-se um emprestimo addicional de 100:000$ com quem melhores vantagens offerecer para ser applicado ao pagamento do resto da divida, e a conclusão das obras do trapiche em construcção; 3°, solicitar do poder legislativo geral um emprestimo do 1,000:000$ e a garantia do juro de 7 °/₀ que não foi concedida pelo governo provincial no novo contrato; 4°, finalmente, que no caso de serem negados os dous ultimos favores se proponha á assembléa provincial a encampação do contrato feito com a companhia. Concluida a leitura desse documento, e depois de longa discussão resolveu-se por quasi unanimidade de votos que se nomeassem duas commissões, uma para nos termos do art. 12 dos actuaes estatutos examinar as contas apresentadas; e outra para tratar definitivamente da innovação do contrato e dos novos estatutos da companhia de accordo com a presidencia da provincia dando-se-lhe para isso os poderes especiaes que fossem necessarios. A primeira das ditas commissões ficou composta dos srs. dr. Reginaldo Muniz Freire, Antonio Joaquim Vieira de Carvalho e Hermenigildo Duarte Monteiro; e a segunda dos srs. dr. Caetano Alberto Soares, dr. Antonio Candido Nascente de Azambuja e José Maria Pinto Guerra, como v. ex. verá da cópia da acta da sessão. Entendendo, como o geral dos accionistas que nada se podia resolver acerca de questões de tanto alcance de prompto, e pela simples e rapida leitura do relatorio que sem prévio conhecimento e estudo era submettido á discussão da assembléa, votei com a maioria dos accionistas no sentido das resoluções tomadas: nem outro, me parece, poderia ser o meu procedimento; tanto mais que no essencial ficavão garantidos os interesses da provincia pela sancção a que se sujeitava a innovação do contrato e os estatutos em projecto. Tendo desempenhado por esta fórma a honrosa missão que o exm. sr. presidente da provincia se dignou confiar-me, nutro a esperança de que merecerá o meu procedimento a illustrada approvação de v. ex. a quem Deus guarde muitos annos. Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1858.—Illm. e exm. sr. dr. Thomaz Gomes dos Santos, vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro em exercicio, *João Estevão da Cruz.*

ESTRADA DO PRESIDENTE

Contrato de 16 de junho de 1858 feito com José Pereira Leite e Leopoldo Dufour para os concertos e conservação da parte da estrada do Presidente, comprehendida entre a Barra Mansa e a freguezia do Arrozal.

Aos dezeseis dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito comparecêrão em o palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, José Pereira Leite e Leopoldo Dufour, propondo-se a arrematar os concertos e melhoramentos da estrada do Presidente, na parte comprehendida entre a cidade da Barra Mansa e a freguezia do Arrozal. E como das propostas apresentadas fosse a sua julgada mais vantajosa, conferenciarão com o exm. presidente da provincia o sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, e depois acceitárão as seguintes condições:

1.ª José Pereira Leite e Leopoldo Dufour obrigão-se a fazer na parte da estrada do Presidente, comprehendida entre a cidade da Barra Mansa e a freguezia do Arrozal as obras novas, melhoramentos e conservações seguintes:

§ 1.° Da sahida da freguezia do Arrozal até a ponte do Caximbáo 180 braças correntes de aterrado de 30 palmos de largura em cima, 36 na base, 3 no fundo e 4 de altura, prolongando-se uma até o rio para dar exportação ás aguas, e recebendo o mesmo aterrado 2 boeiros de madeira de 8 palmos de vão.

§ 2.° Dar a fórma abaulada aos aterrados da estrada que da ponte do Caximbáo segue para o corrego—Agua Limpa—e nas que se seguem d'ahi por diante no correr da estrada, e onde não fôr aterrado dar-lhe a inclinação de 1:20 para o externo; fazendo cobrir os aterrados superiormente com terras fortes e consistentes como arêa ou cascalho, se no ponto houver; dando á estrada a largura livre de 20 palmos em terras firmes, despresando a estrada nova que existe feita junto a freguezia em terrenos de noruega, e seguindo o traço da velha melhorando o seu alinhamento com prévia autorisação do engenheiro do governo.

§ 3.° Fazer um atalho de 500 braças de comprimento e 20 palmos de largura livre em terreno firme no fraldeamento das montanhas, a partir do corrego—Agua Limpa—pelo lugar onde já existe começado um caminho particular até encontrar a estrada nova, evitando as voltas e noruegas do caminho actual.

§ 4.° Fazer um atalho igual ao antecedente logo adiante da ponte do rio Brandão, seguindo pelo solar da montanha a entrar na estrada actual com decli-

ve nunca mais forte de 1:16 que será determinado pelo engenheiro, despresando a grande volta que ha em terrenos de noruega.

§ 5.° Cortar todos os grupos de rocha nativa que encontrar no taboleiro da estrada, privando-lhe a largura livre de 20 palmos que deve ter.

§ 6.° Fazer na gruta uma calçada de 60 palmos de comprimento e 14 de largura, e fazer parapeitos de guarnição na parte externa nas voltas do Brandão, afim de defender os aterros. Este parapeito terá a grossura média de 3 palmos, e sua altura variará segundo as diversas alturas da rocha, comtanto que tenha respaldar ao nivel da estrada.

§ 7.° Preparar o aterrado antes de chegar á ponte do rio Barra Mansa de modo a tornal-o solido e transitavel em toda e qualquer estação.

§ 8.° Fazer cobrir com terras fortes e cascalho a parte da estrada que do Pereira vai ao pontilhão, e d'ahi á primeira subida do morro, fazendo um boeiro e dous esgotos superficiaes para passagem de aguas pluviaes, e aperfeiçoar a valla que tem junto á cava.

§ 9.° Preparar as subidas do Brandão e terrenos de noruega do Justinianno, fazendo 60 braças quadradas de calçada nos lugares de filtro d'aguas.

§ 10. Construir nas voltas do Brandão duas muralhas de 30 braças de comprimento, de 25 a 30 palmos de altura e 3 de grossura média, e uma de 6 com 7 palmos de altura, recebendo todas ellas os esgotos das calçadas que se farão nestes lugares.

§ 11. Roçar as mattas lateraes na largura de 6 braças de cada lado da estrada, e na largura que fôr indicada pelo engenheiro nos terrenos de montanha.

§ 12. Construir 6 boeiros de esgoto de 8 palmos de vão nos terrenos do Brandão e Valerio e com 20 palmos de comprimento; sendo coberto com lages poderão ter menos vão.

§ 13. Fazer o concerto de todas as cavas arruinadas e daquellas que ameação ruina, e no taboleiro da estrada, dos pontos estragados, dando-lhe sempre a largura de 20 palmos, e fazendo esgotos superficiaes com calçadas para espedição das aguas pluviaes e de filtro.

§ 14. Dar á toda a linha da estrada e de seus melhoramentos a declividade de 1:16 quando menos.

2.ª Os arrematantes obrigão-se a seguir pontualmente nas obras indicadas os planos e direcções que lhes forem dados pelo engenheiro da provincia, e logo que este conheça que houve alteração obrigão-se a novamente fazer as obras que não estiverem de conformidade com este contrato.

3.ª Os arrematantes obrigão-se a dar promptas todas as obras no prazo de 13 mezes contados desta data, findo o qual e não estando as obras concluidas, pagarão de multa por cada dia de excesso que houver a quantia de 10$ devendo a estrada ser entregue no fim do prazo em completo estado de conservação, para ter lugar o pagamento da ultima prestação.

4.ª Receberão como indemnisação de seus trabalhos a quantia de quarenta

contos de réis (40:000$) pagos em prestações trimestraes de dez contos de réis (10:000$) cada uma, comtanto que as obras feitas correspondão á quantia que tiverem de receber, o que provarão com attestado do engenheiro.

5.ª Nunca empregarão nas calçadas pedras redondas tiradas dos rios, e sómente se servirão do granito ou outra qualquer rocha resistente.

6.ª Não terão direito a indemnisação alguma, salvo no caso de força maior provado perante o governo.

7.ª Fica salvo ao governo o direito de rescindir este contrato em qualquer occasião que entenda que as obras não são feitas conforme o mesmo contrato, obrigando-se os arrematantes a não exigirem neste caso indemnisação alguma.

8.ª Os arrematantes findos os melhoramentos da estrada aqui contratada obrigão-se á sua conservação por tempo de tres annos pela quantia de doze contos de réis (12:000$) pagos em prestações semestraes de dous contos de réis (2:000$) cada uma, obrigando-se ao seguinte:

§ 1.° Concerto das cavas que se arruinarem.

§ 2.° Abertura das valletas de esgoto.

§ 3.° Remoção das pedras, terras e madeiras que cahirem, ou que forem por qualquer modo depositadas na estrada.

§ 4.° Conservação em bom estado e de commodo transito, em qualquer tempo. de toda a extenção da estrada contratada.

§ 5.° Derrubamento de quaesquer arvores e remoção de pedras que ameacem cahir sobre a estrada.

§ 6.° A fazer enterrar os animaes que se acharem mortos na estrada, cujo dono não seja conhecido, e mesmo os dos conhecidos, ficando lhes salvo o direito de procederem contra aquelles que mandarem depositar na estrada os mesmos animaes.

§ 7.° A mandar roçar os mattos lateraes da estrada na largura de 6 braças de cada lado, e na largura que fôr designada pelo engenheiro nos terrenos de montanha.

§ 8.° A mandar dobrar as cêrcas de propriedade particular, ficando-lhes salvo o direito de reclamarem dos proprietarios o pagamento deste serviço.

§ 10. Preservar os soalhos das pontes e pontilhões dos estragos causados pelo transito, fazendo-os revestir de uma camada de arêa misturada com barro e cascalho.

§ 11. Manter perfeitamente desobstruidos os vãos das pontes, pontilhões e boeiros de esgoto.

§ 12. Pintar vma vez cada anno as ferragens e madeiras das pontes e pontilhões.

§ 13. Obrigão-se finalmente a conservar toda a extenção da estrada em estado de livre e commodo transito, e o seu sólo com a precisa solidez para resistir á acção ordinaria das aguas, devendo immediatamente que estas a destruirem reparal-as convenientemente.

9.ª Perderão o direito á respectiva prestação se o engenheiro fiscal demonstrar que a estrada no decurso de um semestre qualquer deixou por mais de oito dias consecutivos de dar transito, por existirem atoleiros, pedras, madeiras e terras cahidas, impedindo o transito das tropas e cavalleiros.

10.ª Os arrematantes incorrêrão na multa de duzentos mil réis a um conto de réis, a juizo do governo, por qualquer infracção das condições deste contrato, para garantia das quaes prestarão fiança idonea.

E para firmeza lavrou-se este termo que vai rubricado por s. ex., assignado pelos arrematantes, subscripto pelo secretario da provincia, dr. José Francisco Cardoso, e escripto por mim João Carlos Pereira do Lago, official-maior interino da secretaria da presidencia.—*José Francisco Cardoso.*—*Tolentino.*—*Leopoldo Dufour.*—*José Pereira Leite.*—Como fiador, *Ricardo José Gomes Guimarães.*.

Contracto de 10 de dezembro de 1857, celebrado com Vieira, Pedroso e C., da praça do Rio de Janeiro, para a construcção do atalho do Governador e melhoramento da estrada de Paraty até a picada chamada do Miranda.

Sendo desde muito urgentemente reclamada uma melhor via de communicação que communique a cidade de Paraty com diversos pontos limitrophes da provincia de S. Paulo, com os quaes mantém esta cidade seu maior e mais vital commercio, e de onde concorre para ella a maior copia de productos em demanda de um mais proximo littoral que os conduz ao grande mercado do Rio de Janeiro; e sendo certo que o estado da unica estrada que existe para servir estes interesses não sómente é pessimo, como não póde ser convenientemente melhorado pela má direcção do seu traço e por sua fortissima declividade, que inutilisa todos os reparos por mais solidos que sejam, quando chega a estação chuvosa; o que, por haver sido devidamente reconhecido pela assembléa provincial, attentas as vivas instancias dos habitantes daquelle municipio, provocara a autorisação contida no § 10 do art. 1.º da lei n. 724 de 25 de outubro de 1854 para construcção e melhoramento do atalho do Governador e da serra de Paraty; autorisação porém de que não tendo podido usar a presidencia pela falta de empresarios ou companhias que se quizessem encarregar de semelhante obra mediante as condições da referida lei; levou o governo a solicitar da mesma assembléa na sua ultima sessão a faculdade de contractal-a sem as exigencias especiaes daquella lei, que aliás não convinham á construcção da mencionada estrada; ao que assentindo ella, conferiu ao governo a pedida autorisação pela lei n. 1040 de 30 de outubro ultimo. Em virtude pois de semelhante autorisação, tenho resolvido celebrar com Vieira, Pedroso & C., da praça do Rio de Janeiro, o presente contracto para a construcção do denominado atalho do Governador e melhoramento da estrada desde a cidade de Paraty até a picada chamada do Miranda, e d'ahi até encontrar o referido atalho, sob as seguintes condições:

1.ª As obras de que se encarregam os contractantes serão divididas em tres secções, a saber: a primeira, que é o atterrado da varzea, comprehende a distancia que começa na cidade de Paraty, no logar denominado Largo do Rocio, e vai até a ponte chamada do Bananal; a segunda, a que segue deste ponto até a ponte da Casseveira do registro velho, e que é vulgarmente conhecida pela picada do Miranda; e a terceira finalmente, a que comprehende o intitulado atalho do Governador e começa no logar denominado Estiva-Preta, e termina no alto da antiga picada aberta pelo Governador nos limites com a provincia de S. Paulo.

2.ª As obras da 1.ª secção constituem o aterrado da varzea, o qual deverá:

1.º Ter 30 palmos de largura na parte superior, e de altura os que forem mar-

cados pelo engenheiro do governo, de accordo com os contractantes, de modo que fique sempre o aterrado sobranceiro ás maiores enchentes, condição esta de cuja falta os não releva aquella altura marcada pelo engenheiro.

2.º Será abahulado transversalmente e na razão de 1:20.

3.º Os taludes serão feitos com o declive de 1:7, e protegidos onde for conveniente com plantação de espinhos.

4.º A camada superior do aterrado, na espessura determinada pelo engenheiro, será de arêa e cascalho.

Por cada braça corrente deste aterrado assim construido receberão os contractantes 37$500.

3.ª Construirão no logar da varzea tres pontilhões sobre muros de pedra secca, tendo 15 palmos de vão e 30 de comprimento; o soalho dos mesmos será feito sobre cinco linhas de madeira de lei com oito pollegadas de grossura sobre doze de altura; os pranchões, que serão tambem de lei, terão tres pollegadas de grossura e trinta palmos de comprimento. Por cada um destes pontilhões receberão os contractantes a quantia de 400$000.

4.ª As obras da 2.ª secção na picada do Miranda, constarão de uma estrada com 25 palmos de largura, em terreno firme, fóra a valleta, a qual será do lado da cava e calçada de pedra, e terá 3 palmos de boca, 2 de profundidade e 1 de largura no fundo; o leito da estrada será coberto de cascalho e pedra fortemente comprimida, salvo nos logares em que estes dois objectos estiverem a uma distancia maior de 200 braças.

A declividade longitudinal da estrada nuuca será menor de 1:14, devendo em geral ser de 1:16 a 1:18 e a transversal de 1:20,

Os raios das curvas nunca poderão ser menores de 110 palmos.

Os taludes das cavas serão de 60 a 45 gráos, conforme a qualidade do terreno.

Haverão aqueductos para o esgoto das valletas de 100 em 100 braças e em todos os logares baixos.

Por cada uma braça corrente desta estrada completamente construida receberão os contractantes a quantia de 48$000.

5.ª Nos logares da estrada em que a pouca solidez do seu leito exigir, obrigam-se os contractantes a construir calçadas de 12 palmos de largura na extensão necessaria, á razão de 8$000 a braça quadrada.

6.ª As obras da 3.ª secção ou o atalho do Governador constarão de uma estrada que os contractantes se obrigam a construir sob as mesmas condições, dimensão e preços estipulados para as da 2.ª secção.

7.ª Os contractantes obrigam-se a concluir todas estas obras no praso de tres annos, a contar do 1.º de janeiro de 1858, incorrendo por qualquer excesso de tempo até um anno na multa de 200$000 a 3:000$000, a juiso do governo, excedendo deste praso no dobro da maior multa, salvo casos de força maior devidamente justificados perante a presidencia. Do mesmo modo incorrerão naquellas

multas de 200$000 a 3:000$000, a juizo do governo, por qualquer infracção das condições deste contracto, e desmanchar a obra indevidamente feita.

8.ª Os pagamentos serão feitos pelo governo aos contractantes em trimestres e na proporção da obra nelles feita, mediante attestados do engenheiro inspector da mesma obra. A demora do pagamento 30 dias além do trimestre respectivo, sendo por motivo independente da vontade dos contratantes, obriga o governo ao pagamento de juro na razão de 8°/₀ ao anno sobre as quantias demoradas.

Por esta conservação perceberão a quantia de 15:000$000 annuaes, pagos a quarteis vencidos, á vista do attestado do respectivo engenheiro que certifique o facil e commodo transito de toda a referida estrada.

9.ª O governo obriga-se a desapropriar os terrenos que por ventura seja indispensavel adquirir para a melhor direcção da linha da estrada, e para as vallas lateraes na varzea, das quaes se tirará o necessario aterro, e a empossar desses terrenos os contratantes até o mez de Janeiro de 1858.

10.ª Além das obras das tres secções contratadas, obrigam-se mais os mesmos contratantes á conservação por todo o tempo deste contrato da estrada existente desde a cidade de Paraty até os limites da provincia de S. Paulo, de modo a dar sempre toda a estrada commodo e facil transito a passageiros e bestas de carga, sob pena de incorrerem em uma multa de 200$000 a 1:000$000, a juizo do governo, por qualquer interrupção ou difficuldade desse transito.

11.ª Tambem obrigam-se os mesmos contratantes a conservar, depois de findas as obras do presente contrato, toda a estrada, desde a cidade de Paraty até a extrema da provincia nas raias de S. Paulo, por outro igual periodo de tres annos, sob as mesmas condições e multas do artigo antecedente, devendo no fim deste prazo entregar toda a estrada em perfeito estado de conservação, recebendo por este serviço a somma de 6:000$000 annuaes, paga como a antecedente.

Os contratantes darão fiança idonea pelo cumprimento das condições deste contrato e pagamento das respectivas multas.

E para firmeza e validade se mandou lavrar o presente termo, aos 10 dias do mez de Dezembro de 1857, sendo rubricado pelo ex^mo^ sr. conselheiro presidente da provincia, Antonio Nicoláo Tolentino; assignado pelos contratantes Vieira, Pedroso & C.; subscrito pelo secretario da provincia, dr. José Francisco Cardoso; e escrito por mim, Aureliano Maximo Barbosa. —*José Francisco Cardoso.* —*Tolentino.* — *Vieira, Pedroso & C.*

ESTRADA DO PICU'

Contrato de 15 de maio de 1858 feito com Antonino Pereira Gustavo para os concertos e melhoramentos da estrada do Picú na parte comprehendida entre a cidade do Rezende e o sitio do major Corrêa.

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oitocentos e cincoenta e oito, compareceu em o palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, Antonino Pereira Gustavo para o fim de contratar os melhoramentos e construcção de diversas obras na estrada do Picú, na parte comprehendida entre a cidade do Rezende e o sitio do major Corrêa, e depois de conferenciar com o exm. presidente da mesma provincia, o sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, aceitou as seguintes condições:

1.ª O arrematante Antonino Pereira Gustavo obriga-se a fazer na estrada do Picú, na parte comprehendida entre a cidade de Rezende e o sitio do major Corrêa, passando pela margem esquerda do rio — Parahyba — pela freguezia do Campo Bello, os trabalhos seguintes:

§ 1.° Aperfeiçoar em uma extenção de 11,018 braças correntes o taboleiro da estrada dando-lhe a largura livre em 30 palmos e o declive em toda ella, quando muito de 1:20; abrindo valletas de esgoto e preenchendo com terras resistentes os vallões e cavidades causadas pelas aguas, de modo que fique firme e solido todo o leito da estrada.

§ 2.° Compôr as cavas, dando-lhes o talude igual á metade de sua altura, quando os terrenos fôrem fracos, e um terço quando fortes.

§ 3.° Roçar de um e outro lado toda a estrada em uma largura de 6 braças nos lugares de mattas ou capoeiras, e fazer dobrar as cercas onde as houver.

§ 4.° Arredar do taboleiro da estrada todo e qualquer embaraço que encontre, como pedras, madeiras, etc.

§ 5.° Fazer dous aterrados um nos Portinhos de 400 braças de cumprimento, 30 palmos de largura em cima, 35 em baixo e 4 de altura; e outro junto a ponte grande de Rezende de 141 braças de cumprimento, 10 palmos de altura media, 30 de largura em cima e 40 em baixo; este receberá dous pontilhões de 20 palmos de largura cada um, e aquelle um boeiro de 20 palmos de vão.

§ 6.° Fazer uma estrada de 390 braças de cumprimento, 30 de largura, e inclinação de 1:20 para o lado externo, pela margem do rio Parahyba para atalhar a subida ingreme que ha nos Tres Morros.

§ 7.° Fazer as obras de madeira seguintes: uma ponte de 160 palmos de cumprimento, 20 de largura e 20 de altura, com dous aterrados nas cabeceiras de 20 braças de cumprimento cada um no Ribeirão dos Portinhos; uma dita de 96 palmos de cumprimento, 20 de largura e 20 de altura no Corrego Fundo; 10 pontilhões de 20 palmos de largura e 16 de altura, sendo 2 antes dos Tres

Morros, 3 nos Tres Morros e 5 na na Tabatinga, Portinhos, Palmeiras, Paula e Barão; 2 ditos de 20 e 10 palmos de altura no atterrado da ponte do Rezende; 5 esgotos cobertos no Campo Bello, Miranda, Freguezia, Costa e Pereira Leite, com 8 palmos de vão; o concerto da ponte—Manoel Fernandes—que tem de receber mais um lanço de 25 palmos, e pôr de nivel o taboleiro. Todas as cabeceiras das pontes e pontilhões serão guarnecidas com madeiras; os boeiros terão paredes de pedra secca e cobertura de madeira. Em todas as obras indicadas deverá o arrematante seguir os planos e determinações do engenheiro do governo.

2.ª O arrematante obriga-se a dar promptas todas as obras dentro de 18 mezes contados da data deste contrato, findo os quaes e não estando ellas concluidas pagará de multa por cada dia de excesso que houver a quantia de dez mil reis (10$000) se não obtiver prorogação do governo.

3.ª O arrematante receberá em pagamento dos trabalhos aqui contratados a quantia de sessenta e sete contos duzentos e cincoenta e um mil e cento e sessenta réis (67:251$160) que será paga em quatro prestações: a 1ª quando por attestado do engenheiro da provincia se verifique, ter feito conforme as condições estipuladas, mais da quarta parte da obra; a 2ª quando se tenha feito metade; a 3ª tres quartas partes, e ultima depois de concluida toda a estrada de solidez e conservação, o que será declarado no attestado do respectivo engenheiro.

4.ª O arrematante empregará na obra das pontes, pontilhões e boeiros, madeiras de lei de primeira qualidade, e as pintará por duas vezes com verniz de alcatrão.

5.ª Por qualquer contravenção as condições deste contrato por parte do arrematante, soffrerá elle uma multa de cem mil réis (100$) e um conto de réis (1:000$) a juizo do governo; sendo porém primeiramente ouvido a respeito.

6.ª Depois de recebidas as obras fica o arrematante obrigado a conserval-as todas por espaço de 3 annos mediante a consignação annual que se arbitrar nessa occasião. No caso de desaccordo sobre o preço da conservação nomeará o governo o arrematante cada um seu arbitrio, e se ainda assim a não houver um terceiro arbitro nomeado pelo governo decidirá definitivamente sobre semelhante preço, obrigando-se o arrematante a aceital-o.

7.ª Não terá direito a indemnisação alguma senão no caso de força maior devidamente provada perante o governo.

8.ª O arrematante dará fiança idonea á fiel execução das condicções deste contrato a contento do governo.

E para firmeza lavrou-se este termo que vai rubricado por s. ex. o sr. presidente assignado pelo arrematante, subscripto pelo secretario da presidencia dr. José Francisco Cardoso, e escripto por mim João Carlos Pereira do Lago, official-maior interino da secretaria da presidencia.—*José Francisco Cardozo.—Tolentino.—Antonino Pereira Gustavo.*

ESTRADA DO PASSA-VINTE

2ª Secção. — Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, em 17 de Novembro de 1857. — Cumpre que vm. proceda ao orçamento da estrada do Passa-Vinte, autorisada pela lei n. 925 de 2 de Novembro do anno findo, a qual deverá partir da Barra Mansa aproveitando a estrada do Presidente até a Cachoeira, e tomando então a estrada que vai ter á freguezia de Nossa Senhora do Rosario dos Quatis, até a ponte construida pelo fazendeiro Francisco Moreira de Mattos, continuará d'ahi na mesma margem do rio Parahyba em linha a mais directa possivel, e transpondo o dito rio mais acima irá encontrar o caminho além da freguezia de Nossa Senhora do Rosario dos Quatis que segue até o Passa-Vinte, devendo vm. levantar a planta necessaria desde o lugar da referida ponte até o ponto de juncção com o já mencionado caminho que vai ter ao Passa-Vinte, orçando o seu custo e o da ponte a fazer sobre o rio Parahyba, o que tudo remetterá a esta presidencia para mandar proceder a semelhante obra. Deos guarde a vm. — *Antonio Nicoláo Tolentino.* — Sr. chefe do 2º districto.

2ª Secção. — Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, em 12 de Janeiro de 1858. — Cumpre que vm., examinando com o engenheiro civil Dufour a picada que este abrio da Barra Mansa ao Passa-Vinte, verifique: 1º, sua distancia entre o ponto de partida no porto da Barra Mansa e o porto do Sampaio, ponto extremo da provincia; 2º, a declividade que poderá ter a estrada projectada, de modo que nunca seja maior de 1:20, e se para obtê-la não será mister alongar mais a extensão da referida picada; 3º, qual o orçamento de seu custo com as obras d'arte necessarias e a largura de 30 palmos; 4º, qual a distancia do mesmo ponto de partida, seguindo-se pela estrada do Presidente até a Cachoeira e desta á freguezia de Nossa Senhora do Rosario dos Quatis, e d'ahi até o referido ponto terminal do Sampaio nos limites desta provincia; 5º, qual a despeza a fazer com a estrada desde os Quatis até o Sampaio, visto como nada é preciso despender com a parte que chega até a dita freguezia; 6º, e finalmente qual o preço por que orça a ponte do cidadão Francisco Moreira de Mattos no rio Parahyba, porto dos Bagres, levantando as plantas precisas e dando conta desta commissão o mais breve que fôr possivel. Deos guarde a vm. — *Antonio Nicoláo Tolentino.* — Sr. chefe do 2º districto.

Illmo e exmo sr. — A camara municipal da cidade da Barra Mansa, não podendo ser indifferente á prosperidade de seu municipio, seus interesses e bem-estar de seus habitantes, como orgão delles vem representar sobre a urgente necessidade da factura da estrada que, partindo da ponte nesta cidade sobre o rio Parahyba, vá em direcção ao Passa-Vinte na provincia de Minas, decretada pela assembléa legislativa provincial, para cuja abertura já foi, segundo as ordens de v. exª, aberta uma picada e feitos os necessarios exames pelo engenheiro civil Leopoldo Dufour, os quaes trabalhos já forão presentes a v. exª. Toda a demora na factura desta estrada não só prejudica a esta cidade e seu municipio, como tambem parte da provincia de Minas por aquelle lado do sul, porque por ella tem necessariamente de transitar todo o gado, porcos e mais generos alimenticios de producção daquella provincia para esta e até para a côrte do Rio de Janeiro, por isso que é a estrada mais curta e de mais proxima communicação entre estas duas provincias. Ha muito tempo que este municipio e toda esta provincia soffre a grande carestia dos mantimentos de primeira necessidade, e a classe pobre quasi que tem chegado a um estado de miseria com semelhantes preços de taes generos, e certamente este mal teria desapparecido, e desapparecerá logo que esteja aberta aquella estrada, porque a provincia de Minas, que abunda na cultura desses mantimentos, e que por falta de faceis e promptas vias de communicação quasi os não exporta de si, o fará por aquella estrada não só para aqui, como para outros pontos da provincia. Assim pois, exmo sr., esta camara, não entrando na apreciação das occurrencias que se tem dado a respeito dessa estrada, só pede e roga a v. exª a abertura della no sentido da lei, isto é, que partindo desta cidade no lugar da ponte sobre o rio Parahyba vá até o Passa-Vinte pela direcçãa mais curta e de mais facilidade á sua abertura, com o que v. exª fará a devida justiça não só ao commercio e habitantes desta cidade e seu municipio, como aos demais desto provincia. Deos guarde a v. exª. Paço da camara municipal, 11 de Janeiro de 1858.— Illmo e exmo sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente desta provincia do Rio de Janeiro. — *Joaquim José Ferraz de Oliveira.* — *João Baptista Marcondes do Amaral.* —*Joaquim Leite Ribeiro de Almeida.* — *Emygdio José Ribeiro.* — *Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.* — *João Antonio Basques.*

2ª Secção. — Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, em 5 de Fevereiro de 1858. — Respondendo ao officio de 11 de Janeiro ultimo, em que a camara municipal da cidade da Barra Mansa representa sobre a necessidade da factura da estrada, que partindo da ponte sobre o rio Parahyba, em frente da referida cidade, vá ter ao lugar denominado Passa-Vinte, no Rio Preto; declaro á mesma camara que tendo o governo mandado o engenheiro proceder aos necessarios estudos, reserva-se para opportunamente resolver sobre esta questão. — *Antonio Nicoláo Tolentino.*

Illmo e exmo sr. — Tendo convidado, segundo as ordens de v. exª, ao engenheiro civil Leopoldo Dufour em officio de 26 de Fevereiro proximo passado, cuja cópia junto, afim de praticar nas estradas projectadas para o Passa-Vinte os trabalhos que nos forão incum-

v.

bidos por v. exª em portaria de 12 de Janeiro, tive em resposta o officio do mesmo engenheiro que remetto a v. exª. E' exacto o que diz o mesmo engenheiro: na quadra actual é impossivel fazer-se um trabalho capaz e perfeito, porque as aguas são muito copiosas, e não só não deixão tempo para se trabalhar, como têm formado, nos lugares a percorrer, lagos, desmoronamentos e mattos dobrados sobre as picadas, o que faz necessarios varios trabalhos accessorios; por essa causa concordei com o mesmo engenheiro começar esses trabalhos no principio de Maio proximo futuro. Deos guarde a v. exª. Cidade de Rezende, 2 de Março de 1858.—Illmo e exmo sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia do Rio de Janeiro.—*Marcolino Rodrigues da Costa*, chefe do 2º districto.

Illmo sr.—Para poder dar execução á portaria da presidencia de 12 de Janeiro do corrente anno, que ordena examine eu em companhia de v. sª a picada que se abrio da Barra Mansa ao Passa-Vinte, verificando: 1º, sua distancia entre o ponto de partida no porto da Barra Mansa e o porto do Sampaio, ponto extremo da provincia; 2º, a declividade que póde ter a estrada projectada, de modo que nunca seja maior de 1:20, e se para obtê-la não será mister alongar mais a extensão da referida picada; 3º, qual o orçamento do seu custo com as obras d'arte necessarias e a largura de 30 palmos; 4º, qual a distancia do mesmo ponto de partida seguindo pela estrada do Presidente até a Cachoeira, etc. Rogo a v. sª que declare o dia em que possamos juntos seguir para esta commissão, para a qual o convido, segundo a ordem do exmo presidente da provincia; e me declare se ha alguma duvida a respeito, para meu governo. Cidade de Rezende, 26 de Fevereiro de 1858.—Illmo sr. Leopoldo Dufour, engenheiro civil.—*Marcolino Rodrigues da Costa*, chefe do 2º districto.

Illmo sr.—Recebi o officio em que v. sª convida-me para assistir ao exame da picada aberta entre a Barra Mansa e o Passa-Vinte, em virtude de uma portaria da presidencia de 12 de Janeiro do corrente anno, e respondo-lhe que estou prompto a ir quando v. sª determinar, fazendo-lhe porém observar que as abundantes chuvas que ainda continuão tornando intransitaveis a maior parte dos corregos e ribeirões que teremos de atravessar difficultão muito qualquer trabalho exacto na actualidade, pelo que se v. sª nisto convier, julgo melhor esperar o fim da estação chuvosa, os primeiros dias de Maio por exemplo, em que o tempo permitte entrar no matto; v. sª decidirá. Deos guarde a v. sª. Rezende, 28 de Fevereiro de 1858.—Illmo sr. capitão Marcolino Rodrigues da Costa, chefe do 2º districto das obras publicas.—*Leopoldo Dufour.*

2ª Secção.—Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, em 27 de Março de 1858.—Accusando o recebimento do officio de 2 do corrente, em que vm. diz que, tendo convidado ao engenheiro Dufour para os trabalhos que pela portaria de 12 de Janeiro

ultimo lhe forão ordenados, concordárão em que taes trabalhos fossem espaçados até o mez de Maio proximo futuro, em que deve terminar a estação chuvosa, recommendo-lhe que abrevie semelhante exame, de que depende a solução desta questão, fazendo-o no proximo mez de Abril, em que já começa a estação secca. Deos guarde a vm.—*Antonio Nicoláo Tolentino.*—Sr. chefe do 2° districto.

Illmo e ex^mo sr. —Entregando hoje a v. ex^a os papeis que dizem respeito á questão da estrada para o Passa-Vinte, julgo do meu dever dar alguns esclarecimentos e emittir minha opinião sobre este objecto. Tres projectos existem, e que são sustentados por diversos partidos que só attendem aos interesses de certas localidades ou ao seu proprio, deixando de parte o interesse geral e a economia do cofre provincial; mas eu tendo em vista estes dous ultimos pontos passarei a dizer o que conheço a respeito. O 1° projecto, que passa pela Cachoeira e Quatis, tem a vantagem de aproveitar 11,776 braças correntes de estrada plana, larga e feita em bom terreno; se a estrada de ferro chegar a Barra Mansa, Cachoeira, etc., é este ultimo ponto o mais curto caminho para communicar a provincia de Minas com a via ferrea, e finalmente ninguem póde contestar que este traço é de todos o mais plano e soalheiro, e por essa causa offerece maiores garantias de conservação, occorrendo mais que na sua passagem não estraga bemfeitoria alguma e permitte as melhores commodidades para as tropas e viandantes pousarem, e se obtem uma economia de cerca de 100:000$000, além de não existir onus algum a respeito da barreira que governo tenha de impôr para costeio e trato da mesma estrada. Pelo 2° projecto, que passa arredado dos Quatis pouco mais de meia legua, tem de se fazer uma estrada toda nova, cuja despeza orça em 194:684$000, e se a estrada de ferro chegar a Barra Mansa obriga as tropas a fazerem duas marchas; o seu traço é menos plano que o antecedente, e como tem-se de forçosamente acompanhar as sinuosidades das montanhas a estrada volta-se em varios pontos para oeste, o que torna menos soalheiros esses lugares, e por essa razão tornão-se faceis de se estragarem, embora o terreno seja bom: passa atravessando a lavoura das fazendas do Franco, Marcondes, Braz Reis, barão do Pouso Alto e outros, e não offerece em todo o trajecto commodo para as tropas. Já hoje se conhece que este projecto é de todos o menos vantajoso. O 3° projecto, que parte da ponte da Barra Mansa buscando uma direcção mais central, é o mais longo de todos e o mais dispendioso se se proseguir com elle até o porto do Sampaio; mas é o mais vantajoso para o transporte da lavoura da provincia. Em minha opinião julgo que se devia communicar a provincia de Minas com a do Rio de Janeiro no porto do Sampaio, mandando-se fazer o caminho indicado no 1° projecto; e que tambem se fizesse um caminho vicinal de 15 palmos de largura seguindo o plano do 3° projecto sómente até a freguezia de S. Joaquim, e d'ahi concertando o caminho que já existe a encontrar a estrada indicada no 1° projecto, o que se póde obter pela quantia de 90:000$000 com todas as obras. Deste modo, se a estrada de ferro chegar a Cachoeira já existe uma estrada perfeita e muito curta para Minas, e com o caminho vicinal para S. Joaquim se tem alcançado com municar esse centro com a cidade da Barra Mansa e Cachoeira, despendendo-se com essas

duas estradas a mesma quantia, senão menor, do que se despenderá com uma só, que de certo não trará as vantagens que se exigem. Deos guarde a v. ex^a. Serra de Pirahy, 3 de Junho de 1858. — Illmo e ex^mo sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia do Rio de Janeiro. — *Marcolino Rodrigues da Costa*, chefe do 2° districto.

Descripção dos tres projectos da estrada afim de communicar as provincias do Rio de Janeiro e Minas, passando-se pelo rio Preto no Passa-Vinte.

1° Projecto passando pela freguezia dos Quatis:

Da praça da matriz da cidade da Barra Mansa seguindo 8,750 braças pela estrada do Presidente á Ponte da Cachoeira, depois 3,026 pela estrada e ponte do Moreira de Mattos ao cruzeiro da praça da freguezia dos Quatis, e d'ahi seguindo pelas terras do Soares, padre Ignacio e Moinho Velho 3,850, e deste ponto pelas terras do Joaquim Martins e Andrada 4,410 até o rio Preto na volta abaixo do Ribeirão do Pacca. O que perfaz 20,036 braças de comprimento.

Este traço segue por terreno bom, e um pouco pedregoso, uma legua antes de chegar ao rio Preto; é plano desde a cidade da Barra Mansa até 910 braças adiante da freguezia dos Quatis, onde encontra o serrote; deste ponto em diante passa acompanhando o solar das montanhas, e por chapadões que se prestão para uma boa estrada de carro, offerecendo garantias de conservação. Já existe feito neste traço 8,750 braças correntes de estrada de 30 palmos de largura (estrada do Presidente) e mais 3,926 de 40 palmos de largura feitas conjuntamente com a ponte, pelo cidadão Francisco Moreira de Mattos; incluio-se neste comprimento o da ponte, que é de 78 braças, faltando sómente os pontilhões e boeiros.

Orça-se a despeza a fazer-se com a completa conclusão de todas as obras deste traço a quantia de 120:845$000.

2° Projecto desviando-se meia legua da freguezia dos Quatis:

Da praça da matriz da cidade da Barra Mansa passando pela ponte da companhia que dista 540 braças da mesma praça, e seguindo pelas terras de José Justiniano, José Freire, Braz Freire dos Reis, Manoel Gomes Marcondes, barão do Pouso Alto, Franco, e depois reunindo-se ao traço ácima indicado na fazenda do padre Ignacio no ponto do Moinho Velho, e d'ahi segue o mesmo itinerario até o rio Preto com o comprimento de 1,751 braças correntes.

Este traço, que se prolongou mais para evitar damno na cultura da fazenda da Boa-Vista de D. Marianna, segue procurando approximar-se o mais possivel á linha recta entre os pontos extremos: o terreno é bom e acompanha o solar das montanhas e as sinuosidades das mesmas que offerecem proporções para um bom caminho de carro, passa por alguns chapadões e encontra planura na margem do Parahyba perto da ponte, e nos campos das fazendas do padre Ignacio e barão do Pouso Alto; devendo ser o custo deste traço pro-

porcionalmente um pouco maior que o antecedente na factura da estrada, visto haverem maiores mattas, capoeirões e alguns incidentes que difficultão mais os trabalhos.

Orça-se a despeza a fazer-se em 194:684$000.

3° Projecto buscando uma direcção mais central:

Da praça da matriz da cidade da Barra Mansa seguindo pela ponte da companhia, e depois pelas terras de D. Marianna Carlota, Manoel Gomes, Faria, Moreira de Mattos, fazenda velha do mesmo Manoel do Espirito Santo, João Mathias, Marques Ribeiro, Teixeira, e vai reunir-se á direcção já indicada para os projectos antecedentes nas terras do Andrada.

Este traço busca uma direcção mais central e approximada aos pontos mais productivos e agricolas do districto: as suas condições são identicas ás do 2° projecto a respeito da construcção da estrada e incidentes do terreno, ficando-lhe á direita cerca de uma legua as duas freguezias do Amparo e S. Joaquim. O seu comprimento é de cerca de 21,000 braças, e o seu custo é calculado em 220:000$000. Barra Mansa, 1° de Junho de 1858.— *Marcolino Rodrigues da Costa*, chefe do 2° districto. —*Leopoldo Dufour.*

Orçamento da despeza a fazer-se com a completa conclusão do 1° projecto de estrada para o Passa-Vinte.

A saber:

8,260	Braças correntes de estrada de 30 palmos a 8$000 cada uma	66:080$000
1	Ponte no rio Preto de 140 palmos de comprimento sobre tres pés direitos de pedra.	10:000$000
1	Dita de 50 idem no ribeirão do Pimenta . .	5:000$000
1	Dita idem no ribeirão dos Quatis	5:000$000
1	Dita idem no Berto	6:075$000
1	Dita de 30 nos Bagres. . . . . , .	2:000$000
1	Pontilhão de 20 no Andrada.	1:063$000
1	Dito na encruzilhada de S. Joaquim . . .	1:063$000
1	Dito idem do Aldêa	1:500$000
2	Ditos na Pedra	2:126$000
1	Dito no Feijoal.	1:063$000
1	Dito no Grota do Carrapato.	1:063$000
1	Dito no Soares.	900$000
1	Dito do Carlos	1:063$000
1	Dito da Cachoeirinha.	1:063$000
1	Dito do Mattos.	1:063$000
		106:122$000

	Transporte.	106:122$000
1	Pontilhão do Corrego Secco.	1:063$000
1	Dito na Valla Funda	1:063$000
1	Ponte de 30 no Rezende.	3:000$000
1	Dita no Porto	3:000$000
22	Boeiros de pedra a 300$000	6:600$000
	Total . .	120:848$000

Barra Mansa, 14 de Junho de 1858.—*Marcolino Rodrigues da Costa*, chefe do 2° districto. —*Leopoldo Dufour*.

Orçamento da despeza a fazer-se com a factura do 2° projecto de estrada para o Passa-Vinte.

A saber:

16,890	Braças correntes de estrada de 30 palmos a 8$500 a braça	143:565$000
1	Ponte no rio Preto de 140 palmos . . .	10:000$000
1	Dita no rio Turvo, de 150 idem, toda de madeira	6:000$000
1	Dita no Carrapato, de 60 idem idem. . .	3:600$000
2	Ditas de 30 palmos cada uma, com cabeceiras de pedras	6:000$000
1	Pontilhão de 20 idem idem e azas. . . .	1:500$000
13	Ditos idem	13:819$000
34	Boeiros de pedra a 300$000 cada um . .	10:200$000
	Total. . . .	194:684$000

Barra Mansa, 1° de Junho de 1858.—*Marcolino Rodrigues da Costa*, chefe do 2° districto.—*Leopoldo Dufour*.

Orçamento do valor da ponte lançada sobre o rio Parahyba no porto dos Bagres, pertencente ao cidadão Francisco Moreira de Mattos.

A saber:

Madeiras.

64 Esteios de 58 palmos de comprimento, 14 pollegadas de face quadrada	4:454$400
64 Ditos de 30 palmos idem	2:304$000
12 Ditos idem e 16 pollegadas de face quadrada. . .	432$000
16 Dormentes de 40 palmos de comprimento, e 14 pollegadas de face quadrada	768$000
85 Linhas de 14 pollegadas de face quadrada, sendo 70 de 47 palmos de comprimento, 10 de 56, e 5 de 50	4:920$000
20 Travessões de 30 palmos de comprimento e 14 pollegadas de face quadrada	720$000
54 Pesos de 31 idem e 12 pollegadas por 8 de face quadrada	1:994$000
70 Frades de 10 idem e 8 idem de face quadrada . .	560$000
80 Cachorros de 16 idem e 12 pollegadas de face quadrada	1:536$000
32 Travessas dos esteios de 5 palmos de comprimento e 12 pollegadas de face quadrada . . .	96$000
216 Guardas de corrimão de 8 pollegadas de face quadrada, sendo 180 de 24 palmos de comprimento, 12 de 30 e 24 de 25.	3:181$000
80 Esteios entre as linhas de 3 palmos de comprimento e 14 pollegadas de face quadrada.	288$000
235 Duzias de rachões de grauna.	340$000
12 Ditas de pranchões de 23 palmos de comprimento e 3 pollegadas de grossura.	720$000
1 Portão engradado de 26 palmos de largura e 14 de altura com ferragem e contornado com lanças de ferro.	300$000
	23:213$800

	Transporte.		23:213$800

Ferragens e Pinturas.

64	Braçaduras de ferro com parafusos.	512$000	
128	Pontas de diamante para os esteios.	256$000	
250	Cavilhas.	250$000	
400	Pregos cavilhas.	400$000	
1200	Pregos de embaraçar.	108$000	
4	Barris de alcatrão verniz.	100$000	
	Tinta oleo.	260$000	1:886$000

Alvenaria.

7840	Palmos cubicos de massiço de pedra e cal. . . .	784$000	784$000

Aterros.

146000	Palmos cubicos de aterros.	438$600	438$600

Mão d'obra.

5796	Serviços de carpinteiros a 2$500.	14:490$000	14:490$000
		Total. . . .	40:812$400

Observação.

Esta ponte tem o comprimento de 780 palmos e a largura livre de 20; todas as madeiras, grossas e o lastro são de brauna; está solida e perfeitamente construida; as cabeceiras e azas são de pedra e cal.

Cidade da Barra Mansa, 31 de Maio de 1858. — *Marcolino Rodrigues da Costa*, chefe do 2º districto. — *Leopoldo Dufour*.

2ª secção. — Palacio da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, em 18 de Junho de 1858. — Haja vm. de informar-me sobre o que no incluso officio diz o seu collega Leopoldo Dufour, relativamente á estrada entre Barra Mansa e o Passa-Vinte, sobretudo ácerca dos declives de 1:10, quando nas minhas instrucções determinei de 1:20. — Deos guarde a vm. — *Antonio Nicoláo Tolentino.* — Sr. chefe do 2º districto.

. . . . . .

Illmº e exmº sr. — Encarregado por v. exª de examinar conjunctamente com o capitão de engenheiros, chefe do 2º districto das obras publicas, as diversas direcções indicadas para a abertura de uma estrada entre a cidade da Barra Mansa e o Passa-Vinte, na provincia de Minas, concluidos os trabalhos da exploração assignei o relatorio que foi remettido a v. exª; não servindo, porém, este relatorio senão para orientar a v. exª sobre as distancias e despezas a fazer, creio de meu dever dar a v. exª alguns esclarecimentos e emittir minha opinião sobre a direcção da estrada projectada.—O 2º projecto do relatorio refere-se á picada aberta por ordem do antecessor de v. exª na maior proximidade possivel da linha recta entre os pontos extremos; esta picada, como se verificou, offerece proporções para boa estrada de carro com declive de 1:20 e todas as desejaveis garantias de conservação; tem cerca de 5 1/2 leguas de comprimento, não fallando no encurtamento possivel na fazenda de Boa Vista e mencionado no relatorio; passa a meia legua da freguezia dos Quatis, na fazenda de Franco, e dado que se abrisse a estrada nesta direcção, com um ramal de meia legoa em terreno optimo, esta freguezia teria estrada para Minas, tão curta como a estrada projectada, passando pelo porto dos Bagres, melhor declive, porque para passar como declara o 1º projecto pela grota do finado João Soares é preciso elevar o declive a 1:10 e menos, e os exportadores mineiros chegando ao lugar da bifurcação no Franco escolherião o caminho que mais lhes conviesse. E' pois evidente que fazendo-se a estrada na direcção mais recta entre Barra Mansa e Passa-Vinte com ramal de meia legoa que consta-me a camara municipal estar disposta a abrir á custa do seu cofre, ficava tambem aberta a estrada do 1º projecto, sem augmento na extensão e evitando o declive forçado de 1:10. — O 1º projecto, com 6 3/4 legoas, e que deverá ter 7 legoas se se quizer, como deve, evitar o declive forçado da grota do Soares, tem além disso parte do leito da estrada entre a Cachoeira e o porto dos Bagres, na margem do Parahyba, sujeito a inundações; a razão allegada para a escolha desta direcção é que a estrada de ferro tendo de passar na Cachoeira fará neste ponto uma estação, tornando-se então muito commodo para o commercio de Minas; é possivel, porém ainda se não sabe ao certo se a linha ferrea terá estação neste lugar. A vantagem incontestavel deste 1º projecto passando pelos Quatis é a diminuição da despeza, por ter a metade da estrada feita, bem ou mal.—Querendo que o projectado caminho siga uma direcção mais util aos interesses do municipio da Barra Mansa e de algumas freguezias vizinhas, o 3º projecto de uma estrada perpendicular ao rio Parahyba, na direcção de S. Joaquim, deve ser preferido. A estrada, nesta direcção, será ainda mais curta um pouco do que pelos Quatis e util a quatro freguezias, será a mais dispendiosa. Sendo, porém, a futura estrada destinada a facilitar a exportação dos productos da provincia de Minas, minha opinião,

pelas razões expostas, é a favor do 2° projecto com ramal para a freguezia dos Quatis. —Deos guarde a v. ex^a. — Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1858. — Illmo e ex^mo sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia do Rio de Janeiro. — *Leopoldo Dufour.*

Illmo e ex^mo sr.—Ordenando-me v. ex^a em portaria de 18 do corrente, e que recebi a 29 que informe a respeito do que diz o engenheiro civil Leopoldo Dufour em seu officio de 13 ácerca dos declives de 1:10, quando nas instrucções de v. ex^a se determinava 1:20, tenho a informar a v. ex^a que o engenheiro Leopoldo não é exacto nessa sua informação; em toda ella se conhece parcialidade na sua linguagem, o que attribuo já ao receio de se comprometter com alguns individuos da Barra Mansa, onde elle é muito relacionado e tem interesses, já ao intento de fazer muito bom e conveniente o traço da estrada que elle planeou, e do qual tem promessas muito fortes de ser o constructor. Ainda poderia dizer a v. ex^a que a opinião do Leopoldo é muito suspeita por outras causas, mas passo a tratar da questão por artigos. — 1° Obrigo-me como engenheiro com pratica de perto de 21 annos, a passar com a estrada pela sanga ou gruta de João Soares com o nivelamento de 1:20, não sendo para isso necessario fazer augmentar o comprimento da estrada.—2° Declaro que o 1° projecto offerece as vantagens seguintes: uma planura de 12,686 braças na qual já existe feita uma estrada de 30 palmos de largura, e 11,776 braças de comprimento sem voltas curtas; que toda deve ficar com menos de 20,036 braças, porque a medimos já sobre terreno descortinado, e conhecemos que com o aperfeiçoamento tinha de encurtar alguma cousa, e não crescer a 7 leguas, como diz o Leopoldo; que esta estrada póde ficar concluida em 14 mezes com a quantia de 96:000$000, porque ha quem a queira fazer por esse preço, e com todas as garantias; que não apresenta nem um terreno de noruega; que offerece aos viandantes todas as commodidades. E finalmente é a Cachoeira o ponto mais curto para communicar a provincia de Minas com a via ferrea. —3° Declaro que o ponto perto do porto dos Bagres, que o Leopoldo diz ficar alagado, está hoje aldeado com um aterrado de boa altura e com 40 palmos de largura.—4° Declaro que o 2° projecto traçado pelo Leopoldo contém voltas muito sinuosas, e passa por grandes mattas e capoeirões, tem terrenos de noruega, e para obter-se a estrada para carro com o nivelamento de 1:20 é necessario fazer-se obras importantes, como sejão um aterrado na volta do Franco, um no brejo do Marcondes, cavas muito altas, grande derrubada e destocamento de grosso arvoredo. Este traço estraga a lavoura de muitas fazendas, e tem de prejudicar o conducto de aguas do engenho do Franco, aberto parte em rocha; e levará tres annos a quatro para se concluir.—Ainda direi a v. ex^a, não me importando com compromettimentos por destruir planos de interesses particulares, e por dizer a verdade em favor do publico e do cofre provincial, que os caminhos que mais convêm são os indicados no 1° e 2° projectos, este por dar sahida aos productos da lavoura de grande parte do municipio, e aquelle não só do municipio, como da provincia de Minas, poupando já, e para o futuro grandes despezas.—Não devo fechar esta informação sem fazer uma observação a respeito do trecho do officio do Leopoldo, que quer negar que a via ferrea tenha de estabelecer uma estação na Cachoeira. Ora a Cachoeira é o ponto

médio da estrada, de quasi 6 leguas, entre as duas cidades de Barra Mansa e Rezende, e ficando fronteiro a uma estrada geral que communica uma rica freguezia e todo esse reconcavo, é fóra de toda a duvida que ahi ficará uma estação, e muito importante.—Mas como na cidade da Barra Mansa existem algumas pessoas que julgão que a estação do caminho de ferro que se fizer nessa cidade ha de ser a mais importante de todas, e que para ella tudo ha de affluir, sem se lembrarem que o caminho de ferro logo que seguir dessa cidade para diante tira-lhe toda a concurrencia, ficando unicamente reduzida a receber de alguns vizinhos, porque é claro e manifesto, que o commercio de Minas que vem pelo Passa-Vinte ha de buscar com uma só marcha por boa estrada o ponto da Cachoeira, do que o da Barra Mansa com duas.—Deos guarde a v. ex.ª—Catumby, 30 de Junho de 1858.—Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia do Rio de Janeiro.—*Marcolino Rodrigues da Costa*, chefe do 2° districto.

N. 37.

Canal do Nogueira.

Provincia do Rio de Janeiro.—Archivo das obras publicas, em trinta de dezembro de mil oitocentos e cincoenta e sete.—Illustrissimo e excellentissimo sr. Em cumprimento ás ordens que v. ex. me conferio na portaria de dez de novembro ultimo, parti no dia vinte e sete do mesmo mez para a cidade de Campos, e d'ahi me dirigi ao canal do Nogueira, onde procedi aos exames precisos, fiz a acceitação das suas obras, e contractei a conservação d'ellas, ficando a camara municipal de Campos encarregada de inspeccionar este serviço; á respeito do que vou extensamente expor á v. ex. o que se segue:

§ 1.º—CONCLUSÃO DO CANAL DO NOGUEIRA E SUA ACCEITAÇÃO.

O canal do Nogueira ficou concluido no dia treze do corrente mez, isto é, ao depois de vinte e tres dias do praso marcado, como refere a portaria acima citada. O contracto d'esta obra, no artigo setimo, sujeita o arrematante á uma multa tão somente se elle exceder a mais de um mez e na razão de meio por cento do valor em réis das obras que faltarem para a definitiva conclusão; assim se se admittir que este tempo serve para base do calculo, e que o arrematante incorre tambem na multa no excesso de qualquer numero de dias, deve-se calcular a porcentagem sobre o valor de quinhentos mil réis (500$000). Ainda que a multa deduzida seja insignificante, e devendo-se percebel-a em virtude do contracto, com tudo o arrematante deve ser alliviado d'ella, visto a especie da obra, e portanto julgo que deve ser considerado como tendo cumprido com esta parte do seu contracto.

Primeira secção do canal.—Esta secção comprehende a embocadura do canal na margem esquerda do rio Parahyba até á lagôa de Maria do Pillar. A eclusa da embocadura está bem conservada. O canal limpo, e com mais de seis palmos d'agua. As bermas e marachões estão perfeitos e desembaraçados da capoeira. A lagôa de Maria do Pillar está limpa na linha de navegação. A ponte junto á eclusa está ainda perfeita.

Segunda secção.—Está comprehendida entre as lagôas Maria do Pillar e Taquarussú. O canal continúa a ter mais de seis palmos d'agua, e as obras d'arte estão bem conservadas.

Terceira secção.—Fica comprehendida entre as lagôas de Taquarussú e do Fogo. O canal está nas mesmas circunstancias de profundidade d'agua e conservação das margens. N'esta secção supprimio-se a continuação das obras dos marachões, como foi ordenado pela portaria de seis de setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro. A lagôa do Fogo está estaqueada na linha de navegação da

mesma forma que foi feita na lagôa do Brejo Grande. A madeira empregada é de boa qualidade. Não me consta que o arrematante tivesse ordem para accrescer as obras do canal com mais esta de que trato; comtudo eu a julgo nescessaria, e apresento á v. ex. o seu valor no annexo numero oito.

Quarta secção.—Comprehende a extensão existente entre as lagôas do Fogo e do Brejo Grande. A ponte está bastante solida. A eclusa mandada construir pela portaria do primeiro de setembro de mil oitocentos e cincoenta e seis, está perfeita e bem trabalhada; seguio as dimensões da respectiva planta. O maquinismo do jogo das portas é melhor do que o da outra construida na embocadura. A profundidade d'agua, n'esta parte do canal excede sempre a seis palmos, e nas proximidades do Brejo Grande tem dez a doze palmos. O arrematante augmentou a linha de estacada do Brejo Grande, cujo valor addiciona a que se fez na lagôa do Fogo. E' n'esta quarta secção onde existe a parte atterrada de que trata o officio de seis de agosto de mil oitocentos e cincoenta e seis da commissão de engenheiros e o meu officio de seis de abril de mil oitocentos e cincoenta e sete. Esta parte foi agora completamente excavada, e pelas indicações do engenheiro do arrematante achei comprehender a extensão de duzentas e cincoenta braças. Foi este o maior reparo que o arrematante teve de fazer nas obras do canal.

Pelo que acabo de apresentar á v. ex. conclue-se que o canal está construido conforme os artigos do respectivo contracto, e por isso fiz acceitação d'elle ao proposto do arrematante, o engenhiero E. Stevaux.

§ 2.º—CONSERVAÇÃO DO CANAL E A SUA ENTREGA À CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS.

Pelo contracto das obras do canal o arrematante obriga-se somente a conservar estas obras até o momento da difinitiva acceitação; portanto era mister prevendo a conclusão do canal e de ser logo acceito, dispor-se um encarregado da sua conservação. Sob esta censideração, anticipei-me em fazer publico a concurrencia d'este serviço, e juntamente da manobra das eclusas. Fiz publicar em todos os jornaes da cidade de Campos, como v. ex. verá dos annexos numeros nove, dez, e onze, pelo que concorreram os cidadãos Antonio da Costa Pimenta, Joaquim José de Attayde, e o subdito francez Julio Lambert, cujas propostas originaes estão inclusas sob os numeros um, dois e tres.

Os engenheiros Galdino Justiniano da Silva Pimentel e Jacintho Soares do Couto, em officio de trinta de agosto de mil oitocentos e cincoenta e seis, tinham orçado os serviços de conservação d'este canal em dois contos setecentos e trinta e seis mil réis (2:736$000) annualmente, e admittindo este valor o considerei como limite maximo da arrematação. Isto posto, fazendo a abertura das propostas no ultimo dia do recebimento, reconheci maior vantagem em quantia na de Joaquim José de Attayde; indagando porém sobre a sua conducta, e quem era o

fiador apresentado, tive logo informações tão favoraveis á respeito de ambos, que não hesitei acceitar a proposta e lavrar em seguida o contracto em duplicata para enviar á v. ex., o que está junto como annexo numero quatro. No ultimo exame que fiz do canal com o fim de recebel-o do proposto do arrematante, fui acompanhado do proponente á conservação, e aproveitei a occasião para o instruir á respeito dos trabalhos que ia ter, e a maneira de manobrar as portas das eclusas. Tendo pois entregado o canal ao arrematante da conservação Joaquim José de Attayde, por ordem de v. ex. passei a incumbir a camara municipal de Campos da inspecção d'este serviço, pelo officio que lhe remetti em quatorze do corrente mez, cuja copia envio á v. ex. em annexo numero cinco.

E' quanto julguei fazer á vista das ordens de v. ex.; porém duvidoso de as ter bem cumprido, espero a excusa de alguma falta para obter a approvação. Para satisfazer completamente á portaria a que respondo, deveria apresentar á v. ex. algumas considerações á respeito da utilidade do canal em questão, e dos quesitos da portaria dirigida á commissão dos engenheiros de dezenove de agosto de mil oitocentos e cincoenta e seis, porém v. ex. me permittirá que reserve para um relatorio especial todas estas considerações, e juntamente a indicação de alguns melhoramentos na cidade de Campos.

Deus guarde á v. ex. Illm. e exm. sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia.—*Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas,* major engenheiro director do archivo das obras publicas.

N. 38.

ORÇAMENTO DA ESTACARIA ULTIMAMENTE FEITA NO CANAL DO NOGUEIRA PELO ARREMATANTE DAS OBRAS ANTONIO JUSTINIANO RODRIGUES.

Lagôa do Fogo.

659 Estacas a 22$000 a duzia	967$947
322 Meios pranchões a 20$000 a duzia	436$452
Pregaria.	50$000
Mão d'obra.	231$000
	1:685$399
Transportes e beneficio, 20 por cento.	337$079
Somma	2:022$478

Lagôa Brejo Grande.

142 Estacas a 22$000 a duzia.	260$286
70 Meios pranchões a 20$000 a duzia.	116$620
Pregaria	15$000
Mão d'obra.	58$000
	449$906
Transporte e beneficio, 20 por cento.	89$981
Somma	539$887

Recapitulação.

Lagôa do Fogo	2:022$478
Lagôa Brejo Grande.	539$887
Total	2:562$365

Archivo das obras publicas, 30 de dezembro de 1857.—*Mendes Antas.*

ANEXO

J

CONTRATOS DIVERSOS

Contrato celebrado, em virtude das leis ns. 954 de 17 de setembro e 1069 de 14 de novembro de 1857, pela presidencia da provincia do Rio de Janeiro, com os emprezarios da estrada de ferro de Nitheroy a Campos, o commendador Francisco José Cardoso, barão de S. Gonçalo e José Duarte Galvão Junior.

1ª Os emprezarios se obrigam a organisar uma companhia que se encarregue de construir, usar e costear uma estrada de ferro de via singela, ligando um ponto da bahia de Nitheroy a outro do rio Parahyba, na cidade de Campos, ou onde mais conveniente parecer.

2ª O ponto de partida na cidade de Nitheroy será em qualquer das suas margens, em logar em que se possa facilmente edificar um trapiche ou ponte capaz de facilitar o embarque e desembarque dos volumes e objectos que transitarem pela dita estrada. O ponto terminal de chegada será semelhantemente uma ponte ou cáes sobre o rio Parahyba, ao qual possam atracar barcos da capacidade que o dito rio admittir. A fixação destes pontos extremos será sujeita á approvação do governo da provincia.

3ª A estrada de ferro será dividida em seis secções a saber :

1ª, de Nitheroy a Itaborahy; 2ª, de Itaborahy a Rio-Bonito; 3ª, do Rio-Bonito a Capivary; 4ª, de Capivary á Barra de S. João; 5ª, da Barra de S. João a Macahé; 6ª, de Macahé a Campos. Cada uma destas secções deverá ficar concluida dentro de dous annos, contados da data da approvação do governo provincial aos respectivos planos.

4ª O capital da empreza a que a provincia garante juros é fixada em 12,000:000$, que será dividido pelas secções enumeradas na condição antecedente, em proporção da natureza do terreno e do numero de leguas de cada uma. Fica porém estipulado que, por emquanto, se limitará a empreza a construir unicamente a primeira secção, para a qual é marcada a quota a que se garante juros de 1,800:000$, reservando-se o governo a indicar á empreza se deverá ou não continuar na construcção da 2ª secção; faculdade esta que lhe fica competindo exercer sobre cada uma das secções subsequentes á medida que cada uma das antecedentes se fôr concluindo. Ao mesmo governo cabe determinar a época do começo das referidas secções.

5ª Os emprezarios, dentro do prazo de quatro mezes da data deste contrato, apresentarão ao presidente da provincia uma lista com as assignaturas originaes dos subscriptores por um numero de acções quando menos equivalente ao capital da 1ª secção, e ao mesmo tempo os estatutos da companhia, que se reputará organisada logo que approvados sejam os ditos estatutos e a relação dos accionistas.

6ª Dentro de nove mezes da mesma data deste contrato a companhia submetterá á approvação do presidente os planos provisorios da 1ª secção, consistindo em uma planta do alinhamento e uma secção longitudinal do eixo da estrada. Approvados estes planos, ficará a companhia autorisada a começar a 1ª secção na forma da condição 8.ª

7ª Se o governo não approvar os planos e a companhia se recusar a refazê-los, será considerada dissolvida, pertencendo os planos ao governo, que pagará as despezas com elles feitas uma vez devidamente provadas e verificadas. A decisão do governo será dada dentro em 80 dias, e não o sendo no fim deste prazo terá direito a companhia de proceder como se a approvação houvesse sido expressamente concedida.

8ª A execução da estrada começará pelo levantamento dos planos definitivos da 1ª secção, a saber:

Planta exacta da linha.

Uma secção longitudinal, e tantas transversaes quantas a arte recommendar, attenta a natureza do terreno.

Planos separados das obras da arte.

Desenho do systema de trilhos preferido.

Memoria descriptiva, explicando a natureza das construcções, a especie do lastro, a bitola da estrada, que será exactamente a mesma da estrada de ferro de Pedro II, numero de desvios e sua extensão, collocação e plano das estações, dimensões dos aterros, córtes e excavações; e contendo todas as demais explicações que, a juizo do engenheiro previamente designado pelo presidente da provincia, e aceito pela companhia para fiscalisar a execução do contrato, forem necessarias para garantir a construcção de uma boa estrada de ferro.

9ª No levantamento dos planos definitivos, terá a companhia o direito de desviar-se, em beneficio da economia, do alinhamento marcado nos planos provisorios, excepto naquelles pontos que o presidente da provincia na approvação dos planos provisorios houver designado como pontos obrigados. Destes desvios, porém, dará in continente parte ao governo.

10. Os planos definitivos serão submettidos á approvação do governo antes de começar-se a respectiva secção, o qual a dará com ou sem modificações, de conformidade com o disposto na condição 7.ª

11. A companhia, dentro do prazo de nove mezes contados da data em que o governo da provincia lhe ordenar o começo da 2ª secção, apresentará os planos provisorios della; e de seis em seis mezes os de cada uma das outras subsequentes, aos quaes terão applicação as mesmas disposições das condições 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10.

12. Haverá em toda a extensão da linha um telegrapho eletrico, com os apparelhos e fios necessarios, para que semelhante serviço possa ser feito com promptidão, mediante a paga que fôr convencionada.

13. Será mantido o transito em todos os caminhos publicos ou particulares que a estrada de ferro atravessar ao nivel superior ou inferiormente, na fórma e com as condições e restricções estipuladas no regulamento geral n. 1,930 de 26 abril de 1857.

14. Para a conducção de malas do correio, dinheiros e tropas do governo, irmãs de caridade, colnos e presos, a companhia se sujeitará aos onus que impôz o governo geral á estrada de ferro de D. Pedro II nos arts. 27 e 32 do contrato respectivo de 10 de maio de 1855; sendo-lhe igualmente applicaveis as disposições dos arts. 33 e 34 relativas á terminação da estrada.

15. A companhia gosará das seguintes vantagens:

1.ª De construir ramaes, conforme o systema que lhe aprouver, por terra ou por agua, para os diversos pontos que mais convenha aos seus interesses.

2.ª De desapropriar os terrenos e edificios necessarios para todas as suas differentes obras e construcções, na fórma da lei provincial n. 881 de 30 de setembro de 1856.

3.ª Da isenção dos direitos de consumo em todos os objectos e artigos importados para construcção e uso da estrada.

4.ª Da isenção da decima urbana de todos os edificios que construir ou adquirir para seu uso.

5.ª Da dispensa do serviço da guarda nacional e isenção do recrutamento para todos os individuos effectivamente empregados na administração e costeio da mesma estrada.

6.ª Da concessão gratuita dos terrenos nacionaes de que ella necessite, exploração de suas pedreiras, uso das matas e de quaesquer materiaes da provincia existentes nos ditos terrenos.

7.ª De aproveitar as minas de quaesquer productos naturaes que encontrar nos mesmos terrenos.

Todas estas concessões se regularão pela mesma fórma e condições com que goza desses direitos a companhia da estrada de ferro de Pedro II, na fórma do já citado contrato de 10 de maio de 1855, na parte que lhe puderem ser applicaveis, encarregando-se o governo da provincia de sollicitar do governo geral aquellas concessões que não couberem em sua alçada.

8.ª Da preferencia na construção, por meio de empreza, de quaesquer estradas, canaes e pontes que se tenham de contratar com o governo da provincia em uma zona de cinco leguas lateraes da linha ferrea, ou que tenham começo nesse perimetro.

16. A companhia gosará por espaço de 90 annos do privilegio de não poder ser autorisada outra estrada de ferro que ligue as aguas da bahia de Nitheroy com as do rio Parahyba, nem de nenhum outro ponto intermedio até o dito rio, abaixo de S. Fidelis. As estradas de ferro que seguirem direcção opposta ou diversa poderão cruzar a deste contrato, na forma do regulamento geral de

26 de abril de 1857, com tanto que em distancia menor de 5 leguas desta linha não possam estabelecer estação intermediaria nem tomar ou largar passageiros, carregar e descarregar mercadorias ou generos, salvo previo accordo com a companhia.

Fica porém isenta da limitação das 5 leguas acima estabelecidas a estação terminal da estrada de ferro do Porto das Caixas á raiz da serra de Friburgo.

17. A provincia garante á companhia, por espaço de 33 annos o juro de 7 %, de todos os capitaes realisados para a construcção da estrada, pagavel por semestres, e contando desde a data de cada entrada de fundos; não se podendo comtudo fazer qualquer chamada sem justificar perante o presidente da provincia a sua necessidade.

Fica porém estipulado que o juro que vencerem estes fundos, quando forem depositados em qualquer banco, onde provisoriamente se façam recolher as entradas dos accionistas, fica de direito pertencendo á provincia, attento o abono que faz da garantia desde a data de taes entradas.

18. Igualmente garantirá a provincia qualquer emprestimo que a companhia tenha necessidade de contrahir, não excedendo porém essa garantia ao valor de 800:000$, para a 1ª secção, e de 3,000:000$ para toda a linha; ficando comtudo entendido que semelhante emprestimo é unicamente realisavel de modo que sua importancia reunida ao capital levantado em acções, para cada uma secção ou para toda a linha, jámais excedam o capital fixado e garantido na condição 4.ª

19. A garantia da condição 17 não recahirá em caso algum sobre capital superior ao fixado na condição 4ª, o qual para frui-la deverá ser empregado nos estudos da linha, acquisição do terreno, construcção da estrada com todas as suas dependencias, compra do material rodante e despezas da administração.

Quaesquer outras despezas, inclusive a dos ramaes que construir, ou qualquer emprego de fundos que faça a companhia, não poderão gozar da garantia dos juros, devendo ser levados a conta especial e distincta, entrando porém os lucros que dessas outras despezas ou emprego de fundos resultarem na massa geral do rendimento, para attenuar os sacrificios do thesouro provincial.

20. A companhia, antes de abrir ao publico qualquer parte da sua linha, sujeitará á approvação do presidente da provincia uma tarifa das taxas de transito, as quaes não poderão exceder ás maiores de qualquer empreza da estrada de ferro anteriormente organisada.

21. Quando os dividendos da companhia excederem a 9 %, metade do excesso pertencerá á provincia, até prefazer as sommas despendidas com a garantia de juros. Se os dividendos excederem a 10 %, poderá o governo provincial, se as conveniencias publicas assim aconselharem, exigir a reforma das tarifas, abaixando-se os preços, até reduzir os dividendos liquidos áquelle limite de 10 %.

22. Os emprezarios ou a companhia poderão ser multados ou perder o privilegio nos seguintes casos:

Serão multados:

Em 4:000$, não se organisando a companhia no prazo do art. 5.º

Em 1:000$, por cada um dos planos das respectivas secções que deixarem de apresentar nos prazos para isso marcados.

Em 4:000$, se não concluirem qualquer das secções nos prazos para ellas marcados; sendo esta multa elevada ao dobro se, passado mais de metade do tempo desse prazo, ainda não estiver concluida.

Em 1:000$, até 5:000$, pela infracção de qualquer outra condição deste contrato.

Na perda da garantia dos juros, se o transito fôr interrompido por mais de 4 mezes.

Perderão o privilegio:

Se no fim do dobro do prazo para a sua organisação não estiver installada a companhia.

Se qualquer das secções não estiver concluida no dobro do prazo estipulado para sua construcção.

Se o transito pela estrada fôr interrompido por mais de seis mezes.

Os casos de força maior, devidamente provados e julgados pela presidencia, relevam a companhia das penas acima comminadas.

23. As penas do artigo precedente serão impostas pelo presidente da provincia depois de ouvir o seu engenheiro fiscal e a administração da companhia; tendo esta o direito de appellar no prazo de quinze dias para a secção do imperio do conselho de estado. Este recurso, porêm, não terá effeito suspensivo das deliberações presidenciaes.

24. Se alguma divergencia se levantar entre a companhia e o governo provincial, a questão será definitivamente decidida por meio de arbitros, nomeando livremente cada parte o seu; e quando não cheguem estes dous a um accordo, nomearão entre si um terceiro, que resolverá a questão decidindo-se por um dos dous lados.

25. Formar-se-ha um fundo de reserva composto de 1/10 % ao anno do valor nominal das acções emittidas, em quanto o dividendo fôr de 7 1/10 %; de 2/10 quando chegar a 8 %, e de 1/2 % quando subir a 9 %, o qual fundo terá o destino determinado no decreto geral n. 1756 de 17 de março de 1856.

26. Ao governo da provincia compete a nomeação de dous accionistas para membros da directoria da empreza, sendo os outros nomeados pela assembléa geral dos mesmos accionistas, conforme os estatutos que se organisarem com approvação do governo.

27. A' companhia fica concedida a faculdade de encorporar-se á da estrada de ferro do Porto das Caixas á raiz da serra de Friburgo, formando uma só empreza, sob as bases de seus respectivos contractos, e conforme as mutuas conveniencias de ambas, se chegarem ellas a semelhante accordo, dirigindo-se em tal

caso ao governo para a novaçãodos ditos contractos, e regularisação em um só por que se devam reger.

28. Nos casos omissos neste contracto, regular-se-ha a companhia palas disposições estabelecidas no contracto de 10 de maio de 1855, que acompanha o decreto geral n. 1,599 de 9 desse mesmo mez e anno na parte que não estejam em contradicção com as condicções aqui estipuladas.

Fica dependente da ulterior approvação da assembléa legislativa provincial a condição 18ª do presente contracto, até que pelo governo da provincia seja submettido em sua proxima reunião.

E para firmeza e validade se lavrou no dia 1.º de dezembro de 1857 termo assignado pelo mesmo presidente da provincia, pelos emprezarios, sendo subscrito pelo secretario da provincia Dr. José Francisco Cardoso.—*Antonio Nicoláo Tolentino.—Francisco José Cardoso.—Barão de S. Gonçalo.—José Duarte Galvão Junior.*

CONTRACTO PARA ILLUMINAR A GAZ

A

IMPERIAL CIDADE DE NICTHEROY.

Contrato para illuminar a gaz a imperial cidade de Nictheroy.

O presidente da provincia, autorisado pelo § 8º do art. 4º da lei n. 1,069 de 14 de Novembro de 1857, tem resolvido contratar a illuminação a gaz da imperial cidade de Nictheroy com Frederico Hamilton Southworth, debaixo das seguintes condições :

1.ª O empresario Frederico Hamilton Southworth obriga-se a illuminar a gaz todas as ruas e praças publicas que existem actualmente na cidade de Nictheroy, devendo a illuminação nas ruas que não estiverem habitadas ir sendo augmentada conforme as necessidades publicas e segundo as ordens do presidente da provincia.

2.ª Os gazometros serão estabelecidos nas localidades que fôrem escolhidas pelo empresario e approvadas pelo presidente da provincia : e, no caso de se acharem devolutos terrenos provinciaes em lugar conveniente, poderão ser elles concedidos ao empresario, livres de quaesquer onus, para o estabelecimento dos ditos gazometros, construcção de edificios e armazens da empresa durante o prazo do contrato.

3.ª A direcção de todos os trabalhos será confiada pelo empresario a um engenheiro de rèconhecida capacidade.

4.ª Os tubos para a conducção do gaz dos gazometros aos combustores serão os pequenos de ferro batido e os grandes de ferro fundido. As columnas dos lampeões das ruas serão de elegante fórma e nunca inferiores ás dos da cidade do Rio de Janeiro. Os lampeões serão segundo os modelos ultimamente aperfeiçoados, sendo tudo feito á custa do empresario.

5.ª Cada lampeão fornecerá uma luz, cuja intensidade será, quando menos, igual á da illuminação publica da côrte, e tão clara como a desta.

6.ª Os lampeões ou combustores serão collocados em distancias que regulem de 100 a 120 palmos, segundo as exigencias das localidades, e seu numero nunca será inferior a 500 na área marcada no mappa junto.

7.ª O governo provincial será consultado sobre o assentamento dos tubos nas ruas publicas, e quando estes fôrem removidos por sua ordem, a despeza respectiva será feita por conta do mesmo governo.

8.ª Quando para o assentamento dos tubos fôr necessario atravessar por baixo de qualquer casa, será permittido abrir-se uma passagem nas paredes della, devendo esta passagem ser guarnecida de tijolo ou pedra, afim de que possa o ar livremente circular; esta obra; porém, será feita com approvação prévia do proprietario, e sómente quando seja ella inteiramente indispensavel.

9.ª As obras para o fabrico do gaz serão construidas segundo o modelo mais moderno e aperfeiçoado, com os melhoramentos feitos pelo proponente, que

tem privilegio exclusivo concedido pelo governo imperial. O gaz será extrahido de materias mineraes, vegetaes e animaes, e de quaesquer substancias oleosas ou resinosas, podendo comtudo servir-se o empresario de qualquer outro agente de luz que de futuro se reconheça mais util e conveniente, conforme se estipula no art. 30.

10. Os tubos e candelabros para a illuminação especial no interior dos edificios publicos serão pagos pelo governo provincial separadamente.

11. As horas para acender e apagar a illuminação publica serão marcadas sobre o termo medio de 10 horas por noite, por uma tabella annual, organisada pelo presidente da provincia e de conformidade com o que a semelhante respeito se estabeleceu o anno proximo passado para a companhia de gaz da cidade do Rio de Janeiro.

12. Todos os lampeões deverão estar acesos até 20 minutos depois da hora determinada pela tabella acima referida para começar a illuminação.

13. O inspector da illuminação que o governo nomear se limitará tão sómente a tomar nota das faltas commettidas no serviço da illuminação, com especificação das noites em que tiveram ellas logar durante o mez, para conhecimento e ulterior procedimento do mesmo governo.

14. Deverá acender-se o gaz nos edificios publicos e particulares immediatamente depois de abrir-se o registro nos tubos que o conduzem dos gazometros para os combustores.

15. O governo provincial pagará 7$ mensaes pela illuminação de cada um lampeão das ruas, segundo a tabella referida na 11.ª condição, e 6 rs. por cada pé cubico de gaz consumido na illuminação dos edificios publicos, sendo estas sommas calculadas sempre pelo actual padrão monetario de 4$ por oitava de ouro de 22 quilates. Este pagamento será feito mensalmente dentro dos primeiros 10 dias do mez seguinte.

16. Logo que o numero dos lampeões ou combustores da illuminação das ruas publicas se eleve a mil, o preço será de 6$500 por cada um, em logar de 7$ estipulado na condição 15.

17. Todos os apparelhos, tubos para os lampeões e mais materiaes empregados no fabrico do gaz, os gazometros, combustores, &c., serão importados livres de direito e á requisição do governo provincial.

18. O empresario terá livre o uso da agua que lhe for necessaria para a preparação e destillação do gaz, derivada dos encanamentos publicos da capital da provincia, sem que porém esta permissão chegue a ponto de prejudicar o abastecimento d'agua ao publico.

19. Occorrendo algum accidente que temporariamente interrompa a illuminação, o empresario tratará sem demora dos necessarios concertos, de modo a restabelecel-a promptamente, e durante o tempo da reparação do accidente occorrido fará a illuminação de qualquer outro modo que for accordado com o presidente da provincia, não podendo reclamar por este serviço remuneração alguma do mesmo

governo provincial. Pela inobservancia do estipulado nesta condição fica o empresario sujeito á multa de 1:000$ até 6:000$ e á rescisão do presente contracto a juiso do governo.

20. Todos os lampeões das ruas serão pelo empresario numerados e conservados no maior aceio e boa ordem.

21. Se o empresario deixar de acender os lampeões durante as horas marcadas na respectiva tabella, sem apresentar motivos plausiveis de semelhante falta, admittidos pela presidencia da provincia, ser-lhe-ha imposta uma multa de 500 rs. por cada um lampeão que não for aceso opportunamente. Igual multa soffrerá pelos que se apagarem e não forem immediatamente acesos, e quando a intensidade da luz de cada lampeão for menor do que a estabelecida na condição 5.ª

22. O empresario terá a faculdade de negociar com particulares a illuminação de suas casas, comtanto que o preço della nunca exceda de 10 rs. por pé cubico de gaz.

23. O empresario fará todos os trabalhos para a illuminação de que trata o presente contracto de modo que possam adaptar-se inteiramente ao emprego da illuminação a gaz extrahido do carvão de pedra, da mesma maneira porque é feita a da capital do imperio, para que, no caso de inefficacia da que contracta o empresario, o governo querendo se sirva de taes trabalhos para adoptar aquell'outra, rescindindo este contracto.

24. Este contracto terá a duração de 20 annos, e durante este periodo não se permittirá a pessoa alguma illuminar a gaz as ruas, praças e edificios publicos da cidade de Nictheroy, excepto no caso de não se cumprirem as condições exaradas no artigo seguinte.

25. O empresario obriga-se a illuminar a cidade de Nictheroy, conforme as concondições 1.ª e 9.ª, no praso de dous annos, contados da data da approvação dos estatutos da companhia que para esta empresa se organisar; devendo porêm neste caso ser ella formada dentro de dous mezes dessa mesma data, sob pena de pagar a multa de 8:000$ e perder todas as vantagens deste contracto.

26. Findos os 20 annos do presente contracto poderá ser este renovado com o empresario; no caso contrario nomear-se-ha uma commissão de 3 arbitros, sendo um nomeado pelo presidente da provincia, outro pelo empresario e finalmente o ultimo pelo juiz do commercio da 1.ª vara da côrte ou correspondente autoridade. A esta commissão cumprirá avaliar as obras feitas para a illuminação, e a importancia em que forem ellas estimadas será mandada pagar ao empresario, ou á companhia, se por meio della se realisar a empresa, até 6 mezes depois de findos os 20 annos para a illuminação. Por igual processo se effectuará a avaluação e pagamento dos trabalhos feitos pelo empresario, no caso da rescisão de que trata o art. 23 e de querer o governo utilisar-se de semelhantes trabalhos.

27. O empresario depositará nos cofres da thesouraria provincial por tempo de 3 annos, em caução das multas que lhe são impostas por este contrato, uma somma em

acções da estrada de ferro do Porto das Caixas á raiz da serra de Friburgo, tomadas ao par ao governo provincial, cujas entradas realisadas representem pelo menos a quantia de 50:000$000, a qual servirá tambem de garantia á exequibilidade do systema de illuminação ora proposto e contratado pelo empresario, que quando não seja levado a effeito em todas as suas condições, fará com que reverta o excesso deste deposito, depois de descontadas as multas, em beneficio dos accionistas desta empresa, se os houver, ou na falta destes em proveito da illuminação que depois fôr pelo governo estabelecida. Este deposito será feito anteriormente á da primeira chamada, se fôr organisada a dita companhia.

28. A companhia que por ventura organisar o empresario para realisar esta empresa não poderá funccionar sem prévia approvação de seus estatutos pelos governos geral e provincial.

29. O governo da provincia terá incontestavel direito de rescindir o presente contrato e dispôr do deposito de que trata a condição 27 pelo modo ahi estabelecido, se, depois de começados os trabalhos do empresario e levados ao ponto de poder-se illuminar uma superficie de 120,000 braças quadradas, pouco mais ou menos, da cidade de Nictheroy, não produzir esta illuminação os resultados promettidos neste contrato; e por isso deverá proceder o empresario de modo que a illuminação tenha lugar logo que, estabelecido o gazometro, estiverem collocados os tubos e os combustores em uma equivalente extensão. Dentro de 60 dias da existencia diaria desta illuminação na referida superficie, se fôr ella igual á da côrte e funccionar regularmente, será pelo governo mandada continuar, em vista da proficuidade da prova.

30. Se de futuro descobrir-se algum novo agente de luz, reconhecidamente melhor e mais economico, o empresario se obriga a innovar o presente contrato com o governo provincial para adoptar-se esse melhoramento, sob as condições razoaveis e equitativas que semelhante descoberta permittir.

E para firmeza e validade se mandou lavrar o presente termo, aos 9 dias do mez de Janeiro de 1858, sendo rubricado pelo ex^mo^ sr. conselheiro presidente da provincia, Antonio Nicoláo Tolentino, assignado pelo empresario, Frederico Hamilton Southworth, subscrito pelo secretario da provincia, dr. José Francisco Cardoso, e escrito por mim, Joaquim Ignacio Garcia Terra, 2° official da secretaria da presidencia.—*José Francisco Cardoso.—Tolentino.—Frederico Hamilton Southworth.*

CONTRATO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1857

PARA O

LEVANTAMENTO DE UMA CARTA COROGRAPHICA DA PROVINCIA

Contrato de 13 de Novembro de 1857 feito com os engenheiros brigadeiro Pedro de Alcantara Bellegarde e coronel Conrado Jacob de Niemeyer para o levantamento de uma carta corographica da provincia.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, em virtude da autorisação que lhe foi concedida pelo decreto n. 1035 de 30 de Outubro ultimo, tem resolvido encarregar aos engenheiros o brigadeiro Pedro de Alcantara Bellegarde e coronel Conrado Jacob de Niemeyer do levantamento de uma carta corographica da mesma provincia mediante as condições ao diante estipuladas entre o mesmo presidente e ditos engenheiros, e que são as seguintes:

1.ª A carta corographica da provincia do Rio de Janeiro será levantada na escala de 1 por 200,000.

2.ª A sua projecção será a do parallelo medio na latitude de 22° 30'.

3.ª As posições das cidades, villas, pontos culminantes das serras, confluencias dos rios principaes, cabos e entradas de portos, serão determinados astronomicamente, com referencia ao cume do Pão de Assucar (que fica estabelecido como primeiro meridiano), ou trigonometricamente em relação aos pontos assim determinados.

4.ª Os pontos de que trata o artigo antecedente serão ligados por trabalhos de agulha.

5.ª O trabalho corographico será completado pelos elementos existentes que mereçam inteira confiança, e na sua falta ou deficiencia por trabalhos especiaes.

6.ª Além das posições designadas na condição terceira se notarão na carta:

1.° As parochias, as vias de communicação principaes, quer terrestres ou fluviaes, e os estabelecimentos mais importantes.

2.° As alturas acima do nivel do mar, das passagens das serras e dos pontos mais altos dellas.

3.° As linhas de igual variação magnetica.

4.° As grandes massas de culturas, as mattas consideraveis e a natureza dos terrenos.

7.ª Os trabalhos topographicos constarão das plantas das cidades e villas na escala de 1 por 10,000.

8.ª Por meio de signaes de convenção, de catalogos e de explicações dos trabalhos corographicos, se designarão convenientemente as coordenadas astronomicas e alturas dos pontos observados. A carta será acompanhada de uma cópia dos calculos das observações astronomicas e geodesicas, e das indicações necessarias para que fiquem bem sabidos quaes os pontos que foram determinados astronomicamente.

9.ª Os trabalhos deverão começar em o mez de janeiro de mil oitocentos e cincoenta e oito; e até o fim do anno de mil oitocentos e sessenta será entregue a carta original com as notas que a devem acompanhar ao governo da provincia.

10.ª Serão franqueados aos engenheiros encarregados d'este serviço todos os trabalhos existentes nos archivos da provincia, e no militar da côrte, se para isso se obtiver previa concessão do governo imperial, e terão por emprestimo os instrumentos astronomicos de que possa dispor o governo provincial.

11.ª O governo da provincia determinará a todas as autoridades, que prestem aos engenheiros os dados e auxilios de que necessitem, e fornecerá os elementos estatisticos, historicos, &c. pela forma que se convencionar para exornar e completar a carta e as explicações annexas.

12.ª A remuneração pecuniaria dos engenheiros por este serviço feito na conformidade dos artigos antecedentes será de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000) pagos pela maneira seguinte: doze contos de réis (12:000$000) no acto da assignatura do contracto, tres contos de réis (3:000$000) mensalmente desde o primeiro de janeiro de mil oitocentos e cincoenta e oito até dezembro de mil oitocentos e sessenta, e o resto (30:000$000) no acto da entrega da carta original e das notas annexas, na forma da condição nona.

13.ª Se a apresentação da carta e notas annexas, tiver lugar antes da recepção do ultimo pagamento mensal, se completará aos engenheiros o pagamento do que faltar receber da importancia total da obra.

14.ª Se (salvas circunstancias independentes da vontade dos engenheiros) o trabalho se demorar além do praso marcado n'estas condições, descontar-se-lhe-ha do pagamento final a multa de um conto de réis (1:000$000) por mez por todo o tempo da demora.

15.ª Se por circunstancias imperiosas e não dependentes dos engenheiros, tiver de cessar este serviço, o governo provincial tomará conta por inventario dos trabalhos existentes, e por meio de arbitros se liquidará o direito a qualquer indemnisação que devam receber os mesmos engenheiros ou o governo provincial pela referida cessação.

16.ª Desde o primeiro de abril de mil oitocentos e cincoenta e oito, os empresarios deverão apresentar trimestralmente uma exposição do estado da empresa. E no fim de cada anno farão um relatorio geral circunstanciado de todas as operações executadas, acompanhado dos esboços graficos das operações feitas durante o anno.

17.ª A carta da provincia será litographada com toda a perfeição na escala de 1 por 300:000. Os engenheiros ficam encarregados de apresentar dentro de doze mezes, contados da entrega da carta original, mil e quinhentos exemplares d'ella e uma copia da referida carta original na escala de 1 por 200:000 nitidamente desenhada. Para pagamento d'estas despezas receberão os ditos engenheiros a quantia de dez contos de réis (10:000$000) no acto da entrega d'estes objectos.

18.ª Ainda que não esteja incluida n'este contracto a parte relativa ao municipio da côrte, os engenheiros se prestarão a coordenar os trabalhos corographicos existentes, e a virifical-os e completal-os, tanto quanto for necessario para complemento da carta da provincia.

19.ª Cada um dos engenheiros se responsabilisa *in solidum* pelo inteiro cumprimento das condições d'este contracto, e se obriga por qualquer liquidação ou encargo que d'elle resulte; e no caso da falta de algum d'elles ficará o outro obrigado a plena e completa conclusão da obra, bem como a todos os seus onus e vantagens.

E para firmeza lavrou-se este termo, em treze de novembro de mil oitocentos e cincoenta e sete, o qual vai rubricado pelo excellentissimo conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, presidente da provincia, assignado pelos referidos engenheiros, subscripto pelo secretario do governo, doutor José Francisco Cardozo, tendo sido escripto por mim, official maior interino da secretaria da presidencia, João Carlos Pereira do Lago. — *José Francisco Cardozo.* — *Tolentino.* — *Pedro de Alcantara Bellegard.* — *Conrado Jacob de Niemeyer.*

Contracto para melhoramento e navegação do canal de Magé.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, em vista do que dispõe as leis n. 923 de 30 de novembro de 1856 e n. 966 de 3 de outubro do anno findo, attendendo a que melhor consultados seriam os interesses da provincia buscando contractar as obras necessarias para que o canal de Magé preste á lavoura e ao commercio os beneficios que lhes pode proporcionar, uma vez convenientemente melhorado e concluido, deliberou convidar concurrentes por editaes, publicados nas folhas da corte e d'esta capital, para contractarem as referidas obras, e sendo entre todas as propostas que se apresntaram mais vantajosa a que lhe dirigio o cidadão Bernardo Joaquim d'Oliveira, para organisar dentro do praso de seis mezes uma companhia, com o capital de duzentos contos de réis, que se encarregue de tomar a si a empresa do mencionado canal, tem resolvido contractar com o supradito cidadão este serviço da provincia sob as seguintes condições :

1.ª O empresario organisará uma companhia dentro do praso de seis mezes, a qual será obrigada :

1.º A desobstruir o canal de Magé, ora existente, e a completal-o na extensão necessaria, canalisando as coroas na sua fox e devendo fazer-lhe todos os melhoramentos que se julgarem necessarios, levantando-se para isso a competente planta, que dentro de 60 dias deverá ter a approvação do governo ; entendendo-se como approvada se decorrer esse praso sem decisão alguma : nessa planta se procederá de modo a tornar o referido canal perfeitamente navegavel para barcos de vapor, e para os que se empregam na carreira d'aquelle porto, devendo concluir estas obras no praso de vinte e quatro mezes.

2.º A manter sempre o canal em perfeito estado de navegabilidade e de conservação, depois de concluidos os trabalhos de que trata o § 1.º, para o que terà constantemente prompta uma barca de escavação.

3.º A collocar nos logares que forem determinados, e que serão marcados pelo governo na planta, dous pharóes de luz fixa, e guindastes de força sufficiente para as cargas de grande peso.

4.º A estabelecer no referido praso de vinte e quatro mezes, ou antes sendo possivel, navegação regular entre a côrte e a cidade de Magé por meio de barcas de vapor que transportem cargas e passageiros, de modo que o intervallo de uma viagem a outra nunca exceda a quarenta e oito horas : os prasos acima serão contados da data deste contracto.

2.ª Em compensação dos supraditos onus a provincia concede á companhia os seguintes direitos :

1.º O privilegio por tempo de vinte e cinco annos para a exclusiva navegação a vapor no dito canal.

2.º Um emprestimo de sessenta contos de réis logo que a desobstrucção do canal tiver principiado, feito em prestações mensaes de cinco contos de réis. A amortisação d'esta divida se fará em quatro pagamentos annuaes de 15:000$ cada um a começar um anno depois de estabelecida a navegação a vapor. A provincia só fará este emprestimo quando o material de propriedade da companhia, e as obras que tiver feito, tudo o que lhe será hypothecado, cheguem para pôr os cofres provinciaes a coberto de qualquer prejuiso.

3.º O direito de desapropriar nas margens do canal quaesquer terrenos particulares que necessite para armazens, trapiches, casas de passageiros e rampas de embarque, e a usar dos terrenos provinciaes, que por ventura ahi existam, obrigando-se a construir todas estas obras no praso deste contracto.

4.º A prohibição de construirem-se edificios de qualquer natureza que seja, em distancia menor de dez braças da beira do canal. Esta prohibição não se entenderá com a companhia, que poderá construir os seus edificios em um dos lados da bacia do canal, com as seguranças necessarias, e mediante approvação do governo, ficando os outros lados para dominio publico.

5.º Estabelecer de accordo com o governo os preços das passagens e fretes que a companhia tiver de cobrar nas suas embarcações a vapor, os quaes serão marcados em uma tabella, na qual se terá por base os seguintes maximos preços: por passageiro livre 2$000, por dito escravo 1$000, por @ de carga 60 réis. Para as cargas de grande volume e animaes servirão de base os preços actuaes: esta tabella só poderá ser alterada, para mais, quando a companhia mostrar a sua necessidade ao governoda provincia, e mediante approvação deste.

3.ª O governo, de accordo com a companhia, regulará a policia do canal de modo que os barcos de vela que por ali transitam, nem estorvem a navegação dos vapores, nem destruam as obras do canal: para o que haverá, se se julgar necessario, uma guarda a expensas da companhia, posta ás ordens do seu administrador.

4.ª O empresario incorrerá na multa de duzentos mil réis a um conto de réis, a juizo do governo, pela infracção de quaesquer das obrigações que lhe impõe o presente contracto, para o que depositará na thesouraria provincial dous contos de réis em apolices da divida publica da provincia, ou outro equivalente valor acceito pelo governo, que servirá de garantia ao pagamento das ditas multas, e á execução das condições estipuladas.

5.ª Este contracto será sujeito á approvação do governo geral, por depender delle a concessão do privilegio de que trata o § 1.º da condição 2.ª

E para firmeza se lavrou aos 30 dias do mez de julho o presente termo que vai rubricado por s. ex. o sr. conselheiro presidente da provncia Antonio Nicoláo Tolentino, e assignado pelo empresario Bernardo Joaquim d'Oliveira. E eu José Francisco Cardozo, secretario da provincia que o subscrevi. — *Tolentino.— Bernardo Joaquim de Oliveira.*

Contracto para a conservação e melhoramento do canal de Campos à Macahé.

Artigo 1.° O visconde de Araruama obriga-se a fazer pelos preços orçados no seu ultimo contrato, todos os trabalhos da conservação, limpeza e melhoramentos das linhas do mesmo canal pelo modo seguinte:

1.° Conservar, limpar e melhorar a linha do canal que principia onde acaba a 5.ª secção das obras contractadas para a reescavação d'aquellas secções, até a lagôa dos Paulistas, com 7123 braças, descontando-se do total da linha de 11,663 as obras em construcção em numero de 4540 braças como se vê do relatorio do exm. sr. dr. João Manoel Pereira da Silva, do 1.° de agosto de 1857 a pagina 73, as quaes 7123 braças, orçadas a oitocentos réis annuaes por braça corrente sommam a quantia de . . . . . 5:698$400

2.° A linha que principia na lagôa dos Paulistas até ao rio Macabú, comprehendendo o ramal do mesmo rio com 15175 braças correntes, a trezentos réis a braça annualmente. . . . . 4:552$500

3.° Igualmente da margem esquerda do rio Macabú até o fim da lagôa da Piabanha, comprehendendo o ramal do Ururahy, com 8609 braças a duzentos réis por braça annualmente. . , ... 1:721$800

4.° Da lagôa da Piabanha até a bacia do canal, comprehendida esta com 5020 braças a oitocentos réis por braça annualmente. . 4:016$000

O que somma annualmente. . . . . 15:988$700

Artigo 2.° Obriga-se mais o arrematante a reescavar qualquer desmoronamento que apparéça no canal, os bancos de arêa que as correntes tenham accumulado, a reparar promptamente qualquer damno causado pelo frequente uso que se faz do canal, conservar limpos e desobstruidos os corregos, rios, ou lagôas comprehendidas nas linhas do mesmo canal; e bem assim a abrir as barras das lagôas do Paulista, de Carapebús, e de Jeribatiba, quando convier dar expedição ás aguas superabundantes, para que não innundem as estradas, e a impedir a abertura extemporanea das ditas barras feita por qualquer pessoa e sob qualquer pretexto, quando fôr mister manter o equilibrio das aguas que alimentam o canal; pedindo para esse fim os auxilios da policia local.

Artigo 3.° Fica entendido que nas obrigações da conservação do canal, não se comprehendem os estragos causados por força maior, como os das enchentes e innundações extraordinarias, os quaes serão examinados e orçados por quem o governo determinar, afim de ser o arrematante indemnisado; devendo ficar a cargo d'este sómente a reparação dos estragos de deterioração ordinaria.

Artigo 4.° O arrematante, tendo desde janeiro do corrente anno estado em continuos trabalhos para trazer sempre navegavel o canal por causa das enchentes havidas que por vezes o entupiram com os grandes balseiros que destacaram da lagôa de Jezus, e do rio Macabú, receberá a prestação de 7 mezes findos hoje, em razão do preço d'este contracto.

Artigo 5.° O arrematante receberá os pagamentos da conservação do canal de seis em seis mezes a contar do 1.° de agosto proximo em diante, em apolices pelo valor do mercado, em dinheiro, ou em letras, a prasos que não excedam de tres mezes.

Artigo 6.° O arrematante obriga-se por si e por seus herdeiros, a não pedir indemnisação alguma de qualquer natureza que seja, pelos trabalhos ordinarios que fizer em virtude d'este contracto, salvos os casos de força maior, já definidos no artigo 3.°, nos quaes deve haver exame e orçamentos especiaes.

Artigo 7.° Este contracto terá vigor por espaço de 30 mezes, porêm poderá ser rescindido em qualquer tempo antes da terminação d'este praso, se o canal for entregue a qualquer empresa ou companhia que se organise em virtude da lei provincial n. 719 de 25 de outubro de 1854.

Artigo 8.° O arrematante obriga-se a conservar e a manter a comporta, e bem assim os serviços d'esta, mediante a quantia de quinhentos mil réis annuaes, que lhe será paga na conformidade do artigo 5.° d'este contracto, cuja duração será pelo tempo d'este mesmo contracto.

E para firmeza se lavrou o presente contracto aos 31 do mez de julho de 1858, que vai rubricado pelo exm. sr. conselheiro presidente da provincia Antonio Nicoláo Tolentino, assignado pelo procurador do contractante José Francisco Costa e subscripto por mim, José Francisco Cardoso, secretario da provincia.— *Tolentino.—José Francisco Costa.*

Contracto de 10 de maio de 1858 feito com Izidro Antonio dos Passos para o estabelecimento de um vapor de reboque no porto de S. João da Barra.

Aos dez dias do mez de maio de mil oitocentos e cincoenta e oito compareceu em o palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro Izidro Antonio dos Passos, para o fim de contractar, na forma do decreto provincial numero setecentos e noventa e quatro de vinte e cinco de setembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, o estabelecimento de um vapor de reboque no porto da cidade de S. João da Barra; e depois de conferenciar com o excellentissimo presidente da mesmo provincia, o senhor Antonio Nicoláo Tolentino, acceitou as seguintes condições:

1.ª O empresario obriga-se, no praso de seis mezes a um anno, a apresentar em S. João da Barra um vapor de reboque de força de quarenta a cincoenta cavallos para facilitar a entrada e sahida dos barcos de cabotagem que se quizerem aproveitar do seu serviço,

2.ª Antes do praso marcado no artigo antecedente poderá o empresaoio apresentar a serviço o dito vapor, logo que o tenha prompto; ficando obrigado a substituir por outro de igual força quando o primeiro por qualquer motivo não possa prestar o serviço de reboque a que é destinado.

3.ª Os barcos de cabotagem que na entrada ou sahida se quizerem aproveitar do serviço do vapor, deverão mandar aviso por escripto ao mestre d'este, designando o numero de palmos d'agoa que demanda o barco a rebocar, e a hora que querem entrar ou sahir, com antecedencia tal que haja tempo de chegar o vapor á hora designada.

4.ª Quando por engano nos avisos feitos pelo mestre do barco que pretender ser rebocado, ou seja sobre o numero de palmos d'agoa que elle cála, ou sobre a hora do reboque, não puder o vapor realisar o serviço para que foi avisado, não obstante comparecer ao ponto do aviso, receberá do referido mestre a mesma quantia que receberia se houvesse effectuado o reboque.

5.ª Chegando o vapor á hora e ponto marcados afim de rebocar qualquer barco, só se demorará ahi o tempo preciso para suspender os ferros do barco e tomar o cabo de reboque, para o que se concederá o espaço de uma hora; todo o mais tempo que decorrer será calculado e pago na razão de uma sexta parte da importancia do reboque por cada hora excedente.

6.ª A taxa de reboque dos barcos de cabotagem será a seguinte:

Para os que tiverem até oitenta toneladas de lotação trinta e cinco mil réis.
Idem até cento e quarenta toneladas cincoenta mil riés.
Idem até duzentas sessenta mil réis.

Os de maior tonelagem pagarão dez mil réis por cada cincoenta toneladas de excesso.

As taxas acima não comprehendem os serviços que o vapor prestar aos barcos quasquer elles sejão, que se acharem em perigo; devendo ser esses serviços pagos por um accordo entre o dono do vapor e o do barco.

7.ª Esta obrigação do supplicante e contracto com o governo durará por espaço de cinco annos, a contar da data em que o vapor se apresentar no porto de S. João da Barra prompto para o serviço, salvo na hypothese da condição decima, começando então a subvenção dos seis contos de réis (6:000$000), que será paga em mensalidades de quinhentos mil réis (500$000) pela thesouraria da provincia.

8.ª O empresario obriga-se a conservar constantemente o vapor de reboque em perfeito estado de prestar este serviço, substituindo-o por outro para elle idoneo quando algum inconveniente occorra que o impeça de funccionar, ficando sujeito á multa de cem a quinhentos mil réis a juizo do governo, por esta e qualquer outra contravenção das condições do presente contracto, salvo os casos de força maior devidamente provados ante o mesmo governo.

9.ª (transitoria) O empresario logo que tenha prompto o vapor que se destinar ao reboque avisará ao governo para que o mande inspeccionar e verificar se está elle nas condições de prestar devidamente o serviço contractado.

10.ª Findo o primeiro anno do presente contracto poderá o empresario sollicitar sua inovação provando a inconveniencia das presentes condições, pedindo e obtendo a sua rescisão até tres mezes depois, se não chegar dentro deste ultimo praso a um accordo com o governo, ao qual por sua parte fica tambem reservado o direito de n'essa mesma epocha rescindir este contracto. O empresario em igualdade de circunstancias terá preferencia a qualquer outro concurrente.

E para firmeza lavrou-se este termo que vai rubricado por sua excellencia o sr. conselheiro presidente, assignado pelo empresario, subscripto pelo secretario da provincia, doutor José Francisco Cardozo, e escripto por mim João Carlos Pereira do Lago, official maior interino, da secretaria da presidencia. — *José Francisco Cardozo.* — *Tolentino.* — *Izidro Antonio dos Passos.*

Contracto celebrado com a directoria da empresa lyrica da côrte em 14 de janeiro de 1858.

O presidente da provincia autorisado pela lei numero mil cincoenta e tres de 30 de outubro do anno findo, tem contractado com a empresa lyrica o fazer dar ella representações da companhia lyrica Italiana no theatro de Santa Theresa da imperial cidade Nictheroy, debaixo das condições seguintes:

1.ª A companhia lyrica Italiana dará no theatro de Santa Theresa da imperial cidade de Nictheroy trinta representações annuaes, sendo incluidas neste numero as que tiverem lugar por motivo dos anniversarios de SS. MM. II., da abertura da assemblea provincial, posse de novos presidentes, e sempre que Suas Magestades Imperiaes visitarem a referida cidade. A designação mensal das recitas será sujeita á approvação do presidente da provincia.

2.ª Este contracto durará por espaço de tres annos contados de sua data, se qualquer das partes contractantes não o rescindir no fim do primeiro anno.

3.ª A nova empresa lyrica será auxiliada com o beneficio liquido das loterias que foram concedidas pela lei provincial numero mil e cincoenta e tres de 30 de outubro de 1857, extrahidas nos prasos estabelecidos na mesma lei.

4.ª Pela falta de cumprimento das obrigações estabelecidas na condição primeira, sujeita-se a empresa lyrica a uma multa de um conto de réis, por cada representação que deixar de dar.

E para firmeza e validade se lavrou o presente termo aos oito dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e oito, sendo rubricado por sua ex. o sr. conselheiro presidente da provincia, Antonio Nicoláo Tolentino, assignado pela directoria da referida empresa, subscripto pelo secretario da provincia, José Francisco Cardoso e escripto por mim Aureliano Maximo Barbosa. — *José Francisco Cardozo.* — *Tolentino.* — *Manoel Higino de Figueiredo,* presidente. — *F. S. Dias da Motta,* secretario.

Contracto celebrado em virtude do decreto provincial n. 1054 de 30 de outubro de 1857 pelo exm. presidente da provincia do Rio de Janeiro com a empresa da opera nacional.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, em virtude da autorisação que lhe foi conferida pelo decreto numero mil e cincoenta e quatro de trinta de outubro do anno findo, resolve contractar com a empresa da opera nacional o seguinte:

Artigo 1.° A empresa da academia da opera nacional obriga-se:

1.° A dar um espectaculo em cada uma das quinzenas do mez na capital da provincia do Rio de Janeiro.

2.° A concorrer com a despeza para a educação artistica de seis meninos pobres designados pelo presidente da provincia, que se dedicarem á arte de muzica com destino á opera nacional.

Artigo 2.° A presidencia da provincia mandará extrahir duas loterias annuaes durante tres annos porque deve vigorar este contracto, afim de o seu producto ser applicado em beneficio da empresa da opera nacional.

Artigo 3.° A empresa da academia da opera nacional obriga-se pela falta do cumprimento das condições acima referidas, á multa de cem mil réis a quinhentos mil réis a juizo do presidente da provincia, depois de ouvida a mesma empresa.

Artigo 4.° E' licito no fim do primeiro anno ao governo ou á empresa rescindir o presente contracto.

E para firmeza e validade se mandou lavrar o presente termo aos sete dias do mez de fevereiro (de 1858) mil oitocentos e cincoenta e oito, sendo rubricado pelo exm. presidente da provincia o conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, assignado pela directoria da referida empresa, subscripto pelo secretario da provincia, dr. José Francisco Cardoso e escripto por mim José Jorge de Mello, 1.° official da secretaria da provincia.—*José Francisco Cardoso.—Tolentino.—Marquez d'Abrantes,* como presidente do conselho superior da academia.—*Visconde de Uruguay.—Manoel de Araujo Porto Alegre,* secretario.—*José Amat,* empresario.

Movimento da população da provincia do Rio de Janeiro no biennio de 1856 a 1857.

MUNICIPIOS	FREGUEZIAS	BAPTISARÃO-SE 1856 Livres.	Escravos.	Sommas.	1857 Livres.	Escravos.	Sommas.	Sommas geraes.	CASARÃO-SE 1856 Livres.	Escravos.	Sommas.	1857 Livres.	Escravos.	Sommas.	Sommas geraes.	FALLECERÃO 1856 Livres.	Escravos.	Sommas.	1857 Livres.	Escravos.	Sommas.	Sommas geraes.
Angra dos Reis	N. S. da Conceição	150	92	242				242	40	2	42				42	155	99	254				254
	Santa Anna da Ilha Grande	123	55	178	130	81	211	389	68		68	82		82	150	193	153	346	165	168	333	679
	N. S. da Conceição da Ribeira	113	69	182	75	61	136	318	24	14	38	40		40	78	129	51	180	83	49	132	312
	N. S. do Rosario de Mambucaba				82	53	135	135				24	2	26	26				73	40	113	113
Barra Mansa	S. Sebastião	110	51	161	141	94	235	396	52	58	110	48	20	68	178	81	38	119	58	40	98	217
	N. S. do Amparo	80	63	143	113	84	197	340	64	32	96	60	12	72	168	15	73	88	39	90	129	217
	N. S. do Rozario dos Quatis	91	59	150	102	54	156	306	12	14	26	22	30	52	78	67	69	136	48	47	95	231
	Espirito Santo	43	11	54	68	21	89	143	2		2	12	4	16	18	40	12	52	35	27	62	114
	S. Joaquim	71	17	88	93	37	130	218	24	8	32	24	18	42	74	30	12	42	39	22	61	103
Campos	S. Salvador	241	241	482	293	239	532	1014	128	32	160	108	40	148	308	247	303	550	325	233	558	1108
	S. Gonçalo	210	100	310	193	116	309	619	56	2	58	64	4	68	126	74	68	142	78	77	155	297
	Santo Antonio dos Guarulhos	225	300	525	286	286	572	1097	90	132	222	54	98	152	374	110	182	292	115	176	291	583
	Santa Rita da Lagôa de Cima	237	83	320	233	114	347	667	122	2	124	94	30	124	248	150	91	241	135	58	193	434
	S. Sebastião	243	129	372	245	130	375	747	40	4	44	68	12	80	124	80	53	133	79	34	113	246
Cantagallo	Santissimo Sacramento	84	94	178	130	185	315	493	58		58	68		68	126	18	14	32	26	27	53	85
	Santa Rita do Rio Negro	145	230	375	111	209	320	695	32		32	36	2	38	70	73	58	131	43	38	81	212
	Santa Maria Magdalena	88	26	114	82	62	144	258	20	6	26	40		40	66	34	18	52	38	13	51	103
	S. Sebastião do Alto	47	38	85	67	56	123	208	26		26	28		28	54	2		2	4	3	7	9
Cabo Frio	S. Pedro d'Aldêa	169	131	300	170	135	305	605	88	2	90	60	22	82	172	103	104	207	94	93	187	394
Estrella	N. S. da Piedade	99	13	112	84	24	108	220	14		14	42		42	56	41	27	68	50	38	88	156
	N. S. do Pillar	40	22	62	76	35	111	173	18	2	20	26		26	46	165	94	259	37	24	61	320
	S. Pedro de Petropolis	133	16	149	151	22	173	322	30	2	32	52		52	84	48	20	68	62	9	71	139
Itaguahy	S. Francisco Xavier	121	74	195	118	52	170	365	52		52	42		42	94	104	93	197	99	99	198	395
	N. S. da Conceição do Bananal	106	107	213				213	40	6	46				46	69	114	183				183
	S. Pedro e S. Paulo	34	27	61	74	35	109	170	14		14	12		12	26	16	23	39	20	26	46	85
Iguassu'	N. S. da Piedade	135	49	184	108	60	168	352	50		50	62	4	66	116	118	68	186	92	65	157	343
	Santo Antonio de Jacutinga	59	62	121	67	72	139	260	10		10	14		14	24	40	87	127	43	69	112	239
	N. S. da Conceição de Marapicú	118	81	199	105	57	162	361	60	12	72	48	6	54	126	57	46	103	60	41	101	204
	Sant'Anna das Palmeiras				62	39	101	101				28		28	28				15	6	21	21
Itaborahy	S. João Baptista	175	136	311	214	141	355	666	32	4	36	42		42	78	178	189	367	215	189	404	771
Marica'	N. S. do Amparo	272	242	514	316	293	609	1123	56	2	58	64	10	74	132	314	218	532	361	236	597	1129
Mage'	N. S. da Piedade	101	43	144	110	52	162	306	32		32	34		34	66	119	82	201	128	70	198	399
	N. S. d'Ajuda de Guapimerim	36	40	76	64	47	111	187	40		40	38		38	78	65	80	145	52	98	150	295
	S. Nicoláo de Suruhy	39	16	55	36	21	57	112	12		12	18		18	30	23	35	58	26	28	54	112
	Santo Antonio do Paquequer				84	26	110	110				28		28	28				12	15	27	27
Mangaratiba	N. S. da Guia	118	49	167	139	113	252	419	32		32	54		54	86	186	175	361	103	94	197	558
	Sant'Anna de Itacorussá	97	16	113	71	18	89	202	36		36	20		20	56	51	17	68	62	10	72	140
	S. João Baptista	176	142	318	176	182	358	676	36	2	38	50		50	88	132	133	265	105	116	221	486
Macahe'	N. S. do Desterro de Quissamã	52	54	106	52	43	95	201	6		6	16	2	18	24				3	24	27	27
	N. S. da Conceição de Carapebús	113	47	160	68	41	109	269	54	2	56	34		34	90	44	44	88	49	41	90	178
	N. S. das Neves	178	153	331	155	130	285	616	48		48	38	4	42	90	51	82	133	71	74	145	278
	N. S. da Conceição de Macabú	42	38	80	71	44	115	195	16		16	22		22	38	29	10	39	14	11	25	64
	Sacra Familia da Barra de S. João	168	169	337	149	150	299	636	54	26	80	48		48	128	87	41	128	70	43	113	241
Nictheroy	S. João Baptista do Icarahy	164	145	309	190	163	353	662	46		46	86		86	132	223	212	435	252	182	434	869
	S. Lourenço	17	7	24	47	13	60	84	10	10	20	6		6	26	19	2	21	33	4	37	58
	S. Gonçalo	126	123	249	177	143	320	569	68	4	72	68	4	72	144	182	159	341	321	147	468	809
	N. S. da Conceição de Cordeiros				72	117	189	189				34		34	34				63	59	122	122
	S. Sebastião de Itaipú	43	19	62	97	49	146	208	28		28	46	6	52	80	42	31	73	65	42	107	180
Nova Friburgo	S. João Baptista	182	109	291	242	109	351	642	42	2	44	58	6	64	108	23	13	36	41	17	58	94
	N. S. da Conceição do Sumidouro	44	39	83	51	47	98	181	20		20	8		8	28	22	13	35	10	5	15	50
Pirahy	N. S. das Dôres	73	36	109	63	45	108	217	42	14	56	32	60	92	148	18	31	49	26	27	53	102
	S. João Baptista do Arrozal	84	76	160	60	46	106	266	40	8	48	54	18	72	120	45	162	207	50	65	115	322
Paraty	N. S. dos Remedios	284	102	386	284	88	372	758	73	1	74	66		66	140	531	221	752	276	99	375	1127
	N. S. da Conceição				68	16	84	84				38		38	38				20	8	28	28
Parahyba do Sul	Santo Antonio da Encruzilhada	51	37	88	89	114	203	291	34		34	24	2	26	60	13	2	15	22	8	30	45
	N. S. da Conceição da Bemposta				33	48	81	81				4	2	6	6				1	3	4	4
Rezende	Senhor Bom Jesus do Ribeirão	64	24	88	52	24	76	164	28	10	38	18		18	56	9	11	20	21	6	27	47
	S. José de Campo Bello	95	42	137				137	32	16	48				48	37	32	69				69
		6109	4144	10253	6080	4736	11425	21678	2151	431	2582	2316	418	2724	3306	4702	3965	8667	4427	3333	7760	16427

MUNICIPIOS	FREGUEZIAS	BAPTISARÃO-SE 1856 Livres.	Escravos.	Sommas.	1857 Livres.	Escravos.	Sommas.	Sommas geraes.	CASARÃO-SE 1856 Livres.	Escravos.	Sommas.	1857 Livres.	Escravos.	Sommas.	Sommas geraes.	FALLECERÃO 1856 Livres.	Escravos.	Sommas.	1857 Livres.	Escravos.	Sommas.	Sommas geraes.
	Transporte	6109 62	4144 44	10253 106	6689 40	4736 60	11425 100	21678 206	2151 10	431	2582 10	2316 24	418	2724 24	3306 34	4702 10	3965 24	8667 34	4427 34	3333 22	7760 56	16427 90
S. Antonio de Sá	Santo Antonio de Sá	146	142	288	136	139	275	563	26	6	32	32	2	34	66	89	96	185	109	64	173	358
	S. José da Boa Morte	170	108	278	177	90	267	545	44		44	56	6	62	106	84	43	127	101	112	213	340
	Sant'Anna de Macacú	140	119	259	142	76	218	477	52	24	76	48	30	78	154	67	60	127	50	48	98	225
S. Fidelis	S. Fidelis de Sigmaringa	86	44	130	107	56	163	293	52	20	72	40	44	84	156	22	26	48	26	23	49	97
	Santo Antonio de Padua	121	74	195	165	91	256	451	98	8	106	100	8	108	214	73	42	115	32	14	46	161
	S. José de Leonissa	42	41	83	85	50	135	218	20		20	42		42	62	50	55	105	73	63	136	241
S. João do Principe	S. João Marcos				74	38	112	112				26	2	28	28				36	24	60	60
	S. José da Cacaria	65	121	186	91	149	240	426	28	8	36	48		48	84	103	82	185	101	163	264	449
	N. S. da Conceição do Passa Tres	341	194	535	175	52	227	762	103	3	106	90		90	196	137	50	187	159	44	203	390
S. João da Barra	S. João Baptista	309	170	478	273	157	430	909	42	10	52	70		70	122	158	138	296	92	118	210	506
Saquarema	N. S. do Nazareth	61	23	84	131	64	195	279	34	62	96	66	78	144	240	74	91	165	70	105	175	340
	S. Sebastião de Araruama	156	77	233	232	161	393	626	42	14	56	44	30	74	130	65	82	147	67	68	135	282
Valença	N. S. da Gloria	54	75	129				129	48	66	114				114	15	37	52				52
	Santa Izabel do Rio Preto	59	59	118	75	89	164	282	12		12	16	36	52	64	25	37	62	18	39	57	119
	Santo Antonio do Rio Bonito	69	84	153	183	194	377	530	42	34	76	90	106	196	272	54	112	166	141	170	311	477
	Santa Thereza	204	179	383	187	157	344	727	74	32	106	92	22	114	220	61	71	132	113	69	182	314
Vassouras	N. S. da Conceição	143	138	281	159	154	313	594	76	20	96	76	18	94	190	76	82	158	62	56	118	276
	N. S. da Conceição do Paty do Alferes	98	45	143	138	119	257	400	42		42	64		64	106	27	6	33	27	12	39	72
	Sacra Familia do Tinguá				36	14	50	50				10	10	20	20				15	11	26	26
	Santa Cruz dos Mendes	8435	5881	14316	9295	6646	15941	30257	2996	738	3734	3340	810	4150	7884	5892	5099	10991	5753	4558	10311	21302

OBSERVAÇÃO.

Apezar das reiteradas exigencias desta repartição, não foi possivel obter que os vigarios das freguezias abaixo designadas enviassem os mappas do movimento da população das ditas freguezias, nem que ao menos déssem a razão porque deixavão de fazel-o.

Relação das freguezias cujos vigarios deixarão de remetter a esta repartição os mappas do movimento da população de suas parochias durante os annos de 1856 e 1857.

1856.

Angra dos Reis..... N. S. do Rosario de Mambucaba.

Cantagallo..... S. Francisco de Paula.
N. S. do Monte do Carmo.

Capivary..... N. S da Lapa.
N. S. do Amparo de Correntezas.

Cabo-Frio..... N. S. da Assumpção.

Estrella..... N. S. da Guia de Pacopahiba.

Iguassù..... S. João Baptista de Merity.

Itaborahy..... N. S. do Desterro de Itamby.
N. S. da Conceição do Porto das Caixas.

Magé..... N. S. da Conceição da Apparecida.
Santo Antonio do Paquequer.

Pirahy..... Santa Anna.

Paraty..... N. S. da Conceição de Paraty-merim.

Parahyba do Sul..... Santa Anna de Cebolas.
S. José do Rio Preto.
S. Pedro e S. Paulo.

Rezende..... N. S. da Conceição.
S. Vicente Ferrer.
Santo Antonio da Vargem Grande.

Rio Claro..... N. S. da Piedade.
Santo Antonio de Capivary.

Rio Bonito..... N. S. da Conceição.
N. S. da Conceição da Bôa Esperança.

S. João do Principe.. S. José da Cacaria.

Valença..... N. S. da Piedade das Ipiabas.

1857.

Angra dos Reis..... N. S. da Conceição.
N. S. das Dôres de Jacuecanga.

Cantagallo..... S. Francisco de Paula.

Capivary..... N. S. da Lapa.
N. S. do Amparo de Correntezas.

Cabo-Frio..... N. S. da Assumpção.

Estrella..... N. S. da Guia de Pacopahiba.

Itaguahy..... N. S. da Conceição do Bananal.

Iguassù..... S. João Baptista de Merity.

Itaborahy..... N. S. do Desterro de Itamby.
N. S. da Conceição do Porto das Caixas.

Magé..... N. S. da Conceição da Apparecida.

Pirahy..... Santa Anna.
S. José do Turvo.

Parahyba do Sul.... Santa Anna de Cebolas.
S. José do Rio Preto.
S. Pedro e S. Paulo.

Rezende..... N. S. da Conceição.
S. José de Campo Bello.
S. Vicente Ferrer.
Santo Antonio da Vargem Grande.

Rio Claro..... N. S. da Piedade.
Santo Antonio de Capivary.

Rio Bonito..... N. S. da Conceição.
N. S. da Conceição da Bôa Esperança.

Valença..... Santa Izabel do Rio Preto.
N. S. da Piedade das Ipiabas.

Archivo estatistico da provincia do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1858.

O director interino.—Joaquim Francisco Leal.

Nictheroy.—Typ. de Quirino & Irmão.

Recenseamento da população livre da provincia do Rio de Janeiro em 1856.

Municipios	Freguezias ou curatos	Numero de quarteirões	Numero de fogos	Ingenuos	Libertos	Brancos H.	Brancos M.	Indigenas H.	Indigenas M.	Pardos H.	Pardos M.	Pretos H.	Pretos M.	Estado: Solteiros	Estado: Casados	Estado: Viuvos	Brasileiros	Brasileiros adoptivos	Brasileiros naturalisados	Estrangeiros	Idades: Até 1 anno	1 a 7	7 a 15	15 a 21	21 a 30	30 a 40	40 a 50	50 a 60	60 a 70	70 a 80	80 a 90	Mais de 90	Ignoradas	Sommas H.	Sommas M.	Total de cada freguezia ou curato	Total de cada municipio
Angra dos Reis	N. S. da Conceição	18	1009	4618	469	1753	1619	1	2	616	771	116	179	3020	1173	204	4739	63	3	260	127	817	923	763	737	559	410	304	200	74	28	18	7	2517	2570	5087	16606
	Santa Anna da Ilha Grande	22	1040	8234	187	2148	1980	6	8	518	500	134	133	3646	1474	301	8306	21	2	92	148	1026	1036	813	738	568	411	338	196	65	36	19	7	2803	2618	5421	
	N. S. da Conceição da Ribeira	16	838	3741	265	1358	1217	10	8	882	651	90	90	2864	932	210	3980	17	2	107	61	749	807	693	496	421	330	313	137	83	23	7	2	2040	1966	4006	
	N. S. do Rosario de Mambucaba	9	404	1905	127	722	648	32	26	298	275	41	47	1470	523	97	1991	9		92	48	404	421	306	288	235	170	123	55	19	15	3	3	1096	990	2092	
Paraty	N. S. dos Remedios	33	1409	5808	431	2367	2392			463	582	198	237	4322	1819	398	6025	47	3	162	181	953	1199	910	811	729	618	423	252	83	48	2		3028	3211	6239	8704
	N. S. da Conceição de Paraty-merim	16	504	2343	122	935	924			241	233	51	78	1699	622	144	2433	6	1	23	74	399	493	372	330	277	199	137	109	41	21	2		1230	1235	2465	
Mangaratiba	N. S. da Guia	18	781	3879	318	1665	1188	20	20	575	416	169	135	3038	980	212	3731	30	7	420	92	622	716	683	696	532	383	261	121	41	13	6	9	2438	1759	4197	5739
	Sant'Anna de Itacorussá	10	284	1459	83	598	559	8	11	153	153	27	31	1051	408	83	1490	10		42	37	347	332	219	203	148	121	82	53	15	11	1	3	789	753	1542	
Itaguahy	S. Francisco Xavier	19	871	4063	380	1113	1200	30	28	653	681	195	252	3074	1096	282	4038	58	4	332	119	812	856	712	583	507	393	265	123	42	22	11	5	2291	2161	4452	8860
	S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages	13	378	1863	150	646	319	6	3	316	322	99	102	1406	512	93	1819	23	3	163	49	396	388	292	300	226	175	102	50	22	9		4	1067	946	2013	
	N. S. da Conceição do Bananal	13	437	2214	181	713	614	10	8	395	381	132	142	1667	596	132	2232	27	1	135	69	435	465	364	332	283	192	121	67	21	12	5	9	1250	1143	2393	
Mage'	N. S. da Piedade	13	643	2660	313	841	832	1		401	470	190	217	2190	562	223	2590	31	1	333	69	407	483	477	452	399	295	177	128	56	14	8	10	1436	1539	2975	9717
	N. S. d'Ajuda de Guapimerim	16	431	1900	302	426	351	1		482	586	177	176	1615	434	153	1975	18	1	208	38	332	407	308	313	271	223	149	74	31	15	4	14	1086	1116	2202	
	N. S. da Conceição da Apparecida	12	319	1999	63	894	546	3		202	270	34	25	1414	581	69	1678	12		371	56	415	333	382	336	237	161	70	40	20	8		6	1223	841	2064	
	S. Nicolão de Suruhy	9	275	1044	169	288	263			218	229	110	105	914	216	83	1112	18		83	47	193	191	176	151	139	112	106	52	28	13	5		616	597	1213	
	Santo Antonio do Paquequer	7	223	1203	60	496	316	1		203	158	46	43	857	360	46	1010	12	3	238	41	216	199	200	215	168	81	50	34	9	8		9	746	517	1263	
S. Antonio de Sá	Santo Antonio de Sá	6	248	1003	118	208	179			280	250	100	101	907	153	59	1093	3		25	23	181	211	154	147	144	132	69	33	15	3	6		578	543	1121	10179
	S. José da Boa Morte	21	866	3155	309	810	633	2	1	818	890	290	320	2828	685	251	3650	20	2	92	89	638	689	511	487	447	335	273	179	57	23	6		1910	1854	3764	
	Sant.ma Trind.e em Sant'Anna de Macacú	32	1060	5049	245	1604	1499			937	938	116	180	3971	986	331	5093	27	2	172	131	874	978	756	776	637	496	332	193	58	37	11	12	2657	2637	5294	
Itaborahy	S. João Baptista	33	1804	8561	760	2221	2105	6	3	1970	2196	318	499	7218	1660	443	9000	33		288	238	1626	1660	1336	1369	1055	781	653	418	133	51	26	32	4318	4803	9321	12017
	N. S. do Desterro de Itamby	8	270	1227	119	359	315	25	26	225	238	56	82	1000	263	83	1217	10	1	118	35	226	217	172	175	171	115	91	69	33	3	4	2	665	681	1316	
	N. S. da Conc.m do Porto das Caixas (curato)	3	290	1314	66	359	362	1		145	220	28	65	1092	217	71	1104	17	4	235	33	195	217	238	251	198	132	61	29	6	8	2	4	733	647	1380	
Marica'	N. S. do Amparo	29	1533	8234	528	2748	2785	1		1325	1361	238	304	6712	1610	440	8334	28	5	195	263	1388	1561	1350	1225	955	716	604	288	129	50	17	15	4312	4450	8762	8762
Rio Bonito	N. S. da Conceição	31	1301	7482	458	2244	2130			1399	1519	268	350	5913	1631	376	7797	29		114	211	1532	1481	1171	1036	918	635	435	285	115	65			3911	4029	7940	12950
	N. S. da Conc.m da Boa Esperança (curato)	20	915	4739	271	1383	1294			891	989	192	239	3695	1086	229	4900	40	2	68	150	971	999	754	678	525	366	300	170	51	46			2468	2542	5010	
Capivary	N. S. da Lapa	21	986	5047	335	1382	1247	2		1155	1175	200	221	3853	1272	257	5194	27	1	160	155	1065	1064	808	670	623	420	315	133	64	31	13	16	2729	2653	5382	9585
	N. S. do Amparo de Correntezas	18	786	3969	234	937	857	15	8	1081	1041	120	144	3138	891	174	4095	8	1	99	113	852	875	647	561	411	301	238	106	37	22	1	6	2153	2050	4203	
Cabo Frio	N. S. da Assumpção	10	901	4272	218	1383	1346	10	65	612	719	115	180	3257	906	267	4315	63	10	132	105	763	852	699	562	186	431	303	184	71	47	13	1	2210	2310	4520	12543
	S. Pedro d'Aldêa	17	789	4263	272	1301	1246	101	147	406	468	87	136	3227	1037	231	4304	23	4	164	117	879	967	686	536	451	371	233	158	54	29	10	4	2198	2297	4495	
	S. Vicente de Paulo (curato)	16	643	3352	176	1055	841	87	83	605	618	98	108	2535	839	134	3279	33		216	120	707	740	511	453	411	285	172	86	21	13		9	1845	1683	3528	
Macahé	S. João Baptista	21	803	3719	222	1221	969	30	20	751	750	97	110	2859	910	182	3639	33	3	276	87	708	865	575	498	507	360	197	97	37	17	3		2102	1849	3951	14731
	N. S. das Neves	19	332	3494	199	1434	1262	57	33	392	336	89	94	2629	903	161	3527	14		152	127	650	662	521	479	460	393	233	102	42	14	6	1	1968	1725	3693	
	N. S. da Conceição de Carapebus	19	484	2405	128	763	689	5	4	491	457	67	57	1793	638	102	2483	7	1	42	64	573	511	337	302	277	203	136	56	21	20	10	3	1326	1207	2533	
	N. S. do Desterro de Quissamã	5	203	1078	100	220	186	1	1	393	311	17	16	868	256	54	1157	3	1	17	26	235	236	195	138	121	95	65	40	15	5	7		631	547	1178	
	Sacra Familia da Barra de S. João	13	644	3203	191	1452	1301	32	30	199	183	105	91	2448	773	175	3263	24	4	105	111	317	399	481	553	551	496	269	118	47	31	11	9	1788	1608	3396	
S. Fidelis	S. Fidelis de Sigmaringa	17	633	3442	190	1088	874	57	53	608	600	152	200	2606	853	173	3342	34	12	241	100	714	669	568	475	429	301	198	111	35	18	10	4	1905	1727	3632	9829
	S. José de Leonissa da Aldêa da Pedra	15	485	2812	93	961	740	102	97	482	408	66	49	1990	804	111	2677	18	2	208	94	607	567	461	433	305	182	149	60	24	17	6		1611	1294	2905	
	Santo Antonio de Padua	10	331	2293	69	626	548	113	162	432	370	45	36	1674	622	66	2260	6	1	95	85	471	441	371	330	296	173	104	50	20	8	10		1246	1116	2362	
	S. J.o Bapt.a do Vallão dos Veados (curato)	7	171	880	50	332	270	10	13	137	127	22	19	633	229	48	744	2	6	178	34	191	139	141	118	113	72	61	19	8	3	1		501	429	930	
S. João da Barra	S. João Baptista (1.e districto)	24	834	3890	120	1526	1575	9	11	337	300	63	86	2815	916	279	3781	79	14	136	90	680	706	589	588	482	382	290	126	50	9	6	12	1935	2075	4010	7835
	« « (2.o »)	12	695	3654	171	1134	1093	52	57	615	651	99	101	2819	820	186	3738	18	2	67	96	799	722	489	511	418	279	232	133	44	27	13	2	1930	1895	3825	
Nova Friburgo	S. João Baptista	30	899	5505	95	2536	1898	1		331	393	77	61	3959	1434	207	4569	300	126	605	156	1105	998	855	801	603	399	241	141	69	24	10	201	3147	2453	5600	7009
	N. S. da Conceição do Paquequer	9	204	1301	108	585	383	1		219	158	31	32	982	389	38	1084	16	3	306	24	257	220	282	211	151	102	74	24	16	4	1	10	836	573	1409	
Rezende	N. S. da Conceição de Campo Alegre	36	1369	6981	263	2900	2721	20	8	637	603	180	175	4792	2090	362	6906	40	4	291	217	1398	1370	1180	969	828	596	333	209	64	30	8	20	3737	3507	7244	13865
	S. José de Campo Bello	8	416	2059	26	935	872	22	29	99	101	12	12	1341	644	100	2025	7		53	66	444	393	322	237	213	129	115	51	17	4	3	9	1068	1017	2085	
	S. Vicente Ferrer	14	519	2853	59	1068	1024	11	7	319	338	56	59	1886	900	126	2847	11	2	52	92	581	576	482	381	314	217	139	74	31	9	5	11	1181	1428	2912	
	Senhor Bom Jesus do Ribeirão de S. Anna	10	307	1591	33	600	603	11	9	191	158	26	23	1070	498	56	1597	7	1	19	58	337	322	251	219	164	125	83	49	9	5			831	793	1624	
Valença	N. S. da Gloria	19	870	5114	210	1988	1719	11	13	832	680	179	172	3574	1360	190	4627	19	1	677	141	997	1012	814	791	653	484	230	105	43	22	7		3012	2312	5324	12426
	Santa Thereza	13	455	2649	128	1033	807	27	35	415	316	78	66	1862	828	87	2215	9		553	83	512	504	455	414	332	225	115	61	19	8	8	11	1553	1224	2777	
	N. S. da Piedade das Ipiabas	4	142	825	74	395	211			121	101	41	40	631	220	48	689	4		206	27	141	149	155	124	151	80	42	16	10	3	1		547	352	899	
	Santa Izabel do Rio Preto	6	241	1195	46	353	299	2	2	251	226	57	51	775	423	43	1201		2	38	54	245	228	192	201	137	100	38	25	15	6			603	578	1241	
	Santo Antonio do Rio Bonito	11	350	2092	103	824	616			319	253	96	77	1506	602	77	1958	14		213	50	427	453	335	297	273	163	106	51	19	7	2		1239	946	2185	
Estrella	N. S. da Piedade de Inhomerim	13	510	2151	134	770	557			326	368	120	144	1638	453	174	1912	38	17	318	54	378	345	326	356	307	239	144	71	32	7	4	22	1216	1069	2285	10635
	N. S. do Pilar	17	592	2230	274	595	775			432	512	210	280	1866	456	182	2309	14	1	180	62	386	419	359	315	345	233	188	114	45	24	7	5	1237	1267	2504	
	N. S. da Guia de Pacopahyba	9	338	1461	195	477	308			239	313	84	118	1207	330	122	1529	11	1	121	40	238	279	258	221	192	172	129	77	26	8	9	10	820	839	1659	
	S. Pedro d'Alcantara de Petropolis	12	824	4116	71	2279	1695			17	77	40	50	2681	1379	127	1666	12	266	2213	110	769	597	687	651	480	440	297	75	21	3	1	23	2366	1821	4187	
Iquarema	N. S. de Nazareth	34	1138	7172	613	2465	2319	21	15	980	907	405	490	5233	2052	500	6272	120	97	1287	475	562	864	1049	1760	1008	842	563	330	147	125	49	11	3935	3851	7785	13837
	S. Sebastião de Araruama	13	932	5063	389	1303	1192	17	13	1217	1281	186	210	4020	1195	237	5277	30	1	144	136	1067	1124	837	688	577	461	279	164	66	31	7	15	2753	2699	5452	
Campos	S. Salvador	42	1832	8534	691	3264	2926	2	2	1071	1031	483	443	6297	2350	578	8451	45	8	721	461	915	1246	1373	1436	1197	983	744	459	237	103	53	18	4820	4405	9225	19667
	S. Gonçalo	25	921	4305	479	1635	1490			861	712	138	118	3761	938	285	4882	17	13	72	183	363	636	717	719	683	577	431	241	127	68	24	15	2634	2350	4984	
	S. Sebastião	21	908	5219	219	1998	2014	2		513	657	108	146	4111	1171	176	5121	10	1	26	157	1243	1068	767	695	541	374	292	178	82	42	3	16	2621	2837	5458	
		1020	41950	211441	13505	71218	65361	1369	1361	3 2881	33123	7560	8570	160579	52944	11423	207711	1745	635	14835	6629	30183	40515	33853	31979	26393	19701	13798	7455	2904	1432	483	617	110001	106012	216016	

Archivo estatistico da provincia do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1858.

O director interino—Joaquim Francisco Leal.

Nictheroy.—Typ. de Quirino & Irmão.

Biblioteca Nacional Rio de Janeiro - Brasil

Recenseamento da população escrava da provincia do Rio de Janeiro em 1856.

MUNICIPIOS	FREGUEZIAS OU CURATOS	NUMERO DE QUARTEIRÕES	NUMERO DE FOGOS	PARDOS H.	PARDOS M.	PRETOS H.	PRETOS M.	CREOULOS	AFRICANOS	ESTADO SOLTEIROS	ESTADO CASADOS	ESTADO VIUVOS	IDADES ATÉ 1 ANNO	1 A 7	7 A 14	14 A 21	21 A 30	30 A 40	40 A 50	50 A 60	60 A 70	70 A 80	80 A 90	MAIS DE 90	IGNORADAS	SOMMAS H.	SOMMAS M.	TOTAL DE CADA FREGUEZIA OU CURATO	TOTAL DE CADA MUNICIPIO
Angra dos Reis	N. S. da Conceição	18	1009	348	333	1236	1061	1888	1410	2760	183	85	38	374	412	412	373	419	488	208	96	21	9	2	80	1604	1394	2998	9639
	Santa Anna da Ilha Grande	22	1040	281	233	1389	1037	1851	1049	2638	210	43	58	406	425	393	390	461	421	210	101	20	15			1610	1290	2900	
	N. S. da Conceição da Ribeira	16	838	259	251	1107	815	1503	867	2246	184	32	36	328	315	330	296	441	418	194	73	17	13		1	1366	1096	2462	
	N. S. do Rosario de Mambucaba	9	401	131	94	644	430	709	590	1106	118	15	24	172	161	167	208	290	174	76	17	6	3	1		775	524	1299	
Paraty	N. S. dos Remedios	33	1409	230	209	1176	932	1563	993	2471	66	19	48	258	341	365	270	490	461	199	97	15	6			1413	1141	2554	3334
	N. S. da Conceição de Paraty-merim	10	504	68	64	376	270	474	304	743	27	8	18	108	112	108	97	93	127	83	29	7				444	334	778	
Mangaratiba	N. S. da Guia	18	781	200	137	1870	1321	1686	1571	2075	242	40	58	337	395	455	448	722	569	192	60	17	8	3	12	1779	1478	3257	4040
	Sant'Anna de Itacorussá	10	284	42	42	400	290	536	227	660	112	11	12	88	108	116	138	145	91	43	15	4	3	3		442	341	783	
Itaguahy	S. Francisco Xavier	19	871	263	201	1967	1480	2194	1717	3230	590	91	86	489	487	535	573	834	540	241	65	20	6	4	2	2230	1681	3911	8424
	S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages	13	378	135	108	1130	889	1253	1038	2075	136	60	49	281	283	304	278	482	247	96	40	15	2		214	1294	997	2291	
	N. S. da Conceição do Bananal	13	437	119	124	1097	882	1284	938	2046	151	25	94	296	321	298	240	396	347	154	61	11	3		1	1216	1006	2222	
Mage'	N. S. da Piedade	13	643	122	118	999	740	1057	922	1804	124	51	27	173	208	183	243	488	330	210	77	21	9	3	7	1121	858	1979	9231
	N. S. d'Ajuda de Guapimerim	16	451	98	87	1151	831	985	1182	1931	161	72	47	233	203	170	174	584	423	220	86	21	1	1		1249	918	2167	
	N. S. da Conceição da Apparecida	12	319	139	111	2013	1198	1754	1707	3001	431	29	46	383	313	606	748	717	447	101	39	13	10	1	4	2152	1309	3461	
	S. Nicolão de Suruhy	9	275	41	47	561	283	432	500	926	6		18	97	81	113	118	204	138	95	31	12	3	2		602	330	932	
	Santo Antonio do Paquequer	7	223	39	29	359	265	397	295	594	86	12	17	118	100	92	119	102	77	40	13	3	1	1	9	398	294	692	
S. Antonio de Sá	Santo Antonio de Sá	6	248	80	82	370	287	564	315	770	23	17	12	109	78	101	70	175	150	96	21	6	1			450	369	819	7533
	S. José da Boa Morte	21	866	285	256	1535	1293	2178	1213	2984	290	117	71	448	386	456	501	621	527	256	90	21	8	6		1840	1551	3391	
	Sant.ma Trind.e em Sant'Anna de Macacú	32	1060	336	282	1419	1286	2032	1291	2888	324	111	80	489	411	416	515	617	439	219	91	26	13	6	1	1755	1568	3323	
Itaboraihy	S. João Baptista	33	1804	651	689	3665	2936	5450	2794	7288	494	162	178	1112	1013	1061	1003	1291	1119	643	316	92	35	8	43	4319	3625	7944	9693
	N. S. do Desterro de Itamby	8	270	59	49	522	377	540	467	889	98	20	18	132	97	121	123	159	175	113	54	7	2	3	3	581	426	1007	
	N. S. da Conc.m do Porto das Caixas (curato)	3	290	75	64	348	255	421	321	717	20	5	13	88	86	89	137	169	102	38	11	6	2	1		423	319	742	
Marica'	N. S. do Amparo	29	1533	565	528	3225	2459	4541	2176	6283	326	108	136	909	902	1002	857	1090	1067	471	174	47	18	8	16	3730	2987	6717	6717
Rio Bonito	N. S. da Conceição	31	1301	462	399	2426	1930	3901	1316	4892	266	59	137	777	818	708	660	854	704	319	153	43	13	1		2888	2329	5217	9238
	N. S. da Conc.m da Boa Esperança (curato)	20	915	305	280	1811	1625	2831	1190	3848	137	36	113	652	572	551	525	678	551	244	91	30	14			2116	1905	4021	
Capivary	N. S. da Lapa	21	986	325	294	1767	1393	2476	1303	3448	255	76	97	534	543	533	407	705	556	247	93	29	11	2		2092	1687	3779	5999
	N. S. do Amparo de Correntezas	18	786	211	176	1039	794	1507	713	2062	120	38	62	327	356	303	229	377	328	114	72	10	7	3	2	1250	970	2220	
Cabo Frio	N. S. da Assumpção	10	901	221	187	1327	1222	2001	1156	2875	232	50	65	451	427	409	455	663	382	184	77	28	14	1	1	1748	1409	3157	10828
	S. Pedro d'Aldêa	17	789	183	204	1727	1516	2054	1576	3267	299	64	95	476	431	485	535	849	438	196	95	19	8	1	2	1910	1720	3630	
	S. Vicente de Paulo (curato)	16	643	223	206	2003	1609	2299	1742	3686	306	49	115	530	482	483	506	1038	572	198	82	15	8	1	11	2226	1815	4041	
Macahé	S. João Baptista	21	803	204	225	1974	1564	2400	1567	3624	300	43	68	526	495	512	543	864	536	231	67	16	6	3		2178	1789	3967	12260
	N. S. das Neves	19	332	219	196	2132	1777	2446	1898	3791	460	93	130	450	534	570	588	943	593	365	118	33	13	4	3	2371	1973	4344	
	N. S. da Conceição de Carapebús	19	484	85	107	577	467	788	448	1180	52	4	30	218	175	166	135	210	183	80	27	8	2	1	1	662	574	1236	
	N. S. do Desterro de Quissamã	5	203	328	256	697	584	1510	353	1514	288	33	30	324	229	284	257	241	288	127	60	15	4	3		1035	830	1865	
	Sacra Familia da Barra de S. João	13	644	172	149	1895	1632	2093	1735	3327	436	85	101	317	417	449	572	742	755	200	99	38	13	7	18	2067	1781	3848	
S. Fidelis	S. Fidelis de Sigmaringa	17	633	190	164	1798	1361	2200	1313	2779	584	150	75	490	457	521	438	613	560	222	96	25	11	3	2	1988	1525	3513	7599
	S. José de Leonissa da Aldêa da Pedra	15	485	87	67	971	663	1057	731	1323	223	42	46	229	241	298	332	296	215	79	38	10	1	3		1058	730	1788	
	Santo Antonio de Padua	10	351	60	67	909	527	831	712	1271	251	41	40	173	161	291	308	322	177	68	18	4	1			969	591	1563	
	S. J.o Bapt.a do Vallão dos Veados (curato)	7	171	45	37	398	255	450	285	615	73	17	17	87	88	112	131	146	111	24	15	4				443	292	735	
S. João da Barra	S. João Baptista (1.o districto)	24	854	108	126	962	687	1009	874	1592	233	58	19	225	197	250	279	376	339	135	44	8	10		1	1070	813	1883	5019
	« « (2.o »)	12	695	153	138	1682	1163	1858	1278	2394	447	95	33	470	409	409	410	608	446	202	92	21	11		2	1835	1301	3136	
Nova Friburgo	S. João Baptista	30	899	135	94	1400	911	1442	1098	2368	135	37	67	341	320	380	411	421	249	139	47	9	6	1	146	1535	1003	2540	3874
	N. S. da Conceição do Paquequer	9	201	91	55	763	425	798	536	1203	120	11	19	145	133	260	214	285	169	51	17	11	2		28	851	480	1334	
Rezende	N. S. da Conceição de Campo Alegre	36	1369	261	256	3079	1925	2899	2622	4477	867	177	108	657	655	688	947	1198	755	369	102	24	5	1	12	3340	2181	5521	10323
	S. José de Campo Bello	8	416	39	47	1030	574	795	915	1230	418	62	37	164	190	210	219	390	327	114	38	19			2	1089	621	1710	
	S. Vicente Ferrer	14	549	68	65	768	526	902	525	1120	272	35	31	216	213	223	182	245	200	79	23	5	1	1	1	836	591	1427	
	Senhor Bom Jesus do Ribeirão de S. Anna	10	307	108	97	847	613	938	727	1174	456	35	25	193	167	211	179	344	286	95	29	7	2	1	126	935	710	1665	
Valença	N. S. da Gloria	19	870	374	308	3378	2421	4747	4064	7744	1703	231	188	1112	910	1117	1395	2660	1629	497	123	32	11	7		5932	3729	9681	23468
	Santa Thereza	13	433	228	125	2918	1631	2598	2304	3818	941	143	76	522	478	544	604	1194	928	272	83	16	10	7	168	3146	1756	4902	
	N. S. da Piedade das Ipiabas	4	142	101	87	2152	1119	1490	1969	2909	496	54	69	342	310	486	685	889	336	161	73	43	8	7		2253	1206	3459	
	Santa Izabel do Rio Preto	6	241	52	30	1033	642	918	839	1237	494	46	27	240	221	242	277	423	285	66	21	5				1105	672	1777	
	Santo Antonio do Rio Bonito	11	350	147	126	2213	1163	1816	1833	2982	878	89	80	318	307	369	421	624	1039	313	118	33	4	3		2360	1289	3649	
Estrella	N. S. da Piedade de Inhomerim	13	510	101	78	858	546	757	796	1549	15	19	28	156	134	169	228	384	298	120	41	6	6	1	12	959	624	1583	5750
	N. S. do Pilar	17	592	102	69	1387	761	1134	1185	2251	46	22	34	235	223	263	298	491	426	191	100	38	12	3	5	1489	830	2319	
	N. S. da Guia de Pacopahyba	9	358	58	63	699	342	576	586	1127	27	8	17	129	130	144	136	242	196	103	52	7	4	1	1	757	405	1162	
	S. Pedro d'Alcantara de Petropolis	12	824	29	29	437	191	285	401	620	51	15	8	65	46	84	164	158	100	32	16	3		1	9	466	220	686	
Saquarema	N. S. de Nazareth	34	1138	365	349	2875	2098	3440	2217	4993	588	104	170	765	684	735	749	1269	805	290	103	74	15	6	22	3240	2447	5687	11136
	S. Sebastião de Araruama	13	932	353	325	2650	2121	3204	2245	4876	488	85	141	744	696	757	727	1157	785	280	98	32	12	3	17	3003	2446	5449	
Campos	S. Salvador	42	1832	1192	1037	3375	2890	5914	2380	6589	1052	253	399	848	1217	1392	1387	1321	975	472	252	132	60	23	16	4567	3927	8494	17118
	S. Gonçalo	25	921	728	610	1770	1537	3591	1054	3823	682	140	147	497	609	639	637	685	614	421	223	81	60	23	9	2498	2147	4645	
	S. Sebastião	21	908	656	800	1407	1116	3141	838	3664	262	83	106	725	614	603	514	530	447	231	115	38	27	12	8	2063	1916	3979	
		1020	41950	13297	12080	91871	66969	110160	74083	160198	19987	3758	4271	23117	22591	24846	25632	36440	27550	11941	4670	1402	563	187	1024	105168	79075	184243	184243

Archivo estatistico da provincia do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1858.

O director interino—Joaquim Francisco Leal.

Nictheroy.—Typ. de Quirino & Irmão.

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de Janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPRODUÇÃO

ANNEXO

K

CARESTIA DE GENEROS ALIMENTICIOS

CARESTIA

DOS

GENEROS ALIMENTICIOS.

Carestia dos generos alimenticios.

Illmo e ex^mo sr. conselheiro A. N. Tolentino.—Accuso a recepção da carta que v. ex^a me dirigio em data de 4 do corrente, pedindo-me varias informações relativas á carestia dos generos alimenticios. Demorei a resposta a ella para colher alguns dados que me habilitassem a responder-lhe com algum conhecimento de causa, o que passo a fazer conforme m'o permittir minha fraca intelligencia.

1° QUESITO.

Quaes as causas da elevação do preço dos generos alimenticios, e quaes desses generos formam especialmente a alimentação da grande massa do povo?

Duas são a meu ver as causas principaes que têm occorrido ultimamente para a elevação do preço dos generos alimenticios, a saber: diminuição de braços pela cessação do trafico de africanos, e crescente demanda delles em consequencia do desenvolvimento da industria e das proporções que ultimamente têm tomado os trabalhos publicos.

Com a cessação do trafico seccou-se a fonte de que se alimentava a lavoura para supprir-se de braços. Esta fonte não foi até o presente substituida por nenhuma outra. Emquanto o supprimento de braços era facil, quando o fazendeiro obtinha escravos no momento em que queria e a preço modico (quatrocentos, quinhentos e seiscentos mil réis) não se limitava a cultivar o genero principal de sua lavoura, café, assucar, ou outro; plantava grandes roças de milho, feijão, mandioca, batatas, etc. Estes generos não só chegavam para seu consumo e do seu estabelecimento, como sobravam-lhe em grande quantidade, que elle, para não perder, vendia. Isto fazia elle, porque possuia braços proporcionados ao trabalho de sua lavoura, e podia obtê-los quando e á proporção que lhe iam faltando. Conscio disto, não tinha receio de distrahir seus escravos da cultura do genero principal, para obter a abundancia dos generos alimenticios. Era até regra entre os fazendeiros nada comprar do que fosse necessario para sustento de sua fazenda: uma grande parte de fazendeiros desta provincia creava porcos em consequencia da abundancia de milho que colhia.

Quando porém cessou o trafico de africanos e o fazendeiro se foi convencendo aos poucos que este meio de supprir-se de braços nunca mais lhe seria permittido, resignou-se, e principiou por diminuir seus trabalhos e accommoda-los ás forças que lhe restavam e de que podia dispôr. Abandonou elle parte de seus cafezaes, diminuio a sua plantação regular de canna, de fumo ou outro genero, que formava a base principal de sua producção? Não. Daqui é que elle tirava a sua renda principal; os generos que exportava e vendia não podiam soffrer diminuição no seu modo de calcular seus interesses.

Não podendo pois ou não querendo diminuir os serviços que empregava na cultura do genero principal de seu estabelecimento, forçado foi a reduzir os que empregava com as roças de milho, feijão, mandioca e batatas. Concentrando todas as suas forças na cultura e beneficio do genero principal, apenas se limitou a plantar escassamente quanto bastasse de milho, feijão, mandioca para sustentação de sua fazenda. Com estes generos empregou a menor somma de servicos que póde, e só na ultima extremidade é que se resolveu a cuidar delles.

Desta maneira a abundancia desappareceu, as sobras deixaram de existir, e o fazendeiro em logar de vender vê-se obrigado muitas vezes a comprar milho, feijão para sustentação de seus escravos, porque sua colheita não é sufficiente.

Com esta causa geral veio coincidir outra especial, isto é, a crescente demanda de braços para os grandes trabalhos publicos que nestes ultimos quatro annos tem tomado extraordinarias proporções, e para as novas industrias que se tem desenvolvido no paiz.

Com a cessação do trafico e por causa della o espirito publico volveu sua attenção para a grande questão dos melhoramentos materiaes, e os capitaes expellidos do commercio de escravos procuraram seu emprego no desenvolvimento da industria e dos grandes trabalhos publicos. Grandes empresas se formaram, os trabalhos publicos tomaram maior incremento, e como consequencia houve maior demanda de braços. Escravos em grande quantidade foram tirados da lavoura para serem empregados nos trabalhos de estradas, já por conta de companhias, já por conta de particulares como arrematantes da construcção de algumas estradas, e como arrematantes dos reparos e conservação das mesmas. Isto se tem dado em quasi todas as provincias do imperio, porque hoje cuidam ellas mais de suas vias de communicação.

Esta concurrencia veio ainda prejudicar mais a cultura dos generos alimenticios, por isso que os escravos empregados nestes serviços foram retirados, não da grande lavoura, mas da pequena, isto é, da que em maior escala se occupa da producção dos referidos generos; e quando por excepção os grandes fazendeiros empregam seus escravos em trabalhos desta ordem, nunca o fazem sem grave detrimento daquella cultura. Não abandonando elles em caso algum o genero principal de sua lavoura, a retirada de braços para trabalhos extranhos faz-se sómente sentir pela diminuição de serviços consagrados ás roças de milho, feijão, mandioca, &c., e por consequencia pela diminuição na producção destes generos.

Uma outra causa que em definitiva tambem póde e deve ser explicada pela falta de braços, vem juntar-se ás que acabo de mencionar para explicar a carestia dos generos alimenticios, e vem a ser, a absorpção que continuadamente faz a grande lavoura dos escravos empregados na pequena. Pela grande lei economica de que a mercadoria procura sempre o mercado onde é mais demandada e mais bem paga, os escravos empregados na pequena lavoura, que dá pequenos lucros, são absorvidos pela grande, onde o capital que elles representam produz um juro

mais elevado. Assim se observa ha quatro ou cinco annos a esta parte uma constante deslocação de escravos das provincias mais pobres, como Ceará, Maranhão, Parahyba, Minas para esta provincia, onde se cultiva o café, grande ramo de exportação que nestes ultimos annos tem conservado um preço elevado.

Assim, tambem se nota o desapparecimento de pequenas fazendas, cujos escravos vão encorporar-se na grande massa dos escravos que cultivam café. Este facto que observo nesta provincia deve dar-se por identidade de razão nas outras. Só desta fórma se podem explicar dous factos contradictorios que actualmente se dão entre nós: o augmento de producção nos generos de exportação e a diminuição nos alimenticios. Isto, a meu ver, prova o que acabo de expender, isto é, a absorpção da pequena lavoura pela grande.

Esta causa porêm não actuaria da mesma maneira, se acaso não houvesse falta de braços. Se as cousas estivessem como antes de 1850, se houvesse franca offerta de braços, estes bastariam para ambas as lavouras, tanto a grande, como a pequena. A prova disto está em que naquella época a cultura dos generos alimenticios não dava vantagem alguma, e no entanto ella se fazia, porque havia fartura de braços: a grande lavoura não tinha necessidade ou interesse em absorver os escravos da pequena; achava com muito mais facilidade os braços de que precisava no trafico de africanos. Em definitiva pois esta terceira causa não é senão uma consequencia da primeira, isto é, da falta de braços. Por isso a bem dizer não fórma uma causa á parte.

Alêm destas causas outras se tem apresentado como concorrendo para a elevação dos generos de primeira necessidade, taes são a falta e pessimo estado de nossas vias de communicação, a falta de educação profissional para os nossos fazendeiros, o espirito de rotina que os domina, e o atraso em que se acham. Não creio de nenhuma sorte que estas causas possam ter concorrido para a alta dos generos de primeira necessidade. Ellas já existiam com toda sua força, que digo? com muito maior força na época do supprimento de braços pelo trafico, e todavia em nada influiram para que o preço daquelles generos se elevasse; pelo contrario, elle sempre se conservou baixo emquanto durou aquelle estado de cousas, e não se elevou senão á proporção que se foi fazendo sentir a falta de braços. Não quero dizer com isto que a educação profissional e o melhoramento de nossas estradas não venham para o futuro concorrer para que este estado de cousas melhore; longe de mim tal pensamento: o que quero sómente sustentar é que a falta de educação profissional e de vias de communicação não influiu para a alta do preço dos generos de primeira necessidade.

2.° QUESITO.

Se tem havido diminuição na producção e porque causas; e no caso negativo qual a razão da carestia dos generos?

A resposta a este quesito encerra-se na que acabo de dar para o primeiro. Tem havido diminuição na producção dos generos alimenticios, porque os fazendeiros não os cultivam na mesma escala em que os cultivavam; este facto é hoje conhecido de todas as pessoas que tem alguma pratica e conhecimento da lavoura do paiz; entre ellas não ha nenhuma que ignore que são *rarissimos* os fazendeiros que *tem sobra de mantimentos para venderem* e poucos os que se occupam exclusivamente com a cultura delles e façam delles seu ramo principal de lavoura. As causas porque este facto se dá estão sufficientemente demonstradas na resposta ao primeiro quesito; inutil é repetil-as.

3.º QUESITO.

Se a carestia se nota sómente nos grandes mercados ou tambem nos mesmos logares da producção?

Do que acabei de expender se póde colligir que a carestia se dá nos proprios logares da producção.

Ha diminuição na producção dos generos alimenticios porque os fazendeiros os cultivam em menos escala. Logo a carestia principia no foco da producção. Quem mora no interior, quem viaja por nossas provincias, tem occasião de observar que não é só nos grandes mercados que os generos de primeira necessidade estão caros; por toda a parte ha a mesma carestia: ás vezes nas pequenas povoações do interior se compram elles por preços mais elevados do que no grande mercado da côrte. Os proprios fazendeiros estão quasi sempre lamentando a falta de mantimentos e são muitas vezes forçados a compral-os neste mercado, por não terem nas suas visinhanças a quem compral-os.

Nem é preciso morar e viajar pelo interior para saber que os generos de primeira necessidade estão caros por toda a parte; basta lerem-se as correspondencias que nos vem das provincias para se saber que desde Manáos até Cuiabá a carestia dos generos alimenticios tem a sua séde no proprio foco da producção.

4.º QUESITO.

Se para esses effeitos concorrem causas passageiras, e que só subsistem por circumstancias especiaes, ou influem algumas que apresentem caracter de permanencia?

As causas que apontei como efficientes da carestia dos generos alimenticios, não são destes phenomenos passageiros que na Europa e nos Estados-Unidos influem momentaneamente na alta delles, taes como uma guerra geral, uma má colheita, uma enfermidade que ataque a este ou aquelle genero, &c. São por sua natureza permanentes; a falta repentina de braços e todas as consequencias que della dimanam, não são cousas que se possam remediar de prompto. Só com o tempo, com muito tino, com muita perseverança se podem tomar medidas, que

possam neutralisar os máos effeitos de causas que atacam a producção em sua fonte.

5.° QUESITO.

Se a carestia de que se trata abrange todos os generos e em que proporção?

Em geral póde-se asseverar que a carestia abrange todos os generos destinados á alimentação: o milho, o feijão, a farinha de mandioca e de milho, a carne secca, o toucinho, que formam especialmente a base da alimentação da grande massa da população, sobretudo nas provincias do Sul, estão caros por toda a parte em relação ao preço que tinham ha tres ou quatro annos.

Não se póde dizer que estes generos sejam tão caros no centro das provincias de Minas e S. Paulo, como o são neste mercado e na provincia do Rio; mas estão caros relativamente ao que eram, o que prova que encareceram por toda a parte quasi na mesma proporção. O unico genero de primeira necessidade, mas que não faz base da alimentação da massa da população, e que não tem encarecido na proporção dos outros, é a carne de vacca fresca, cujo preço se tem elevado alguma cousa, mas não tanto como os outros.

A razão desta differença parece-me estar em que para se obterem os outros generos á excepção da carne secca (para cuja elevação de preço ha razões peculiares á provincia do Rio Grande) precisa-se do braço escravo para a cultura da terra, sendo que para a criação do gado vaccum não ha necessidade do trabalho escravo.

Os campos não demandam nenhum preparo para fornecerem excellentes pastagens annualmente. Grandes fazendas de gado se mantem em Minas, Goyaz, Matto-Grosso e Paraná com muito poucos homens para seu custeio: estes homens são pela maior parte livres. Este genero do trabalho é aquelle que estes se sujeitam com menos repugnancia. Para os generos alimenticios cultivados na terra tem-se feito pois sentir a falta de braços africanos, mas para a criação de gado não.

Deveria dar aqui por concluida minha tarefa, mas v. exc. permittir-me-ha que expenda algumas considerações ácerca da falta de braços, causa primeira da carestia dos generos alimenticios, fonte de embaraços para nossa agricultura em geral, e talvez a questão mais grave da actualidade.

Falla-se muito em colonisação, como o meio unico de supprir-se a falta de braços. Entende-se geralmente que só ella nos poderá dar com abundancia os braços de que precisamos para cultivarmos nosso solo. Até um certo ponto é verdadeira esta proposição. Quem ousará contestar que só a emigração em grande escala poderá povoar nosso extenso territorio e augmentar nossa força productiva e nossa riqueza? A colonisação é nossa unica taboa de salvação *no futuro*. Quem ignora porêm as grandes difficuldades e embaraços que se oppõe presentemente ao desenvolvimento da colonisação? O malogro das primeiras colonias que vieram

para o paiz, o pessimo systema que se introduziu na povoação delle, apossando-se os particulares das terras devolutas e espalhando-se a população pelos sertões, a falta de vias de communicação que liguem os mercados do litoral com as terras devolutas ou baratas do interior, a concurrencia do trabalho escravo, tudo concorre para demorar a realisação deste grande pensamento. A prova desta verdade ahi está no pouco que se tem conseguido em materia de colonisação apesar dos grandes esforços e immensos sacrificios feitos pelos poderes do estado para este fim.

Emquanto porêm a colonisação não se encaminha franca e expontaneamente para o paiz, o que póde ainda levar muito tempo, devemos crusar os braços diante da grave crise que já começa a pesar sobre a nossa lavoura e atacar a fonte da nossa producção? Seremos cegos á evidencia dos factos a ponto de não vermos que nossa producção de que tanto nos ufanamos, vai em breve diminuir se acaso não acudirmos de prompto a lavoura, dando-lhe braços com que se mantenha? Preoccupados sómente dos interesses do futuro, esquecer-nos-hemos da *lavoura existente*, na qual existem grandes capitaes empregados, que é preciso salvar da ruina; a *lavoura actual*, que é a fonte donde mana a renda publica, e que é a causa unica da prosperidade de que gosamos?

Parece-me que é de nossa obrigação e de nosso interesse salvar a lavoura da ruina que a ameaça, porêm como? Mandando vir colonos para serem fornecidos aos fazendeiros e trabalharem em suas fazendas mediante um contracto que os obrigue a trabalhar por um certo e determinado tempo? Não creio na efficacia deste meio.

O fazendeiro, possuindo ainda escravos, estando acostumado a governal-os com um poder absoluto, obtendo delles um trabalho de 14 a 15 horas por dia, dando-lhes por alimento feijão e angú de milho e por vestuario oito ou dez varas de algodão de Minas por anno, não poderá nunca accommodar-se com o trabalho do homem livre, que não quer trabalhar senão dez horas por dia, quer alimentação diaria de carne, augmento de salario, e aspira constantemente a sahir da sua posição de jornaleiro subordinado para obter outra mais elevada, mais independente e mais commoda.

Com interesses tão diversos não é possivel que se entendam. A experiencia que temos feito nesta materia está ahi para provar a exactidão desta asserção.

Muitos fazendeiros tem mandado vir colonos para suas fazendas, já como jornaleiros, já como trabalhadores pelo systema de parceria. A' excepção das colonias do senador Vergueiro, que ainda não tem duração bastante para servirem de exemplo, quaes são as fazendas que tenham colhido vantagens do serviço de colonos quer por um, quer por outro systema?

Não tenho noticia de nenhuma: pelo contrario tenho ouvido a muitos fazendeiros, que experimentaram o emprego de colonos em suas fazendas, asseverar que antes querem comprar escravos a tres contos de réis, ou deixarem de ser fazendeiros, do que sujeitarem-se ao serviço de colonos.

Não sendo possivel o emprego de colonos nos trabalhos de nossa *lavoura existente*, sob as ordens e por conta dos fazendeiros, como fornecer a estes os braços que lhes vão faltando para manterem suas fazendas no pé actual e impedir que ellas decaiam e assim diminua nossa producção?

No paiz existem grandes massas de escravos amontoados inutilmente em nossas cidades do litoral. No Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e outras cidades, grande quantidade de escravos se emprega em trabalhos e industrias em que o serviço do homem livre seria mais efficaz. Outra quantidade não menor se accumula no interior das casas em numero quatro ou seis vezes superior ao serviço para que são destinados, com grave prejuiso da lavoura, onde seu emprego augmentaria a producção e por consequencia a riqueza publica. Pois bem, sejam estes escravos retirados gradualmente, pelo emprego de medidas indirectas, das cidades, e vendidos para serem empregados nos trabalhos da agricultura.

Com esta medida conseguem-se dous grandes resultados, ao mesmo tempo que se fornecem á lavoura os braços que lhe são necessarios, e com que ella está acostumada, fórma-se nas cidades maritimas um vasio que será logo preenchido por homens livres vindos espontaneamente da Europa em procura de um salario elevado. Deve-se dizer alto e bom som para que não nos illudamos mais, que o maior obstaculo para a colonisação é a concurrencia do trabalho escravo. Tirai-lhe esta fatal concurrencia nos logares onde isto for possivel, (como evidentemente o é, nas cidades maritimas) e vereis immediatamente para ellas affluir uma corrente de emigração espontanea, que menos sacrificios custará ao Estado, e que se fixará no paiz movida por seu proprio interesse.

Além destes dous grandes resultados colhe-se um transcendente resultado moral. Afastando os escravos das nossas cidades para as fazendas, livramos a estas do hediondo e desmoralisador espectaculo da escravidão, que tão desfavoravelmente influe sobre nossa educação e nossas idéas. Uma vez que não podemos cortar de um golpe este cancro de nossa civilisação, ao menos circumscrevamol-o nos limites mais estreitos que for possivel. Quanto menor for sua esphera de acção, tanto menores serão seus perniciosos effeitos.

Em meu modo de ver, o afastameuto dos escravos das povoações para as fazendas é o primeiro passo a dar para se obter colonisação. Principiemos pelo mais facil. Uma vez que os emigrantes não querem vir expontaneamente para trabalharem em nossas fazendas, rotearem nossas terras, povoarem nossos sertões, commettamos esta tarefa aos escravos accumulados em nossas povoações; (podemos obrigal-os a isso) e entreguemos aos emigrantes a industria, as artes mecanicas e todos os mais trabalhos que em nossas povoações são executados pelos escravos. Cheias estas de emigrantes, a corrente da emigração se estabelecerá naturalmente para occupar e rotear nosso solo, visto que o paiz será conhecido de perto pelos emigrantes, e seu proprio interesse os convidará a empregar-se na cultura do solo que tem grandes attractivos para quem deixa a patria.

Porque meios efficazes e indirectos, mas que não ataquem o direito de propriedade, se alcançaria a gradual retirada dos escravos das povoações para a lavoura.

Ha quem tenha aconselhado o emprego de um imposto sobre os escravos, que vá todos os annos em augmento.

Não me parece adoptavel semelhante meio. Em primeiro logar o imposto é sempre uma cousa odiosa, e neste caso seria de summa inconveniencia. Todo o mundo procuraria subtrahir o maior numero de escravos possivel ao pagamento do imposto. Se hoje com o insignificante imposto de 4$ isso se pratica em grande escala, o que seria quando o imposto se elevasse a 20, 30, 40$? Por outro lado a medida seria inefficaz : é tal a falta dos braços e tão grande o desenvolvimento que a industria e o commercio tem tomado em nossas cidades maritimas, que o trabalho escravo ainda supportaria sem grande embaraço este augmento de despeza. Um escravo que custa 2:000$ e que dá de jornal 35 e 40$ por mez, pode muito bem pagar 20, 30 ou 40$ de imposição por anno. Ultimamente este imposto exigiria uma fiscalisação demasiadamente severa e nada produziria sem que se désse aos agentes fiscaes a terrivel faculdade de devassar e espionar o intimo de nossas casas.

QUINTO QUESITO.

Parece-me que o emprego de medidas indirectas melhor e mais prompto effeito produziriam. Assim se prohibiria aos escravos o exercicio de certos trabalhos e industrias que pudessem desde logo ser executados por homens livres, taes como o serviço de marinhagem a bordo de nossas embarcações mercantes dentro e fóra de nossos portos, os officios de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, alfaiate, sapateiro e outros semelhantes, o serviço de carregar volumes á cabeça e nos hombros, que tão grande quantidade de escravos occupa nas cidades maritimas, e que com mais vantagem seria feito por carroças. A prohibição se faria gradual e annualmente por industrias e officios, principiando por aquelles em que mais facil e vantajosamente se póde admittir o emprego do homem livre, como, por exemplo, o de marinheiro, e acabando pelo serviço domestico, que deveria ser o ultimo da escala, por isso que só quando nossas cidades estivessem saturadas de uma grande massa de população livre, que já não ache com facilidade emprego e bom salario, é que se poderão obter criados para o serviço domestico.

Desta maneira ir-se-hia gradualmente retirando das cidades os escravos, e ao mesmo tempo a lavoura iria obtendo, á proporção de suas necessidades, os braços de que precisasse para manter-se. Sem grande abalo se conseguiria deslocar a população escrava das cidades para as fazendas, e assim estas poderiam mais facilmente resistir á crise que pesa sobre a lavoura, e preparar-se com tempo para a transição que mais tarde ou mais cedo se tem de operar do trabalho escravo para o trabalho livre.

Uma grave objecção se faz a esta medida (parece-me que foi produzida pelo sr.

ministro da fazenda na discussão de um additivo ao orçamento na sessão passada, elevando o imposto sobre os escravos como meio de os fazer retirar das cidades) sustentando-se que o effeito das leis economicas da demanda e da offerta será bastante para fazer affluir para a lavoura os escravos accumulados nas cidades quando aquella os demandar e os pagar por altos preços e estas acharem conta em vendel-os. Se se fosse esperar pelo effeito da leis economicas, haveria tempo de sobra para a lavoura arruinar-se antes que chegasse a época em que os proprietarios de escravos das povoações se resolvessem a vendel-os para as fazendas. Já fiz ver que a falta de braços tambem se faz sentir nas grandes cidades maritimas, e que os jornaes tem subido por tal fórma, que um escravo póde dar de 35 a 40$ mensaes sem outro emprego de capital. Esta alta de salarios tende a augmentar-se. Sendo assim, quando a lavoura estará em posição de poder pagar o elevado preço actual dos escravos, e sobretudo quando os proprietarios se resolverão a desfazerem-se delles ?

Ninguem ignora que a força do habito exerce uma poderosa influencia em nossas idéas. Acostumados a servirmo-nos com escravos, habituados a governal-os com um poder absoluto, difficilmente nos resignaremos á necessidade de admittirmos homens livres a nosso serviço. Esta posição do senhor para com o escravo é tão commoda, que, sem ser forçado, elle por motivo algum a abandonará. O effeito, pois, da lei economica da demanda e offerta poderá exercer-se em tudo, menos modificar de um momento para outro habitos tão arraigados e tão poderosos. Vemos, reconhecemos que vendendo nossos escravos tiraremos vantagem de um capital morto e muito sujeito a riscos, nem por isso ninguem se resolve a desfazer-se dos que tem.

Todos os principios absolutos são falsos. O mesmo sr. ministro da fazenda que na sessão passada rejeitou a medida do imposto sobre os escravos, como meio de afestal-os das cidades para a lavoura, assegurando que para este fim não era necessaria uma medida legislativa, mas bastava o simples effeito da lei economica da demanda e da offerta, vem hoje com uma flagrante contradicção, mas contradicção que faz muita honra a seu bom senso, declarar ao publico e ao parlamento que para levantar e sustentar o cambio e soccorrer a praça do Rio de Janeiro durante a crise porque ella está passando, prestou a garantia do governo aos saques dos bancos do Brasil e Mauá.

Porque não esperou s. exc. que a lei da demanda e da offerta operasse gradualmente o restabelecimento do cambio em seu estado normal ?

Porque não esperou que a exportação equilibrando-se gradualmente com a importação, fizesse desapparecer a desvantajosa differença que a taxa actual do cambio apresenta contra a praça do Rio de Janeiro ?

S. exc. não esperou pelo tardio effeito das leis economicas, porque a situação era grave, ameaçava serios perigos para a praça do Rio de Janeiro e grandes prejuisos para o paiz. Como a exportação não se operava á medida das necessidades

de saques para pagamento da importação, s. exc. veio com todo o peso da garantia do governo sustentar o cambio até que o equilibrio se restabeleça entre a exportação e importação. Prestou um grande serviço ao paiz.

No mesmo caso se acha a agricultura, ameaçada de ruina por falta de braços. Cumpre pois dar-lh'os a todo o preço e o mais depressa possivel. Os que mais lhe convém, os que são mais faceis de se obterem, são os braços escravos accumulados inutilmente para a producção em nossas cidades. Aliviemo-las, pois, deste excesso de população, e façamos com que esta vá augmentar as forças da producção na lavoura.

Não são propriamente os braços que nos faltam. Faltam-nos, sim, a resolução, a coragem necessaria para aproveitarmos os que temos completamente inutilisados. E' um contracenso mandarmos á Europa com tanta difficuldade e despeza buscar trabalhadores para os nossos estabelecimentos ruraes, quando os temos em casa melhores e mais apropriados para os trabalhos agricolas. Faltam-nos escravos na lavoura, mas sobram-nos nas cidades.

Emprehendamos, pois, a emigração dos escravos desta para aquella. Esta é a primeira, a mais necessaria e a mais util das emigrações. Sem ella todas as medidas que se tomarem para salvar a lavoura *existente* serão incompletas, digo mais, serão inefficazes.

Falla-se em violencia contra a propriedade, todas as vezes que se trata de adoptar medidas que regulem o uso della. A propriedade é sagrada e garantida pela constituição, ninguem o contesta; mas a maneira de servir-se e gosar della póde ser regulada do modo que for mais conveniente ao interesse publico. O estado póde tomar a propriedade particular para seu uso, quanto mais determinar a maneira porque o dono se servirá della.

Por motivo de utilidade publica póde o estado desapropriar a propriedade particular. Porque razão não poderá em nome da mesma utilidade publica prohibir o serviço dos escravos nas cidades? Haverá maior utilidade publica nas circumstancias em que nos achamos do que fornecer braços á primeira fonte de nossa producção, a agricultura, e livrar nossas povoações do hediondo, desmoralisador e prejudicial espectaculo da escravidão?

Ainda que no terreno dos principios a questão não fosse resolvida no sentido de minhas idéas, no terreno dos factos não ha outra solução a dar-lhe. A sciencia do estadista consiste, não tanto na belleza e simetria dos principios theoricos, que adopta, como no bom censo pratico, isto é, na maneira rasoavel de os applicar. E' isto o que caracterisa em summo gráo os estadistas inglezes, e os eleva á categoria de primeiros estadistas do mundo. Preoccupando-se pouco com as theorias, vão direitos ao lado pratico das questões e as resolvem pelo bom censo: entre dous males escolhem sempre o menor. Como decidiriam elles a questão que nos occupa? Muito simplesmente. Temos a escolher entre dous males; por um lado soffre a lavoura por falta de braços, está seriamente ameaçada a fonte principal de

nossa producção, e brevemente, se não lhe acudirmos, seccar-se-ha e ficaremos reduzidos á miseria ; por outro lado, para evitar esta grande calamidade publica, é necessario não desapropriar os escravos que existem nas povoações, mas dizer a seus donos que os vão empregar na lavoura, ou que os vendam, empregando o preço que da venda resultar em outra qualquer industria ; em uma palavra, declarar aos donos de escravos que sirvam-se delles como e onde quizerem, menos nas povoações ; não hesitamos na escolha, salvemos a producção e com ella nossa riqueza e nossa grandeza.

Assim procederiam os estadistas inglezes, que tem elevado a Inglaterra ao maior auge de grandeza e de prosperidade a que uma nação póde aspirar. Imitemos, pois, seu exemplo.

Não se infira de tudo quanto hei dito que sou contrario á colonisação ; longe de mim tal pensamento. Quero a colonisação, mas não como ella tem sido feita até aqui, e muito menos como meio de fornecer trabalhadores aos fazendeiros ; quero a colonisação, porêm firmada sobre outras condições e bases, que a tornem possivel e proveitosa ao paiz.

Sem o incentivo da propriedade é minha opinião que a colonisação, a verdadeira colonisação, que é a que vem estabelecer-se no solo e cultival-o, jámais poderá vingar e prosperar. Podem vir emigrantes para as nossas cidades maritimas estabelecer-se na industria e no commercio, como já o fazem actualmente em não pequena escala, mas não é desta emigração que precisamos. Esta emigração não se fixa no paiz, em geral não traz familia, não desenvolve as forças productivas do solo, não augmenta nossa população, e nem povôa nossos sertões. E' uma população movediça que muito pouco bem nos faz. A emigração que nos convêm é a que traz familia com animo deliberado de residencia, que vem cultivar a terra, povoar nossos desertos, augmentar nossa população e riqueza.

Mas ninguem deixa sua patria por uma vez sem esperança e certeza de melhorar de posição e fortuna. Se o colono não tiver a segurança de que virá ser proprietario, trabalhar para si, e formar um patrimonio para sua familia, difficilmente se resolverá a vir, e quando venha depressa se desenganará, e do seu desapontamento dará parte a seus parentes e amigos em seu paiz natal, com o que se desacreditará a colonisação.

O que cumpre pois fazer ? Dar aos colonos terras devolutas onde as houver, comtanto que estejam collocadas á margem de rios que possam ser navegados a vapor, ou ao lado de estradas pelas quaes com facilidade e pequena despeza se possam transportar os productos da colonia para um mercado qualquer, que não deve ficar muito distante. Alêm disso é necessario que tudo se disponha de antemão para que os colonos quando cheguem não encontrem o menor embaraço em sua installação ; é necessario que os lotes de terras estejam medidos e demarcados, que haja nelles uma pequena habitação para os primeiros tempos, que se lhes forneçam as primeiras sementes e se lhes adiante o preço dos instrumentos de trabalho.

Sem estas condições não é possivel que uma colonia prospere : sobretudo é preciso nunca esquecer que uma colonia collocada em ponto onde não haja facilidade de transporte, e distante de um mercado onde com facilidade evantagem se possam vender seus productos, nunca poderá ir adiante.

Infelizmente não temos entre nós muitos terrenos nestas condições. Os terrenos mais proximos ao mar, os que estão collocados á margem de rios navegaveis a vapor, já estão quasi todos occupados pelo systema da posse, que entre nós prevaleceu.

Temos, é verdade, muitos terrenos devolutos para o interior, mas tão cedo delles não poderemos nos utilisar, visto que ainda não temos vias aperfeiçoadas de communicação, estradas de rodagem e de ferro ; e nossos rios, á excepção do Amazonas, ainda não tem sido devassados pelo vapor em seu curso mais interno. Para que, pois, se possam estabelecer em terras devolutas colonias que inspirem confiança e promettam duração, é urgente que demos grande impulso á construcção de nossas vias ferreas e de rodagem, levando-as ao centro das provincias, e que encetemos com efficacia a navegação de todos os nossos rios que puderem ser sulcados a vapor. Obteremos assim dous grandes resultados ao mesmo tempo : facilitaremos por um lado a colonisação, e por outro aperfeiçoaremos nosso systema de transportes, que ainda se acha na infancia. Marcharão com passo igual, e serão satisfeitas ao mesmo tempo as duas maiores necessidades de nossa época,—colonisação e vias de communicação.

Se porém nos faltam terras devolutas nas condições acima descriptas, sobrão-nos terrenos desaproveitados, ou para bem dizer abandonados em torno de nossas cidades pelo nosso pessimo e fatal systema de lavrar a terra, isto é, derribar e queimar as matas, transformamos em desertos terrenos que anteriormente ostentavam todas as galas da vegetação. Exhaurida toda a força productiva da terra pelas repetidas queimas, em poucos annos torna-se esteril o terreno mais productivo. Não se empregando nem um meio de melhorar a terra, nem adubo, nem irrigação, nem outro qualquer, fazendo-se a cultura della pelo methodo mais imperfeito que se conhece no mundo, em pouco tempo fica ella cançada. Verificado isto, seu proprietario a abandona ou vende por isignificante preço e vai para outros pontos onde possa encontrar matas virgens, terras novas.

Este tem sido o fatal circulo em que desde a descoberta do Brasil tem girado nossa agricultura. Nenhum progresso nella se tem operado: lavra-se a terra pelo mesmo modo e com os mesmos instrumentos que ha trezentos annos. A população agricola desloca-se constantemente em demanda de terrenos novos com grave prejuizo da riqueza publica. Por fim um paiz novo, que apenas começa a desenvolver-se, dotado dos maiores recursos, que se podem imaginar, immenso em sua extensão e encerrando em si todos os elementos de prosperidade e grandeza apresenta por toda a parte o aspecto do envelhecimento, da decadencia e da miseria.

Não precisamos ir muito longe para encontrarmos a confirmação do que fica

dito. Saiamos para os arrabaldes desta grande cidade, e tomemos por qualquer dos lados; a poucos passos logo veremos o terreno inculto, apresentando o aspecto de um paiz abandonado; uma escassa população occupando grandes superficies e com muita difficuldade produzindo o necessario para sua subsistencia. Este aspecto estende-se até a serra do mar. O estrangeiro que aporta ás nossas praias a principio forma uma idéa vantajosa a nosso respeito; mas logo que é obrigado a sahir para fóra de nossas cidades maritimas, muda immediatamente de opinião á vista do espectaculo de decadencia que por toda parte observa na agricultura. Terrenos incultos, e para bem dizer abandonados nas barbas do grande mercado do Rio de Janeiro, terrenos que podiam em si conter e alimentar uma população de centenas de mil individuos, dão testemunho de nosso atrazo, e envergonham-nos perante o estrangeiro.

Mas porque este facto se dá? Será porque os terrenos na bacia do Rio de Janeiro nada mais possam produzir, e se tenham esterilisado de modo a nunca mais poderem reviver para a agricultura? Não. A culpa deste estado de cousas cabe toda ao pessimo systema de agricultura por nós adoptado, e ao espirito de rotina e de indolencia, que a este respeito nos domina. Acostumados a lavrar a terra por meio do fogo, desde que a esgotamos, cruzamos os braços e nada mais fazemos: contentamo-nos em declarar que ella está cansada.

Mas, será exacto que a terra esteja cansada? Não, mil vezes não. Lavremo-la com o arado, estrumemo-la, reguemo-la, que a veremos produzir tanto ou mais do que quando era virgem. Empreguemos os processos aperfeiçoados da cultura da Europa e dos Estados Unidos, e veremos os desertos insalubres collocados em torno da bahia do Rio de Janeiro, transformados em verdadeiros jardins, alimentando uma grande população e abastecendo este mercado.

Esta transformação porém não se póde operar por meio da população que actualmente occupa o terreno. Dominada pela ignorancia, rotina e indolencia, tarde ou nunca abandonará seus habitos, e se resolverá a adoptar o methodo aperfeiçoado da cultura européa e norte-americana. Operemos, pois este milagre por meio da colonisação. Seja o governo por uma medida legislativa autorisado a comprar os terrenos situados na bacia do Rio de Janeiro, que mais apropriados forem para o estabelecimento de colonias. Se esta medida não bastar, seja igualmente autorisado a desapropriar em grande escala os terrenos que em torno do Rio de Janeiro e das outras cidades do imperio mais vantajosos forem para a colonisação.

Não ha maior utilidade publica que justifique esta desapropriação do que o salvar-se o paiz da ruina que lhe está imminente. O credito de seis mil contos concedidos para a colonisação será mais bem empregado desta maneira, do que sendo applicado para importação de colonos destinados aos fazendeiros.

Colonias estabelecidas ás portas dos grandes mercados maritimos, onde podem vender seus prodcctos com facilidade, dotadas com curtas, faceis e baratas vias

de communicação, e empregando os processos aperfeiçoados da cultura européa, não podem deixar de prosperar.

Da adopção desta medida resultam tres grandes vantagens para o paiz. Estabelece-se a colonisação em solidas bases. De posse de terrenos collocados na visinhança das grandes cidades, ou como foreiras a fôro perpetuo, ou como proprietarias do solo, é impossivel que as colonias não prosperem.

Em segundo logar restituem-se á cultura terrenos actualmente abandonados e que nada produzem.

Em terceiro logar a abundancia dos generos alimenticios reapparecerá nas grandes cidades estimulada e promovida pela colonisação plantada em suas visinhanças.

Estou tão convencido da efficacia desta medida, que julgo que de sua adopção depende em grande parte o futuro da colonisação no Brasil e a solução da grave questão alimenticia, que se nos antolha tão assustadora. Se tivesse a vaidade de acreditar que minhas palavras podessem ser ouvidas e attendidas por S. M. o imperador, não duvidaria sustentar que seria summamente vantajoso ao paiz que Sua Magestade se puzesse á frente desta idéa, principiando por colonisar a fazenda de Santa Cruz. Esta fazenda com sua immensa superficie, dotada de todos os recursos, com seus milhares de escravos nada produz. Convertida em colonia, alimentaria uma população de 10 ou de 20,000 colonos, prosperaria por sua visinhança á capital e facilidade de transporte, e poderia pagar a Sua Magestade um foro igual senão superior à renda liquida que hoje produz. Os escravos arrendados a particulares dariam um rendimento dez ou doze vezes superior ao que hoje dão.

Com a adopção desta medida abrir-se-hia uma nova éra para a colonisação, e S. M. adquiriria mais um titulo á gratidão, que já por tantos outros lhe devem os brasileiros.

Terminando este imperfeito trabalho, pedirei a v. ex. que, com sua costumada bondade, desculpe as faltas que nelle encontrar.

Sou com particular estima e consideração. De V. Ex. amigo obrigado e criado. — *Caetano Furquim de Almeida.*

Rio, 18 de Maio de 1858.

Illm. e exm. sr.—Accuso a recepção da obsequiosa carta de v. exc. de 4 de dezembro, que muito tarde recebi por ter estado fóra deste municipio por motivo de molestia da familia, que até hoje me tem tirado o tempo para qualquer applicação séria. Desculpe-me pois v. exc. se não fui tão prompto quanto desejava em responder-lhe. Hoje, porém, já nada poderei accrescentar ao muito que se tem escripto sobre a materia. E nem tambem devo occultar a v. exc. minha incompeten-

cia em questões de tal natureza. A minha profissão de medico da roça, tão difficil a tantos respeitos, pouco ou nenhum tempo me deixa para outra applicação que não seja dessa profissão que tantos estudos e habilitações requer. Além disto residindo á oito annos, sem interrupção, nestes logares, onde mui limitado é o circulo de homens de letras, concebe v. exc. qual deve ser o meu embaraço para entrar no exame de questões para o qual são de mister estudos especiaes, ou pelo menos uma intelligencia cultivada.

Foi por isso que querendo saptisfazer a benevolencia de v. exc., pedi ao meu illustrado collega dr. João Caetano da Costa e Oliveira, que além de uma bella intelligencia, gosa de uma vida facil e tranquilla, para responder aos quesitos de v. exc., resposta que transmitto á v. exc., parecendo-me mui judiciosa e reflectida.

Para que porêm de todo me não esquive de dizer alguma cousa, posto que perfunctoriamente, limitar-me-hei ao pouco que me tem ensinado a observação e experiencia nos logares em que resido.

A escassez e consequente elevação do preço dos generos alimenticios tira sua origem da difficuldade de braços para a lavoura. Digo difficuldade porque, quanto a mim, entendo, que na nossa provincia ainda não existe falta que explique a carestia existente. A cessação do trafico humano, que achou o governo do paiz imprevidente e descuidado, e o proprio paiz, por motivo que longe de mim está querer avaliar, mais que nunca entregue ás illusões de sua continuação e permanencia, causou em verdade um grande desfalque á lavoura. Mas esse desfalque foi supprido pelos escravos das provincias do Norte, que sacrificaram os interesses agricolas aos lucros desse commercio, que mais não devêra continuar entre nós. A lavoura do Norte ficou despovoada, e a do Sul sutoposta ao jugo de uma divida enorme. Se durante o trafico da Africa, isto é, quando os escravos custavam dous terços menos do que hoje custam, a lavoura achava-se opprimida com uma tal divida, e dizia-se que a cessação do trafico era conveniente ainda pelo lado de se restabelecerem as fortunas, cessando esse consideravel esgoto de dinheiros, qual não deve ser a situação presente em vista da alta quasi fabulosa do preço dos escravos!

Para saptisfazerem os empenhos contrahidos os agricultores fluminenses empregam todas as suas forças na cultura do café, não só porque tinham feito grandes plantações antes da cessação do trafico e porque é esse genero o que lhes offerece maior ganancia no mercado, e o seu credito na praça está na razão das arrobas que colhem, como porque tambem é o unico que compensa vantajosamente as despezas de conducção, uma das maiores difficuldades com que lucta a lavoura pelo atraso em que nos achamos a respeito de vias de communicação.

Talvez podesse a lavoura resistir á alta do preço dos escravos em vista da prodigiosa fertilidade de nosso solo. Mas como, se o mal é ainda augmentado pela pressão de consideraveis impostos que de preferencia pesam sobre esta infeliz classe! Ajunte-se a isto a falta de instituições de credito que offereçam vantagens reaes, e a dependencia em que por consequencia está de um commercio vexatorio, oppres-

sivo e usurario, e teremos a facil explicação dos apuros com que luta a lavoura e das causas que concorrem para a carestia dos generos alimenticios.

Não é menos digna de nota a falta de protecção que a legislação do paiz presta á lavoura. Sem fallar na pouca importancia que se tem dado a tudo que toca a melhoramentos e aperfeiçoamento de machinas, instrumentos e processos agricolas, a respeito dos quaes nada nos temos avantajado aos tempos coloniaes ; sem fallar na falta de estudos e escolas apropriadas para o ensino deste importante ramo dos conhecimentos humanos, basta reflectir na falta de previlegio que tem a lavoura, em contrario do que se pratica com as demais classes, a respeito das unicas machinas ou instrumentos agricolas que ella possue, quero dizer, os braços escravos.

Para pagamento de suas dividas os credores a primeira cousa de que lançam mão são os escravos. Apoderando-se destes deixam aos devedores as terras sem terem quem as cultive, deteriorando-se, cobrindo-se de mato as bemfeitorias e perdendo por conseguinte todo o valor com prejuiso dos proprietarios e mais ainda do Estado, cujas rendas tambem diminuem. Quanto não importaria fazer-se extensiva á lavoura do café o favor concedido ás fabricas de assucar pelo art. 2.° da lei de 30 de agosto de 1833 ?

Resumindo, entendo que as causas da carestia que se nota no paiz existem : 1.ª na falta de braços ; 2.ª na alta dos preços destes, não devendo portanto animar-se e nem proteger-se esse commercio entre provincia e provincia, ou entre capitaes e os estabelecimentos ruraes, como querem alguns ; 3.ª nos excessivos impostos que pesam sobre a lavoura ; 4.ª na falta de instituições de credito ; 5.ª na falta de escolas e instrucção adequada ; 6.ª na usura, foros, regalias e previlegios de que gosa ; 7.ª na falta de meios de transporte e vias de communicação.

Desculpe v. exc. a imperfeição do meu trabalho, e suppra-o as luminosas reflexões do meu collega. Receba v. exc. o testemunho de minha consideração e respeito e os votos que faço para que v. exc. possa empenhar em favor de nossa provincia as boas intenções de que é dotado, e de que as suas luzes e experiencia nos são segura garantia. Sou com a mais alta estima. De v. exc. amigo muito affeiçoado e obrigado creado.—*Manoel Joaquim da Silva.*

Vassouras, 16 de março de 1858.

Illm. sr.—Saptisfazendo aos desejos do exm. governo provincial e aos de v. s., procurei ouvir os homens de nossa lavoura e estudar a questão da elevação dos preços dos generos alimenticios com aquella circunspecção que exige semelhante materia, e de tudo conclui que provêm isso da desproporção dos productos em relação ao augmento de população, nascendo dahi a deficiencia e por conseguinte a alça dos preços dos generos que constituem a base de nossa alimentação. Estes

generos são, em maior escala, de producção agricola, como acontece em todos os paizes, e, entre nós, accresce o uso da carne secca no interior, e desta e da verde nas capitaes. As causas portanto da carestia dos generos alimenticios, originarios da agricultura, e que formam em maior escala a base da alimentação, são: 1.ª a vinda continuada de individuos que se empregam na factura de estradas e outros misteres que não são os da lavoura, augmentando-se assim o numero dos consumidores; 2.ª a falta de braços que já se vai sentindo, e faz com que appliquem os nossos lavradores da grande e pequena lavoura todas as suas forças ao cultivo da canna e do café, e só plantem aquella quantidade de legumes que possam dar o indispensavel para sustento sómente de seus trabalhadores, acontecendo muitas vezes irem, quando por qualquer occurrencia não ha boa colheita, aos mercados das capitaes prover-se do necessario; 3.ª a necessidade de plantar grande quantidade de milho para sustento de innumeras tropas, que são precisas para conducção dos productos aos portos, e isto por um meio de transporte sui generis, devido ao pessimo systema de caminhos que temos, plantação de milho esta que absorve muito tempo e distrahe as forças do fazendeiro do cultivo do que é indispensavel para sustento de sua escravatura. Nestes ultimos annos tem subido muitos generos de producção agricola, já para as povoações do interior, e já mesmo para os proprios fazendeiros, havendo alguns que só cuidam do cultivo do café.

A'vista do exposto a carestia se faz sentir tanto nas cidades, como nos logares da producção, e isto não deve causar admiração porque nos paizes que se dão á cultura de productos rendosos, soffre-se sempre carestia de generos alimenticios, como nos paizes entregues á mineração, e em apoio disto temos o exemplo da California e outros paizes auriferos, e a mesma Europa vem reforçar o que temos dito, visto como em algumas de suas partes a cultura da beterraba e a do fumo tem trazido a deficiencia de cereaes. A carestia da carne secca, porém, provêm: 1.º da diminuição que tem havido na provincia do Rio Grande do gado, não só por causa das guerras civis, que por muito tempo devastaram aquella parte do imperio, como tambem pela permanencia de forças numerosas em virtude do estado de agitação continua em que existe a republica visinha, e ainda pela pouca propriedade dos campos daquella provincia para a creação, sendo a maior parte da carne que d'ali nos vem, proveniente de gado trazido em pé do Estado Oriental; 2.º do imposto sobre a carne estrangeira, imposto que pesa sobre as provincias do Rio de Janeiro e Bahia, onde tanto uso se faz dessa carne, e em mal entendido proveito do Rio Grande, dizemos mal entendido porque esta provincia nada soffre com a introducção da carne dos estados do Prata, visto como a de sua producção é insufficiente para o consumo, concorrendo-se com esse imposto para o alto preço deste genero.

A carne verde tão pouco usada no interior, mas de grande consumo nas capitaes, provêm do gado em pé vindo da provincia de Minas, da de Goyaz e até da de Matto Grosso, e sua carestia é o resultado do sempre crescente consumo, em virtude do progressivo augmento da população nessas cidades, e do não correspon-

dente desenvolvimento na creação, originario do deleixo innato de nosso paiz, onde não se trata de melhorar a raça dos animaes mais necessarios, como acontece nos paizes mais adiantados, e da grande mortalidade pelas repetidas episootias, de que são elles accommettidos, acontecendo que entre nós animal doente é animal morto, visto como o estado das enfermidades dos animaes e seu tratamento ainda é desconhecido no nosso Brasil. Taes são as causas que concorrem para a carestia dos generos de primeira necessidade, e que se tornarão permanentes se a mão do governo não vier em nosso soccorro, e se não forem tomadas medidas convenientes.

Além da abolição dos impostos sobre substancias alimenticias, o que em parte já foi attendido em um tratado com o Estado Oriental, devendo o governo estender aos generos dos outros paizes, com especialidade ás farinhas norte-americanas, e isto por um justo principio de reciprocidade, visto como aquella republica recebe o nosso café livre de todo e qualquer imposto, occorrem dous meios em nosso entender efficazes, dos quaes o primeiro consiste em favorecer essas companhias, que o patriotismo de alguns cidadãos já tem organisado, e que tendem a acabar com o pacto da fome, que a voz publica denuncia existir no Rio de Janeiro ; e o segundo, a remoção da escravatura das cidades para o interior, admittindo-se gente livre nas artes e depois no serviço domestico, com o que se forneceriam á lavoura escravos, que serão os unicos proprios para a grande cultura, e o estabelecimento de colonias destinadas á plantação de legumes e á pequena creação.

A mente do legislador, quando estabeleceu a taxa sobre os escravos, taxa que devia crescer gradativamente em cada anno, não foi outra senão a de remover os escravos da cidade para o interior, pensamento que foi ampliado e desenvolvido em um relatorio do sr. senador Euzebio, quando ministro da justiça, sendo depois apresentado em projecto pelo sr. senador Silveira da Motta, quando deputado, mas que por attenção aos possuidores de escravos, ou por qualquer outro motivo, ficou nas pastas das commissões sob o mais profundo silencio.

As colonias que se devem fundar não serão collocadas em terrenos ingratos, como os de Petropolis, nem em remotos como os de Friburgo, donde os productos não podem vir aos mercados senão com muito dispendio, e por máos caminhos, deixando-se por isso apodrecer até o que se poderia exportar, mas nas immediações das capitaes, e maxime nas do Rio de Janeiro.

Ao sahir desta cidade encontram-se terrenos que hoje pouco preço tem, visto como se transformaram em charnecas, ou antes se tornaram em terrenos estereis para nosso systema de agricultura, mas que só esperam o trabalho do agricultor intelligente para dar tudo o que o solo mais fertil póde produzir. Terreno pouco accidentado, já sem matto, presta-se por conseguinte ao amanho por meio dos instrumentos aperfeiçoados da lavoura, tornando-se optimo para a colonisação, por isso que encontram os colonos um grande mercado, onde com facilidade ven-

dem seus productos, e é tambem de vantagem para a cidade, visto como encontra ella provimento de legumes, e mesmo abastecimento de pequena criação, como gallinhas, &c.

Tudo que dizemos é confirmado pelos resultados que se hão obtido da colonia S. Leopoldo, unica que tem prosperado por ter sido fundada com estas condições.

De quanta vantagem não seria a divisão da fazenda nacional de Santa Cruz em pequenos prasos, e o estabelecimento nelles de colonos, em vez da existencia ali de enorme porção de escravos que nada fazem? Não seria melhor venderem esses escravos e empregar-se o dinheiro em apolices, do que ter a nação, que possue a constituição mais liberal, escravos em seu proprio nome, dando assim um tão deshumano exemplo? Muitas reflexões fariamos a este respeito, mas disso nos abstemos, visto como nos afastaria de nosso proposito.

Terminaremos respondendo ao ultimo quesito que a carestia abrange todos os generos, e sobretudo os productos animaes na razão de cincoenta por cento.

Deos guarde a v. s. Fazenda de S. Jorge, 16 de fevereiro de 1858. — Illm. sr. dr. Manoel Joaquim da Silva.—*Dr. João Caetano da Costa e Oliveira.*

Illm. e exm. sr. conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino.—Respeitavel senhor. Tenho presente a honrosa carta de v. ex. de 4 de dezembro proximo passado por mim recebida com muito atraso do correio, e por isso só agora respondida: principio por agradecer a v. ex. a demasiada confiança em mim depositada para resolver tão emaranhadas questões, na mesma proposta, questões que se implicam com os principios das sciencias economico-politicas, em que sou hospede. Todavia, como o cidadão deve sempre levar a sua pedra, ainda que pequena, ao grande edificio da prosperidade publica, eu vou expender a minha debil opinião sobre a materia sujeita. A carta de v. ex. exige a solução de cinco questões ou quesitos — responderei a elles como puder: 1.° quaes as causas da elevação dos generos alimenticios, e quaes d'esses generos formam a alimentação da grande massa do povo. Se eu tivesse a felicidade de responder a este quesito com utilidade e clareza, terei seguramente satisfeito aos desejos de v. ex. em grande parte, pois que elle resume em si quasi todos os mais. A elevação dos preços dos generos alimenticios tem, quanto a mim, uma causa capital e unica: é a grande desproporção que existe entre a gente applicada á lavoura e a que o não é: para ser entendido, e sem ligar grande importancia á denominação, que as duas classes devam ter scientificamente, chamarei aos primeiros — productores, e aos segundos — consumidores. Direi pois, com clareza, que no paiz ha mais quem coma, do que quem trabalhe (na lavoura). Esta condição é especial no paiz, e creio que terá de durar por annos infelizmente. A razão d'isto vou dize-la, conforme entendo. A la-

voura desde os tempos coloniaes tem estado á cargo quasi que especialmente da escravatura: este facto trouxe como filho ou resultado o encarar-se a lavoura como serviço deshonroso, e ninguem tem querido se emparelhar na roça com os escravos. A escravatura vai diminuindo a olhos vistos pela morte continua dos escravos existentes, e não introducção de novos. Os fazendeiros n'este estado de coisas não cuidam na lavoura de viveres, senão em tão pequena quantidade, que mal lhes chega para a familia, e alguns ainda compram para meio anno: todas as forças, que lhes restam, applicam á cultura do café e cannas, generos mais rendosos: o resultado d'este procedimento é esta carestia, que á quatro annos, se soffre, e que creio que se conservará, se não for a mais. A gente forra do paiz, essa, que n'elle forma a grande maioria, como sempre acontece nos outros povos, e que pela razão de ser pobre e proletaria preciza trabalhar para viver, pois que não tem por toda a riqueza senão a liberdade, a saude e forças do corpo, esta gente não quer trabalhar tanto quanto podia e devia para supprir a lacuna da morte dos escravos. O governo imperial terá resolvido a grande questão da carestia dos viveres, si puder pelos meios brandos de preferencia, e na inefficacia d'elles, pelos coercitivos, inspirar no povo pobre o habito do trabalho agricola especialmente. No meu pensar ha tres causas principaes, que fazem o povo do paiz não ser diligente no serviço da lavoura: a primeira a quentura do sol, que faz preguiça principalmente nos mezes de outubro até março: a segunda, a fertilidade do solo: a terceira, a má ou nenhuma educação do povo. Darei a isto alguma explicação. A quentura do sol é natural e conhecida pela posição geographica do paiz; a fertilidade do solo é tambem natural, e felizmente mais que verdadeira, Mas como acontece que a fertilidade do solo seja a causa da carestia dos viveres? A' primeira vista parece isto um engano. Não direi que seja a causa directa, mas indirecta. A experiencia mais de uma vez tem mostrado, que á medida que os povos moram em lugares e terrenos estereis, assim tambem se desenvolvem n'elles a intelligencia e forças do corpo: o homem collocado em semelhante terreno sente a necessidade de viver e gozar, o terreno tudo lhe nega: elle então busca em si mesmo os recursos, que não encontra fóra de si: elle arma seu braça para o trabalho, prepara sua intelligencia para os grandes pensamentos, e quer sujeitar á sua actividade a natureza inorganica e viva que o cerca. Si se destina á lavoura elle remeche essa terra esteril com instrumento que inventa, mistura-lhe adubos uns sobre outros até torna-la productiva, e pagar-lhe com usura o suor, que lhe tem custado. Se quer ser commerciante volante, elle sujeita animaes bravios a lhe carregarem as mercadorias por terra, ou transforma arvores em navios e barcas para lhe levarem por agua: todo elle é actividade, movimento e vida. O quadro é inteiramente diverso quando o homem habita paizes ferteis e favorecidos pela natureza como é o nosso. Então elle sabe que o pouco que faça, chega-lhe ao menos para passar, quando não seja para enriquecer: elle então fica pregniçoso do corpo e estupido: elle não preciza pensar para inventar, não preciza trabalhar

para crear e produzir: acha á roda de si com pequeno esforço seu a abundancia, ao menos para si, d'aquillo de que elle se satisfaz: suas idéas se acham acanhadas: elle não procura conhecer os povos visinhos, e nem ter com elles correlações, não preciza d'elles para viver: desconhece mesmo o que ha pelo mundo, ignora mesmo os gozos multiplicados, que a nova civilisação tem creado. Mais ou menos sempre ha excepções; assim se passam as coisas no nosso paiz tão favorecido pela natureza, que podia exportar com abundancia, mas que infelizmente não tem para si. Pode alguem objectar que sendo o paiz tão fertil, como eu o figuro, e produzir com pequeno esforço dos homens, a consequencia devia ser nunca haver carestia. E' precizo advertir que, por muito fertil que seja o paiz, sempre é necessaria a intervencão do homem com alguma diligencia para fazer as plantações nos tempos necessarios, e dar-lhes as limpas necessarias, &c. Além de que é precizo existir a proporção entre o numero de productores e consumidores; pois sendo excessivo o numero d'estes, a colheita não pode chegar. Agora responderei ao 2.° quesito: tem havido diminuição na producção, e por que cauzas. Apezar do que tenho acima dito sobre não serem diligentes os homens do paiz, e da lenta, mas incessante a mortandade dos escravos, todavia entendo que a producção não tem diminuido do que era ha quatro annos a esta parte: pelo menos não ha diminuição sensivel. A' razão por tanto da carestia dos viveres é essa quebra de equilibrio entre o numero dos productores de generos alimenticios, e os consumidores de taes generos, havendo maior numero d'estes do que d'aquelles: essa falta de equilibrio existe, e existirá talvez por bem tempo-ella é divida, como se disse, á morte dos escravos, e a essa fraca coadjuvação, que a gente forra dá a lavoura. Perguntar-se-ha aqui quaes são esses consumidores, que tem feito avultar seu numero sobre os productores? Eu vou resolver a questão, como entendo: a v. ex. deixo o melhor juizo sobre o assumpto: Os novos comedores que assim tem encarecido os generos alimenticios, são os estrangeiros que actualmente percorrem o paiz, como mascates, sem vistas algumas d'estabelecer-se n'elle, mas só de tirar partido, vendendo suas bijouterias ou velhacarias, e retirando-se depois de cheios: atraz d'esses vem outros: sempre ha pois, grande numero d'esses garimpeiros. Ha outras classes de estrangeiros menos perniciosos que em a primeira: São os homens de trabalho introduzidos pelos emprezarios de obras de viação, como os da estrada de ferro de Pedro Segundo, e os da Mangaratiba. Esta gente tem entrado de repente em porção, e tem feito grande desgaste na producção, que, bastando talvez para a gente do paiz, não pode supportar este acrescimo de consumidores: os velhos e cançados do paiz, que sendo até certo tempo trabalhadores da lavoura (com toda a sua preguiça), estão agora como as creanças, a cargo dos outros: os nascidos de quinze annos á esta parte, que não tendo ainda forças sufficientes para os trabalhos da lavoura (os que para ella podem ser applicados) são consumidores desde que tem de dois annos para cima: uma creança de dois annos, se não consome a ração de uma pessoa grande, pelo

menos estraga-a, repartindo francamente com o cãozinho e gato, amestrados a rodea-la, desde que cheiram a comida: os vadios que trocam as pernas pelas ruas dos povoados e estradas, necessitando todavia de alimentarem-se á custa de alguns tolos para continuarem a sua vida de vadiação e errante: emfim mil outros, que a estas classes se aggregam, e engrossam o numero de devoradores da producção do paiz. Respondendo ao 3° quesito, entendo que a carestia é geral, não é sentida unicamente nos grandes mercados; ao 4°, julgo que as causas são duradouras, e os effeitos da carestia devem continuar; ao 5°, a carestia é de todos os generos, e não de alguns unicamente. Em outra occasião proxima, com mais alguma reflexão e estudo, terei a honra de fazer chegar á respeitavel presença de v. ex.ª o meu fraco pensar a respeito de colonisação, não porque me julgue capaz de escrever theoricamente sobre ella, mas pelo que penso praticamente. Por agora é o que eu posso expôr a v. ex.ª, perdoando-me a imperfeição deste trabalho, e levando-me em conta meus bons desejos e vontade de acertar, como filho deste paiz, do que muito me honro. Desejo a v. ex.ª dias de prosperidade e ventura, por ser com toda a estima e consideração, de v. ex.ª criado respeitador e obrigado — *Pedro Ramos da Silva.*

Rezende, 11 de Janeiro de 1858.

ANNEXO

L

EXECUÇÃO DE LEIS

MAPPA

DOS

OFFICIOS DE JUSTIÇA

DAS

DIFFERENTES COMARCAS

DA

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DE NICTHEROY.								
NICTHEROY	Primeiro tabellião.	Francisco Manoel de Proença Rosa.	Vitalicio.	8 de fevereiro de 1839.	Pelo governo geral.	Alvará de 10 de maio de 1819.	Pelo alvará com força de lei de 10 de maio de 1819, que creou a villa real da Praia Grande, hoje imperial cidade de Nictheroy, forão creados os officios de 1º tabellião e escrivão do civel, e tendo por annexos outros que por leis posteriores forão desannexados; o de 2º tabellião e escrivão do civel e orphãos e o officio de escrivão da provedoria.	
	Segundo idem.	Justino Antonio Lopes.	Idem.	2 de abril de 1833.	Idem.	Idem.		
	Escrivão das execuções civeis, crimes e do jury	Joaquim Caetano da Silva.	Idem.	3 de março de 1854.	Idem.	Idem e lei de 3 de dez.º de 1841.		
	Idem da provevoria.	Francisco Maximo Barbosa	Idem.	9 de setembro de 1850.	Idem.	Idem.		
	Idem do civel.	Francisco Manoel de Proença Rosa.	Idem.	8 de fevereiro de 1839.	Idem	Idem.		
	Idem idem.	Justino Antonio Lopes.	Idem.	2 de abril de 1853.	Idem.	Idem.		
	Idem de orphãos.	Idem	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
	Idem de registros geral das hypothecas	Francisco Manoel de Proença Rosa.	Idem.	12 de fevereiro de 1847.	Idem.	Lei n. 317 de 21 de out.º de 1843.		
	Distribuidor e contador do geral e orphãos.	Galdino Francisco Frougeth.	Idem.	10 de maio de 1845.	Idem.	Decreto de 10 de julho de 1844.		
	Partidor.	Francisco Maximo Barbosa	Idem.	4 de setembro de 1850.	Idem.	Idem.		
	Depositario.	Cyrillo Bernardes d'Assis.	Idem.	8 de março de 1858.	Idem.	Decreto de 8 de março de 1858.		
	Escrivão de orphãos	Damião Nunes Pereira.	Idem.	22 de julho de 1842.	Pelo juizo de orphãos	Lei de 12 de junho de 1789, que creou a villa.	Segundo informou o juiz de orphãos substituto, o proprietario do officio de escrivão de orphãos, em razão de enfermidades pedio em 1850 um serventuario, o qual desistindo em 6 de setembro de 1856, apresentou-se o dito Damião pedindo para tomar conta do seu officio, e que foi admittido pelo mesmo juiz e ainda o conserva no lugar.	
MAGE'	Idem de provedoria	José Manoel da Silva Abreu.	Idem.	18 de março de 1345.	Pelo governo geral.	Idem.		
	Idem do jury	Idem	Interino.	Idem.	Pelo juizo de direito.	Lei de 3 de dezembro de 1841.	Nunca houve escrivão do jury, e os que tem servido são sempre por nomeação dos respectivos jnizes de direito.	
	Primeiro tabellião.	Idem	Idem.	22 de julho de 1845.	Pelo governo provincial.	Lei de 12 de junho de 1789, que creou a villa.	Era proprietario do officio de primeiro tabellião, Mathias Henriques de Barros Araujo que falleceu.	
	Segundo idem.	Nicoláo José Soares.	Vitalicio.	31 de março de 1856.	Pelo governo geral.	Idem.		
	Partidor.	Antonio Pereira da Silva	Idem.	1ª de março de 1858.	Idem.	Lei provincial n. 867 de 1856.		
	Depositario.	José Corrêa d'Albuquerque Lacerda.	Idem.	31 de maio de 1858, carta de 17 de junho de 1858.	Idem.	Decreto n. 968 de 9 de out.º de 1857.		
COMARCA DE ITABORAHY.								
ITABORAHY	Tabellião do judicial, escrivão de orphãos, provedoria e execuções.	Virgilio Constancio Gomes de Araujo.	Vitalicio.	18 de janeiro de 1858.	Pelo governo geral.	Decreto de 15 de janeiro de 1833.	Serve interinamente de escrivão do jury.	
	Idem, idem, idem idem	José Braz Corrêa	Idem.	25 de maio de 1850.	Idem.	Idem.		
	Idem do registro de hypothecas	Virgilio Constancio Gomes de Araujo.	Idem.	18 de janeiro de 1858.	Idem.	Idem de 14 de novembro de 1846.		
	Contador e partidor	Ludgero da Silva Moura	Idem.	7 de abril de 1857	Idem.	Idem provincial n. 867 de 1856.		
	Distribuidor e partidor	Laurianno Antonio da Costa e Mello.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
	Depositario.	Vago	Idem.			Decreto n. 968 de 9 de out.º de 1857.		
MARICA'	Tabellião do judicial, escrivão das execuções e annexos.	José Paulo Ferreira	Idem.	22 de dezembro de 1842.	Idem.	Alvará de 26 de maio de 1814.	Servem ambos os tabelliães o ramo de orphãos por distribuição em virtude do decreto provincial de 20 de outubro de 1851 sob n. 587.	
	Idem, idem e ausentes	Manoel Pinto Ribeiro Espindola.	Idem.	29 de fevereiro de 1856.	Idem.	Idem.		
	Depositario.	Vago	Idem.			Decreto n. 968 de 9 de out.º de 1857.		
SANTO ANTONIO DE SÁ	Tabellião do judicial, escrivão das execuções	José Anastacio Lopes	Idem.	10 de novembro de 1846.	Idem.	Ordem regia de 5 d'agosto de 1697.		
	Escrivão de orphãos.	José da Césta e Souza.	Idem.	1ª de dezembro de 1858.	Pelo governo provincial.			
	Depositario	Vago	Idem.			Decreto n. 968 de 9 de out.º de 1857.		

TERMOS.	OFFICIOS	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DO RIO BONITO.								
Rio Bonito	Primeiro tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos.	João Hilario de Menezes Drumond	Vitalicio.	22 de novembro de 1850.	Pelo governo geral.	Lei provincial de 7 de maio de 1846		Quanto aos termos do Rio Bonito e Capivary mencionaram-se as leis que elevaram á cathegoria de villa, em virtude das quaes tiveram lugar as nomeações dos serventuarios vitalicios. Quanto ao tabellião do registro geral das hypothécas menciona-se a lei que elevou á cathegoria de comarca.
	Segundo idem, idem, idem e escrivão das execuções	José Pereira Borges de Araujo	Idem.	12 de agosto de 1846.	Idem.	Idem.		
	Terceiro idem, idem, idem; e escrivão do geral e provedoria.	Josë Maria Henriques Kleisorgen	Idem.	19 de setembro ae 1857.	Idem.	Idem de 19 de setembro de 1855.		
	Tabellião do registro geral das hypothecas	Idem	Idem.	Idem.	Idem.	Idem de 25 de outubro de 1854.		
	Contador, partidor e distribuidor	Vago	Idem.		Idem.	Idem n. 805 de 1855.		
	Depositario	Francisco José Borges	Idem.	10 de junho de 1858.	Idem.	Idem n. 968 de 9 de outubro de 1857		
Capivary	Primeiro tabellião, escrivão do geral e privativo de orphãos.	Domingos Antonio Martins	Idem.	18 de julho de 1850.	Idem.	Idem de 8 de maio de 1841.		
	Segundo idem, escrivão do geral e privativo de execuções, capellas e residuos.	José Corrêa Taborda de Bulhões	Idem.	2 de setembro de 1854.	Idem.	Idem de 6 de maio de 1841.		
	Segundo escrivão de orphãos	Idem	Idem.	5 de janeiro de 1857.	Idem.	Idem n. 892 de 1856.		
	Contador, partidor e Distribuidor	André Avelino de Castro	Idem.	14 de março de 1857.	Idem.	Idem n. 867 de 1856.		
	Segundo partidor	Manoel José da Costa Porto	Idem.	14 de maio de 1858.	Idem.	Idem.		
	Depositario	Sergio José da Cunha	Idem.	31 de maio de 1858.	Idem.	Dec. n. 968 de 9 de outubro de 1857		
Saquarema	Primeiro tabellião, do publico, judicial e notas, com annexos marcados no decreto de 30 de janeiro de 1834	José Leite da Costa Farias	Idem.	30 de outubro de 1841.	Idem.	Decreto de 30 de janeiro de 1834.	Por lei provincial de 20 de outubro de 1851, ficaram escrevendo por destribuição nos processos civeis, crimes e orphanologicos, deixando assim de ser privativa a ultima especie do primeiro tabellião. O segundo tabellião é obrigado na fórma da lei de 11 de outubro de 1827 a dar a terceira parte dos rendimentos ao ex-serventuario Salustiano Antonio Rodrigues.	
	Segundo idem, idem, idem	João Francisco da Silva Couto	Idem.	15 de janeiro de 1855.	Idem.	Idem.		
	Partidor	Firmino Antonio de Oliveira	Idem.	30 de outubro de 1857.	Idem.	Lei provincial n. 867 de 1856.		
	Depositario	Vago	Idem.		Idem.	Dec. n. 968 de 9 de outubro de 1857		

TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
		COMARCA DE CABO-FRIO.						
Cabo-Frio	Tabellião do publico judicial e notas	Henrique Martins d'Oliveira	Vitalicio.	16 de outubro de 1857.	Pelo governo geral.		Foi creada antes da independencia.	
	Idem de hypothécas	Vago			Idem.			
	Escrivão do jury	Henrique Martins d'Oliveira	Idem.	16 de outubro de 1857.	Idem.			
	1º escrivão de orphãos, defuntos e ausentes	Pedro Maria da Costa Fer.ª Guimarães	Idem.	18 de outubro de 1843.	Idem.	Lei prov. n. 9, 27 de março de 1844.		
	2º idem, idem, idem	Joaquim de Souza Borges Accioli	Idem.	26 de março de 1857.	Pelo governo provincial.	Art. 51 do cod. de proc. crim. e art. 108 da lei de 3 de dezembro de 1841		
	Idem de execuções, crimes e civeis	Pedro Maria da Costa Fer.ª Guimarães	Idem.	19 de dezembro de 1836.	Idem.			
	Idem de provedoria	José Marques de Brito	Idem.	2 de abril de 1838.				
	Contador e partidor	Vago						
	Depositario	Vago						
		COMARCA DE CAMPOS.						
Macahé	1º tabellião do publico judicial e notas	Policarpo Francisco de Vasconcellos	Idem.	14 de março de 1857.	Pelo governo geral.	Alvará de 29 de julho de 1831.		
	2º idem, idem							
	Idem, escrivão de orphãos e ausentes	Eduardo Frederico Laranja e Oliveira	Idem.	21 de junho de 1855.	Idem.	Idem de 29 de junho de 1812.		
	Escrivão do jury e execuções	Policarpo Francisco de Vasconcellos	Idem.		Idem.	Art. 5º do cod. do proc. crim. e art. 108 da lei de 3 de dezembro de 1841		
	Partidor e contador	João de Souza Valle	Idem.	30 de outubro de 1857.	Idem.	Lei prov. n. 968, 9 de outro de 1857		
	Depositario	Vago	Idem.					
Campos	1º tabellião do publico judicial e notas	João Valentim de Figueiró	Vitalicio.	31 de março de 1856.	Pelo governo geral.		Foi creada antes da independencia.	
	2º idem	Thomé José Ferreira Tinoco	Idem.	24 de março de 1856.	Idem.		Idem.	
	Idem do registro das hypothécas	Idem	Idem.	26 de março de 1856.	Idem.	Decreto de 14 de novembro de 1846		
	Escrivão da provedoria	José Diogo de Freitas	Idem.	29 de julho de 1840.	Pelo governo provincial.		Idem.	
	Idem do jury e execuções criminaes	Idem	Idem.	10 de dezembro de 1842.	Pelo governo geral.	Lei de 3 de dezembro de 1841.		
	1º escrivão de orphãos	Tiburcio Dias de Moura	Idem.	21 de novembro de 1838.	Pelo governo provincial.		Idem.	
	2º idem, idem	João Bernardo Pinto Salgado	Idem.	2 de junho de 1840.	Pelo governo geral.	Decreto de 26 de maio de 1819.		
	Escrivão de ausentes	Tiburcio Dias de Moura	Idem.	20 de fevereiro de 1851.	Idem.	Regulamento de 9 de maio de 1842		
	Curador geral de orph.	José Candido dos Santos	Idem.	16 de junho de 1846.	Idem.		Não ha lei de sua creação.	
	1º partidor	Luiz Capistrano de Almeida	Idem.	13 de abril de 1849.	Idem.		Foi creada antes da independencia.	
	2º idem	Manoel Francisco da Cruz Paula	Idem.	13 de agosto de 1830.	Idem.		Idem.	
	Contador e destribuidor	Francisco Luiz Goytacazes	Idem.	7 de março de 1847.	Idem.		Idem.	
	Promotor dos residuos	Prudencio Joaquim de Bessa	Idem.	15 de março de 1839.	Pelo governo provincial.		Idem.	
	Solicitador dos residuos	Joaquim José de Souza Martins	Idem.	3 de agosto de 1842.	Pelo governo geral.		Idem.	
	Depositario geral	José Caetano Carneiro	Idem.	25 de maio de 1858.	Idem.	Lei n. 968 de 6 de out.º de 1857.		

TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DE CAMPOS.								
S. Fidelis	1º escrivão de orphãos, capellas e residuos	Albino Carlos da Silva Gusmão	Vitalicio.	21 de janeiro de 1855.	Pelo governo geral.	Decreto de 19 de abril de 1850.		
	2º idem de execuções civeis e crimes	Manoel Antonio Carlos	Idem.	10 de dezembro de 1855.	Idem.	Idem.		
	Partidor, contador e destribuidor	Manoel José de Andrade e Silva	Idem.	29 de fevereiro de 1856.	Idem.	Lei provincial n. 867 de 1856.		
	Curador geral dos orphãos	Antonio Joaquim Teixeira	Idem.	19 de setembro ae 1855.	Idem.			
	Depositario	Vago	Idem.		Idem.	Lei prov. n. 968 de 9 de outº de 1857	Idem.	
S. João da Barra	1º escrivão de orphãos	Antonio Gomes da Costa Braga	Idem.	25 de março de 1833.				
	2º idem, idem	Francisco Ferreira Pinto	Idem.	19 de dezembro de 1855.				
	Partidor	José Antonio de Souza Filho	Idem.	8 de março de 1845.				
	Idem	Joaquim de Souza Freitas	Idem.	19 de janeiro de 1848.				
	Solicitador de residuos e capellas	Luiz José de Souza Motta	Idem.	4 de janeiro de 1844.	Idem.			
	Contador e distribuidor	Joaquim José da Silva Lirio	Idem.	26 de março de 1857.	Idem.			
	Depositario geral	Francisco José Soares da Costa	Idem.	18 de junho de 1858.	Idem.			
COMARCA DE CANTAGALLO.								
Cantagallo	1º tabellião e escrivão do civel e crime	João José Barboza	Vitalicio.	4 de abril de 1839		Decreto da creação da villa de 9 de março de 1814.	E' annexo a este officio o de escrivão da provedoria.	
	2º idem e escrivão de orphãos	Manoel Vieira da Silva Santos com licença, serve em seu lugar Leopoldo Augusto de Oliveira Pimentel	Idem.	10 de maio de 1847.		Idem.	E' tambem tabellião do registro o geral das hypothécas por dec. de 11 de março de 1849	
	2º escrivão de orphãos	Leopoldo Augusto d'Oliv.ª Pimentel.	Idem.	7 de abril de 1857.		Decreto provincial n. 892 de 1856.		
	Escrivão do jury	Vago, serve interinamente Leopoldo Augusto d'Oliveira Pimentel	Interino.			Lei de 3 de dezembro de 1841.	Serve por nomeação do juizo municipal respectivo.	
	Partidor	Pedro Machado Barboza	Vitalicio.	13 de junho de 1856.		Lei provincial n. 867 de 1856.		
	Depositario geral	Manoel da Silva Teixeira	Idem.	10 de maio de 1858.		Idem n. 968 de 1857.		
Nova-Friburgo	1º tabellião e escrivão do civel, crime e de orphãos e da provedoria de capellas	Antonio José de Souza Maia	Idem.	3 de dezembro de 1842.		Alvará de 3 de janeiro de 1820, que creou a villa.	O decreto d'assembléa provincial n. 587 de 1849 mandou que os dous tabelliães deste termo escrevessem no juizo de orphãos por distribuição, sendo até aquella data privativo de 2º tabellião.	
	2º idem, idem, idem	João Caldeira d'Alvarenga Barboza	Idem.	18 de junho de 1851.				
	Escrivão do jury	Vago, serve interinamente João Caldeira d'Alvarenga Barboza	Interino.			Idem.		
	Partidor e distribuidor	Eduardo Antonio de Castro	Vitalicio.	23 de fevereiro de 1857.	Pelo juizo municipal respectivo.	Lei de 3 de dezembro de 1841.		
	Partidor e contador	Carlos de Miranda	Idem.	7 de junho de 1858.	Pelo governo geral.	Lei provincial n. 892 de 1856.		
	Depositario geral	Vago	Idem.		Idem.	Idem n. 867 de 1856.		
					Idem.	Idem n. 968 de 1857.		

TERMOS.	OFFICIOS	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DA ESTRELLA.								
Estrella	1º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, capellas, residuos, defuntos e ausentes	José Alves de Faria	Vitalicio.	25 de maio de 1858.	Pelo governo geral.	Decreto de 30 de janeiro de 1834	Por decreto provincial de 20 de outubro de 1851, mandou-se que os dous tabelliães desta villa da Estrella servissem por distribuição nos processos civeis, crimes, e orphanologicos.	Os officios cujos serventuarios não servem privativamente, servem por distribuição. Da columna--officios--conhece-se facilmente quaes os officios, cujos serventuarios servem privativamente.
	2º idem, idem, idem, e escrivão das execuções, civeis e crimes.	Vago	Idem.		Idem.	Idem.	Está vago por desistencia que obteve, Mathias Teix.ª da Cunha, por decreto de 15 de junho de 1858.	
	Tabellião do registro das hypothecas da comarca	Vago			Pelo juizo de direito.	Decreto de 30 de janeiro de 1846 Lei de 3 de dezembro de 1841.		
	Escrivão do jury	José Diogo da Cunha Coutinho	Interino.	5 de março de 1855.				
	Promotor fiscal de capellas e residuos	Luiz Antonio da Cunha Ferreira	Vitalicio.	11 de janeiro de 1847.	Pelo governo geral.			
	Sollicitador de residuos e capellas	Vago						
	Curador geral dos orphãos	Idem						
	Distribuidor e partidor.	Joaquim Antonio Teixeira Guimarães	Interino.	28 de Outubro de 1848.	Pelo juizo municipal.		Foi nomeado para este lugar Manoel da Silva Carneiro, que não apresentou ainda carta, nem esteve em exercicio.	
	Contador e partidor	José Alves de Faria	Idem.	1º de março de 1856.	Idem.		Tem serventuario vitalicio que é Feliciano Antonio Albernaz, que não tem exercido o lugar a algum tempo.	
	Porteiro dos auditorios.	Antonio Ferreira da Silva	Idem.	7 de fevereiro de 1856.	Idem.	Lei provincial n. 968 de 1857.		
	Depositario geral	Vago						
Parahyba do Sul	1º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, de capellas, residuos, defuntos e ausentes.	Antonio Alves Filho	Vitalicio.	12 de maio de 1853.	Pelo governo geral.	Decreto de 30 de janeiro de 1834.		
	2º idem, idem, idem, escrivão das execuções civeis e crimes.	José da Costa Ferreira	Idem.	20 de novembro de 1847.	Idem.	Idem.		
	1º partidor.	Vicente Ferreira da Silva	Idem.	22 de janeiro de 1850.	Idem.			
	Contador e distribuidor	Vago.						
	Promotor de capellas e residuos	Vago.						
	Sollicitador, idem, idem	Vago.						
	Distribuidor e partidor.	Diogo Gomes Coelho de Albuquerque	Idem.	22 de fevereiro de 1858.	Idem.	Lei provincial n. 867 de 1856. Idem n. 968 de 1857.		
COMARCA DE VASSOURAS.								
Vassouras	1º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civel e crime.	José Florindo da Fonseca e Silva	Vitalicio.	16 de maio de 1838.	Pelo governo geral.	Alvará de 4 de setembro de 1820.		
	2º idem, idem, idem, escrivão do civel e crime e privativo de orphãos e provedoria	Francisco Corrêa de Figueiredo	Idem.	18 de dezembro de 1855.	Idem.	Idem.		
	Escrivão do jury e execuções crimes.	José Florindo da Fonseca e Silva	Interino.	16 de maio de 1838.	Pelo juizo de direito.	Codigo do processo.		

TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DE VASSOURAS.								
VALENÇA	1º tabellião do publico judicial e notas, escrivão do civil e crime e privativo da provedoria	José Francisco de Araujo e Silva	Vitalicio.	28 de julho de 1845.	Pelo governo geral.	Alvará de 17 de outubro de 1823		
	2º idem, idem, idem, idem, idem, e privativo de orphãos	Fernando Rodrigues e Silva	Idem.	7 de fevereiro de 1850.	Idem.	Idem.		
	Tabellião do registro geral das hypothecas	José Francisco de Araujo e Silva	Idem.	2 de janeiro de 1847.	Idem.	Decreto de 14 de novembro de 1846		
	Escrivão do privativo do jury e execuções	Thomaz Antonio de Araujo e Silva	Interino.	17 de setembro de 1854.	Pelo juizo de direito.	Codigo do processo.		
	Partidor e distribuidor	Manoel Valerio de Souza Lobo	Vitalicio.	14 de março de 1857.	Pelo governo geral.	Lei provincial n. 867 de 1856.		
	Contador e partidor	José Augusto Castello Branco	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
	Depositario geral	Vago				Idem n. 968 de 1857.		
IGUASSU'	1º tabellião do publico judicial e notas, e escrivão do civel e crime de orphãos e provedoria	Luiz José Teixeira	Idem.	9 de agosto de 1855.	Idem.	Decreto de 1º de março de 1833		
	2º idem, idem, idem, idem, idem	José Manoel Caetano dos Santos	Idem.	27 de março de 1849.	Idem.	Idem.		
	3º idem	Umbelino Borges Monteiro	Idem.	9 de maio de 1833.	Idem.	Idem.		
	Escrivão do jury e execuções crimes	Francisco José Bernardes da Silva Gil	Interino.	12 de março de 1845.	Idem.	Lei provincial n. 867 de 1856.		
	Partidor	Valentim Braz Tinoco da Silva	Vitalicio.	23 de outubro de 1856.	Idem.	Idem n. 968 de 1857.		
	Depositario geral	Francisco Raymº Corª de Faria Sob.	Idem.	18 de junho de 1858.				
COMARCA DE REZENDE.								
REZENDE	Tabellião e annexos	José da Silva Salgado	Vitalicio.	12 de junho de 1828.	Pelo governo geral.	Lei de 11 de outubro de 1827.	Serve no civel, crime, residuos e capellas.	
	Idem do registro geral das hypothecas	Idem	Idem.	12 de março de 1847.	Idem.	Reg. de 10 de novembro de 1846		
	Escrivão de orphãos	Manoel Rodrigues Pereira de Mello	Idem.	17 de julho de 1832.	Idem.	Lei de 11 de outubro de 1827.		
	Idem de execuções	Antonio Joaquim Pinto de Aguiar	Idem.	6 de março de 1839.	Idem.	Lei de 29 de novembro de 1832.		
	Idem do jury e execuções crimes	Idem	Interino.	12 de janeiro de 1843.	Pelo juizo de direito.	Lei de 3 de dezembro de 1841.		
	Contador	José Gregorio Thaumaturgo	Vitalicio.	30 de outubro de 1857.	Pelo governo geral.	Lei provincial n. 867 de 1856.		
	Depositario geral	Vago				Idem n. 968 de 1857.		
PIRAHY	1º tabellião	Manoel Pereira da Silva Vidal	Idem.	11 de abril de 1853.	Idem.	Lei prov. de 6 de dezembro de 1837		
	2º idem	Marcolino Ventura Gonçalves	Idem.	19 de setembro de 1856.	Idem.	Idem.		
	Escrivão do civel e execuções, crime e de orphãos	Idem	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
	Idem do civel e execuções	Manoel Pereira da Silva Vidal	Idem.	11 de abril de 1853.	Idem.	Idem.		
	Idem do crime	Idem	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
	Idem de orphãos, defuntos e ausentes	Idem	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
	Idem de capellas e residuos	Idem	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.		
	Idem do jury e execuções	Idem	Idem.	Idem.	Idem.	Lei de 3 de dezembro de 1841		
	Depositario geral	Vago				Lei provincial n. 968 de 1857.		
BARRA MANSA	1º tabellião e escrivão de orphãos	Jose' Ferreira de Souza	Idem.	30 de maio de 1846.	Idem.	Decreto de 3 de outubro de 1832.	Este decreto creou o seguinte: dous juizes ordinarios, um de orphãos, um inqueridor que servirá tambem de contador e distribuidor, dous escrivães do publico judicial e notas, que servirão o de orphãos por distribuição; e os officiaes de justiça que fôssem necessarios.	
	2º idem e escrivão de orphãos e mais annexos	João Francisco de Moura e Mello	Idem	8 de março de 1841.	Idem.	Idem.		
	Partidor e contador	Manoel Jose' Monteiro Duarte	Idem.	10 de junho de 1858.	Idem.	Lei provincial n. 867 de 1856.		
	Depositario geral	Vago	Idem.		Idem.	Lei provincial n. 968 de 1857.		

TERMOS.	OFFICIOS.	POR QUEM SERVIDOS.	PROVIMENTOS.	DATAS.	POR QUEM PROVIDOS.	LEI QUE OS CREOU.	OBSERVAÇÕES.	NOTAS.
COMARCA DE S. JOÃO DO PRINCIPE.								
ITAGUAHY.	1º tabellião publico, de notas, escrivão do civel, crime, residuos e capellas	Miguel Jose' Coelho da Silva,	Vitalicio.	14 de maio de 1856.	Pelo governo geral.	Alvará de 5 de julho de 1818.	Serve tambem nos orphãos por distribuição. Lei provincial de 20 de outubro de 1851.	
	2º idem, idem, escrivão do civel, crime, orphãos, ausentes, residuos e defuntos.	Theodoro Xavier d'Assumpção Cesar	Idem.	17 de junho de 1864.	Idem.	Idem.		
	Escrivão de execuções civeis e crimes.	Miguel Jose' Coelho da Silva.	Idem.	4 de dezembro de 1846.	Idem.			
	Partidor	Jose' Cardoso Guimarães	Idem.	23 de fevereiro de 1857.	Idem.	Decreto de 10 de setembro de 1844		
	Contador, partidor, e distribuidor.	Augusto Rodrigues da Silva.	Idem.	29 de fevereiro de 1849.	Idem.			
	Depositario geral	Vago			Idem.	Lei provincial n. 805 de 1856. Lei provincial n. 968 de 1857.		
S. JOÃO DO PRINCIPE.	1º tabellião publico, de notas, escrivão do civel, crime, execuções, residuos, capellas, orphãos e ausentes	Angelo do Nascimento Paiva.	Idem.	27 de outubro de 1843.	Idem.	Alvará de 21 de fevereiro de 1841	Idem.	
	2º idem, idem, e escrivão do civel, crime, e execuções, orphãos, ausentes, residuos, e capellas	Justiniano Maria dos Santos.	Idem.	8 de abril de 1836.	Idem.	Idem.		
	Tabellião de hypothecas.	Idem	Idem.	12 de janeiro de 1855.	Idem.	Lei n. 387 de 21 de outr.º de 1843. Lei provincial n. 968 de 1857.		
	Depositario geral	Vago.						
RIO CLARO	1º tabellião publico de notas, escrivão do civel, crime; execuções, orphãos, ausentes, residuos e capellas.	Antonio Jose' d'Oliveira	Idem.	31 de julho de 1850.	Idem.	Idem.	Idem.	
	2º idem, idem	Severino Augusto Pinto de Carvalho	Idem.	Idem.	Idem.			
	Partidor, contador, e distribuidor.	Vago						
	Depositario geral	Vago			Lei provincial n. 968 de 1857.			
COMARCA DE ANGRA DOS REIS.								
ANGRA DOS REIS	Tabellião do publico judicial e notas.	Manoel Joaquim Pereira.	Vitalicio.	16 de janeiro de 1834.	Pelo governo geral.	Leis geraes.		
	Escrivão de execuções.	Idem	Idem.	17 de junho de 1839.	Pelo governo provincial.	Codigo do processo art. 5º.		
	Idem de orphãos.	Luiz Antonio d'Oliveira	Idem.	30 de junho de 1848.	Pelo governo geral.	Leis geraes.		
	Idem da provedoria, capellas e residnos	João Olinto Peres d'Oliveira Lara.	Idem.	4 de julho de 1850.	Idem.	Idem.		
	Depositario geral	Manoel Gomes de Campos	Idem.	14 de maio de 1858.	Idem.	Lei provincial n. 968 de 1857.		
PARATY	Tabellião do publico judicial e notas, annexos e execuções civeis	Candido Jose' Rodrigues d'Andrade.	Idem.	27 de agosto de 1836.	Idem.	Leis geraes.		
	Escrivão das execuções crimes e jury.	Idem	Interino.					
	Idem de orphãos.	Francisco Antonio Rodrigues Carvº	Vitalicio.	5 de julho de 1843.	Idem.	Codigo do processo art. 5º Leis geraes.		
	Idem de provedoria, capellas e residuos.	Joaquim Gomes Vieira.	Idem.	2 de novembro de 1849.	Idem.	Idem.		
MANGARATIBA	Tabellião do publico judicial e notas, provedoria e execuções civeis e crimes.	João Antonio Gomes	Idem.	12 de junho de 1840.	Idem.	Lei geral do 1º de julho de 1830.		
	Idem do registro das hypothecas	Idem	Idem.	30 de março de 1848.	Idem.	Idem de 21 outubro de 1843.		
	Partidor, contador e distribuidor.	Jose' Candido Teixeira	Idem.	29 de fevereiro de 1856.	Idem.	Lei provincial n. 805 de 1857.		
	Idem de orphãos.	Francisco Hypolito Alves Rubião	Idem.	18 de agosto de 1851.	Idem.	Idem geral de 1830.		
	Contador e distribuidor	Vago						
	Depositario geral	Vago				Lei provincial n. 968 de 1857.		

Secretaria do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1858.

O secretario, *José Francisco Cardozo.*

REFORMA DA TABELLA DOS EMOLUMENTOS

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, em virtude da autorisação que lhe confere o § 6°, art. 3°, tit. 3° da lei n. 1,069 de 14 de Novembro de 1857, resolve:

Art. 1° Os emolumentos que se cobravão nas diversas repartições provinciaes, e que pelo art. 14 tit. 3° da lei n. 559 de 24 de Setembro de 1851 passárão a fazer parte da receita provincial, serão d'ora em diante cobrados de conformidade com as seguintes disposições.

Titulos de nomeação concedendo vencimentos.

§ 1° Os titulos concedendo ordenado, soldo ou gratificação annual, e os que conferem aposentadoria, jubilação ou reforma, pagaráõ de emolumentos 2 °/o dos respectivos vencimentos de um anno.

§ 2° Sendo a nomeação interina, ou marcando-se prazo menor de um anno ao exercicio do emprego ou commissão, o respectivo titulo só pagará metade dos emolumentos. Se o nomeado fôr depois effectivamente provido pagará então a outra metade.

§ 3° Os titulos dos empregados que perceberem vencimentos pelos cofres geraes pagaráõ antes do — cumpra-se — metade dos emolumentos que pagão os empregados provinciaes, de conformidade com o disposto no § 1° deste regulamento.

§ 4° As apostillas nos titulos dos empregados da administração provincial, dos officiaes do corpo policial, ou de quaesquer outros que tiverem accesso ou augmento de vencimento dentro da mesma repartição ou corporação, só pagaráõ emolumentos da importancia correspondente ao augmento havido. As apostillas de remoção de uns para outros lugares que não tragão augmento de vencimento nada pagaráõ.

§ 5° Os titulos dos empregados publicos, que não tiverem vencimento pelos cofres do estado ou desta provincia, serão expedidos gratuitamente pela secretaria do governo, sendo pago o respectivo sello pela thesouraria provincial. (Lei n. 948 de 8 de Novembro de 1856).

§ 6º As portarias expedidas a favor de partes pagarão a titulo de emolumentos, 4$000.

Nota. Bene. Nesta classe estão comprehendidas as que se expedirem em favor de quaesquer empregados ou individuos que requererem ser pagos de seus vencimentos, ou de dividas, pelas collectorias provinciaes, onde satisfarão, antes de serem cumpridas taes portarias, os emolumentos devidos. Iguaes emolumentos pagarão as que concederem licenças com ou sem ordenado aos diversos empregados da provincia, e qualquer outra licença ou dispensa.

Das segundas vias cobrar-se-ha metade do que se paga pelos originaes.

Certidões e buscas.

§ 7º De certidão por cada lauda 800

§ 8º Buscas por anno, contando do 2º inclusive em diante, depois da entrada dos papeis no archivo ou cartorio das repartições 200

A importancia das buscas não deverá em caso algum exceder a 4$000.

Patentes da guarda nacional.

§ 9º Os emolumentos destas patentes, na fórma do art. 57 da lei geral n. 602 de 19 de Setembro de 1856, serão:

Pela patente de capitão . . . . . 12$000
Pela de tenente. . . . . 8$400
Pela de alferes . . . . . 7$000

Provisões, compromissos e estatutos.

§ 10. Das provisões de vigarios collocados, encommendados e coadjutores cobrar-se-ha antes do — cumpra-se — metade dos emolumentos que pagão os empregados provinciaes de iguaes vencimentos.

§ 11. Provisões interinas de quaesquer officios de justiça, 1 1/2 °/₀ da sua lotação.

§ 12. Pelo — cumpra-se — nas provisões dos officiaes de justiça passadas pelo governo geral, 3 °/₀ da sua lotação.

§ 13. Por confirmação de compromissos ou estatutos, 30$000.

Contratos.

§ 14. Pelos do valor de 400$000 até 1:000$, 1$000; por cada conto mais ou fracção de conto, 5$000.

§ 15. Pela prorogação de prazo, 5$000.

§ 16. Pela remissão de multas, 1 % do valor dellas.

§ 17. Pelos que concederem privilegios, por cada anno de duração do privilegio, 2$000.

§ 18. Pelos de arrematação de renda, 1/16 % do total da arrematação.

Art. 2º Esta renda será arrecadada pelas respectivas collectorias, conforme se percebem as demais rendas da provincia, por meio de verba lançada nos titulos originaes, como se pratica com o sello, escriturando-se a sua importancia no livro de receita dos diversos impostos em columna distincta, e á proporção que se fôr arrecadando, com as necessarias declarações de sua procedencia.

Art. 3º Nenhum titulo será expedido por qualquer repartição provincial sem que conste por verba nelle lançada, e assignada pelo respectivo exactor, e seu escrivão, que estão pagos os emolumentos devidos.

Os empregados que contravierem a esta disposição incorreráõ na pena de pagar o dobro dos emolumentos não averbados.

São passiveis de semelhante pena os empregados que subscreverem taes titulos, ou que nelles puzerem a verba do registro do assentamento, sem que conste o prévio pagamento dos emolumentos, bem como os collectores pela cobrança que lhes incumbe o *nota bene* ao § 6º do art. 1º deste regulamento.

Pela falta de pagamento dos emolumentos das certidões são responsaveis os empregados que as authenticarem.

Art. 4º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio da provincia do Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1858.

Antonio Nicoláo Tolentino.

ANNEXO

M

OBJECTOS DIVERSOS

Demonstração da renda arrecadada pelas collectorias provinciaes no triennio de 1855 a 1857, seu termo medio e o da porcentagem dos collectores e seus respectivos escrivães.

MUNICIPIOS	NOMES DOS COLLECTORES	NOMES DOS ESCRIVÃES	RENDA ARRECADADA				TERMO MEDIO NOS TRES ANNOS	PORCENTAGEM	QUOTA QUE COUBE	
			1855	1856	1857	Total			Ao collector	Ao escrivão
ANGRA DOS REIS..	Raphael José da Costa Junior.....	Francisco Julio de Moraes Carneiro.....	19:057$121	15:420$196	26:368$266	60:845$583	29:281$861	20	2:433$822	1:622$548
BARRA MANSA.....	Manoel Carlos Barros.....	Belchior de Mendonça Lobo.....	9:245$057	32:025$963	29:362$613	70:633$633	23:544$544	25	3:531$681	2:354$454
CABO-FRIO.....	José Fernandes da Costa.....	Amaro Pacheco Sobrosa.....	17:401$182	19:785$795	24:525$613	61:712$590	20:570$863	20	2:468$502	1:645$668
CAMPOS.....	Joaquim da Costa Pimenta.....	Manoel Joaquim da Rocha.....	69:879$669	70:455$626	90.543$100	230:878$395	76:959$465	10	4:617$567	3:078$378
CANTAGALLO.....	Jacintho de Souza Mariz Sarmento.....	Manoel Joaquim Dias.....	23:084$899	15:014$760	47:613$631	85:713$290	28:571$096	25	4:285$662	2:857$108
CAPIVARY.....	José Hilarino de Souza e Mello.....	Olintho Vernek de Sá e Vasconcellos.....	5:165$383	12:455$480	13:263$927	30:884$790	10:294$930	25	1:544$238	1:029$492
ESTRELLA.....	Ricardo Thompson.....	Jesuino Francisco Dutra.....	21:699$591	26:927$359	32:260$415	80:887$365	26:962$455	20	3:235$494	2:156$996
IGUASSU'.....	Francisco Raymundo Corrêa de Faria Sobr.º.	Pedro Maria Monteiro Torres.....	24:512$197	38:446$938	27:398$689	90:357$824	30:119$274	15	2:710$734	1:807$156
ITABORAHY.....	João Coutinho Pereira de Vellasco.....	Joaquim Xavier de Barros.....	13:154$377	15:221$973	18:648$248	47:024$598	15:674$866	20	1:880$982	1:253$988
ITAGUAHY.....	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmento...	João Bezerra Cavalcanti.....	11:675$212	10:416$290	27:132$178	49:223$680	16:407$893	15	1:476$708	984$472
MACAHÈ.....	José Pinto Leite.....	José Maria da Cunha Valle.....	27:232$611	39:866$098	36:836$269	103:934$978	34:644$992	20	4:157$397	2:771$598
MAGÉ.....	Manoel Joaquim Saldanha.....	Luiz Francisco Corrêa Vianna.....	19:916$726	19:018$049	26:961$443	65:896$218	20:632$072	15	1:856$886	1:237$924
MANGARATIBA.....	José Candido Teixeira.....	Antonio José Dantas.....	9:508$431	11:012$183	12:272$187	32:792$801	10:930$933	25	1:639$638	1:093$092
MARICA'.....	Joaquim Ribeiro d'Almeida.....	Antonio José Rodrigues da Silva.....	7:618$342	7:971$151	7:238$239	22:827$732	7:609$244	25	1:141$386	760$924
NICTHEROY.....	Antonio Vieira de Souza Meirelles.....	José Henriques da Silveira.....	76:703$365	84:310$065	86:810$797	247:824$227	82:608$075	10	4:956$483	3:304$322
NOVA FRIBURGO...	Carlos Vieira da Costa.....	Antonio Nicoláo da Costa e Brito.....	3:861$316	10:708$908	13:629$884	28:200$108	9:400$036	25	1:410$003	940$002
PARAHYBA DO SUL.	Clarimundo Marianno da Silva.....	José Gomes Coelho d'Albuquerque.....	18:293$853	16:711$846	26:773$151	61:778$850	20:592$950	25	3:088$941	2:059$294
PARATY.....	José Narcizo Vieira Corrêa Vianna.....	Guilherme Cypriano Ribeiro.....	8:034$414	7:022$800	8:653$780	23:710$994	7:903$664	20	948$438	632$292
PIRAHY.....	Frederico Augusto Pamplona.....	Alexandrino Maria da Gama Souza e Mello....	38:511$815	68:592$489	45:606$361	152:710$665	50:903$555	20	6:108$426	4:072$284
REZENDE.....	Candido da Costa e Silva.....	Antonio José da Cunha Almeida.....	20:772$697	16:622$098	22:133$078	59:527$873	19:842$624	15	1:785$834	1:190$556
RIO BONITO.....	Bento José Freire.....	Pedro Januario Kliensorgen.....	11:261$333	16:073$776	19.041$403	46:376$512	15:458$837	20	1:855$059	1:236$706
RIO CLARO...	José Gonçalves Victoria.....	Faustino José Delduque.....	$	5:771$403	4:213$572	9:984$975	4:992$487	20	599$097	399$398
SAQUAREMA.....	José Thomaz Corrêa Manso Sayão.....	Manoel Gomes da Cunha e Silva.....	11:060$059	19:069$350	13:362$170	43:491$579	14:497$199	25	2:174$577	1:449$718
S. ANTONIO DE SA'.	Luiz Cardim da Silva.....	Francisco Antonio da Silva Ascoli.....	6:906$278	9:338$355	10:494$284	26:738$917	8:912$972	25	1:336$944	891$296
S. FIDELIS.....	José Pinto Machado.....	Faustino José Bueno Junior.....	1:431$848	12:671$188	13:179$406	27:282$442	9:094$147	20	1:091$295	727$530
S. JOÃO DA BARRA.	Belmiro José Ferreira.....	José Ferreira Pinto Sobrinho.....	11:081$341	18:922$789	18:175$168	48:179$298	16:059$766	20	1:927$170	1:284$780
S. J.º DO PRINCIPE.	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....	Sabino Francisco Malheiros.....	13:413$303	9:032$596	9:232$915	31:678$814	10:559$604	20	1:267$152	844$768
VALENÇA.....	Christiano Martins da Costa.....	José Pires da Silveira.....	30:392$335	34:955$439	26:439$261	91:787$035	30:595$678	20	3:671$481	2:447$654
VASSOURAS.....	Estevão José de Siqueira.....	Antonio Moreno d'Alagon.....	12:406$227	41:512$785	45:051$727	98:970$739	32:990$246	15	2:969$121	1:979$414
			543:280$982	705:353$748	783:221$775	2,031:856$505	677:616$328		72:170$718	48:113$812

Contadoria da directoria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1858.

O contador—Francisco Antonio de Almeida.

Nictheroy.—Typ. de Quirino & Irmão.

Quadro comparativo das porcentagens dos collectores e escrivães das collectorias provinciaes do Rio de Janeiro, deduzidas do termo medio dos tres ultimos annos não incluindo a proveniente de depositos, segundo a nova e antiga tabella.

ESTAÇÕES	1855	1856	1857	TOTAL	TERMO MEDIO DA RENDA NOS TRES ANNOS	PORCENTAGEM			
						DO COLLECTOR		DO ESCRIVÃO	
						Na razão de 25 por °/o pelos primeiros dez contos	Pela antiga tabella	Na razão de 25 por °/o pelos primeiros dez contos	Pela antiga tabella
Angra.	18:036$621	13:785$196	26:368$266	58:190$083	19:396$694	1:838$280	2:327$604	1:225$520	1:551$734
Barra Mansa . . .	9:245$057	31:655$463	29:362$613	70:263$133	23:421$044	1:983$156	3:513$153	1:322$104	2:342$102
Cabo-Frio	17:401$182	19:785$795	24:525$613	61 712$590	20:570$863	1:880$550	2:468$502	1:253$700	1:645$668
Campos.	69:879$669	70:455$626	90:543$100	230:878$395	76:959$465	3:910$539	4:617$576	2:607$026	3:078$378
Cantagallo	23:084$899	13:812$760	47:613$631	84:511$290	28:170$430	2:154$135	4:225$563	1:436$090	2:817$042
Capivary.	5:165$383	12:455$480	13:263$927	30:884$790	10:294$930	1:510$617	1:544$238	1:007$678	1:029$492
Estrella	21:528$591	25:811$339	32:260$415	79:600$365	26:533$455	2:095$203	3:185$004	1:396$802	2:122$676
Iguassú	24:512$197	38:446$938	27:398$689	90:357$824	30:119$274	2:224$290	2:710$734	1:482$860	1:807$156
Itaborahy	13:154$377	15:221$973	18:648$248	47:024$598	15:674$866	1:704$294	1:880$982	1:136$196	1:253$988
Itaguahy.	11:675$212	10:363$790	27:132$178	49:171$180	16:390$393	1:730$052	1:475$133	1:153$368	983$422
Macahé	27:232$611	39:866$098	36:836$269	103:934$978	34:644$992	2:387$217	4:157$397	1:591$478	2:771$598
Magé	19:916$726	19:018$049	26:961$443	65:896$218	21:965$405	1:930$740	1:976$886	1:287$160	1:317$924
Mangaratiba . . .	9:331$931	9:707$183	12:272$187	31:311$301	10:437$100	1:515$735	1:565$937	1:010$490	1:043$958
Maricá.	7:618$342	7:971$151	7:238$239	22:827$732	7:609$244	1:141$386	1:141$386	760$924	760$924
Nictheroy	74:009$365	81:705$065	86:810$797	242:525$227	80:841$742	4:050$300	4:850$514	2:700$200	3:233$676
Nova Friburgo. . .	3:861$316	10:007$908	13:620$884	27:499$108	9:166$369	1:374$954	1:374$954	916$636	916$636
Parahyba do Sul . .	18:293$853	16:711$846	26:773$451	61:778$850	20:592$950	1:881$345	3:088$941	1:254$230	2:059$294
Paraty.	8:340$414	7:022$800	8:653$780	23:710$994	7:903$664	1:185$549	948$438	790$366	631$292
Pirahy.	38:511$815	68:592$489	45:606$361	152:710$665	50:903$555	2:972$526	6:408$426	1:981$684	4:072$284
Rezende.	19:902$697	16:622$098	22:133$078	58:657$873	19:552$624	1:843$893	1:699$734	1:229$262	1:133$156
Rio Bonito.	11:178$333	16:038$276	19:041$403	46:258$012	15:419$337	1:695$096	1:859$319	1:130$064	1:233$546
Rio Claro.	$	5:771$403	4:213$572	9:984$975	4:992$487	748$872	599$097	499$248	399$398
Saquarema	11:060$059	18:988$350	13:362$170	43:410$579	14:470$193	1:660$926	2:170$527	1:107$284	1:447$018
Santo Antonio de Sá.	6:906$278	9:338$355	10:494$284	26:738$917	8:912$972	1:336$944	1:336$944	891$296	891$296
S. Fidelis.	1:431$848	10:464$188	13:179$406	25:075$442	8:358$480	1:253$772	999$017	835$848	668$678
S. João da Barra . .	10:111$341	17:572$789	18:175$168	45:859$298	15:286$432	1:690$341	1:833$971	1:126$874	1:222$914
S. João do Principe.	12:513$303	8:999$596	9:232$915	30:745$814	10:248$604	1:508$949	1:229$832	1:005$966	819$888
Valença	29:190$835	34:876$939	26:439$261	90:507$035	30:169$011	2:226$084	3:620$280	1:484$056	2:413$520
Vassouras	10:837$657	10:427$785	15:051$727	96:317$169	32:105$723	2:295$804	2:889$513	1:530$536	1:926$342
	533:625$912	694:496$748	783:221$775	2,008:344$435	671:112$298	55:734$519	71:390$599	37:154$346	47:596$000

As porcentagens da nova tabella foram calculadas na razão de 25 por cento para os primeiros dez contos, 6 por cento do excedente de dez até cem contos e 3 por cento de mais de cem até duzentos contos.

Em Nictheroy, Campos e S. João da Barra as collectorias estão divididas ; a de Angra tem um collector e dois escrivães e as da Parahyba e Rio Bonito tem cada uma dois collectores e um só escrivão.

Contadoria da directoria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1858. —O contador, *Francisco Antonio de Almeida.*

INDICE.

I. Exordio . . . . . Pag. 1
II. Culto publico 1
§ Divisão ecclesiastica 3
III. Tranquillidade publica 3
IV. Saude Publica 4
V. Segurança individual 5
VI. Administração de justiça 9
§ 1º Divisão judiciaria 9
§ 2º Julgamentos pelo jury 10
§ 3º Ditos pelo juizo de direito 14
§ 4º Ditos pelas autoridades judiciarias e policiaes 15
§ 5º Policia 16
§ 6º Cadêas 17
VII. Divisão civil 21
VIII. Eleições 22
IX. Força publica 23
§ 1º Guarda nacional 23
§ 2º Repartição do ajudante-general 27
§ 3º Corpo policial 28
§ 4º Esquadra de pedestres 31
§ 5º Recrutamento 32
X. Estado financeiro 33
§ 1º Divida fundada 33
§ 2º Exercicio de 1857 33
§ 3º Dito de 1858 35
§ 4º Orçamento para 1859 38
§ 5º Divida activa 44
§ 6º Dita passiva 44
§ 7º Proprios provinciaes 44
§ 8º Convenio sobre o café 45
§ 9º Garantia de juros a empresas 45
§ 10º Creditos supplementares 47

XI. Reforma administrativa 48
§ Empregados em disponibilidade 70
XII. Instrucção publica 72
§ Subvenção a collegios particulares 78
XIII. Obras publicas. 80
Obras por empresa. 85
§ 1º Estrada de ferro do Porto das Caixas. 85
§ 2º Dita de Nitheroy a Campos. 86
§ 3º Dita de rodagem de Petropolis á Parahyba. 88
§ 4º Dita da Mangaratiba. 95
§ 5º Dita de Magé á Sapucaia. 102
Obras por arrematação ou administração 103
1º Districto. 103
§ 1º Estrada de Paraty. 103
§ 2º Dita do Ariró. 104
§ 3º Dita de Mambucaba 105
§ 4º Dita de João de Oliveira. 105
§ 5º Dita da Pedra 105
§ 6º Dita da Japuhiba 105
§ 7º Dita da Costa. 105
2º Districto. 106
§ 1º Estrada do Presidente. 106
§ 2º Continuação da dita para o Picú. 106
§ 3º Estrada do Picú 107
§ 4º Atalho do Morro Azul e das Colheres. 108
§ 5º Estrada geral de Itaguahy. 108
§ 6º Dita do Cambraia 108
§ 7º Dita do Machambomba. 108
§ 8º Dita dos Queimados 109
§ 9º Picada de Belém. 109
§ 10º Estrada do Passa-Vinte 111
3º Districto. 114
§ 1º Estrada do Presidente Pedreira. 114
§ 2º Ramal para a cidade de Vassouras. 115
§ 3º Estrada da Policia. 116
§ 4º Dita do Commercio. 116
§ 5º Dita do Rodeio. 117
§ 6º Dita da Conservatoria. 117
4º Districto. 119
§ 1º Estrada de Nitheroy a Itaborahy pelo rio Aldêa. 119
§ 2º Estrada de Nitheroy a Itaborahy pelos Mundéos 119
§ 3º Estrada de Itaborahy ao Rio Bonito 119
§ 4º Estrada de Nitheroy a Maricá. 119
§ 5º Estrada do Rio Bonito a Capivary. 120
§ 6º Estrada do aterrado da Viuva 120

§ 7º Estrada de Jeturuahyba. 120
§ 8º Aterrado de Itaóca. 120
§ 9º Estrada do Lagarto 120
5º Districto. 120
§ 1º Reparo no aterrado do Rio das Ostras. 120
§ 2º Aterrado do brejo do Imburo 121
6º Districto. 121
§ 1º Concerto da estrada de Cantagallo a Macahé. 121
§ 2º Aterrado do Tipotá. 121
§ 3º Reparos na estrada do Santissimo. 121
§ 4º Estrada de Cantagallo ao Porto das Caixas 121
7º Districto. 122
§ 1º Estrada velha da Estrella ao Parahyba 122
§ 2º Caminho da Taquara. 122
§ 3º Estrada do Mar de Hespanha. 122
§ 4º Estrada da Ericeira. 122
§ 5º Córte na estrada de Magé a Suruhy. 122
§ 6º Estrada da freguezia de Nossa Senhora do Carmo ao Porto do Cunha. 123
§ 7º Estrada da Estrella á raiz da serra. 123
Pontes. 124
Pontilhões 130
Canaes. 131
Matrizes. 135
Cemiterios 141
XIV. Carta corographica 142
XV. Limites. 144
§ 1º Com a provincia de S. Paulo. 144
§ 2º Com a provincia de Minas. 145
XVI. Colonisação 146
§ 1º Colonia da Pedra Lisa. 147
§ 2º Colonia Nelis 149
§ 3º Colonia de Belgasse. 150
§ 4º Colonia de Santa Rosa 151
§ 5º Colonia do Vallão dos Veados. 151
§ 6º Colonia das Corôas. 152
§ 7º Colonia da Independencia 153
§ 8º Colonia de Petropolis 153
§ 9º Colonias diversas. 154
XVII. Estatistica. 154
XVIII. Casas de Caridade 158
XIX. Carestia dos generos alimenticios. 163
XX. Execução de leis 165
XXI. Objectos diversos 190
Estabelecimento seropedico 190
Illuminação da capital 191

Abastecimento de agua potavel á capital 102
Aldeamento de indios 194
Collectorias 195
Monte-pio dos empregados 196

ANNEXOS.

Exposição feita pelo ex^mo sr. dr. Thomaz Gomes dos Santos, vice-presidente da provincia, ao entregar a administração ao presidente della, o conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino.

A.

Culto publico.

1. Mappa das parochias.
2. Dito dos paramentos e alfaias concedidos.

B.

Saude publica.

1. Mappa da mortalidade de 1856 em Nitheroy.
2. Dito dito de 1857 dito.

C.

Segurança individual.

1. Mappa dos crimes commettidos.

D.

Administração da justiça.

1. Mappa da divisão judiciaria.
2. Dito dos julgamentos pelo jury.

3. Mappa dos julgamentos pelos juizes de direito.
4. Dito das infracções policiaes.
5. Dito dos presos recolhidos.
6. Dito do movimento das prisões.

E.

Força publica.

1. Mappa da força policial.
2. Dito da dita de pedestres.

F.

Estado financeiro.

1. Quadro da divida fundada.
2. Demonstração do deficit do exercicio de 1858.
3. Quadro da divida activa.
4. Dito da exportação do café
5. Deliberação dos creditos supplementares.

G.

Reforma administrativa.

1. Deliberação de 30 de Abril de 1858, reformando as repartições provinciaes.
2. Instrucções para os concursos.
3. Ditas delegando actos de mero expediente.
4. Tabella do numero, denominação e vencimentos dos empregados da administração provincial.
5. Deliberação do 1º de Maio de 1858, melhorando o vencimento dos empregados das repartições não reformadas.
6. Regulamento de 30 de Abril dito sobre as substituições dos empregados provinciaes.

H.

Instrucção publica.

1. Mappa estatistico da instrucção publica.

I.

Obras publicas.

Estrada União e Industria.

1. Relatorio do brigadeiro Pedro de Alcantara Bellegarde sobre a 1ª secção da estrada.
2. Deliberação de 17 de Março de 1858, estabelecendo a tabella das taxas nas barreiras da companhia.
3. Officio de 20 de Maio de 1858 ao presidente da companhia sobre a irregularidade da taxa sobre a carga.
4. Resposta dada pelo referido presidente ao supradito officio.
5. Parecer do engenheiro C. B. Lane ácerca da melhor direcção da 2ª secção da estrada.
6. Portaria do 1º de Setembro de 1857 ao coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel consultando-o sobre o mesmo assumpto.
7. Resposta de 3 do dito Setembro á supramencionada portaria.
8. Portaria de 23 do mesmo Setembro nomeando uma commissão de tres engenheiros para examinarem os trabalhos existentes sobre a 2ª secção, e dando instrucções a respeito.
9. Officio da mesma data ao dr. Mello Franco, communicando-lhe haver-se nomeado a referida commissão.
10. Dito do presidente da companhia solicitando licença para construir o ramal ás Tres Barras, e despacho dado a esta pretenção.
11. Dito da commissão, de 24 de Outubro, informando ácerca de algumas questões.
12. Dito do coronel Galdino, de 16 de Novembro, sobre o mesmo objecto.
13. Dito da commissão, de 29 de Dezembro, dando conta final dos seus trabalhos.
14. Dito do presidente da companhia, de 15 de Maio de 1858, declarando não acharem os engenheiros della vestigios dos trabalhos feitos pela commissão.
15. Dito do engenheiro chefe do 7º districto, e membro da dita commissão, respondendo á asseveração de que trata o antecedente.

Estrada da Mangaratiba.

16. Dito do secretario do governo da provincia ao da assembléa legislativa provincial, communicando a opinião da presidencia sobre as condições para novação do contrato da companhia desta estrada, acompanhando cópia do que á mesma presidencira dirigira o vice-presidente da referida companhia.
17. Officio do delegado do governo, que na fórma do contrato presidio á assembléa geral dos accionistas da companhia.

Estrada do Presidente.

18. Contrato da conservação desta estrada do Arrozal á Barra-Mansa.

Estrada do Paraty.

19. Contrato da construcção da estrada desta cidade á serra pelo atalho do Governador.

Estrada do Picú.

20. Dito da construcção desta estrada desde Rezende até o Major Corrêa.

Estrada do Passa-Vinte.

21 a 36. Diversos officios, orçamentos e informações sobre diversas direcções desta estrada.

Canaes.

37. Officio do engenheiro Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas dando conta do exame do canal do Nogueira para ser recebido pela provincia, e entregue aos cuidados da camara municipal de Campos, como se lhe ordenára a fazer.

38. Dito do mesmo a respeito do exame que fez sobre obras excedentes ao contrato, de que o arrematante reclama o pagamento.

J.

Contratos diversos.

1. Contrato da estrada de ferro de Nitheroy a Campos.
2. Dito da illuminação a gaz para a capital da provincia.
3. Dito do levantamento da carta corographica da provincia.
4. Dito do melhoramento do canal de Magé e sua navegação a vapor.
5. Dito da conservação do canal de Campos a Macahé.
6. Dito de um vapor de reboque para o serviço da barra de Campos.
7. Dito da companhia Lyrica Italiana para dar representações no theatro da capital.
8. Dito da dita da Opera Nacional idem.

K.

Carestia de generos alimenticios.

1 a 4. Diversos pareceres sobre a questão da carestia dos generos alimenticios.

L.

Execução de leis.

1. Quadro dos officios de justiça da provincia.
2. Contrato dos emolumentos.

M.

Objectos diversos.

1. Demonstração do numero das collectorias, seus empregados e renda.
2. Quadro comparativo da antiga e nova porcentagem das collectorias.

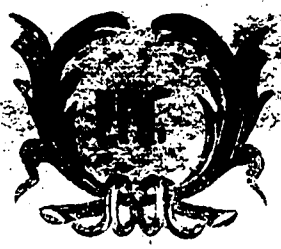

Rio de Janeiro, 1858. Typographia Universal de Lammert, rua dos Invalidos, 61 B.